



SENADO FEDERAL

MENSAGEM N° 80, DE 2016

(nº 465/2016, na origem)

Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 56,000,000.00 (cinquenta e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Campo Grande, no Estado do Mato Grosso do Sul e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento Integrado do Município de Campo Grande - MS - VIVA CAMPO GRANDE II".

DESPACHO: À Comissão de Assuntos Econômicos



[Página da matéria](#)

Mensagem nº 465

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 56,000,000.00 (cinquenta e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Campo Grande, no Estado do Mato Grosso do Sul e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Desenvolvimento Integrado do Município de Campo Grande - MS - VIVA CAMPO GRANDE II”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 22 de agosto de 2016.

Brasília, 18 de Agosto de 2016

Excelentíssimo Senhor Vice-presidente da República, No Exercício do Cargo de Presidente da República,

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campo Grande requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de US\$56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Integrado do Município de Campo Grande – MS – VIVA CAMPO GRANDE II.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, e o Banco Central do Brasil efetuou o credenciamento provisório da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, informando que o Ente recebeu classificação “B-” quanto à sua capacidade de pagamento, e desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificada a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas e formalizado o contrato de contragarantia.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o cumprimento das condições estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional acima descritas.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Município em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Henrique de Campos Meirelles

Aviso nº 549 - C. Civil.

Em 22 de agosto de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Senador VICENTINHO ALVES
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 56,000,000.00 (cinquenta e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Campo Grande, no Estado do Mato Grosso do Sul e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Desenvolvimento Integrado do Município de Campo Grande - MS - VIVA CAMPO GRANDE II”.

Atenciosamente,

ELISEU PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República



PARECER/ PGFN/COF/Nº 1078/2016

Proposta de operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Campo Grande (MS) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de US\$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), com garantia da República Federativa do Brasil, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Integrado do Município de Campo Grande – MS – VIVA CAMPO GRANDE II. Análise jurídica prévia ao encaminhamento para o Senado Federal.

Processo n.º 17944.000894/2015-75

I

Vem à análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para exame e parecer que antecede à análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição Federal, a operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Campo Grande (MS) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US\$56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América) de principal, com garantia da República Federativa do Brasil, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do *Programa de Desenvolvimento Integrado do Município de Campo Grande – MS – VIVA CAMPO GRANDE II*.

II

2. A operação possui as seguintes características e principais manifestações prévias:

(i) **Mutuário:** Município de Campo Grande, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente, e a



Processo n.º 17944.000894/2015-75

quem também compete fazer constar, em momento oportuno, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários para o pagamento dos compromissos assumidos;

(ii) **Mutuante:** o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, Organismo Financeiro Internacional do qual a República Federativa do Brasil faz parte;

(iii) **Lei autorizativa:** a Lei n.º 5.607, de 14 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial do Município em 17 de agosto de 2015 (fls. 05/06), alterada pela Lei n.º 5.642, de 28 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial do Município em 29 de dezembro de 2015 (fls. 204), em seu art. 1º autorizou a contratação de empréstimos junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID no valor de até US\$56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de Estados Unidos da América) para financiamento do *Programa de Desenvolvimento Integrado do Município de Campo Grande – MS – VIVA CAMPO GRANDE II*, com garantia da República Federativa do Brasil;

(iv) **Contragarantia:** O art. 2º da mesma Lei n.º 5.607, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5.642, autorizou o Município a prestar em contragarantia à União as receitas próprias descritas nos arts. 158 e 159, I, “b” e § 3º, complementadas pelas receitas tributárias do art. 156, nos termos do §4º, do art. 167, todos da Constituição Federal de 1988, além de outras garantias em direito admitidas;

(v) **Análise pela Comissão de Financiamentos Externos (COFEX), de que trata o Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000:** a preparação do Programa foi objeto da Recomendação n.º 12/0106, de 29/08/2014, cuja cópia se encontra às fls. 7, homologada por despacho da Sra. Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão de 2 de outubro de 2014;

(vi) **Credenciamento provisório da operação no Banco Central do Brasil (BACEN):** ROF n.º TA754167, conforme fls. 361/364;

(vii) **Análises pela STN-MF:** destacam-se os seguintes pronunciamentos exarados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN-MF):

- a. **Parecer n.º 254/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 30 de março de 2016** (fls. 330/334v): verificação dos limites e condições de endividamento do Mutuário, com prazo de



validade de 270 (duzentos e setenta) dias para apreciação pelo Senado Federal (até 26 de dezembro de 2016), análise das características financeiras da operação de crédito, do cumprimento das condições necessárias à contratação e à concessão da garantia, prestação das demais informações pertinentes, e conclusão favorável à contratação do contrato de empréstimo externo e respectiva concessão da garantia, desde que preenchidas as seguintes condições:

- 1º) verificação, pelo Ministério da Fazenda, da adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas;
- 2º) formalização de contrato de contragarantia.

- b. **Nota n.º 96/2016/COREM/STN, de 7 de junho de 2016** (fls. 342/356): análise da situação fiscal do Município, classificado na categoria “B-”, e de sua capacidade de pagamento para a operação, nos termos da metodologia estabelecida pela Portaria MF n.º 306, de 10/09/2012, considerando a operação de crédito como elegível.

III

DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO

3. Importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei n.º 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal n.º 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e n.º 48, de 21 de dezembro de 2007, em sua versão atualizada; na Portaria n.º 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria n.º 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.



PLANO PLURIANUAL E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

4. Nos termos do Parecer Jurídico de fls. 269/270 e da Declaração do Chefe do Poder Executivo assinada digitalmente no Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, às fls. 262/265, as ações previstas para o Programa estão inseridas no Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, estabelecido pela Lei n.º 5.424, de 23 de dezembro de 2014, bem como na Lei n.º 5.640, de 22 de dezembro de 2015, que estabelece o orçamento do Município para este exercício. Igualmente, a Declaração do Chefe do Poder Executivo atesta o cumprimento do art. 5º, III, da Resolução n.º 43/2001, do Senado Federal.

MARGEM DE CONCESSÃO DE GARANTIA, LIMITES DE ENDIVIDAMENTO DO MUTUÁRIO E CAPACIDADE DE PAGAMENTO

5. A STN-MF apontou que há margem para concessão de garantia, conforme item 27, do Parecer n.º 254/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF (fls. 330/334v), acima mencionado.

6. Quanto aos limites de endividamento, nos termos do já citado Parecer n.º 254/2016, essa Secretaria informou que o Mutuário atendeu os requisitos mínimos para a contratação da operação de crédito, em conformidade com a redação atual da Resolução n.º 43, de 2001, do Senado Federal, e observou as demais restrições estabelecidas no art. 32, da Lei Complementar n.º 101, de 2000. **Referida análise tem validade até 26 de abril de 2017.**

7. Por sua vez, a Coordenação-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, da Secretaria do Tesouro Nacional, nos termos da Nota n.º 96/2016/COREM/STN, de 7 de junho de 2016, acima referida, efetuou a análise dos resultados fiscais e risco de crédito do Mutuário, classificando a capacidade de pagamento como "B-" (vide fls. 342/356).

EXAME DE ADIMPLÊNCIAS DO MUTUÁRIO



8. Para fins do disposto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei Complementar n.º 101, de 2000, com vistas à concessão da garantia, faz-se necessário o exame de adimplência de obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas relacionadas com a União e suas entidades controladas. Esta verificação é efetuada mediante análise de documentos e consulta de regularidade fiscal relativa aos números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) dos órgãos da Administração Direta do Município.

9. Tais informações podem ser obtidas mediante consulta ao “Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias”, conforme relação prevista no art. 10, incisos I a XIII, da Instrução Normativa STN n.º 2 de 2 de fevereiro de 2012. Nesta data, conforme consulta em anexo, às fls. 384/386, verifica-se que o Município apresenta duas pendências relativas à Regularidade quanto a Tributos, Contribuições Previdenciárias Federais e à Dívida Ativa da União, bem como quanto à Regularidade perante o Poder Público Federal (CADIN). Referida consulta indica, ainda, que o Município vem cumprindo o disposto no Art. 11 da Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF), tendo exercido plenamente sua competência tributária constitucional, instituindo e arrecadando todos os tributos que relacionados naquele comando legal. Igualmente, restaram comprovados os limites constitucionais de gastos mínimos com educação e saúde, nos termos dos arts. 198, § 2º, III e art. 212, da Constituição Federal, conforme dados do SIOPE e SIOPS, de fls. 387/408.

10. O Município apresentou certidões do Tribunal de Contas do Município, às fls. 81/83, 271/273 e 379/382, de 20.10.2015, 25.02.2016 e 10.06.2016, respectivamente, atestando que:

- a. em relação ao **último exercício analisado – 2011**: que o Município exerceu plenamente sua competência tributária constitucional, instituindo e arrecadando todos os tributos que ali relaciona, conforme o disposto no art. 11, da Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF); que foram cumpridos pelo Município os limites constitucionais de gastos mínimos com educação e saúde, nos termos dos arts. 198, § 2º, III e art. 212, da Constituição Federal; que foram cumpridas as demais condições estabelecidas nos seguintes dispositivos da LRF: arts. 12, § 2º (cf. Art. 167, III, da Constituição Federal); art. 23, relativamente a gastos com pessoal; os arts. 33 e 37, da



Processo n.º 17944.000894/2015-75

LRF; e, por fim, arts. 52 e 55, § 2º, da LRF, referentes à publicação tempestiva dos RREO e RGF.

- b. em relação aos **exercícios ainda não analisados – 2012, 2013, e 2014**: o Tribunal informou, com base nas prestações de contas apresentadas, que o Município cumpriu o disposto no art. 12, § 2º (cf. Art. 167, III, da Constituição Federal); art. 11 da LRF, tendo instituído e arrecadado todos os impostos da sua competência constitucional; art. 23 da LRF, relativamente a gastos com pessoal; arts. 52 e 55, § 2º, da LRF, referentes à publicação tempestiva dos RREO e RGF; e cumpriu os gastos mínimos com educação e saúde, nos termos dos arts. 198, § 2º, III e art. 212, da Constituição Federal;
- c. em relação ao **último exercício – 2015**: informou que houve o cumprimento do disposto no art. 12, § 2º da LRF(cf. Art. 167, III, da Constituição Federal); art. 11 da LRF, tendo instituído e arrecadado todos os impostos da sua competência constitucional; art. 23 da LRF, relativamente a gastos com pessoal; arts. 52 e 55, § 2º, da LRF, referentes à publicação tempestiva dos RREO e RGF; e cumpriu os gastos mínimos com educação e saúde, nos termos dos arts. 198, § 2º, III e art. 212, da Constituição Federal;
- d. em relação ao **exercício em curso – 2016**: informou que houve o cumprimento do disposto no art. 23 da LRF, relativamente a gastos com pessoal, e nos arts. 52 e 55, § 2º, da LRF, referentes à publicação tempestiva dos RREO e RGF.

11. Adicionalmente, Declaração firmada pelo Prefeito Municipal de Campo Grande, datada de 28.06.2016 (fls. 378), informa que as contas dos exercícios não analisados estão em conformidade com o art. 21, IV, “a” da Resolução n.º 43/2001, do Senado Federal. Tal Declaração foi apresentada complementarmente àquela de fls. 262/265, que atestou o cumprimento dos requisitos da Resolução n.º 43/2001, do Senado Federal, e da Lei Complementar n.º 101/2000 em relação ao exercício em curso.



12. O Município fez comprovação de regularidade de liberação tempestiva de precatórios, exigida pelo art. 97, § 10, IV, “a” e “b”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), por meio de Declaração do Prefeito Municipal de fls. 376 e de Certidão do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul de fls. 377, datadas ambas de **1º de julho de 2016**. Os documentos informam, ainda, que o Município aderiu ao Regime Especial de Pagamento de Precatórios, tendo optado pelo regime **mensal**, com pagamento no último dia útil do mês.

13. Por fim, em cumprimento ao disposto no art. 16, *caput*, da Resolução SF n.º 43/2001, o Município cumpre suas obrigações perante as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, segundo consulta ao Sistema SISBACEN/CADIP do Banco Central do Brasil, realizada em 30/03/2016, às fls. 319 (cf. item 34, do Parecer nº 254/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF).

DAS MINUTAS CONTRATUAIS

14. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, mediante garantia da República Federativa do Brasil, sendo certo que nas respectivas minutas contratuais foram estipuladas as cláusulas usuais de tais operações, conforme documentos acostados às fls. 154/188v.

15. No entendimento desta Procuradoria-Geral, as minutas contratuais estão em consonância com as regras emanadas do ordenamento jurídico pátrio e, em particular, não contêm qualquer disposição de natureza política, atentatória à soberania nacional ou à ordem pública, contrária à Constituição ou às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos, tudo em consonância com o comando previsto no art. 8º, da Resolução n.º 48, de 2007, do Senado Federal.

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA DO MUTUÁRIO

16. A Procuradoria-Geral do Município manifestou-se quanto à validade, legalidade e exigibilidade das cláusulas do Contrato de Empréstimo em questão, nos termos do Parecer n.º 0418/COCAJ/PGM/2016, de 23 de março de 2016, às fls. 365/373.



IV

17. Diante do exposto, o pleito do Município poderá ser submetido à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para fins de encaminhamento da operação de crédito para aprovação do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, por intermédio de Exposição de Motivos, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser certificada a adimplência do Município com a União (o que deve incluir as suas entidades controladas) e celebrado o contrato de contragarantia (cf. item 2, “vii”, supra, deste Parecer).

À consideração superior.

Fabiola Inez Guedes de C. Saldanha
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração do Senhor Procurador-Geral Adjunto de Consultoria Fiscal e Financeira, Substituto.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO,
em 06 de julho de 2016.

Fabiani Fadel Borin
Coordenadora-Geral, Substituta

De acordo. À consideração do Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional.
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 11 de julho de 2016.

Júlio César Gonçalves Corrêa
Procurador-Geral Adjunto de Consultoria Fiscal e Financeira, Substituto

Aprovo o Parecer. Encaminhe-se o pleito à Secretaria-Executiva (SE-MF) e, em seguimento, ao Gabinete do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 11 de julho de 2016.

Fabrício da Soller
Procurador-Geral da Fazenda Nacional



SISBACEN 00001-4250/DFF4441958 S I S C O M E X 16/12/2015 14:12
 TRANSACAO PCEX570 REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA MCEX577A
 ----- PCEX577A - CARACTERISTICAS GERAIS -----

----- NUMERO DA OPERACAO: TA754167 DE: 16/12/2015
 1. MODALIDADE DA OPERACAO: 3611 L CRED BID/BIRD/FONP ANALISE STN
 2. MOEDA DE REGISTRO.....: 220 DOLAR DOS EUA
 3. VALOR DA OPERACAO.....: 56000000,00
 4. JUROS (S/N): S CERT. AVERBACAO:
 5. ENCARGOS (S/N): S CA/AP/CR ORIGEM:
 6. TITULARES:

a) CADEMP b) TIPO c) VLR PARTICIPACAO d) DETALHAR

 27406 102 DEV ESTADO/MUNICIPIO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE ESTADO DE MS
 583242 208 ORGAN INTERN CREDOR 56000000,00
 BANCO INTERAMERICANO DE DES. - BID
 227388 300 GARANT REPUBLICA 56000000,00
 RFB - MIN. DA FAZENDA-STN-CODIV

Opcão: 'X' em 'd'-mostra titular

ENTRA=SEGUE F9=TRANSACAO F6=MENU F12=ENCERRA F3=RETORNA

SISBACEN 00001-4250/DFF4441958 S I S C O M E X 16/12/2015 14:14
 TRANSACAO PCEX570 REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA MCEX577B
 ----- PCEX577B - CARACTERISTICAS DO PRINCIPAL -----
 NUMERO DA OPERACAO: TA754167 DE: 16122015
 ANALISE STN

07. OBJETO DO FINANCIAMENTO

a) BENS.....: 56000000,00 b) TECNOLOGIA/SERV.:
 c) SEGURO CREDITO: d) INGRESSO MOEDA...:

e) ALUGUEL BASICO:

08. VLR. ANTECIPADO.....:

a) DT.PAGAMENTO.: b) CONDICAO:

09. VLR. A VISTA..:

a) DT.PAGAMENTO.: b) CONDICAO:

10. VLR. FINANCIADO: 56000000,00

a) NUM.PARCELAS: 40 (vezes) b) PERIODICIDADE.: 6 (meses)

c) CARENCIA....: 66 (meses) d) PRAZO.....: 300 (meses)

e) INIC.CONTAGEM: (ddmmaaaa) f) CONDICAO: 10090 ASSINATURA CONTRATO

g) VLR.PARCELA....:

h) MULTIPLICADOR...: i) BASE....:

11. VLR.RESIDUAL....: 12.MEIO DE PAGAMENTO....: 2 MOEDA

(Informe 'SIM' para expandir o esquema de pagamento de principal ____)

ENTRA=SEGUE F9=TRANSACAO F6=MENU F12=ENCERRA F3=RETORNA

SISBACEN 00001-4250/DFF4441958 S I S C O M E X 16/12/2015 14:15
 TRANSACAO PCEX570 REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA MCEX577C
 ----- PCEX577C - CARACTERISTICAS DE JUROS -----
 NUMERO DA OPERACAO: TA754167 DE: 16/12/2015
 ANALISE STN

13. PERIODO DE JUROS.....: 01 Abrir proximo periodo : (S=sim,N=nao)

14. PRAZO VALIDADE DO PERIODO: 300 (meses)

15. FORMA DE PAGAMENTO.....: P (A=ANTECIPADO, P=POSTECIPADO)

16. CONDICAO.....: 10090 ASSINATURA CONTRATO

17. DT.INICIO CONTAGEM.....:

18. MEIO PAGAMENTO.....: 2 MOEDA

19. PERIODICIDADE.....: 6

20. TAXA FIXA.....: 0 , 0000 (00,0000) % ao ano

21. TAXA VARIABEL.....:

a) TAXA b) SPREAD c) DETALHAR (x)
 2391 LIBOR-USS-3 MESES

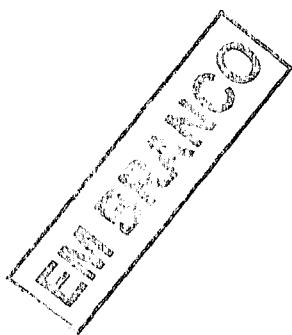
-

-

-

d) CRITERIO DE SELECAO.....:

ENTRA=SEGUE F2=DETALHA F3=RETORNA
 F9=TRANSACAO F6=MENU F12=ENCERRA





SISBACEN 00001-4250/DF4441958 S I S C O M E X 16/12/2015 14:15
 TRANSACAO PCEX570 REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA MCEX577D
 ----- PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS -----
 NUMERO DA OPERACAO: TA754167 DE: 16/12/2015
 ANALISE STN

23.ENCARGO.....: 1
 24.COD.ENCARGO.....: 1000 COMISSAO DE COMPROMI
 25.VLR FIXO.....:
 26.PERCENTUAL.....: 0,7500
 27.BASE.....: 10000 - SALDO NAO DESEMBOLSA
 28.CONDICAO DE PAGAMENTO: 7 PERIODICAMENTE
 29.DATA DE PAGAMENTO....: (DDMMAAAA)
 30.PERIODICIDADE.....: 6
 31.NUM.PARCELAS.....:
 32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:
 MUTUARIO PAGARA UMA COMISSAO SOBRE SALDO NAO DESEMBOLSADO DO FINANCIAMENTO. COMEÇARÁ A VIGORAR 60 DIAS APOS DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO E NÃO PODERÁ EXCEDER 0,75% A.A.

 ENTRA=SEGUE F9=TRANSACAO F6=MENU F12=ENCERRA F3=RETORNA

SISBACEN 00001-4250/DF4441958 S I S C O M E X 16/12/2015 14:15
 TRANSACAO PCEX570 REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA MCEX577D
 ----- PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS -----
 NUMERO DA OPERACAO: TA754167 DE: 16/12/2015
 ANALISE STN

23.ENCARGO.....: 2
 24.COD.ENCARGO.....: 5000 OUTROS ENCARGOS
 25.VLR FIXO.....:
 26.PERCENTUAL.....: 1,0000
 27.BASE.....: 10020 - VALOR TOTAL DA OPERA
 28.CONDICAO DE PAGAMENTO: 10 MEDIANTE COMPROVACAO
 29.DATA DE PAGAMENTO....: (DDMMAAAA)
 30.PERIODICIDADE.....:
 31.NUM.PARCELAS.....:
 32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:
 INSPEÇÃO E SUPERVISÃO GERAL: VALOR MÁX DE 1,00% SOBRE TOTAL DO EMPRÉS-TIMO DIVIDIDO PELO N° DE SEMESTRES COMPREENDIDOS NO PRAZO ORIGINAL DO DESEMBOLSO, CFE CLÁUSULA 2.08 DO EMPRÉSTIMO E 3.06 DAS NORMAS GERAIS.

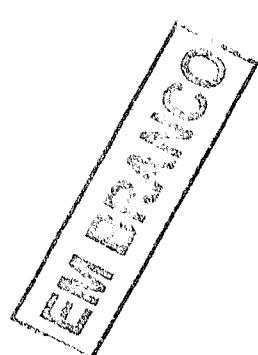
 ENTRA=SEGUE F9=TRANSACAO F6=MENU F12=ENCERRA F3=RETORNA

SISBACEN 00001-4250/DF4441958 S I S C O M E X 16/12/2015 14:16
 TRANSACAO PCEX570 REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA MCEX577J
 ----- PCEX577J - REGISTRO DE DADOS COMPLEMENTARES -----
 NUMERO DA OPERACAO: TA754167 DE: 16/12/2015
 ANALISE STN

54.INFORMACOES COMPLEMENTARES:
 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE -
 VIVA CAMPO GRANDE II
 PROCESSO N° MF: 17944.000894/2015-75

55.DADOS DE IMPOSTO DE RENDA:
 a) RESPONSABILIDADE..: 4 (1=CREDOR, 2=DEVEDOR, 3=AMBOS, 4=ISENTO)
 ATENCAO: OBSERVAR O ART.880,DO DECRETO NR. 3.000,DE 26.03.1999, SOBRE REMESA DE RENDIMENTOS PARA FORA DO PAÍS.
 56.DADOS DO RESPONSAVEL PELA OPERACAO - PELO DEVEDOR
 NOME.: CATIANA SABADIN ZAMARRENHO CPF.: 56931697153
 CARGO: COORDENADORA CENTRAL DE PROJETOS TELEFONE: (067) 30252085
 E-MAIL: CATIANA.SABADIN@UPPE.CAPITAL.MS.GOV.BR

 ENTRA=SEGUE F6=MENU F3=RETORNA
 F9=TRANSACAO F12=ENCERRA





SISBACEN 00001-4250/DFF4441958 S I S C O M 16/12/2015 14:16
 TRANSACAO PCEX570 REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA MCEX577R
 ----- PCEX577X - REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA -----
 EXIBIR EVENTOS: ----- OPERACAO: TA754167 DE: 16/12/2015
 TIPO DE EVENTOS ANALISE STN
 - 7100 INFORMACOES COMPLEMENTARES CONTRATO CAMBIO SITUACAO
 - 4001 MANIFESTACAO CREDOR/INVESTIDOR-FATURA

MARQUE SUA OPCAO COM 'X' PARA DETALHAR PAG. 1

 ENTRA=SEGUE F6=MENU F9=TRANSACAO F12=ENCERRA F3=RETORNA

SISBACEN 00001/4250-DFF4441958 S I S C O M E X 16/12/2015 14:16
 TRANSACAO PCEX570 REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA PCEX577X
 ----- DADOS DE EVENTOS -----
 OPERACAO: TA754167 DE: ANALISE STN

TIPO DO EVENTO.....: 7100 - INFORMACOES COMPLEMENTARES
 DATA DO EVENTO.....: 16 / 12 / 2015 VALOR..:

DESCRICAO DO EVENTO:

CONVERSÃO: O MUTUÁRIO PODERÁ, DESDE QUE RESPEITADOS OS TERMOS DA CLÁUSULA 2.09 DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO, SOLICITAR AO BANCO: 1) UMA CONVERSÃO DE MOEDA OU DE TAXA DE JUROS EM QQ MOMENTO DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, CFE CAP. V DAS NORMAS GERAIS; 2) QUE UM DESEMBOLSO OU A TOTALLIDADE OU UMA PARTE DO SALDO DEVEDOR SEJAM CONVERTIDOS A UMA MOEDA DE PAÍS NÃO MUTUÁRIO OU A UMA MOEDA LOCAL, QUE O BANCO POSSA INTERMEDIAR EFICIENTEMENTE, COM AS DEVIDAS CONSIDERAÇÕES OPERACIONAIS E DE GESTÃO DE RISCO. ENTENDER-SE-Á QUE QQ DESEMBOLSO DENOMINADO EM MOEDA LOCAL CONSTITUIRÁ UMA CONVERSÃO DE MOEDA, AINDA QUE SEJA MOEDA LOCAL; 3) QUE A LIBOR SEJA CONVERTIDA A UMA TAXA FIXA DE JUROS OU QQ OUTRA ACEITA.

RESPONSAVEL PELO EVENTO.: ISIS BB

 ENTRA=SEGUE F3=RETORNA F6=MENU F9=TRANSACAO F12=ENCERRA

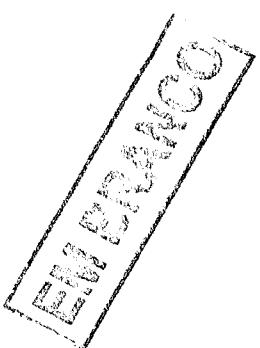
SISBACEN 00001/4250-DFF4441958 S I S C O M E X 16/12/2015 14:16
 TRANSACAO PCEX570 REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA PCEX577X
 ----- DADOS DE EVENTOS -----
 OPERACAO: TA754167 DE: ANALISE STN

TIPO DO EVENTO.....: 4001 - MANIFESTACAO CREDOR/INVESTIDOR-FATURA
 DATA DO EVENTO.....: 16 / 12 / 2015 VALOR..: 56000000,00

DESCRICAO DO EVENTO:

RESPONSAVEL PELO EVENTO.: ISIS BB - (61) 3102-5304

 ENTRA=SEGUE F3=RETORNA F6=MENU F9=TRANSACAO F12=ENCERRA



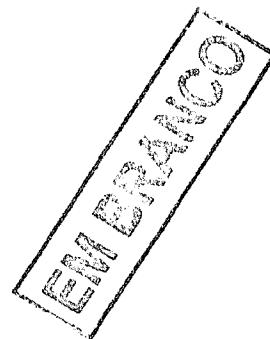


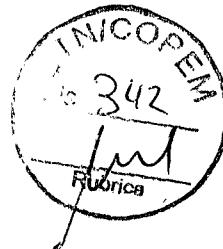
SISBACEN 00001-4250/DFF4441958 S I S C O M E X 16/12/2015 14:17
TRANSACAO PCEX570 REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA NCEX5770
----- CONSULTA DE OPERACAO FINANCEIRA -----
----- NUMERO DA OPERACAO: TA754167 DE: 16/12/2015

EVENTOS NECESSARIOS PARA GERACAO DE ESQUEMA DEFINITIVO:

EVENTO:	SITUACAO:
7001 CONTRATO/FATURA/DOC FORMAL	NAO INCL.
6002 DECLARACAO IMP AVERBADA-DATA E VALOR	NAO INCL.
6012 ASSINATURA DO CONTRATO-DATA	NAO INCL.

ENTRA=SEGUE F3=RETORNA F6=MENU F9=TRANSACAO F12=ENCERRA





Em 07 de junho de 2016.

Assunto: Operações de Crédito de Estados e Municípios – Portaria nº 306, de 10 de setembro de 2012. Análise da Capacidade de Pagamento para fins de subsidiar a concessão de aval ou garantia da União à operação de crédito de interesse do Município de Campo Grande/MS.

1. O Município de Campo Grande/MS solicitou concessão de garantia da União para contratar a operação de crédito externa com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada ao financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Integrado do Município de Campo Grande/MS – VIVA CAMPO GRANDE II, no valor de US\$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de dólares americanos), equivalentes a R\$ 218.668.800,00 (duzentos e dezoito milhões, seiscentos e sessenta e seis mil e oitocentos reais) considerando a taxa de câmbio de R\$ 3,9048 de 31/12/2015.

2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por intermédio do Memorando n.º 554/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 05 de maio de 2016, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Município para a operação em referência, a fim de subsidiar a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao pleito. Assim, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do Município para a operação de crédito pleiteada.

I - DA METODOLOGIA DE ANÁLISE E RESULTADOS DECORRENTES

3. A análise da Capacidade de Pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 306, de 10 de setembro de 2012, com fundamento nos conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 543/12. De acordo com o art. 2º da Portaria MF nº 306/12 a metodologia de análise está estruturada em duas etapas:

1ª Etapa – classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros; e

2ª Etapa – enquadramento das operações pleiteadas em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de endividamento e o indicador de serviço da dívida.



Para a 1ª Etapa foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2013 a 2015 dos balanços consolidados publicados, conforme a abrangência definida no art. 1º da Lei Complementar nº 101/00. Como fonte subsidiária, foram consultados dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, relativo ao 6º bimestre do ano, o Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao 3º quadrimestre do ano, bem como as informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios – SISTN – e do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

5. A situação fiscal do Município foi obtida pela pontuação resultante da média ponderada dos indicadores Endividamento, Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida, Resultado Primário Servindo a Dívida, Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida, Capacidade de Geração de Poupança Própria, Participação dos Investimentos na Despesa Total, Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias e Receitas Tributárias nas Despesas de Custo, conforme fórmulas e ponderações explicitadas no art. 3º da Portaria MF nº 306/12.

6. É oportuno ressaltar que a pontuação citada no parágrafo anterior corresponde ao diagnóstico da situação fiscal do Município tendo por base as informações obtidas dos balanços dos três últimos exercícios.

7. A pontuação apurada na 1ª Etapa foi de **2,54** e a classificação da capacidade de pagamento correspondente a esta pontuação é “**B-**” conforme o art. 4º da Portaria MF nº 306/12. Assim, o Fator de Ponderação (FP) a ser utilizado na 2ª Etapa da análise de capacidade de pagamento será 25%, conforme estabelece o parágrafo único do art. 6º da Portaria MF nº 306/12.

8. A 2ª Etapa busca verificar o enquadramento das operações pleiteadas nos indicadores de endividamento e de serviço da dívida. O citado enquadramento deve atender ao previsto nos incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/2012, a saber:

Inciso II: Endividamento_{AUMENTO PLEITEADO} ≤ (1 – Endividamento_{ATUAL}) x FP

Inciso III: Serviço da Dívida_{AUMENTO PLEITEADO} ≤ (10% – Serviço da Dívida_{ATUAL}) x FP

9. Com base na metodologia definida na Portaria MF nº 306/12 e nos conceitos e procedimentos estabelecidos na Portaria STN nº 543/12, foram utilizados os dados do demonstrativo do cronograma de compromissos da dívida consolidada vincenda e das demais condições contratuais para realizar projeções das relações: (i) serviço da dívida pública consolidada e receita corrente líquida; e (ii) saldo devedor da dívida pública consolidada e receita corrente líquida.

10. Foram utilizadas médias aritméticas das projeções desses dois indicadores para os próximos cinco exercícios financeiros, com o objetivo de determinar o enquadramento das operações de crédito aos incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/12.

11. O detalhamento do cálculo do enquadramento dos citados indicadores está no Anexo desta nota. O quadro abaixo apresenta o resultado:



ENQUADRAMENTO	APURAÇÃO	RESULTADO
Inciso II – Endividamento	Endividamento _{AUMENTO PLEITEADO} ≤ (1 – Endividamento _{ATUAL}) x FP 0,05 ≤ (1 – 0,26) x 25% 0,05 ≤ 0,19	Enquadrada
Inciso III – Serviço da Dívida	Serviço da Dívida _{AUMENTO PLEITEADO} ≤ (10% – Serviço da Dívida _{ATUAL}) x FP 0,19% ≤ (10% – 3,43%) x 25% 0,19% ≤ 1,64%	Enquadrada

II - DA AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

12. Considerando o atendimento do requisito referente à 1ª Etapa da análise, cuja classificação da situação fiscal correspondeu a “B-” e o atendimento do enquadramento referente a 2ª Etapa da metodologia da capacidade de pagamento, incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/12, a operação de crédito é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão de garantia da União, nos termos do art. 10 da referida Portaria.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA PARA SUBSIDIAR AS DELIBERAÇÕES DO CGR

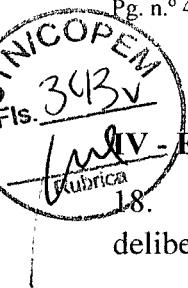
13. Compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia conforme Portaria STN nº 763/15.

14. Nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), art. 28 da Portaria STN nº 109, de 25 de fevereiro de 2016, cabe às coordenações-gerais “apresentar fundamentação técnica, de acordo com suas atribuições, que subsidie as decisões”.

15. Nos termos do art. 6º da Portaria STN nº 109/16, compete a COREM a “análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”.

16. Além disso, conforme as atribuições válidas para todos os membros do CGR, art. 17 da Portaria STN nº 109/16, compete também à COREM manifestar voto e posicionar-se em relação aos itens da pauta do CGR.

17. Visando subsidiar deliberação do CGR, o posicionamento (ou voto) da COREM é que a operação de crédito pleiteada é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos mesmos termos do disposto no art. 10 da Portaria MF nº 306/12, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.



IV - ENCAMINHAMENTO

18. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do CGR.

À consideração superior.


WEIDNER DA COSTA BARBOSA

Analista de Finanças e Controle


RUY TAKEO TAKAHASHI

Gerente da GEREM

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador-Geral da COREM.


ALEX FABIANE TEIXEIRA

Coordenador da COREM


RICARDO BOTELHO

Coordenador da COREMEM

De acordo. Encaminhe-se à COPEM.


EDÉLCIO DE OLIVEIRA

Coordenador-Geral da COREM



1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Cálculo dos Indicadores Fiscais

ESTADO: MS - MUNICÍPIO: CAMPO GRANDE

Discriminação	2013	2014	2015
I - Endividamento	0,2	0,2	0,2
- Dívida Pública Consolidada	359.879.827,69	403.885.344,81	530.304.206,49
- Receita Corrente Líquida	2.150.046.943,04	2.382.663.592,09	2.411.327.506,18
II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida	1,6%	1,2%	1,6%
- Serviço da Dívida	34.359.010,08	27.984.962,37	39.046.140,49
- Receita Corrente Líquida	2.150.046.943,04	2.382.663.592,09	2.411.327.506,18
III - Resultado Primário servindo a Dívida	(0,0)	(6,8)	(7,0)
Resultado Primário	-746.950,59	-189.067.101,51	-271.404.231,03
Serviço da Dívida	34.359.010,08	27.984.962,37	39.046.140,49
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida	49,0%	53,3%	57,2%
- Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	1.053.951.558,28	1.270.602.171,77	1.378.912.045,52
- Receita Corrente Líquida	2.150.046.943,04	2.382.663.592,09	2.411.327.506,18
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	11,2%	4,1%	-2,2%
- Receitas Correntes	2.297.279.123,93	2.534.776.492,74	2.643.280.861,94
- Despesas Correntes	2.039.840.082,43	2.431.508.156,47	2.702.256.406,63
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total	11,6%	10,7%	7,1%
- Investimentos	272.097.061,46	293.971.717,80	207.816.640,02
- Despesa Total	2.344.518.576,70	2.743.387.139,39	2.933.749.096,02
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	75,7%	70,2%	106,5%
- Contribuições e Remunerações RPPS	136.006.116,39	157.410.338,22	234.937.645,22
- Despesas Previdenciárias	179.748.864,90	224.109.074,06	220.702.278,69
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	30,6%	32,7%	29,0%
- Receitas Tributárias	631.255.309,80	800.213.698,60	790.549.513,34
- Despesas de Custeio	2.059.987.744,59	2.446.316.625,10	2.723.269.134,10
ESTRUTURA DE PESOS ANUAIS			
	20%	30%	50%



1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Classificação e Média dos Indicadores

ESTADO: MS - MUNICÍPIO: CAMPO GRANDE

Discriminação	Lado Esquerdo	Lado Direito	2013	2014	2015	Média
I - Endividamento	0,5	1,3	0,0	0,0	0,0	0,0
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	8,0%	15,0%	0,0	0,0	0,0	0,0
III - Resultado Primário servindo à Dívida	1,0	0,0	6,0	6,0	6,0	6,0
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquida Ajustadas	40,0%	70,0%	1,8	2,7	3,4	2,9
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	25,0%	5,0%	4,1	6,0	6,0	5,6
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	20,0%	5,0%	3,4	3,7	5,2	4,4
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	90,0%	40,0%	1,7	2,4	0,0	1,1
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	80,0%	30,0%	5,9	5,7	6,0	5,9

Nota atribuída		Estrutura de pesos dos balanços		
0	6	20%	30%	50%

345
Lúcia
Fabrica

1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Cálculo dos Indicadores Fiscais

ESTADO: MS - MUNICÍPIO: CAMPO GRANDE

Discriminação	Peso	Média	Média*Peso
I - Endividamento	10	0,00	0,00
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Liquidadas	9	0,00	0,00
III - Resultado Primário servindo à Dívida	8	6,00	48,00
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquidas Ajustadas	7	2,88	20,15
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	4	5,63	22,51
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	3	4,37	13,11
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	2	1,06	2,11
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio Ajustadas	1	5,89	5,89
	44		111,77
Pontuação	2,54		

RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL	B-
Correspondente ao Item 'f' do Inciso I do Art. 8º da Portaria nº 306/2012	

W A



2ª Etapa - ENQUADRAMENTO DA NOVA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Cálculo do Enquadramento aos Indicadores

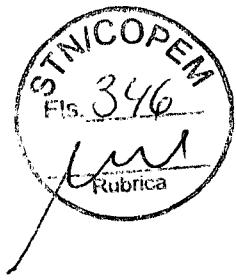
ESTADO: MS - MUNICÍPIO: CAMPO GRANDE

ENQUADRAMENTO AO INDICADOR DO ENDIVIDAMENTO			
Média da relação DB/RCL projetada = MédiaEndt	0,26		
Impacto da Operação de Crédito na Média da relação DB/RCL projetada (Endoc)	0,05		
Fator de Ponderação (FP)	25,00%		
Indicador para Endividamento = $(1 - \text{MédiaEndt}) \times \text{FP}$	0,19		
Operação de Crédito ENQUADRADA SE Endoc $\leq (1 - \text{MédiaEndt}) \times \text{FP}$	0,05	\leq	0,19
ENQUADRAMENTO ao Indicador do Endividamento	ENQUADRADA		
Conforme disposto no Inciso II do Art. 8º da Portaria nº 306/2012			

ENQUADRAMENTO AO INDICADOR DO SERVIÇO DA DÍVIDA			
Média da Relação SD/RCL projetada = MédiaSDt	3,43%		
Impacto da Operação de Crédito na Média da Relação SD/RCL projetada = SDoc	0,19%		
Fator de Ponderação (FP)	25,00%		
Indicador para Serviço da Dívida = $(10\% - \text{MédiaSDt}) \times \text{FP}$	1,64%		
Operação de Crédito ENQUADRADA SE SDoc $\leq (1 - \text{MédiaSDt}) \times \text{FP}$	0,19%	\leq	1,64%
ENQUADRAMENTO ao Indicador do Serviço da Dívida	ENQUADRADA		
Conforme disposto no Inciso III do Art. 8º da Portaria nº 306/2012			

RESULTADO DO ENQUADRAMENTO		ENQUADRADO

*D
M
A*

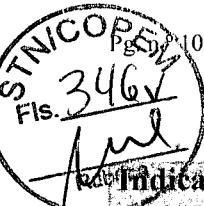


ANEXO À NOTA N° 96/2016/COREM/SURIN/STN/MF-DF, DE 07/06/2016

- Este Anexo apresenta os procedimentos adotados no cálculo da classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito (1ª Etapa) bem como no enquadramento das operações em sua correspondente situação fiscal, tendo por base os indicadores de endividamento e de serviço da dívida (2ª Etapa), conforme dispõem a Portaria MF nº 306/12, e a Portaria STN nº 543/12, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

1ª Etapa – Cálculo da Classificação da Situação Fiscal

- O cálculo da situação fiscal associada ao risco de crédito do Município foi realizado tendo por base os balanços consolidados publicados dos últimos três exercícios e, subsidiariamente, os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO), os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e outras informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios (SISTN) e do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI).
- A apuração final dos valores que compõem os indicadores estabelecidos na Portaria MF nº 306/12, para fins da análise de capacidade de pagamento, está sujeita a eventuais ajustes em observância às orientações, aos conceitos e aos procedimentos estabelecidos nos manuais acima referidos. Esses ajustes são aplicados nos dados obtidos dos balanços apresentados e podem gerar divergências em relação às informações publicadas nos RGFs e nos RREOs decorrentes de interpretação conceitual.
- Cabe destacar que em 27 de janeiro de 2016 o Tribunal de Contas da União proferiu, nos autos do processo nº TC 025.203/2015-0, o Acórdão nº 128/2015 que determinou no item 9.1 que a STN aprimore a metodologia de análise prevista na Portaria MF nº 306/12, “*de forma a contemplar a adoção não apenas de indicadores fiscais para avaliação da capacidade de pagamento dos entes, mas também de indicadores baseados na análise dos respectivos demonstrativos contábeis, tendo em vista que foi constatado, no caso do Balanço Geral Consolidado de 2014 do Estado do Tocantins, passivo de mais de R\$ 700 milhões, relativos a despesas com folha de pagamento e de fornecedores que não haviam sido sequer empenhadas, podendo provocar distorção em indicadores fiscais do Estado, a exemplo do resultado primário e do resultado nominal*”.
- Nesse sentido, a Secretaria do Tesouro Nacional iniciou um plano de trabalho visando mapeamento das contas patrimoniais que impactam a análise de capacidade de pagamento dos entes da federação, com apoio da Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicada à Federação – CCONF. O levantamento servirá de base para a proposta a ser encaminhada pela Secretaria do Tesouro Nacional. Enquanto não concluídas as tratativas em curso, os procedimentos da COREM irão considerar análises dos demonstrativos contábeis visando identificação de eventuais despesas contraídas e não empenhadas. Em havendo, as despesas serão consideradas segundo os respectivos elementos de despesas que as caracterizam, na forma de ajustes, nos indicadores utilizados para fins da análise de capacidade de pagamento.



Indicador I - Endividamento:

Dívida Pública Consolidada/ Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

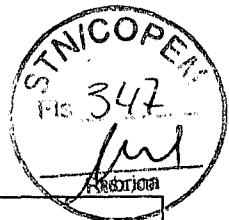
Quanto à Dívida Pública Consolidada

6. A **Dívida Pública Consolidada** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.
7. A Dívida Pública Consolidada apurada diverge daquela apresentada no RGF do 3º quadrimestre para os exercícios de 2013, 2014 e 2015 conforme quadro a seguir:

R\$ 1,00			
EXERCÍCIO	DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA APURADA (A)	DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA – RGF (B)	DIFERENÇA (B) - (A)
2013	359.879.827,69	326.553.852,32	-33.325.975,37
2014	403.885.344,81	364.611.434,10	-39.273.910,71
2015	530.304.206,49	491.375.627,25	-38.928.579,24

8. Foram acrescentados os valores de R\$ 25.075.732,67, R\$ 25.055.046,74 e R\$ 14.653.482,36 à Dívida Contratual Interna do Município, nos anos de 2013, 2014 e 2015, respectivamente. Tal ajuste foi realizado em decorrência de divergência existente no valor da dívida de parcelamento do INSS constante dos RGFs e os valores fornecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
9. Ademais, foram constatados que, no triênio analisado, o Município não lançou os valores dos Precatórios no Anexo II do RGF (Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida). Assim, a partir da informação fornecida no Demonstrativo I, do Anexo II da Portaria STN nº 543, de 18/09/2012, foram feitos os lançamentos dos precatórios como ajustes, respectivamente, nos valores de R\$ 8.250.242,70, R\$ 14.218.863,97 e R\$ 24.275.096,88 para os anos de 2013, 2014 e 2015.
10. Os valores da Dívida Pública Consolidada, para os anos 2013, 2014 e 2015, foram calculados conforme quadros a seguir:

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(-) Dívida Pública Consolidada	326.553.852,32	0,00	33.325.975,37	359.879.827,69
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	326.553.852,32	0,00	25.075.732,67	351.629.584,99
Dívida Contratual Interna	247.723.454,47	0,00	25.075.732,67	272.799.187,14
Dívida Contratual Externa	78.830.397,85	0,00	0,00	78.830.397,85
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	0,00	0,00	8.250.242,70	8.250.242,70
(+) Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00



Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Especificos C	
(-) Dívida Pública Consolidada	364.611.434,10	0,00	39.273.910,71	403.885.344,81
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	364.611.434,10	0,00	25.055.046,74	389.666.480,84
Dívida Contratual Interna	278.825.592,95	0,00	25.055.046,74	303.880.639,69
Dívida Contratual Externa	85.785.841,15	0,00	0,00	85.785.841,15
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	0,00	0,00	14.218.863,97	14.218.863,97
(+) Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Especificos C	
(-) Dívida Pública Consolidada	491.375.627,25	0,00	38.928.579,24	530.304.206,49
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	491.375.627,25	0,00	14.653.482,36	506.029.109,61
Dívida Contratual Interna	375.718.397,44	0,00	14.653.482,36	390.371.879,80
Dívida Contratual Externa	115.657.229,81	0,00	0,00	115.657.229,81
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	0,00	0,00	24.275.096,88	24.275.096,88
(+) Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

Fontes: Relatórios de Gestão Fiscal, Secretaria da Receita Federal do Brasil e Demonstrativo I, do Anexo II da Portaria STN nº 543/2012, apresentado pelo Município.

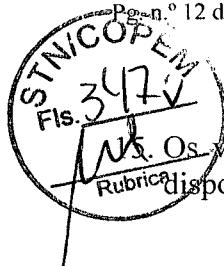
Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

- A **Receita Corrente Líquida** corresponde às receitas correntes (somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do Município) deduzidas a Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.
- Foram constatadas divergências entre as RCLs apresentadas nos RREOs dos 6ºs bimestres e as apuradas a partir dos Balanços, de R\$ -1.502.960,89, R\$ 83.716,58 e R\$ 32.852.242,69 para os anos de 2013, 2014 e 2015, respectivamente, conforme o quadro a seguir:

EXERCÍCIO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA APURADA (A)	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RREO 6º BIMESTRE (B)	DIFERENÇA (B) - (A)
2013	2.151.549.903,93	2.150.046.943,04	-1.502.960,89
2014	2.382.663.592,09	2.382.747.308,67	83.716,58
2015	2.411.327.506,18	2.444.179.748,87	32.852.242,69

- Nos RREOs, as diferenças são observadas na Receita Corrente, nas Contribuições para o Plano de Previdência do Servidor e nas Deduções das Receitas Correntes (exceto FUNDEB).
- Optou-se, prudencialmente, por considerar os valores apurados no Balanço Consolidado para os anos de 2014 e 2015. Para 2013, considerou-se o valor registrado no RREO.

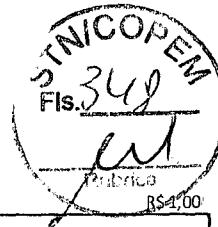
MJ *AP*
A



Ms. Os valores apurados para a Receita Corrente Líquida nos anos de 2013, 2014 e 2015 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores			Dados Finais = A + B + C	
				Gerais B		
(=) Receita Corrente Líquida	2.163.991.148,52	-12.441.244,59	-1.502.960,89		2.150.046.943,04	
(+) Receita Corrente	2.345.990.093,06	-12.441.244,59	786,35		2.333.549.634,82	
(-) Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00		0,00	
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	64.073.420,46	0,00	1.503.747,24		65.577.167,70	
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	114.729,71	0,00	0,00		114.729,71	
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00		0,00	
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00		0,00	
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00		0,00	
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00		0,00	
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00		0,00	
Contribuição do Servidor Ativo Civil	59.534.517,32	0,00	1.503.747,24		61.038.264,56	
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00		0,00	
Contribuição do Servidor Inativo Civil	4.153.316,79	0,00	0,00		4.153.316,79	
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00		0,00	
Contribuição do Pensionista Civil	270.856,64	0,00	0,00		270.856,64	
Contr. p/Custeio Pensões Militares	0,00	0,00	0,00		0,00	
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00		0,00	
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	2.655.769,27	0,00	0,00		2.655.769,27	
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	115.269.754,81	0,00	0,00		115.269.754,81	

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores			Dados Finais = A + B + C	
				Gerais B		
(=) Receita Corrente Líquida	2.386.155.022,28	-3.491.430,19	0,00		2.382.663.592,09	
(+) Receita Corrente	2.590.158.717,75	-3.491.430,19	0,00		2.586.667.287,56	
(-) Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00		0,00	
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	86.103.788,13	0,00	0,00		86.103.788,13	
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	83.969,66	0,00	0,00		83.969,66	
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00		0,00	
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00		0,00	
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00		0,00	
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00		0,00	
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00		0,00	
Contribuição do Servidor Ativo Civil	70.139.824,74	0,00	0,00		70.139.824,74	
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00		0,00	
Contribuição do Servidor Inativo Civil	5.972.684,76	0,00	0,00		5.972.684,76	
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00		0,00	
Contribuição do Pensionista Civil	377.910,56	0,00	0,00		377.910,56	
Contr. p/Custeio Pensões Militares	0,00	0,00	0,00		0,00	
Outras Contribuições para o RPPS	9.529.398,41	0,00	0,00		9.529.398,41	
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	1.599.591,17	0,00	0,00		1.599.591,17	
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	116.300.316,17	0,00	0,00		116.300.316,17	



Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	2.411.473.284,15	-145.777,97	0,00	2.411.327.506,18
(+) Receita Corrente	2.621.823.877,36	-145.777,97	0,00	2.621.678.099,39
(-) Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	91.892.818,41	0,00	0,00	91.892.818,41
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	42.288,60	0,00	0,00	42.288,60
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	84.487.981,84	0,00	0,00	84.487.981,84
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	6.956.631,59	0,00	0,00	6.956.631,59
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	405.916,38	0,00	0,00	405.916,38
Contr. p/Custeio Pensões Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	453.554,05	0,00	0,00	453.554,05
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	118.004.220,75	0,00	0,00	118.004.220,75

Fonte: Balanço Orçamentário e Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

16. Para os exercícios de 2013, 2014 e 2015, os ajustes gerais nos valores de, respectivamente, R\$ -12.441.244,59, R\$ -3.491.430,19 e R\$ -145.777,97 correspondem às deduções das receitas apresentadas no Balanço Consolidado na conta Remuneração dos Investimentos do RPPS, que podem ter origem em perdas nos investimentos do RPPS. Prudencialmente as deduções foram mantidas na apuração do indicador.

Indicador II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida:

Serviço da Dívida / Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto ao Serviço da Dívida

17. O **Serviço da Dívida** corresponde ao somatório dos pagamentos de juros e encargos (despesas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos relativos à dívida) e amortizações (despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida).

18. Os valores apurados para o cálculo do Serviço da Dívida nos anos de 2013, 2014 e 2015 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	34.359.010,08	0,00	0,00	34.359.010,08
(+) Juros e Encargos da Dívida	13.454.573,05	0,00	0,00	13.454.573,05
(+) Amortizações da Dívida	20.904.437,03	0,00	0,00	20.904.437,03



R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	27.984.962,37	0,00	0,00	27.984.962,37
(+) Juros e Encargos da Dívida	12.964.492,37	0,00	0,00	12.964.492,37
(+) Amortizações da Dívida	15.020.470,00	0,00	0,00	15.020.470,00

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	39.046.140,49	0,00	0,00	39.046.140,49
(+) Juros e Encargos da Dívida	17.902.266,00	0,00	0,00	17.902.266,00
(+) Amortizações da Dívida	21.143.874,49	0,00	0,00	21.143.874,49

Fonte: Balanço Orçamentário.

19. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto à Receita Corrente Líquida

20. Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.

Indicador III Resultado Primário Servindo a Dívida:

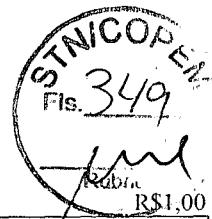
Resultado Primário / Serviço da Dívida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto ao Resultado Primário

21. A apuração do **Resultado Primário** considerou a receita total, deduzida da parcela destinada à formação do FUNDEB, excluídas as receitas de valores mobiliários, as operações de crédito, a amortização de empréstimos e a alienação de bens, menos as despesas correntes e de capital, excluídos os juros e encargos da dívida, a concessão de empréstimos, a aquisição de títulos de capital já integralizado, a amortização de dívidas, a reserva de contingência e a Reserva do RPPS.
22. Segundo o art. 35 da Lei nº 4.320/64, foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas legalmente empenhadas no exercício financeiro.
23. Para fins de apuração do Resultado Primário, foram computadas todas as receitas e despesas, incluindo as intra-orçamentárias, visto que estas se anulam quando consideramos apenas as despesas pagas, não influenciando no resultado.
24. As receitas de valores mobiliários (receitas financeiras) compreendem as receitas de juros de títulos de renda, fundos de investimentos, remuneração de depósitos bancários, remuneração de depósitos especiais, remuneração de saldos de recursos não desembolsados e outras receitas de valores mobiliários.
25. Foram constatadas divergências entre os resultados primários apurados a partir dos Balanços nos anos de 2013 e 2015 e os apresentados pelo Município nos RREOs do 6º bimestre, conforme quadro a seguir:

W A



R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RESULTADO PRIMÁRIO APURADO (A)	RESULTADO PRIMÁRIO – RREO 6º BIMESTRE (B)	DIFERENÇA (B) - (A)
2013	-746.950,59	168.872.817,16	-169.619.767,75
2014	-189.067.101,51	-189.067.101,51	0,00
2015	-271.404.231,03	-271.403.992,33	-238,70

26. Assim, diante das diferenças apuradas, optou-se, prudencialmente, por considerar os valores apurados com base no Balanço Consolidado para os exercícios de 2013 e 2015.

27. Os valores apurados para o cálculo do Resultado Primário nos anos de 2013, 2014 e 2015 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Discriminação	Dados publicados A	2013		
		Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	-746.950,59	0,00	0,00	-746.950,59
(+) Receitas Correntes	2.345.990.093,06	-12.441.244,59	0,00	2.333.548.848,47
(-) Receitas Financeiras	34.516.769,12	-12.441.244,59	0,00	22.075.524,53
Remuneração dos Investimentos do RPPS	6.329.549,05	-12.441.244,59	0,00	-6.111.695,54
Juros de Títulos de Renda	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários	28.187.220,07	0,00	0,00	28.187.220,07
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas de Capital	38.507.090,88	0,00	0,00	38.507.090,88
(-) Operações de Crédito	13.891.141,32	0,00	0,00	13.891.141,32
(-) Amortização de Empréstimos	372.643,23	0,00	0,00	372.643,23
(-) Alienação de Bens	483.355,29	0,00	0,00	483.355,29
(-) Despesas Correntes	2.039.840.082,43	0,00	0,00	2.039.840.082,43
(+) Juros e Encargos da Dívida	13.454.573,05	0,00	0,00	13.454.573,05
(-) Despesas de Capital	304.678.494,27	0,00	0,00	304.678.494,27
(+) Concessão de Empréstimos	10.449.065,59	0,00	0,00	10.449.065,59
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	115.269.754,81	0,00	0,00	115.269.754,81
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	79.000.030,27	0,00	0,00	79.000.030,27
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortização de Dívidas	20.904.437,03	0,00	0,00	20.904.437,03

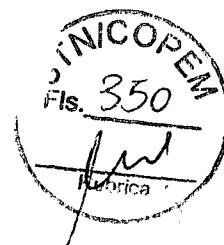


Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C	R\$ 1,00
		Gerais B	Específicos C		
(=) Resultado Primário	-189.067.101,51	0,00	0,00	-189.067.101,51	
(+) Receitas Correntes	2.590.158.717,75	-3.491.430,19	0,00	2.586.667.287,56	
(-) Receitas Financeiras	50.356.497,53	-3.491.430,19	0,00	46.865.067,34	
Remuneração dos Investimentos do RPPS	12.823.956,17	-3.491.430,19	0,00	9.332.525,98	
Juros de Títulos de Renda	0,00	0,00	0,00	0,00	
Remuneração de Depósitos Bancários	37.532.541,36	0,00	0,00	37.532.541,36	
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	
(+) Receitas de Capital	75.155.459,19	0,00	0,00	75.155.459,19	
(-) Operações de Crédito	36.207.939,64	0,00	0,00	36.207.939,64	
(-) Amortização de Empréstimos	372.140,06	0,00	0,00	372.140,06	
(-) Alienação de Bens	556.128,03	0,00	0,00	556.128,03	
(-) Despesas Correntes	2.431.508.156,47	0,00	0,00	2.431.508.156,47	
(+) Juros e Encargos da Dívida	12.964.492,37	0,00	0,00	12.964.492,37	
(-) Despesas de Capital	311.878.982,92	0,00	0,00	311.878.982,92	
(+) Concessão de Empréstimos	404.398,65	0,00	0,00	404.398,65	
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00	
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	116.300.316,17	0,00	0,00	116.300.316,17	
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	64.409.521,35	0,00	0,00	64.409.521,35	
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	
(+) Amortização de Dívidas	15.020.470,00	0,00	0,00	15.020.470,00	

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C	R\$ 1,00
		Gerais B	Específicos C		
(=) Resultado Primário	-271.404.231,03	0,00	0,00	-271.404.231,03	
(+) Receitas Correntes	2.621.823.877,36	-145.777,97	0,00	2.621.678.099,39	
(-) Receitas Financeiras	41.163.052,41	-145.777,97	0,00	41.017.274,44	
Remuneração dos Investimentos do RPPS	3.130.067,43	-145.777,97	0,00	2.984.289,46	
Juros de Títulos de Renda	0,00	0,00	0,00	0,00	
Remuneração de Depósitos Bancários	38.032.984,98	0,00	0,00	38.032.984,98	
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	
(+) Receitas de Capital	73.528.784,13	0,00	0,00	73.528.784,13	
(-) Operações de Crédito	52.419.796,53	0,00	0,00	52.419.796,53	
(-) Amortização de Empréstimos	485.606,04	0,00	0,00	485.606,04	
(-) Alienação de Bens	243.851,04	0,00	0,00	243.851,04	
(-) Despesas Correntes	2.702.256.406,63	0,00	0,00	2.702.256.406,63	
(+) Juros e Encargos da Dívida	17.902.266,00	0,00	0,00	17.902.266,00	
(-) Despesas de Capital	231.492.689,39	0,00	0,00	231.492.689,39	
(+) Concessão de Empréstimos	655.606,48	0,00	0,00	655.606,48	
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00	
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	118.004.220,75	0,00	0,00	118.004.220,75	
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	139.606.983,30	0,00	0,00	139.606.983,30	
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	
(+) Amortização de Dívidas	21.143.874,49	0,00	0,00	21.143.874,49	

Fonte: Balanço Orçamentário e Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

28. Para os exercícios de 2013, 2014 e 2015, os ajustes gerais nos valores de, respectivamente, R\$ -12.441.244,59, R\$ -3.491.430,19 e R\$ -145.777,97 correspondem às deduções das receitas apresentadas no Balanço Consolidado na conta Remuneração dos Investimentos do RPPS, que podem ter origem em perdas nos investimentos do RPPS. Prudencialmente as deduções foram mantidas na apuração do indicador.



Quanto ao Serviço da Dívida

29. Os procedimentos utilizados na apuração do Serviço da Dívida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador II.

Indicador IV - Despesas com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida:

Despesas com Pessoal e Encargos Sociais / Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

30. A **Despesa com Pessoal e Encargos Sociais** compreende o somatório dos gastos com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos os seguintes itens, desde que tenham sido inicialmente considerados (MDF, 6ª edição, pág. 501 a 510):

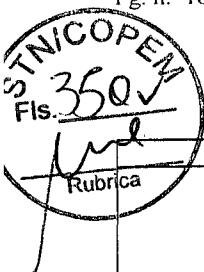
- indenizações por Demissão e com Programas de Incentivos à Demissão Voluntária, elemento de despesa 94 – Indenizações Trabalhistas;
- decorrentes de decisão judicial da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 91 – Sentenças Judiciais;
- demais despesas da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores; e
- com inativos, considerando-se também os pensionistas, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos vinculados, ou seja, provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados e das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

31. Foram constatadas divergências entre as despesas com pessoal e encargos sociais apuradas a partir dos Balanços e os apresentados pelo Município nos RGFs do 3º quadrimestre, conforme quadro a seguir:

EXERCÍCIO	DESPESA COM PESSOAL – BALANÇO (A)	DESPESA COM PESSOAL – RGF 3º QUADRIMESTRE (B)	DIFERENÇA (B) - (A)
2013	1.053.951.558,28	987.580.849,47	-66.370.708,81
2014	1.270.602.171,77	1.159.831.966,17	-110.770.205,60
2015	1.367.660.968,45	1.300.169.769,96	-67.491.198,49

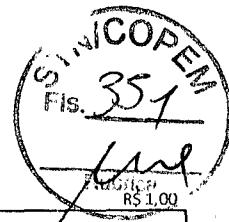
32. Optou-se, prudencialmente, por considerar os valores apurados nos três exercícios analisados.

33. Os valores apurados para o cálculo da Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nos anos de 2013, 2014 e 2015 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:



Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C	R\$ 1,00
		Gerais B	Específicos C		
(=) Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	1.053.951.558,28	0,00	0,00	1.053.951.558,28	
(+) Pessoal e Encargos Sociais	1.125.217.275,04	0,00	0,00	1.125.217.275,04	
(+) Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00	
(+) Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	47.116.703,39	0,00	0,00	47.116.703,39	
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00	
(+) Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00	
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	24.492.166,65	0,00	0,00	24.492.166,65	
(-) Sentenças Judiciais	756.774,87	0,00	0,00	756.774,87	
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	756.774,87	0,00			
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	0,00	0,00			
(-) Indenizações e restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	142.117.811,93	0,00	0,00	142.117.811,93	
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	114.729,71	0,00	0,00	114.729,71	
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição do Servidor Ativo Civil	59.534.517,32	0,00	0,00	59.534.517,32	
Contribuição do Servidor Inativo Civil	4.153.316,79	0,00	0,00	4.153.316,79	
Contribuição do Pensionista Civil	270.856,64	0,00	0,00	270.856,64	
Contribuições Patronais (Intra)	75.388.622,20	0,00	0,00	75.388.622,20	
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	2.655.769,27	0,00	0,00	2.655.769,27	

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C	R\$ 1,00
		Gerais B	Específicos C		
(=) Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	1.270.602.171,77	0,00	0,00	1.270.602.171,77	
(+) Pessoal e Encargos Sociais	1.329.693.588,10	0,00	0,00	1.329.693.588,10	
(+) Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00	
(+) Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	60.761.360,26	0,00	0,00	60.761.360,26	
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00	
(+) Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00	
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	28.437.037,02	0,00	0,00	28.437.037,02	
(-) Sentenças Judiciais	212.001,37	0,00	0,00	212.001,37	
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	212.001,37	0,00			
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	0,00	0,00			
(-) Indenizações e restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	148.077.812,24	0,00	0,00	148.077.812,24	
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	83.969,66	0,00	0,00	83.969,66	
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição do Servidor Ativo Civil	70.139.824,74	0,00	0,00	70.139.824,74	
Contribuição do Servidor Inativo Civil	5.972.684,76	0,00	0,00	5.972.684,76	
Contribuição do Pensionista Civil	377.910,56	0,00	0,00	377.910,56	
Contribuições Patronais (Intra)	60.374.432,94	0,00	0,00	60.374.432,94	
Outras Contribuições para o RPPS	9.529.398,41	0,00	0,00	9.529.398,41	
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	1.599.591,17	0,00	0,00	1.599.591,17	



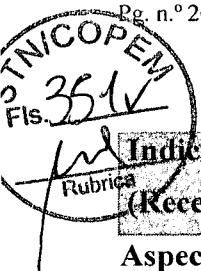
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	1.367.660.968,45	0,00	11.251.077,07	1.378.912.045,52
(+)Pessoal e Encargos Sociais	1.542.995.145,98	0,00	0,00	1.542.995.145,98
(+)Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	56.750.325,25	0,00	0,00	56.750.325,25
(+)Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-)Sentenças Judiciais	131.147,02	0,00	0,00	131.147,02
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	131.147,02	0,00		
(-)Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	0,00	0,00		
(-)Indenizações e restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	231.953.355,76	0,00	-11.251.077,07	220.702.278,69
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	42.288,60	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	84.487.981,84	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	6.956.631,59	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	405.916,38	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Patronais (Intra)	139.606.983,30	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	453.554,05	0,00	0,00	0,00

Fonte: Balanço Orçamentário e Relatório de Gestão Fiscal.

34. Como regra geral do cálculo da Capacidade de Pagamento, para os casos em que a receita de contribuições para o RPPS é maior que a despesa com Inativos e Pensionistas, adota-se esse último como o montante a ser deduzido em “Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados”. Assim, o ajuste específico realizado em 2015 correspondem a esse cálculo.
35. As Despesas com Pessoal e Encargos Sociais do Município apresentaram trajetória crescente no período analisado. O aumento foi de R\$ 216.650.613,49 em 2014 e de R\$ 97.058.796,68 em 2015, o que representa um crescimento de 20,56% e 7,64%, respectivamente.

Quanto à Receita Corrente Líquida

36. Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.

**Indicador V - Capacidade de Geração de Poupança:****(Receitas Correntes - Despesas Correntes) / Receitas Correntes****Aspectos Considerados na Apuração****Quanto às Receitas Correntes e às Despesas Correntes**

37. O item **Receitas Correntes**, conforme especificado no indicador I, registra “os ingressos de recursos financeiros oriundos das seguintes subcategorias econômicas: receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes.” (MDF, 6^a edição, pág. 128 a 133).
38. O item **Despesas Correntes** refere-se às despesas que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital, como as despesas de pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida e outras despesas correntes. (ver MDF, 6^a edição, pág. 145).
39. Para fins de apuração deste indicador, foram também consideradas as receitas e despesas intraorçamentárias e as outras deduções da receita corrente.
40. Os valores apurados para o cálculo das **Receitas Correntes** nos anos de 2013, 2014 e 2015 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Correntes	2.309.720.368,52	-12.441.244,59	0,00	2.297.279.123,93
(+) Receitas Correntes	2.345.990.093,06	-12.441.244,59	0,00	2.333.548.848,47
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	79.000.030,27	0,00	0,00	79.000.030,27
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	115.269.754,81	0,00	0,00	115.269.754,81

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Correntes	2.538.267.922,93	-3.491.430,19	0,00	2.534.776.492,74
(+) Receitas Correntes	2.590.158.717,75	-3.491.430,19	0,00	2.586.667.287,56
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	64.409.521,35	0,00	0,00	64.409.521,35
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	116.300.316,17	0,00	0,00	116.300.316,17

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Correntes	2.643.426.639,91	-145.777,97	0,00	2.643.280.861,94
(+) Receitas Correntes	2.621.823.877,36	-145.777,97	0,00	2.621.678.099,39
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	139.606.983,30	0,00	0,00	139.606.983,30
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	118.004.220,75	0,00	0,00	118.004.220,75

Fonte: Balanço Orçamentário.

41. Para os exercícios de 2013, 2014 e 2015, os ajustes gerais nos valores de, respectivamente, R\$ -12.441.244,59, R\$ -3.491.430,19 e R\$ -145.777,97 correspondem às deduções das receitas apresentadas no Balanço Consolidado na conta Remuneração dos Investimentos do RPPS, que podem ter origem em perdas nos investimentos do RPPS. Prudencialmente as deduções foram mantidas na apuração do indicador.



42. Os valores apurados para o cálculo das **Despesas Correntes** nos anos de 2013, 2014 e 2015 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C	R\$ 1,00
		Gerais B	Específicos C		
(+) Despesas Correntes	2.039.840.082,43	0,00	0,00	2.039.840.082,43	

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C	R\$ 1,00
		Gerais B	Específicos C		
(+) Despesas Correntes	2.431.508.156,47	0,00	0,00	2.431.508.156,47	

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C	R\$ 1,00
		Gerais B	Específicos C		
(+) Despesas Correntes	2.702.256.406,63	0,00	0,00	2.702.256.406,63	

Fonte: Balanço Orçamentário.

43. Não foram realizados ajustes nesse item.

Indicador VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total:

Investimentos / Despesa Total

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto aos Investimentos

44. O item **Investimentos** registra as despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente. (MDF, 6ª edição, pág. 146).
45. Os valores apurados relativos a **Investimentos** nos anos de 2013, 2014 e 2015 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C	R\$ 1,00
		Gerais B	Específicos C		
(+) Investimentos	272.097.061,46	0,00	0,00	272.097.061,46	

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C	R\$ 1,00
		Gerais B	Específicos C		
(+) Investimentos	293.971.717,80	0,00	0,00	293.971.717,80	



Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C	R\$ 1,00
		Gerais B	Específicos C		
(+) Investimentos	207.816.640,02	0,00	0,00	207.816.640,02	

Fonte: Balanço Orçamentário.

46. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto às Despesas Totais

47. As **Despesas Totais** correspondem à soma entre as Despesas Corrente e de Capital.
48. As despesas intraorçamentárias estão incluídas nas Despesas Totais.
49. Os valores apurados para o cálculo da Despesa Total nos anos de 2013, 2014 e 2015 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C	R\$ 1,00
		Gerais B	Específicos C		
(=) Despesa Total	2.344.518.576,70	0,00	0,00	2.344.518.576,70	
(+) Despesa Corrente	2.039.840.082,43	0,00	0,00	2.039.840.082,43	
(+) Despesa de Capital	304.678.494,27	0,00	0,00	304.678.494,27	

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C	R\$ 1,00
		Gerais B	Específicos C		
(=) Despesa Total	2.743.387.139,39	0,00	0,00	2.743.387.139,39	
(+) Despesa Corrente	2.431.508.156,47	0,00	0,00	2.431.508.156,47	
(+) Despesa de Capital	311.878.982,92	0,00	0,00	311.878.982,92	

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C	R\$ 1,00
		Gerais B	Específicos C		
(=) Despesa Total	2.933.749.096,02	0,00	0,00	2.933.749.096,02	
(+) Despesa Corrente	2.702.256.406,63	0,00	0,00	2.702.256.406,63	
(+) Despesa de Capital	231.492.689,39	0,00	0,00	231.492.689,39	

Fonte: Balanço Orçamentário.

50. Não foram realizados ajustes nesse item.

Indicador VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias:

(Contribuições + Remunerações do RPPS) / Despesas Previdenciárias

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Contribuições e Remunerações do RPPS

51. As **Contribuições e as Remunerações do RPPS** correspondem à soma das contribuições patronal e do servidor para o RPPS, acrescida das remunerações e das compensações



previdenciárias entre regimes. Não devem ser considerados como contribuições os recursos aportados pelo Tesouro do Município a título de cobertura de déficit financeiro ou atuarial do RPPS.

52. Os valores apurados para o cálculo das Contribuições e das Remunerações do RPPS nos anos de 2013, 2014 e 2015 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

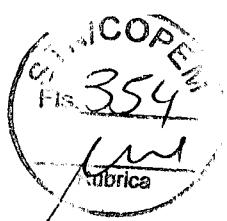
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C	R\$ 1,00
		Gerais B	Específicos C		
(-) Contribuições e Remunerações do RPPS	148.447.360,98	-12.441.244,59	0,00	136.006.116,39	
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	64.073.420,46	0,00	0,00	64.073.420,46	
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	114.729,71	0,00	0,00	114.729,71	
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição do Servidor Ativo Civil	59.534.517,32	0,00	0,00	59.534.517,32	
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição do Servidor Inativo Civil	4.153.316,79	0,00	0,00	4.153.316,79	
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição do Pensionista Civil	270.856,64	0,00	0,00	270.856,64	
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	
(+) Contribuições Intraorçamentárias	75.388.622,20	0,00	0,00	75.388.622,20	
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	75.388.622,20	0,00	0,00	75.388.622,20	
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	6.329.549,05	-12.441.244,59	0,00	-6.111.695,54	
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	2.655.769,27	0,00	0,00	2.655.769,27	



R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	160.901.768,41	-3.491.430,19	0,00	157.410.338,22
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	86.103.788,13	0,00	0,00	86.103.788,13
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	83.969,66	0,00	0,00	83.969,66
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	70.139.824,74	0,00	0,00	70.139.824,74
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	5.972.684,76	0,00	0,00	5.972.684,76
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	377.910,56	0,00	0,00	377.910,56
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	9.529.398,41	0,00	0,00	9.529.398,41
(+) Contribuições Intraorçamentárias	60.374.432,94	0,00	0,00	60.374.432,94
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	60.374.432,94	0,00	0,00	60.374.432,94
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Intraorçamentárias para o RPPS				
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	12.823.956,17	-3.491.430,19	0,00	9.332.525,98
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	1.599.591,17		0,00	1.599.591,17
R\$ 1,00				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	235.083.423,19	-145.777,97	0,00	234.937.645,22
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	91.892.818,41	0,00	0,00	91.892.818,41
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	42.288,60	0,00	0,00	42.288,60
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	84.487.981,84	0,00	0,00	84.487.981,84
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	6.956.631,59	0,00	0,00	6.956.631,59
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	405.916,38	0,00	0,00	405.916,38
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Contribuições Intraorçamentárias	139.606.983,30	0,00	0,00	139.606.983,30
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	139.606.983,30	0,00	0,00	139.606.983,30
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Intraorçamentárias para o RPPS				
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	3.130.067,43	-145.777,97	0,00	2.984.289,46
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	453.554,05		0,00	453.554,05

Fonte: Balanço Orçamentário.



53. Para os exercícios de 2013, 2014 e 2015, os ajustes gerais nos valores de, respectivamente, R\$ -12.441.244,59, R\$ -3.491.430,19 e R\$ -145.777,97 correspondem às deduções das receitas apresentadas no Balanço Consolidado na conta Remuneração dos Investimentos do RPPS, que podem ter origem em perdas nos investimentos do RPPS. Prudencialmente as deduções foram mantidas na apuração do indicador.

Quanto Às Despesas Previdenciárias

54. Para fins de análise da capacidade de pagamento, as **Despesas Previdenciárias** correspondem às despesas de aposentadorias e reformas, de pensões, de outros benefícios previdenciários e de compensação financeira do RPPS para o RGPS.

55. Os valores apurados para o cálculo das Despesas Previdenciárias nos anos de 2013, 2014 e 2015 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C	R\$ 1,00
		Gerais B	Específicos C		
(=) Despesas Previdenciárias	179.748.864,90	0,00	0,00	179.748.864,90	
(+) Aposentadorias e Reformas	139.801.240,60	0,00	0,00	139.801.240,60	
(+) Pensões	15.455.457,65	0,00	0,00	15.455.457,65	
(+) Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00	
(+) Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00	
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	24.492.166,65	0,00	0,00	24.492.166,65	
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C	R\$ 1,00
		Gerais B	Específicos C		
(=) Despesas Previdenciárias	224.109.074,06	0,00	0,00	224.109.074,06	
(+) Aposentadorias e Reformas	176.954.263,65	0,00	0,00	176.954.263,65	
(+) Pensões	18.717.773,39	0,00	0,00	18.717.773,39	
(+) Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00	
(+) Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00	
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	28.437.037,02	0,00	0,00	28.437.037,02	
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C	R\$ 1,00
		Gerais B	Específicos C		
(=) Despesas Previdenciárias	220.702.278,69	0,00	0,00	220.702.278,69	
(+) Aposentadorias e Reformas	199.288.703,02	0,00	0,00	199.288.703,02	
(+) Pensões	21.413.575,67	0,00	0,00	21.413.575,67	
(+) Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00	
(+) Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00	
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00	
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	

Fonte: Balanço Orçamentário.



6. Não foram realizados ajustes nesse item.

Indicador VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio:

Receitas Tributárias / Despesas de Custeio

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Receitas Tributárias

57. As **Receitas Tributárias** compreendem as receitas com impostos, taxas, contribuição de melhoria, receitas de dívida ativa tributária e de multas e juros de mora desses tributos e da dívida ativa tributária.
58. Os valores apurados para o cálculo das Receitas Tributárias nos anos de 2013, 2014 e 2015 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Receitas Tributárias	631.255.309,80	0,00	0,00	631.255.309,80
(+) Receita Tributária	615.609.661,35	0,00	0,00	615.609.661,35
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	2.922.854,14	0,00	0,00	2.922.854,14
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	8.440.614,85	0,00	0,00	8.440.614,85
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	4.282.179,46	0,00	0,00	4.282.179,46

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Receitas Tributárias	800.213.698,60	0,00	0,00	800.213.698,60
(+) Receita Tributária	746.128.871,91	0,00	0,00	746.128.871,91
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	7.430.334,32	0,00	0,00	7.430.334,32
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	42.480.662,91	0,00	0,00	42.480.662,91
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	4.173.829,46	0,00	0,00	4.173.829,46

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Receitas Tributárias	790.549.513,34	0,00	0,00	790.549.513,34
(+) Receita Tributária	753.667.600,20	0,00	0,00	753.667.600,20
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	6.526.302,87	0,00	0,00	6.526.302,87
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	26.932.279,57	0,00	0,00	26.932.279,57
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	3.423.330,70	0,00	0,00	3.423.330,70

Fonte: Balanço Orçamentário.

59. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto às Despesas de Custeio

60. Para efeito da apuração deste indicador, consideraram-se como **Despesas de Custeio** as despesas correntes, excluídas as sentenças judiciais e adicionadas as amortizações de dívidas. A perda líquida do FUNDEB não foi considerada na despesa de custeio.



61. Os valores apurados para o cálculo das Despesas de Custeio nos anos de 2013, 2014 e 2015 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	2.059.987.744,59	0,00	0,00	2.059.987.744,59
(+) Despesas Correntes	2.039.840.082,43	0,00	0,00	2.039.840.082,43
(-) Sentenças Judiciais	756.774,87	0,00	0,00	756.774,87
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	756.774,87	0,00	0,00	756.774,87
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	20.904.437,03	0,00	0,00	20.904.437,03

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	2.446.316.625,10	0,00	0,00	2.446.316.625,10
(+) Despesas Correntes	2.431.508.156,47	0,00	0,00	2.431.508.156,47
(-) Sentenças Judiciais	212.001,37	0,00	0,00	212.001,37
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	212.001,37	0,00	0,00	212.001,37
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	15.020.470,00	0,00	0,00	15.020.470,00

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	2.723.269.134,10	0,00	0,00	2.723.269.134,10
(+) Despesas Correntes	2.702.256.406,63	0,00	0,00	2.702.256.406,63
(-) Sentenças Judiciais	131.147,02	0,00	0,00	131.147,02
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	131.147,02	0,00	0,00	131.147,02
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	21.143.874,49	0,00	0,00	21.143.874,49

Fonte: Balanço Orçamentário.

62. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto à Classificação Fiscal do Município

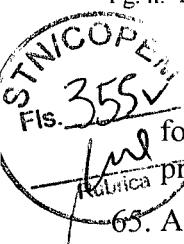
63. Com os dados coletados e os ajustes realizados nas variáveis que compõem cada um dos indicadores econômico-financeiros, procedeu-se ao cálculo da situação fiscal do Município, conforme dispõem os artigos 3º, 4º e 5º, da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012. Ao final do cálculo, o Município obteve a pontuação “2,54”, que corresponde à classificação “B-”.

2ª Etapa – Enquadramento das Operações Pleiteadas aos Indicadores de Endividamento e Serviço da Dívida

Aspectos Considerados na Apuração

64. A verificação do enquadramento das operações de crédito pleiteadas foi feita em razão de o Município ter obtido classificação “B-” na 1ª Etapa da análise, e teve por base as informações

Nº 4
A



fornecidas nos quadros demonstrativos do Anexo II da Portaria STN nº 543, de 18/09/2012, e os procedimentos definidos nos artigos 6º e 7º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

65. A projeção do cronograma de desembolso e de serviço da dívida teve como base a Dívida Pública Consolidada acrescida dos efeitos das operações de crédito já contratadas e a contratar que foram objeto de pleito de verificação de limites e condições previstos nas Resoluções nºs 40 e 43 do Senado Federal, ambas de 2001 ou Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000.
66. A projeção dos saldos devedores e do serviço da Dívida Pública Consolidada foi realizada de acordo com as condições contratuais informadas pelo Município no Demonstrativo Anual do Cronograma de Compromisso da Dívida Consolidada Vincenda e das Demais Condições Contratuais (IIa), do Demonstrativo do Cronograma de Compromissos da Dívida Consolidada Vincenda e das Demais Condições Contratuais - Cronograma de Liberações (IIb), e do Demonstrativo do Estoque e Pagamento de Precatórios (IIc), todos da Portaria STN nº 543, de 18/09/2012.

Quanto ao Indicador de Endividamento

67. Para realizar o enquadramento das operações de crédito pleiteadas no Indicador de Endividamento, foram considerados:
- média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação saldo devedor das operações de crédito pleiteadas e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano ($\text{End}_{\text{oc}} = 0,05$);
 - média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação saldo devedor da Dívida Pública Consolidada e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano ($\text{MédiaEnd}_t = 0,26$); e
 - fator de ponderação (FP) de 25%, em razão de a classificação fiscal obtida ter sido **B-**.

Apuração:

Memória de Cálculo do Indicador de Endividamento

Exercício	RCL projetada	Endividamento ATUAL	D/RCL	Endividamento AUMENTO PLEITEADO	D/RCL
2016	2.483.667.331,37	606.506.949,39	0,24	3.670.512,00	0,00
2017	2.558.177.351,31	718.325.609,66	0,28	60.114.396,00	0,02
2018	2.634.922.671,85	743.177.100,28	0,28	141.381.093,60	0,05
2019	2.713.970.352,00	684.449.944,27	0,25	186.091.053,60	0,07
2020	2.795.389.462,56	625.318.484,27	0,22	218.668.800,00	0,08
-	MediaEnd _t = Media(D/RCL)	0,26	EndOC = Media(d/RCL)	0,05	
Margem Máxima = (1-MédiaEnd _t)xFP					0,19

Indicador de Endividamento

Indicador de Endividamento = (1 - MediaEnd _t) x FP	= (1 - 0,26) x 25%	= 0,19
--	--------------------	--------

Condição de enquadramento ao requisito do Indicador de Endividamento

End _{oc}	0,05	≤	0,19	(1 - MediaEnd _t) x FP	Enquadrado
-------------------	------	---	------	-----------------------------------	------------



68. Diante da constatação de que a média da relação saldo devedor das operações de crédito pleiteadas e a Receita Corrente Líquida projetados ($End_{oc} = 0,05$) foi menor que $(1 - MédiaEnd_t) \times FP$, ou seja, menor que 0,19, as operações atendem ao disposto no art. 6º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

Quanto ao Indicador de Serviço

69. Para realizar o enquadramento das operações de crédito pleiteadas no Indicador de Serviço da dívida, foram considerados:
- média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação serviço da dívida das operações de crédito pleiteadas e a Receita Corrente Líquida, posicionados no mês de dezembro de cada ano ($SD_{oc} = 0,19\%$);
 - média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação serviço da Dívida Pública Consolidada e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano ($MédiaSD_t = 3,43\%$); e
 - fator de ponderação (FP) de 25%, em razão de a classificação fiscal obtida ter sido **B-**.

Apuração:

Memória de Cálculo do Indicador de Serviço da Dívida

Exercício	RCL projetada	Serviço da Dívida ATUAL	SD/RCL	Serviço da Dívida AUMENTO PLEITEADO	SD/RCL
2016	2.483.667.331,37	75.352.061,18	3,03%	46.428,40	0,00%
2017	2.558.177.351,31	88.140.230,44	3,45%	1.122.395,52	0,04%
2018	2.634.922.671,85	95.573.535,00	3,63%	4.468.541,69	0,17%
2019	2.713.970.352,00	97.850.250,82	3,61%	8.955.205,67	0,33%
2020	2.795.389.462,56	95.417.091,74	3,41%	11.651.801,67	0,42%
-	MediaSDt = Media(SD/RCL)	3,43%	SDoc = Media (SD/RCL)	0,19%	
		Margem Máxima = $(10\% - MédiaSDt) \times FP$			1,64%

Indicador de Serviço da Dívida

Indicador de Serviço da Dívida = $(10\% - MédiaSDt) \times FP$	= $(10\% - 3,43\%) \times 25\%$	= 1,64
--	---------------------------------	--------

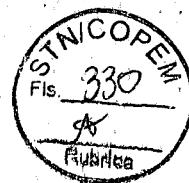
Condição de enquadramento ao requisito do Indicador de Serviço da Dívida

SD _{oc}	0,19	≤	1,64%	$(10\% - MédiaSDt) \times FP$	Enquadrado
------------------	------	---	-------	-------------------------------	------------

70. Diante da constatação de que a média da relação serviço da dívida das operações de crédito pleiteadas e a receita corrente líquida projetadas ($SD_{oc} = 0,19\%$) foi menor que $(10\% - MédiaSDt) \times FP$, ou seja, menor que 1,64%; as operações atendem ao disposto no art. 7º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

EM BRANCO
EM BRANCO

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios



Parecer nº 254/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

Brasília, 30 de Março de 2016.

Processo nº 17944.000894/2015-75

Operação contratual externa (com garantia da União) entre o Município de Campo Grande - MS e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US\$ 56.000.000,00. Recursos destinados ao financiamento do Programa VIVA CAMPO GRANDE II.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Município de Campo Grande - MS para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) é da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 048/2007), com as seguintes características (fls.252/253):

- **Valor da operação:** US\$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de dólares dos EUA), equivalentes a R\$ 218.635.200,00 (duzentos e dezoito milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, duzentos reais), convertidos à taxa de câmbio de 3,9042, de 31/12/2015 (fl 235);
- **Destinação dos recursos:** ao financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Integrado do Município de Campo Grande - MS - VIVA CAMPO GRANDE II.;
- **Juros:** Libor Trimestral (USD-LIBOR-ICE), mais o custo de captação do Banco, mais a margem aplicável para empréstimo do capital ordinário do Banco;
- **Atualização monetária:** Variação cambial;
- **Liberação:** US\$ 940.000,00 em 2016, equivalentes a R\$ 3.669.948,00, US\$ 14.455.000,00 em 2017, equivalentes a R\$ 56.435.211,00, US\$ 20.812.000,00 em 2018, equivalentes a R\$ 81.254.210,40, US\$ 11.450.000,00 em 2019, equivalentes a R\$ 44.703.090,00 e US\$ 8.343.000,00 em 2020, equivalentes a R\$ 32.572.740,60 (fls. 254 e 311), convertidos à taxa de câmbio de 3,9042, de 31/12/2015 (fl 235);
- **Contrapartida:** US\$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de dólares dos EUA), equivalentes a R\$ 218.635.200,00 (duzentos e dezoito milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, duzentos reais), convertidos à taxa de câmbio de 3,9042, de 31/12/2015 (fl 235);
- **Prazo total:** 300 (trezentos) meses;
- **Prazo de carência:** 60 (sessenta) meses;
- **Prazo de amortização:** 240 (duzentos e quarenta) meses;
- **Leis autorizadoras:** 5607, de 14/08/2015, e 5642, de 28/12/2015 (fls. 5/6 e 204);

- Demais Epcargos e Comissões:** O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% no ano (fl. 168v).

2. Em conformidade com a Portaria nº 199/2015, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os documentos de que tratam os arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001 foram encaminhados à STN por meio de formulário eletrônico do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), exceto aqueles para os quais o formulário eletrônico não se aplica nos termos do Manual para Instrução de Pleitos (MIP), os quais foram devidamente protocolados na STN por meio físico.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O interessado entende que seu Parecer Técnico (fls. 290/308) atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da RSF nº 43/2001, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação. Ademais, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (fl. 45), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos quando o ente apresentar os benefícios de forma qualitativa.

4. O Parecer do Órgão Jurídico (fls. 269/270) e a Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 262/265) foram apresentados conforme disposto no MIP e em cumprimento ao art. 21 da RSF nº 43/2001. Tais documentos manifestam o entendimento de que o ente cumpre os requisitos dispostos na referida Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, o Município apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

- Art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (fl. 259v)	231.492.689,39
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	231.492.689,39
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (fl. 259)	52.419.796,53
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	52.419.796,53

- Art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente:

Exercício corrente	
--------------------	--



Despesas de capital previstas no orçamento (fl. 266)	576.440.666,00
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	576.440.666,00
Liberações de crédito já programadas (fl. 311)	161.814.304,75
Liberação da operação pleiteada (fl. 311)	3.669.948,00
Liberações ajustadas	165.484.252,75

c. Art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL):**

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2016	3.669.948,00	161.814.304,75	2.496.628.443,42	6,63	41,43
2017	56.435.211,00	181.036.900,42	2.550.202.613,94	9,31	58,20
2018	81.254.210,40	3.831.183,87	2.604.926.411,56	3,27	20,41
2019	44.703.090,00	0,00	2.660.824.505,70	1,68	10,50
2020	32.572.740,60	0,00	2.717.922.095,11	1,20	7,49

Projeção da RCL pela taxa média de 2,14586 78% de crescimento do PIE nos últimos 8 anos.

d. Art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL:**

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2016	819.882,00	72.902.330,60	2.496.628.443,42	2,95
2017	2.324.244,44	92.190.128,66	2.550.202.613,94	3,71
2018	4.735.884,40	93.197.296,80	2.604.926.411,56	3,76
2019	7.512.367,94	91.781.187,70	2.660.824.505,70	3,73
2020	9.116.681,80	88.448.942,31	2.717.922.095,11	3,59
2021	15.523.099,20	85.706.803,68	2.776.244.919,30	3,65
2022	20.611.833,48	83.512.544,85	2.835.819.270,09	3,67
2023	20.108.972,52	78.402.666,39	2.896.672.003,52	3,40
2024	19.606.111,56	73.308.732,22	2.958.830.551,88	3,14
2025	19.103.250,60	72.713.913,83	3.022.322.936,15	3,04
2026	18.600.389,64	72.085.601,51	3.087.177.778,59	2,94
2027	18.097.528,68	68.859.333,24	3.153.424.315,66	2,76
2028	17.594.667,72	63.792.503,07	3.221.092.411,18	2,53
2029	17.091.806,76	63.213.496,70	3.290.212.569,82	2,44
2030	16.590.945,90	62.700.120,74	3.359.015.000,00	2,34

2031	16.086.084,84	47.103.864,95	3.432.934.382,12	1,84
2032	15.583.223,88	46.403.715,56	3.506.600.374,52	1,77
2033	15.080.362,92	43.770.422,62	3.581.847.136,56	1,64
2034	14.577.501,96	38.678.095,14	3.658.708.589,36	1,46
2035	14.074.641,00	35.524.753,74	3.737.219.381,92	1,33
2036	13.571.780,04	30.847.691,52	3.817.414.906,79	1,16
2037	13.068.919,08	18.589.657,69	3.899.331.315,97	0,81
2038	12.566.058,12	0,00	3.983.005.537,25	0,32
2039	12.063.197,16	0,00	4.068.475.290,82	0,30
2040	11.560.336,20	0,00	4.155.779.106,30	0,28
2041	5.591.595,24	0,00	4.244.956.340,12	0,13
Média até 2027 :				3,36
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :				29,23
Média até o término da operação :				2,25
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :				19,5

Projeção da RCL pela taxa média de 2,14586 78% de crescimento do PIE nos últimos 8 anos.

e. Art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL:

Receita Corrente Líquida (RCL)	2.444.179.748,87
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	119.515.366,57
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	346.682.389,04
Valor da operação pleiteada	218.635.200,00
Saldo total da dívida líquida	684.832.955,61
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,28
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	23,35%

6. Salientamos que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 6º Bimestre de 2015), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (fls. 260). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 3º Quadrimestre de 2015), homologado no Siconfi, conforme fl. 258.

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o Ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 2,25%, relativo ao período de 2016 a 2041.

8. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Município de Campo Grande atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registramos:



- a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
- b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
- c. MGA/RCL < 16%: **Enquadrado**;
- d. CAED/RCL < 11,5%: **Enquadrado**;
- e. DCL/RCL < 1,2: **Enquadrado**.

9. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio do Parecer Jurídico e da declaração do Chefe do Poder Executivo atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada (fls. 269/270 e 262/265).

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 30, 82/82v e 287/289) atestou o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2011) e aos exercícios ainda não analisados (2012, 2013, 2014 e 2015).

11. Por não haver limite temporal para o último exercício analisado estabelecido na RSF nº 43/2001, esta STN consultou a PGFN, por meio da Nota nº 987/2005/COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado nesses casos. Quando a certidão indicar um aparente descumprimento do art. 57 da LRF por aquela Corte de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise. Em resposta à citada consulta, a PGFN manifestou o seguinte entendimento (Parecer PGFN/CAF/Nº 1.175/2005):

"Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades frente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito."

12. Adicionalmente ao posicionamento externado pela PGFN no parágrafo anterior, cumpre destacar que a eficácia do art. 57 da LRF encontra-se suspensa, em virtude de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.238. Deste modo, esta Secretaria entende que fica impossibilitada em exigir dos Tribunais de Contas o cumprimento deste dispositivo legal.

13. Assim, com base nos pareceres PGFN/CAF/Nº 1.175/2005 e PGFN/CAF/Nº 520/2010), foi emitida a Nota nº 1.141/2010/COPEM/STN, de 19/11/2010 (fls. 42/42), em que o Secretário do Tesouro Nacional convalida os procedimentos relativos ao cumprimento dos artigos 52 e 57 da LRF adotados por esta Coordenação.

14. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 743, de 15/12/2015, verificamos mediante o Siconfi que o ente homologou as informações constantes da referida portaria (fls. 257/260). Adicionalmente, o ente finalizou o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP), em atendimento ao art. 27 da RSF nº 43/2001 (fls. 130).

15. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Município encaminhou suas contas ao Poder Executivo do Estado (fls. 40, 46/47 e 69) e da União (fl. 40).

16. Em relação à adimplência financeira junto à União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam pendências em relação ao Ente, uma vez que este não se encontra na relação de mutuários de haveres controlados pela COAFI, conforme consulta à relação de Mutuários da União - situação em 27/08/2015 (fls. 41, 44, 50 e 309), disponível no Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios - SAHEM.

17. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observado o disposto no inciso IV do § 10 do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Emenda Constitucional nº 62/2009.

18. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da RSF nº 43/2001, as quais estão devidamente atendidas.

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS REFERENTES À CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

19. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, 43/2001 e 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, consideramos que:

20. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Recomendação nº 12/0106, de 29/08/2014 (fls. 7), homologada em 02/10/2014, recomendou a preparação do Programa no valor de até US\$ 56.000.000,00 provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento, com contrapartida de no mínimo US\$ 56.000.000,00.

I - ANÁLISE DE CUSTO-BENEFÍCIO E DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS

21. O interessado entende que seu Parecer Técnico (fls. 290/308) atesta o cumprimento do disposto nas alíneas c e i, do art. II, da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 48/2007, e do inciso V, do art. 3º da Portaria 497/1990. Ademais, ressaltamos o disposto na Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (fl. 45).

22. Conforme minuta do contrato de empréstimo (fls. 154/188v) e demais documentos pertinentes, as condições financeiras da operação de crédito em foco foram inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras - ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro <ROF> (fls. 197), objeto de manifestação favorável desta Secretaria. → RCF

23. Ademais, segue anexo ao presente parecer o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação (fl. 329), situado em 3,40% a.a..

II - INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL

24. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM em 17/02/2016 (fls. 262/265), informa que o Programa em questão está inserido no Plano Pluriannual (PPA) para o quadriênio 2014-2017, estabelecido pela Lei nº 5424, de 23/12/2014.

III - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

25. Complementarmente, a Declaração do Chefe do Poder Executivo informa que constam na Lei nº 5640, de 22/12/2015, que estima a receita e fixa a despesa do Ente para o exercício de 2016, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

IV - AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - Contratação e Contragarantias à Garantia da União



26. As Leis nº 5607, de 14/08/2015, e 5642, de 28/12/2015, autorizam o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

V - LIMITES PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

27. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que, de acordo com exame efetuado por esta Secretaria, há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. As informações contidas no Demonstrativo Simplificado do último Relatório de Gestão Fiscal da União encontram-se no processo à fl.322.

28. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do ente garantido, conforme estabelecido no Art. 10, inciso II, alínea c da RSF nº 48/2007, é de se informar que até a presente data o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária dos Estados, Municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definhido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado no parágrafo 5º deste Parecer.

VI - CAPACIDADE DE PAGAMENTO E ASPECTOS FISCAIS DO MUTUÁRIO

29. Conforme consignado na Nota nº 08/2016/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 27/01/2016 (fls. 205/220v), e de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 306/2012, a análise da capacidade de pagamento indicou classificação 'B', sendo a operação, portanto, elegível relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para o recebimento da garantia da União.

VII - CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO E MARGEM DISPONÍVEL

30. Conforme detalhado anteriormente, o Poder Executivo do Município de Campo Grande está autorizado a oferecer contragarantias à garantia da União.

31. Segundo estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Município de Campo Grande, conforme informação consignada no Memorando nº 41/2016/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 15/03/2016 (fls. 284/285), as garantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe.

32. Assim, deverá ser formalizado o contrato de contragarantia com a União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Ente.

VIII - SITUAÇÃO DE ADMIMPLÊNCIA E ANTECEDENTES JUNTO À SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

33. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (SFN), em atendimento ao art. 16 da RSF nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC).

34. Dessa forma, face ao mandamento legal supramencionado e tendo em vista que o Chefe do Poder Executivo do Ente informa no SADIPEM que estão incluídos no CAUC todos os CNPJ da Administração

integrantes do SFN, conforme resultado de consulta ao SISBACEN/CADIP, realizada na data de hoje (fls. 319).

35. A verificação da adimplência financeira em face da Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao CAUC, por ocasião da assinatura do contrato de garantia, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 41/2009, que alterou a RSF nº 48/2007.

36. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (CQAFI), cumpre informar que, na presente data, o Ente encontra-se adimplente relativamente aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas (fls. 309). Ademais, segundo acompanhamento desta Secretaria desde 2005, não há, em nome do Ente, nenhum registro referente a honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas (fls. 323/324).

37. Por fim, quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 62, de 06/12/2009, cuja comprovação é exigida na data de assinatura do contrato de garantia, (fls. 320), esclarecemos que restou frustrada a tentativa de verificação da adimplência do Ente, pois conforme decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Bruno Dantas no processo de ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO nº 0005633-70.2010.2.00.0000, as emissões de certidões e as consultas ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN) foram suspensas até decisão final de mérito no referido processo. No entanto, enviamos e-mail ao Ente (fls. 321), orientando-o a encaminhar à PGFN documentação que comprove a adimplência do Ente com o pagamento de precatórios.

IX - ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

38. Encontram-se às fls. 154/188v as minutas do contrato de empréstimo e de garantia referentes à operação pleiteada. As condições de efetividade do referido contrato estão discriminadas na cláusula 3.01., devendo ser cumpriedas de forma satisfatória por parte do Mutuário. Dessa forma, de modo a evitar o pagamento desnecessário da comissão de compromisso, bem como permitir um bom início de execução do Programa, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento da mencionada condicionalidade, incluindo manifestação prévia da Instituição Financeira.

39. Entendemos que as obrigações constantes das minutas contratuais são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações de natureza similar.

X - DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS - RSF nº 48/2007, LRF e Lei nº 11.079/2004

40. Cumpre esclarecer que as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União encontram-se atualizadas em www.tesouro.gov.br.

41. Em harmonia com a Portaria STN nº 763, de 21/12/2015, que instituiu o Comitê de Garantias no âmbito do Tesouro Nacional, o pleito do Município de Campo Grande foi submetido ao Grupo Técnico de Entes da Administração Direta e Indireta Subnacionais. De acordo com o Item 2 da Ata da Reunião Extraordinária nº 2, de 28/03/2016 (fls. 325/327), o grupo decidiu por recomendar o pleito, condicionado à manifestação favorável da CODIP quanto ao custo da operação. Por meio da mensagem eletrônica à fls. 316/317, a CODIP informou que o custo encontra-se em um patamar aceitável, considerando o custo equivalente na curva de captação do Tesouro Nacional.



42. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão de 11/03/2016 (fls. 287/289), atestou para o exercício de 2011 (último analisado) e para o exercício de 2015 (último não analisado) o pleno exercício da competência tributária do Ente, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal.

43. Relativamente às Despesas com Pessoal, na forma disciplinada pela LRF, é de se informar que a STN analisou e deu como atendidas as referidas despesas até o 3º Quadrimestre de 2015, com base na Certidão do Tribunal de Contas e na última declaração do Chefe do Poder Executivo citadas.

44. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, §2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea c do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer PGFN/COF nº 468/2008, que tais limites referem-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido art. 42 dispõe o seguinte:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa, serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

45. Segundo Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 262/265), o Ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres de seu mandato, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, conforme disposto no art. 42 da LRF.

46. A Lei nº 11.079/2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

47. A esse respeito, cumpre esclarecer que o Ente atesta no SADIPEM, por meio na Declaração do Chefe do Poder Executivo, de 17/02/2016 (fls. 262/265), que não firmou, até aquela data, contrato na modalidade de PPP.

CONCLUSÃO

48. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente CUMPRE os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

49. Considerando o disposto na Portaria STN nº 694, de 20/12/2010, o prazo de validade da verificação dos limites e condições é de 270 dias, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento inferior a 80%.

50. Entretanto, ressalta-se que a operação de crédito não poderá ser contratada sem que haja nova verificação junto a esta Secretaria do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da RSF nº 43/2001,

51. Por fim, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura do contrato de garantia, seja verificada pelo Ministério da Fazenda a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas e formalizado o respectivo contrato de contragarantia. Sugermos, portanto, que o processo seja encaminhado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN/COF, para as providências de sua alcada.

À consideração superior, no que tange às manifestações exaradas quanto à verificação dos limites e condições para a contratação da operação de crédito.

Otávio Augusto Gonçalves Jardim
Analista de Finanças e Controle

Marcelo Callegari Hoertel
Gerente

A consideração superior, no que tange às manifestações exaradas quanto aos requisitos legais normativos referentes à concessão da garantia da União:

Otávio Augusto Gonçalves Jardim
Analista de Finanças e Controle

Leandro Enrique Pereira Espino
Gerente

Considerando as manifestações exaradas acima quanto à verificação dos limites e condições, bem como quanto à análise da concessão da garantia da União, manifesto o meu de acordo. À consideração da Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Cinthia de Fátima Rocha
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Suzana Teixeira Braga
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. Encaminhe-se o processo nº 17944.000894/2015-75 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN/COF para as providências de sua alcada. Em //:

Pricilla Maria Santana
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF



Memorando nº 41/2016/COAFI/SURIN/STN/MF-DF

Em 15 de março de 2016.

À Senhora Coordenadora-Geral da COPEM
Suzana Teixeira Braga

Assunto: Operação de Credito Externo-Interno - Garantia - Campo Grande - MS - Contragarantia

Referimo-nos ao Memorando COPEM nº 154 de 01/03/2016, que trata de solicitação de análise da suficiência das contragarantias oferecidas pelo Município de Campo Grande/MS, nos termos da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012, para a operação de crédito por ele pleiteada, a ser contratada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento , no valor de US\$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de dólares dos EUA). Tais recursos serão destinados a execução de projetos vinculados ao VIVA CAMPO GRANDE II.

2. Informamos que as Leis Municipais nº 5.607, de 14/08/2015, e nº 5.642, de 28/12/2015, autorizaram o Município a oferecer, como contragarantia à garantia da União, as receitas a que se referem os art. 156, 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, todos da Constituição Federal.

3. A propósito, de acordo com o estudo elaborado por esta Coordenação-Geral acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Município de Campo Grande/MS, as garantias oferecidas por aquele ente federativo são consideradas **suficientes** para ressarcir a União, conforme demonstrativo anexo, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação de que se trata.

Atenciosamente,

Maria Aparecida Carvalho Ramos
Gerente da COAFI, Substituta

Leandro Giacomazzo
Coordenador-Geral da COAFI

Documento elaborado no COMPROTDOCWEB.

EM BRANCO



TESOURO NACIONAL

Nota n.º 08/2016/COREM/SURIN/STN/MF-DF



Em 27 de janeiro de 2016.

Assunto: Operações de Crédito de Estados e Municípios – Portaria nº 306, de 10 de setembro de 2012. Análise da Capacidade de Pagamento para fins de subsidiar a concessão de aval ou garantia da União à operação de crédito de interesse do Município de Campo Grande/MS.

1. O Município de Campo Grande/MS solicitou concessão de garantia da União para contratar a operação de crédito externa com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada ao financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Integrando do Município de Campo Grande/MS – VIVA CAMPO GRANDE II, no valor de US\$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de dólares americanos), equivalentes a R\$ 148.747.200,00 (cento e quarenta e oito milhões setecentos e quarenta e sete mil, duzentos reais) considerando a taxa de câmbio de R\$ 2,6562 de 31/12/2014.

2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por intermédio do Memorando n.º 774/2015/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 28 de setembro de 2015, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Município para a operação em referência, a fim de subsidiar a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao pleito. Assim, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do Município para a operação de crédito pleiteada.

3. A análise da Capacidade de Pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 306, de 10 de setembro de 2012, com fundamento nos conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 543/12. De acordo com o art. 2º da Portaria MF nº 306/12, a metodologia de análise está estruturada em duas etapas:

1ª Etapa – classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros; e

2ª Etapa – enquadramento das operações pleiteadas em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de endividamento e o indicador de serviço da dívida.

4. Para a 1ª Etapa foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2012 a 2014 dos balanços consolidados publicados, conforme a abrangência definida no art. 1º da Lei Complementar nº 101/00. Como fonte subsidiária, foram consultados dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, relativo ao 6º bimestre do ano, o Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao 3º quadrimestre do ano, bem como as informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios – SISTN – e do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.



5. A situação fiscal do Município foi obtida pela pontuação resultante da média ponderada dos indicadores Endividamento, Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida, Resultado Primário Servindo a Dívida, Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida, Capacidade de Geração de Poupança Própria, Participação dos Investimentos na Despesa Total, Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias e Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio, conforme fórmulas e ponderações explicitadas no art. 3º da Portaria MF nº 306/12.

6. É oportuno ressaltar que a pontuação citada no parágrafo anterior corresponde ao diagnóstico da situação fiscal do Município tendo por base as informações obtidas dos balanços dos três últimos exercícios.

7. A pontuação apurada na 1ª Etapa foi de 2,23 e a classificação da capacidade de pagamento correspondente à esta pontuação é "B", conforme o art. 4º da Portaria MF nº 306/12. Assim, o Fator de Ponderação (FP) a ser utilizado na 2ª Etapa da análise de capacidade de pagamento será 40%, conforme estabelece o parágrafo único do art. 6º da Portaria MF nº 306/12.

8. A 2ª Etapa busca verificar o enquadramento das operações pleiteadas nos indicadores de endividamento e de serviço da dívida. O citado enquadramento deve atender ao previsto nos incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/2012, a saber:

$$\text{Inciso II: Endividamento}_{\text{AUMENTO PLEITEADO}} \leq (1 - \text{Endividamento}_{\text{ATUAL}}) \times \text{FP}$$

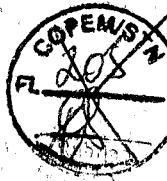
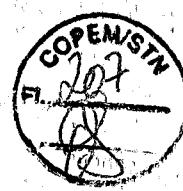
$$\text{Inciso III: Serviço da Dívida}_{\text{AUMENTO PLEITEADO}} \leq (10\% - \text{Serviço da Dívida}_{\text{ATUAL}}) \times \text{FP}$$

9. Com base na metodologia definida na Portaria MF nº 306/12 e nos conceitos e procedimentos estabelecidos na Portaria STN nº 543/12, foram utilizados os dados demonstrativo do cronograma de compromissos da dívida consolidada vincenda e das demais condições contratuais para realizar projeções das relações: (i) serviço da dívida pública consolidada e receita corrente líquida; e (ii) saldo devedor da dívida pública consolidada e receita corrente líquida.

10. Foram utilizadas médias aritméticas das projeções desses dois indicadores para os próximos cinco exercícios financeiros, com o objetivo de determinar o enquadramento das operações de crédito aos incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/12.

11. O detalhamento do cálculo do enquadramento dos citados indicadores está no Anexo desta nota. O quadro abaixo apresenta o resultado:

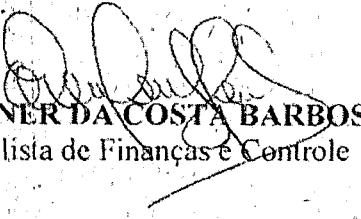
ENQUADRAMENTO	APURAÇÃO	RESULTADO
Inciso II – Endividamento	$\text{Endividamento}_{\text{AUMENTO PLEITEADO}} \leq (1 - \text{Endividamento}_{\text{ATUAL}}) \times \text{FP}$ $0,07 \leq (1 - 0,21) \times 40\%$ $0,07 \leq 0,31$	Enquadrada
Inciso III – Serviço da Dívida	$\text{Serviço da Dívida}_{\text{AUMENTO PLEITEADO}} \leq (10\% - \text{Serviço da Dívida}_{\text{ATUAL}}) \times \text{FP}$ $0,38\% \leq (10\% - 2,51\%) \times 40\%$ $0,38\% \leq 3,00\%$	Enquadrada

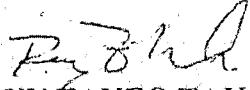


12. Considerando o atendimento do requisito referente à 1ª Etapa da análise, cuja classificação da situação fiscal correspondeu a "B" e o atendimento do enquadramento referente à 2ª Etapa da metodologia da capacidade de pagamento, incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/12, a operação de crédito é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão de garantia da União no que tange à análise de capacidade de pagamento.

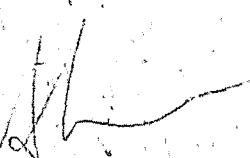
13. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM.

À consideração superior,


WEIDNER DA COSTA BARBOSA
Analista de Finanças e Controle

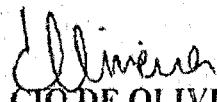

RUY TAKEO TAKAHASHI
Gerente da GEREM

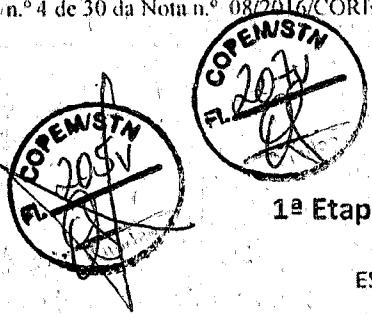
De acordo. À consideração do Senhor Coordenador-Geral da COREM.


ALEX FABIANE TEIXEIRA
Coordenador da COREM


RICARDO BOTELHO
Coordenador da COREMEM

De acordo. Encaminhe-se à COPEM.

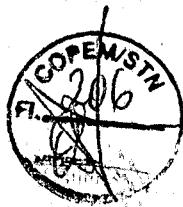

EDÉLCIO DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral da COREM



1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Cálculo dos Indicadores Fiscais
ESTADO: MS - MUNICÍPIO: CAMPO GRANDE

Discriminação	2012	2013	2014
I - Endividamento	0,1	0,2	0,2
- Dívida Pública Consolidada	305.709.664,19	326.553.852,32	364.611.434,10
- Receita Corrente Líquida	2.084.204.859,46	2.150.046.943,04	2.382.663.592,09
II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida	1,7%	1,6%	1,2%
- Serviço da Dívida	34.855.681,66	34.359.010,08	27.984.962,37
- Receita Corrente Líquida	2.084.204.859,46	2.150.046.943,04	2.382.663.592,09
III - Resultado Primário servindo a Dívida	(3,5)	(0,0)	(6,8)
Resultado Primário	-122.990.313,77	-746.950,59	-189.067.101,51
Serviço da Dívida	34.855.681,66	34.359.010,08	27.984.962,37
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida	40,5%	49,0%	53,3%
- Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	844.921.898,62	1.053.951.558,28	1.270.602.171,77
- Receita Corrente Líquida	2.084.204.859,46	2.150.046.943,04	2.382.663.592,09
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	16,1%	11,2%	4,1%
- Receitas Correntes	2.210.028.590,76	2.297.279.123,93	2.534.776.492,74
- Despesas Correntes	1.853.274.327,56	2.039.840.082,43	2.431.508.156,47
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total	20,0%	11,6%	10,7%
- Investimentos	469.818.489,92	272.097.061,46	293.971.717,80
- Despesa Total	2.351.714.093,04	2.344.518.576,70	2.743.387.139,39
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	105,1%	75,7%	70,2%
- Contribuições e Remunerações RPPS	143.776.745,76	136.006.116,39	157.410.338,22
- Despesas Previdenciárias	136.735.136,75	179.748.864,90	224.109.074,06
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	32,0%	30,6%	32,7%
- Receitas Tributárias	600.059.604,76	631.255.309,80	800.213.698,60
- Despesas de Custeio	1.873.981.595,33	2.059.987.744,59	2.446.316.625,10
ESTRUTURA DE PESOS ANUAIS			
	20%	30%	50%



1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Classificação e Média dos Indicadores

ESTADO: MS - MUNICÍPIO: CAMPO GRANDE

Discriminação	Lado Esquerdo	Lado Direito	2012	2013	2014	Média
I - Endividamento	0,5	1,3	0,0	0,0	0,0	0,0
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	8,0%	15,0%	0,0	0,0	0,0	0,0
III - Resultado Primário servindo à Dívida	1,0	0,0	6,0	6,0	6,0	6,0
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquida Ajustadas	40,0%	70,0%	0,1	1,8	2,7	1,9
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	25,0%	5,0%	2,7	4,1	6,0	4,8
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	20,0%	5,0%	0,0	3,4	3,7	2,9
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	90,0%	40,0%	0,0	1,7	2,4	1,7
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	80,0%	30,0%	5,8	5,9	5,7	5,8

Nota atribuída		Estrutura de pesos dos balanços		
0	6	20%	30%	50%



1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Cálculo dos Indicadores Fiscais

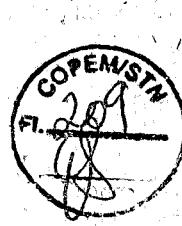
ESTADO: MS - MUNICÍPIO: CAMPO GRANDE

Discriminação	Peso	Média	Média*Peso
I - Endividamento	10	0,00	0,00
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	9	0,00	0,00
III - Resultado Primário servindo à Dívida	8	6,00	48,00
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquidas Ajustadas	7	1,90	13,27
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	4	4,77	19,09
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	3	2,87	8,60
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	2	1,70	3,40
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio Ajustadas	1	5,77	5,77
	44		98,13
Pontuação		2,23	

RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

B

Correspondente ao Item 'e' do Inciso I do Art. 8º da Portaria nº 306/2012



2ª Etapa - ENQUADRAMENTO DA NOVA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Cálculo do Enquadramento aos Indicadores

ESTADO: MS - MUNICÍPIO: CAMPO GRANDE

ENQUADRAMENTO AO INDICADOR DO ENDIVIDAMENTO		
Média da relação DB/RCL projetada = MédiaEndt		0,21
Impacto da Operação de Crédito na Média da relação DB/RCL projetada (Endoc)		0,07
Fator de Ponderação (FP)		40,00%
Indicador para Endividamento = (1 - MédiaEndt) x FP		0,31
Operação de Crédito ENQUADRADA SE Endoc ≤ (1-MédiaEndt)xFP	0,07	≤ 0,31
ENQUADRAMENTO ao Indicador do Endividamento		ENQUADRADA

Conforme disposto no Inciso II do Art. 8º da Portaria nº 306/2012

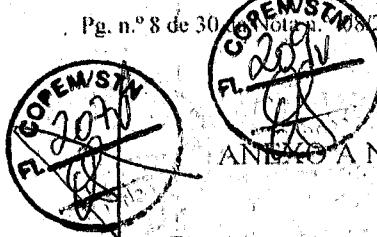
ENQUADRAMENTO AO INDICADOR DO SERVIÇO DA DÍVIDA		
Média da Relação SD/RCL projetada = MédiaSDt		2,51%
Impacto da Operação de Crédito na Média da Relação SD/RCL projetada = SDoc		0,38%
Fator de Ponderação (FP)		40,00%
Indicador para Serviço da Dívida = (10% - MédiaSDt) x FP		3,00%
Operação de Crédito ENQUADRADA SE SDoc ≤ (1 - MédiaSDt) x FP	0,38%	≤ 3,00%
ENQUADRAMENTO ao Indicador do Serviço da Dívida		ENQUADRADA

Conforme disposto no Inciso III do Art. 8º da Portaria nº 306/2012

RESULTADO DO ENQUADRAMENTO		ENQUADRADO

COMPETÊNCIA FINAL PARA PRONUNCIAMENTO FAVORÁVEL	COREM

Conforme disposto no Art. 8º da Portaria nº 306/2012



ANEXO A NOTA N.º 08/2016/COREM/SURIN/STN/MF-DF, DE 27/01/2016

- Este Anexo apresenta os procedimentos adotados no cálculo da classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito (1ª Etapa) bem como no enquadramento das operações em sua correspondente situação fiscal, tendo por base os indicadores de endividamento e de serviço da dívida (2ª Etapa), conforme dispõem a Portaria MF nº 306/12, e a Portaria STN nº 543/12, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

1ª Etapa – Cálculo da Classificação da Situação Fiscal

- O cálculo da situação fiscal associada ao risco de crédito do Município foi realizado tendo por base os balanços consolidados publicados dos últimos três exercícios e, subsidiariamente, os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO), os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e outras informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios (SISTN) e do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI).
- A apuração final dos valores que compõem os indicadores estabelecidos na Portaria MF nº 306/12, para fins da análise de capacidade de pagamento, está sujeita a eventuais ajustes em observância às orientações, aos conceitos e aos procedimentos estabelecidos nos manuais acima referidos. Esses ajustes são aplicados nos dados obtidos dos balanços apresentados e podem gerar divergências em relação às informações publicadas nos RGFs e nos RREOs decorrentes de interpretação conceitual.

Indicador I - Endividamento:

Dívida Pública Consolidada/ Receita Corrente Líquida

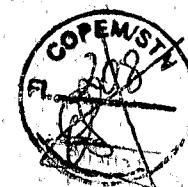
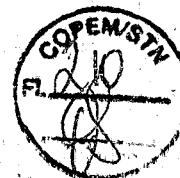
Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Dívida Pública Consolidada

- A Dívida Pública Consolidada corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.
- A Dívida Pública Consolidada apurada diverge daquela apresentada no RGF do 3º quadrimestre para os exercícios de 2013 e 2014 conforme quadro a seguir:

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA APURADA (A)	DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA – RGF (B)	DIFFERENÇA (B) - (A)
2012	305.709.664,19	305.709.664,19	0,00
2013	351.629.584,99	326.553.852,32	-25.075.732,67
2014	397.916.723,54	364.611.434,10	-33.305.289,44



6. Foram acrescentados os valores de R\$ 25.075.732,67 e R\$ 25.055.046,74 à Dívida Contratual Interna do Município, nos anos de 2013 e 2014, respectivamente. Tal ajuste foi realizado em decorrência de divergência existente no valor da dívida de parcelamento do INSS constante dos RGFs e os valores fornecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
7. Ademais, foi constatado que, em 2014, o Município não lançou o valor dos Precatórios no Anexo II do RGF (Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida). Assim, a partir da informação fornecida no Demonstrativo I, do Anexo II da Portaria STN nº 543, de 18/09/2012, foi feito o lançamento dos precatórios como ajuste no ano de 2014 no valor de R\$ 8.250.242,70.
8. Os valores da Dívida Pública Consolidada, para os anos 2012, 2013 e 2014, foram calculados conforme quadros a seguir:

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores			Dados Finais = A + B + C
		Gerais		ESPECÍFICOS	
		B	C		
(-) Dívida Pública Consolidada	305.709.664,19	0,00	0,00	0,00	305.709.664,19
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	305.709.664,19	0,00	0,00	0,00	305.709.664,19
Dívida Contratual Interna	237.821.544,49	0,00	0,00	0,00	237.821.544,49
Dívida Contratual Externa	67.888.119,70	0,00	0,00	0,00	67.888.119,70
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

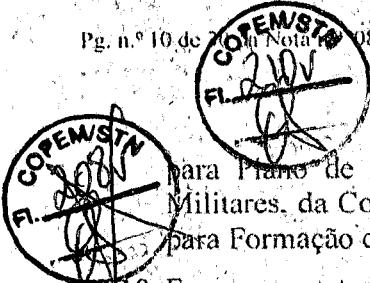
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores			Dados Finais = A + B + C
		Gerais		ESPECÍFICOS	
		B	C		
(-) Dívida Pública Consolidada	326.553.852,32	0,00	25.075.732,67	0,00	351.629.584,99
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	326.553.852,32	0,00	25.075.732,67	0,00	351.629.584,99
Dívida Contratual Interna	247.723.454,47	0,00	25.075.732,67	0,00	272.799.187,14
Dívida Contratual Externa	78.830.397,85	0,00	0,00	0,00	78.830.397,85
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores			Dados Finais = A + B + C
		Gerais		ESPECÍFICOS	
		B	C		
(-) Dívida Pública Consolidada	364.611.434,10	0,00	33.305.289,44	0,00	397.916.723,54
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	364.611.434,10	0,00	25.055.046,74	0,00	389.666.480,84
Dívida Contratual Interna	278.825.592,95	0,00	25.055.046,74	0,00	303.880.639,69
Dívida Contratual Externa	85.785.841,15	0,00	0,00	0,00	85.785.841,15
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	0,00	0,00	8.250.242,70	0,00	8.250.242,70
(+) Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fontes: Relatórios de Gestão Fiscal, Secretaria da Receita Federal do Brasil e Demonstrativo I, do Anexo II da Portaria STN nº 543/2012, apresentado pelo Município

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

9. A **Receita Corrente Líquida** corresponde às receitas correntes (somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do Município) deduzidas a Contribuição



para Plano de Previdência do Servidor, da Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, da Compensação Financeira entre Régimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.

10. Foram constatadas divergências entre as RCLs apresentadas nos RREOs dos 6^{os} bimestres e as apuradas a partir dos Balanços de R\$ -942.737,83 R\$ -1.502.960,89 e R\$ 83.716,58 para os anos de 2012, 2013 e 2014, respectivamente, conforme o quadro a seguir:

ENERCÍCIO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA APURADA (A)	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RREO 6º BIMESTRE (B)	DIFERENÇA (B)-(A)
2012	2.085.147.597,29	2.084.204.859,46	-942.737,83
2013	2.151.549.903,93	2.150.046.943,04	-1.502.960,89
2014	2.382.663.592,09	2.382.747.308,67	83.716,58

11. Nos RREOs, parte da diferença corresponde à Receita Corrente, parte refere-se às Contribuições para o Plano de Previdência do Servidor.
12. O quadro a seguir mostra os ajustes nas informações da RCLs divulgadas nos RREOs:

Discriminação – Receita Corrente Líquida - RREO	2012	2013	2014
(I) Diferença Inicial	-942.737,83	-1.502.960,89	83.716,58
(+) Receita Corrente	0,00	-786,35	253,08
(+) Outras Contribuições Sociais/Saúde	942.737,83	1.503.747,24	-83.969,66
(-) Deduções das Rec. Correntes (exceto FUNDEB)	0,00	0,00	0,00
(III) Diferença Final	0,00	0,00	0,00

13. Optou-se, prudencialmente, por considerar os valores registrados nos RREOs para os anos de 2012 e 2013. Para 2014, considerou-se o valor apurado.
14. Os valores apurados para a Receita Corrente Líquida nos anos de 2012, 2013 e 2014 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

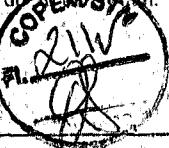


R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Receita Corrente Líquida	2.085.551.337,17	-403.739,88	-942.737,83	2.084.204.859,46
(+) Receita Corrente	2.255.452.910,73	-403.739,88	0,00	2.255.049.170,85
(-) Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	60.865.739,23	0,00	942.737,83	61.808.477,06
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	73.786,66	0,00	0,00	73.786,66
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	57.824.574,45	0,00	942.737,83	58.767.312,28
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	2.759.687,59	0,00	0,00	2.759.687,59
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	207.690,53	0,00	0,00	207.690,53
Contr. p/Custeio Pensões Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	539.993,31	0,00	0,00	539.993,31
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	108.495.841,02	0,00	0,00	108.495.841,02

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Receita Corrente Líquida	2.163.991.148,52	-12.441.244,59	-1.502.960,89	2.150.046.943,04
(+) Receita Corrente	2.345.990.093,06	-12.441.244,59	786,35	2.333.549.834,82
(-) Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	64.073.420,46	0,00	1.503.747,24	65.577.167,70
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	114.729,71	0,00	0,00	114.729,71
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	59.534.517,32	0,00	1.503.747,24	61.038.264,56
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	4.153.316,79	0,00	0,00	4.153.316,79
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	270.856,64	0,00	0,00	270.856,64
Contr. p/Custeio Pensões Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	2.655.769,27	0,00	0,00	2.655.769,27
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	115.269.754,81	0,00	0,00	115.269.754,81



R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Receita Corrente Líquida	2.386.155.022,28	-3.491.430,19	0,00	2.382.663.592,09
(+) Receita Corrente	2.590.158.717,75	-3.491.430,19	0,00	2.586.667.287,56
(-) Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	86.103.788,13	0,00	0,00	86.103.788,13
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	83.969,66	0,00	0,00	83.969,66
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	70.139.824,74	0,00	0,00	70.139.824,74
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	5.972.684,76	0,00	0,00	5.972.684,76
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	377.910,56	0,00	0,00	377.910,56
Contr. p/Custeio Pensões Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	9.529.398,41	0,00	0,00	9.529.398,41
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS → RPPS)	1.599.591,17	0,00	0,00	1.599.591,17
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	116.300.316,17	0,00	0,00	116.300.316,17

Fonte: Balanço Orçamentário e Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

15. Para os exercícios de 2012, 2013 e 2014, os ajustes gerais nos valores de, respectivamente, R\$ -403.739,88, R\$ -12.441.244,59 e R\$ -3.491.430,19 correspondem às deduções de receitas apresentadas no Balanço Consolidado não relacionadas à composição do FUNDEB.

Indicador II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida:

Serviço da Dívida / Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto ao Serviço da Dívida

16. O Serviço da Dívida corresponde ao somatório dos pagamentos⁷ de juros e encargos (despesas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos relativos à dívida) e amortizações⁸ (despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida).

17. Os valores apurados para o cálculo do Serviço da Dívida nos anos de 2012, 2013 e 2014 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Serviço da Dívida	34.855.681,66	0,00	0,00	34.855.681,66
(+) Juros e Encargos da Dívida	13.569.249,45	0,00	0,00	13.569.249,45
(+) Amortizações da Dívida	21.286.432,21	0,00	0,00	21.286.432,21



R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(-) Serviço da Dívida	34.359.010,08	0,00	0,00	34.359.010,08
(+) Juros e Encargos da Dívida	13.454.573,05	0,00	0,00	13.454.573,05
(+) Amortizações da Dívida	20.904.437,03	0,00	0,00	20.904.437,03

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(-) Serviço da Dívida	27.984.962,37	0,00	0,00	27.984.962,37
(+) Juros e Encargos da Dívida	12.964.492,37	0,00	0,00	12.964.492,37
(+) Amortizações da Dívida	15.020.470,00	0,00	0,00	15.020.470,00

Fonte: Balanço Orçamentário.

18. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto à Receita Corrente Líquida

19. Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.

Indicador III Resultado Primário Servindo a Dívida:

Resultado Primário / Serviço da Dívida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto ao Resultado Primário

20. A apuração do **Resultado Primário** considerou a receita total, deduzida da parcela destinada à formação do FUNDEB, excluídas as receitas de valores mobiliários, as operações de crédito, a amortização de empréstimos e a alienação de bens, menos as despesas correntes e de capital, excluídos os juros e encargos da dívida, a concessão de empréstimos, a aquisição de títulos de capital já integralizado, a amortização de dívidas, a reserva de contingência e a Reserva do RPPS.

21. Segundo o art. 35 da Lei nº 4.320/64, foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas legalmente empenhadas no exercício financeiro.

22. Para fins de apuração do Resultado Primário, foram computadas todas as receitas e despesas, incluindo as intra-orçamentárias, visto que estas se anulam quando consideramos apenas as despesas pagas, não influenciando no resultado.

23. As receitas de valores mobiliários (receitas financeiras) compreendem as receitas de juros de títulos de renda, fundos de investimentos, remuneração de depósitos bancários, remuneração de depósitos especiais, remuneração de saldos de recursos não desembolsados e outras receitas de valores mobiliários.

24. Foram constatadas divergências entre os resultados primários apurados a partir dos Balanços nos anos de 2012 e 2013 e os apresentados pelo Município nos RREOs do 6º bimestre, conforme quadro a seguir:

R\$1.00

EXERCÍCIO	RESULTADO PRIMÁRIO APURADO (A)	RESULTADO PRIMÁRIO ~ RREO 6º BIMESTRE (B)	DIFERENÇA (B) - (A)
2012	-122.990.313,77	-122.975.859,01	-14.454,76
2013	-746.950,59	168.872.817,16	-169.619.767,75
2014	-189.067.101,51	-189.067.101,51	0,00

25. Assim, diante das diferenças apuradas, optou-se, prudencialmente, por considerar os valores apurados com base no Balanço Consolidado para os exercícios de 2012 e 2013. Ressalta-se que no exercício de 2013 não foram considerados, no RREO, os valores de restos a pagar não processados.

26. Os valores apurados para o cálculo do Resultado Primário nos anos de 2012, 2013 e 2014 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R\$1.00

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais $\frac{1}{2} A + B + C$
		Gerais B	Específicos C	
(+) Resultado Primário	-122.990.313,77	0,00	0,00	-122.990.313,77
(+) Receitas Correntes	2.255.452.910,73	-403.739,88	0,00	2.255.049.170,85
(-) Receitas Financeiras	49.735.185,27	-403.739,88	0,00	49.331.445,39
Remuneração dos Investimentos do RPPS	22.526.150,12	-403.739,88	0,00	22.122.410,24
Juros de Títulos de Renda	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários	27.209.035,15	0,00	0,00	27.209.035,15
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas de Capital	92.625.834,81	0,00	0,00	92.625.834,81
(-) Operações de Crédito	51.195.806,85	0,00	0,00	51.195.806,85
(-) Amortização de Empréstimos	253.422,40	0,00	0,00	253.422,40
(+) Alienação de Bens	12.383.705,89	0,00	0,00	12.383.705,89
(-) Despesas Correntes	1.853.274.327,56	0,00	0,00	1.853.274.327,56
(+) Juros e Encargos da Dívida	13.569.249,45	0,00	0,00	13.569.249,45
(-) Despesas de Capital	498.439.765,48	0,00	0,00	498.439.765,48
(+) Concessão de Empréstimos	4.378.052,57	0,00	0,00	4.378.052,57
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	108.495.841,02	0,00	0,00	108.495.841,02
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	63.475.260,93	0,00	0,00	63.475.260,93
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortização de Dívidas	21.286.432,21	0,00	0,00	21.286.432,21



R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(-) Resultado Primário	-746.950,59	0,00	0,00	-746.950,59
(+) Receitas Correntes	2.345.990.093,06	-12.441.244,59	0,00	2.333.548.848,47
(-) Receitas Financeiras	34.516.769,12	-12.441.244,59	0,00	22.075.524,53
Remuneração dos Investimentos do RPPS	6.329.549,05	-12.441.244,59	0,00	-6.111.695,54
Juros de Títulos de Renda	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários	28.187.220,07	0,00	0,00	28.187.220,07
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas de Capital	38.507.090,88	0,00	0,00	38.507.090,88
(-) Operações de Crédito	13.891.141,32	0,00	0,00	13.891.141,32
(-) Amortização de Empréstimos	372.643,23	0,00	0,00	372.643,23
(-) Alienação de Bens	483.355,29	0,00	0,00	483.355,29
(-) Despesas Correntes	2.039.840.082,43	0,00	0,00	2.039.840.082,43
(+) Juros e Encargos da Dívida	13.454.573,05	0,00	0,00	13.454.573,05
(-) Despesas de Capital	304.678.494,27	0,00	0,00	304.678.494,27
(+) Concessão de Empréstimos	10.449.065,59	0,00	0,00	10.449.065,59
(++) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	115.269.754,81	0,00	0,00	115.269.754,81
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	79.000.030,27	0,00	0,00	79.000.030,27
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortização de Dívidas	20.904.437,03	0,00	0,00	20.904.437,03

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(-) Resultado Primário	-189.067.101,51	0,00	0,00	-189.067.101,51
(+) Receitas Correntes	2.590.158.717,75	-3.491.430,19	0,00	2.586.667.287,56
(-) Receitas Financeiras	50.356.497,53	-3.491.430,19	0,00	46.865.067,34
Remuneração dos Investimentos do RPPS	12.823.956,17	-3.491.430,19	0,00	9.332.525,98
Juros de Títulos de Renda	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários	37.532.541,36	0,00	0,00	37.532.541,36
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas de Capital	75.155.459,19	0,00	0,00	75.155.459,19
(-) Operações de Crédito	36.207.939,64	0,00	0,00	36.207.939,64
(-) Amortização de Empréstimos	372.140,06	0,00	0,00	372.140,06
(-) Alienação de Bens	556.128,03	0,00	0,00	556.128,03
(-) Despesas Correntes	2.431.508.156,47	0,00	0,00	2.431.508.156,47
(+) Juros e Encargos da Dívida	12.964.492,37	0,00	0,00	12.964.492,37
(-) Despesas de Capital	311.878.982,92	0,00	0,00	311.878.982,92
(+) Concessão de Empréstimos	404.398,65	0,00	0,00	404.398,65
(++) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	116.300.316,17	0,00	0,00	116.300.316,17
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	64.409.521,35	0,00	0,00	64.409.521,35
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortização de Dívidas	15.020.470,00	0,00	0,00	15.020.470,00

Fonte: Balanço Orçamentário e Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

27. Para os exercícios de 2012, 2013 e 2014, os ajustes gerais nos valores de, respectivamente, R\$ -403.739,88, R\$ -12.441.244,59 e R\$ -3.491.430,19 correspondem às deduções de receitas apresentadas no Balanço Consolidado não relacionadas à composição do FUNDEB.

**Quanto ao Serviço da Dívida**

28. Os procedimentos utilizados na apuração do Serviço da Dívida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador II.

Indicador IV - Despesas com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida:**Despesas com Pessoal e Encargos Sociais / Receita Corrente Líquida****Aspectos Considerados na Apuração****Quanto às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais**

29. A **Despesa com Pessoal e Encargos Sociais** compreende o somatório dos gastos com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos os seguintes itens, desde que tenham sido inicialmente considerados (MDF, 5^a edição, pág. 507 a 509):

- indenizações por Demissão e com Programas de Incentivos à Demissão Voluntária, elemento de despesa 94 – Indenizações Trabalhistas;
- decorrentes de decisão judicial da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 91 – Sentenças Judiciais;
- demais despesas da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores; e
- com inativos, considerando-se também os pensionistas, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos vinculados, ou seja, provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados e das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

30. Foram constatadas divergências entre as despesas com pessoal e encargos sociais apuradas a partir dos Balanços e os apresentados pelo Município nos RGFs do 3º quadrimestre, conforme quadro a seguir:

EXERCÍCIO	DESPESA COM PESSOAL – BALANÇO (A)	DESPESA COM PESSOAL – RGF 3º QUADRIMESTRE (B)	DIFERENÇA (B) - (A)
2012	844.921.898,62	825.910.691,48	-19.011.207,14
2013	1.053.951.558,28	987.580.849,47	-66.370.708,81
2014	1.270.602.171,77	1.159.831.966,17	-110.770.205,60

31. Optou-se, prudencialmente, por considerar os valores apurados nos três exercícios analisados.

32. Os valores apurados para o cálculo da Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nos anos de 2012, 2013 e 2014 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:



R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	844.921.898,62	0,00	0,00	844.921.898,62
(+) Pessoal e Encargos Sociais	967.155.398,58	0,00	0,00	967.155.398,58
(+) Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pênsões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sentenças Judiciais	579.164,44	0,00	0,00	579.164,44
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	579.164,44	0,00		
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
- d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	0,00	0,00		
(-) Indenizações e restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	121.654.335,52	0,00	0,00	121.654.335,52
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	73.786,66	0,00	0,00	73.786,66
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	57.824.574,45	0,00	0,00	57.824.574,45
Contribuição do Servidor inativo Civil	2.759.687,59	0,00	0,00	2.759.687,59
Contribuição do Pensionista Civil	207.690,53	0,00	0,00	207.690,53
Contribuições Patronais (Intra)	60.248.602,98	0,00	0,00	60.248.602,98
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	539.993,31	0,00	0,00	539.993,31



R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	1.053.951.558,28	0,00	0,00	1.053.951.558,28
(+) Pessoal e Encargos Sociais	1.125.217.275,04	0,00	0,00	1.125.217.275,04
(+) Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	47.116.703,39	0,00	0,00	47.116.703,39
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	24.492.166,65	0,00	0,00	24.492.166,65
(-) Sentenças Judiciais	756.774,87	0,00	0,00	756.774,87
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	756.774,87	0,00		
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	0,00	0,00		
(+) Indenizações e restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	142.117.811,93	0,00	0,00	142.117.811,93
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	114.729,71	0,00	0,00	114.729,71
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	59.534.517,32	0,00	0,00	59.534.517,32
Contribuição do Servidor Inativo Civil	4.153.316,79	0,00	0,00	4.153.316,79
Contribuição do Pensionista Civil	270.856,64	0,00	0,00	270.856,64
Contribuições Patronais (Intra)	75.388.622,20	0,00	0,00	75.388.622,20
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	2.655.769,27	0,00	0,00	2.655.769,27



R\$ 1,00

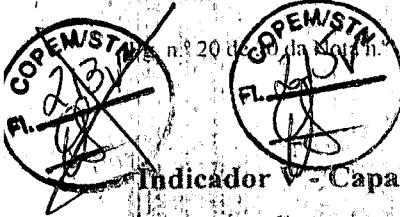
Distinção	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	1.270.602.171,77	0,00	0,00	1.270.602.171,77
(+) Pessoal e Encargos Sociais	1.329.693.588,10	0,00	0,00	1.329.693.588,10
(+) Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	60.761.360,26	0,00	0,00	60.761.360,26
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	28.437.037,02	0,00	0,00	28.437.037,02
(-) Sentenças Judiciais	212.001,37	0,00	0,00	212.001,37
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	212.001,37	0,00		
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	0,00	0,00		
(-) Indenizações e restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	148.077.812,24	0,00	0,00	148.077.812,24
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	83.969,66	0,00	0,00	83.969,66
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	70.139.824,74	0,00	0,00	70.139.824,74
Contribuição do Servidor Inativo Civil	5.972.684,76	0,00	0,00	5.972.684,76
Contribuição do Pensionista Civil	377.910,56	0,00	0,00	377.910,56
Contribuições Patrimoniais (Intra)	60.374.432,94	0,00	0,00	60.374.432,94
Outras Contribuições para o RPPS	9.529.398,41	0,00	0,00	9.529.398,41
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	1.599.591,17	0,00	0,00	1.599.591,17

Fonte: Balanço Orçamentário e Relatório de Gestão Fiscal.

33. Como regra geral do cálculo da Capacidade de Pagamento, para os casos em que a receita de contribuições para o RPPS é maior que a despesa com Inativos e Pensionistas, adota-se esse último como o montante a ser deduzido em “Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados”. Assim, os ajustes específicos realizados em 2012, 2013 e 2014 correspondem a esse cálculo.
34. As Despesas com Pessoal e Encargos Sociais do Município apresentaram trajetória crescente no período analisado. O aumento foi de R\$ 209.029.659,66 em 2013 e de R\$ 216.650.613,49 em 2014, o que representa um crescimento de 24,74% e 20,56%, respectivamente.

Quanto à Receita Corrente Líquida

35. Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.



Indicador V - Capacidade de Geração de Poupança:

(Receitas Correntes - Despesas Correntes) / Receitas Correntes

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Receitas Correntes e às Despesas Correntes

36. O item **Receitas Correntes**, conforme especificado no indicador I, registra “os ingressos de recursos financeiros oriundos das seguintes subcategorias econômicas: receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes.” (MDF, 5ª edição, pág. 137).
37. O item **Despesas Correntes** refere-se às despesas que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital, como as despesas de pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida e outras despesas correntes. (ver MDF, 5ª edição, pág. 150)
38. Para fins de apuração deste indicador, foram também consideradas as receitas e despesas intra-orçamentárias e as outras deduções da receita corrente.
39. Os valores apurados para o cálculo das **Receitas Correntes** nos anos de 2012, 2013 e 2014 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Especificos C	
(+) Receitas Correntes	2.210.432.330,64	-403.739,88	0,00	2.210.028.590,76
(+) Receitas Correntes	2.255.452.910,73	-403.739,88	0,00	2.255.049.170,85
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	63.475.260,93	0,00	0,00	63.475.260,93
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	108.495.841,02	0,00	0,00	108.495.841,02

Discriminação	Dados públicos A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Especificos C	
(+) Receitas Correntes	2.309.720.368,52	-12.441.244,59	0,00	2.297.279.123,93
(+) Receitas Correntes	2.345.990.093,06	-12.441.244,59	0,00	2.333.548.848,47
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	79.000.030,27	0,00	0,00	79.000.030,27
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	115.269.754,81	0,00	0,00	115.269.754,81

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Especificos C	
(+) Receitas Correntes	2.538.262.922,93	-3.491.430,19	0,00	2.534.776.492,74
(+) Receitas Correntes	2.590.158.717,75	-3.491.430,19	0,00	2.586.667.287,56
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	64.409.523,35	0,00	0,00	64.409.523,35
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	116.300.316,17	0,00	0,00	116.300.316,17

Ponte: Balanço Orçamentário.

40. Para os exercícios de 2012, 2013 e 2014, os ajustes gerais nos valores de, respectivamente, R\$ -403.739,88, R\$ -12.441.244,59 e R\$ -3.491.430,19 correspondem às deduções de receitas apresentadas no Balanço Consolidado não relacionadas à composição do FUNDEB.



41. Os valores apurados para o cálculo das Despesas Correntes nos anos de 2012, 2013 e 2014 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C	R\$ 1,00
		Gerais B	Específicos C		
(+) Despesas Correntes	1.853.274.327,56	0,00	0,00	1.853.274.327,56	
					R\$ 1,00
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C	R\$ 1,00
		Gerais B	Específicos C		
(+) Despesas Correntes	2.039.840.082,43	0,00	0,00	2.039.840.082,43	
					R\$ 1,00
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C	R\$ 1,00
		Gerais B	Específicos C		
(+) Despesas Correntes	2.431.508.156,47	0,00	0,00	2.431.508.156,47	

Fonte: Balanço Orçamentário.

42. Não foram realizados ajustes nesse item.

Indicador VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total:

Investimentos / Despesa Total

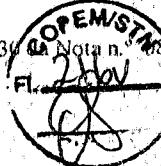
Aspectos Considerados na Apuração

Quanto aos Investimentos

43. O item **Investimentos** registra as despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente. (MDF, 5ª edição, pág. 151)

44. Os valores apurados relativos a **Investimentos** nos anos de 2012, 2013 e 2014 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C	R\$ 1,00
		Gerais B	Específicos C		
(+) Investimentos	469.818.489,92	0,00	0,00	469.818.489,92	
					R\$ 1,00
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C	R\$ 1,00
		Gerais B	Específicos C		
(+) Investimentos	272.097.061,46	0,00	0,00	272.097.061,46	



Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	293.971.717,80	0,00	0,00	293.971.717,80

Fonte: Balanço Orçamentário.

45. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto às Despesas Totais

46. As Despesas Totais correspondem à soma entre as Despesas Corrente e de Capital.

47. As despesas intraorçamentárias estão incluídas nas Despesas Totais.

48. Os valores apurados para o cálculo da Despesa Total nos anos de 2012, 2013 e 2014 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesa Total	2.351.714.093,04	0,00	0,00	2.351.714.093,04
(+) Despesa Corrente	1.853.274.327,56	0,00	0,00	1.853.274.327,56
(+) Despesa de Capital	498.439.765,48	0,00	0,00	498.439.765,48

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesa Total	2.344.518.576,70	0,00	0,00	2.344.518.576,70
(+) Despesa Corrente	2.039.840.082,43	0,00	0,00	2.039.840.082,43
(+) Despesa de Capital	304.678.494,27	0,00	0,00	304.678.494,27

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesa Total	2.743.387.139,39	0,00	0,00	2.743.387.139,39
(+) Despesa Corrente	2.431.508.156,47	0,00	0,00	2.431.508.156,47
(+) Despesa de Capital	311.878.982,92	0,00	0,00	311.878.982,92

Fonte: Balanço Orçamentário.

49. Não foram realizados ajustes nesse item.

Indicador VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias:

(Contribuições + Remunerações do RPPS) / Despesas Previdenciárias

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Contribuições e Remunerações do RPPS

50. As Contribuições e as Remunerações do RPPS correspondem à soma das contribuições patronal e do servidor para o RPPS, acrescida das remunerações e das compensações.



prevideciárias entre regimes. Não devem ser considerados como contribuições os recursos aportados pelo Tesouro do Município a título de cobertura de déficit financeiro ou atuarial do RPPS.

51. Os valores apurados para o cálculo das Contribuições e das Remunerações do RPPS nos anos de 2012, 2013 e 2014 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C	R\$ 1,00
		Gerais B	Específicos C		
(+) Contribuições e Remunerações do RPPS	144.180.485,64	-403.739,88	0,00	143.776.745,76	
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	60.865.739,23	0,00	0,00	60.865.739,23	
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	73.786,66	0,00	0,00	73.786,66	
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição do Servidor Ativo Civil	57.824.574,45	0,00	0,00	57.824.574,45	
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição do Servidor Inativo Civil	2.759.687,59	0,00	0,00	2.759.687,59	
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição do Pensionista Civil	207.690,53	0,00	0,00	207.690,53	
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	
(+) Contribuições Intraorçamentárias	60.248.602,98	0,00	0,00	60.248.602,98	
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	60.248.602,98	0,00	0,00	60.248.602,98	
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	22.526.150,12	-403.739,88	0,00	22.122.410,24	
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	539.993,31	0,00	0,00	539.993,31	

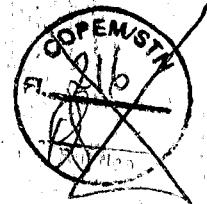


n.º 24 de 7/01/2016/COREM/STN, de 27/01/2016.

R\$ 1,00

2013

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Contribuições e Remunerações do RPPS	148.447.360,98	-12.441.244,59	0,00	136.006.116,39
(+) Contribuições para o Régime Próprio de Previdência do Servidor	64.073.420,46	0,00	0,00	64.073.420,46
* Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	114.729,71	0,00	0,00	114.729,71
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
* Contribuição do Servidor Ativo Civil	59.534.517,32	0,00	0,00	59.534.517,32
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	4.153.316,79	0,00	0,00	4.153.316,79
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	270.856,64	0,00	0,00	270.856,64
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Contribuições Intraorçamentárias	75.388.622,20	0,00	0,00	75.388.622,20
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	75.388.622,20	0,00	0,00	75.388.622,20
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Intraorçamentárias para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	6.329.549,05	-12.441.244,59	0,00	-6.111.695,54
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	2.655.769,27	0,00	0,00	2.655.769,27



R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	160.901.768,41	-3.491.430,19	0,00	157.410.338,22
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	86.103.788,13	0,00	0,00	86.103.788,13
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	83.969,66	0,00	0,00	83.969,66
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	70.139.824,74	0,00	0,00	70.139.824,74
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	5.972.684,76	0,00	0,00	5.972.684,76
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	377.910,56	0,00	0,00	377.910,56
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	9.529.398,41	0,00	0,00	9.529.398,41
(+) Contribuições Intraorçamentárias	60.374.432,94	0,00	0,00	60.374.432,94
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	60.374.432,94	0,00	0,00	60.374.432,94
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Recéltas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Recéltas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	12.823.956,17	-3.491.430,19	0,00	9.332.525,98
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	1.599.591,17	0,00	0,00	1.599.591,17

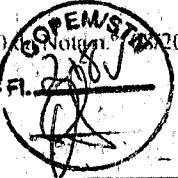
Fonte: Balanço Orçamentário.

52. Para os exercícios de 2012, 2013 e 2014, os ajustes gerais nos valores de, respectivamente, R\$ -403.739,88, R\$ -12.441.244,59 e R\$ -3.491.430,19 correspondem às deduções das receitas com Remuneração dos Investimentos do RPPS apresentadas no Balanço Consolidado.

Quanto Às Despesas Previdenciárias

53. Para fins de análise da capacidade de pagamento, as **Despesas Previdenciárias** correspondem às despesas de aposentadorias e reformas, de pensões, de outros benefícios previdenciários e de compensação financeira do RPPS para o RGPS.

54. Os valores apurados para o cálculo das Despesas Previdenciárias nos anos de 2012, 2013 e 2014 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:



R\$ 1,00

2012

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(-) Despesas Previdenciárias	136.735.136,75	0,00	0,00	136.735.136,75
(+) Aposentadorias e Reformas	105.404.041,43	0,00	0,00	105.404.041,43
(+) Pensões	12.928.311,16	0,00	0,00	12.928.311,16
(++) Outros Benefícios Previdenciários	18.402.784,16	0,00	0,00	18.402.784,16
(++) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(++) Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(++) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(++) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,60	0,00	0,00

R\$ 1,00

2013

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(-) Despesas Previdenciárias	179.748.864,90	0,00	0,00	179.748.864,90
(+) Aposentadorias e Reformas	139.801.240,60	0,00	0,00	139.801.240,60
(+) Pensões	15.455.457,65	0,00	0,00	15.455.457,65
(++) Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00
(++) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(++) Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(++) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	24.492.166,65	0,00	0,00	24.492.166,65
(++) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

R\$ 1,00

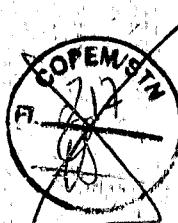
2014

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(-) Despesas Previdenciárias	224.109.074,06	0,00	0,00	224.109.074,06
(+) Aposentadorias e Reformas	176.954.263,65	0,00	0,00	176.954.263,65
(+) Pensões	18.717.773,39	0,00	0,00	18.717.773,39
(++) Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00
(++) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(++) Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(++) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	28.437.037,02	0,00	0,00	28.437.037,02
(++) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Balanço Orçamentário.

55. Não foram realizados ajustes nesse item.

56. As Despesas Previdenciárias do Município apresentaram trajetória crescente no período analisado. O aumento foi de R\$ 43.013.728,15 em 2013 e de R\$ 44.360.209,16 em 2014, o que representa um crescimento de 31,4% e 24,7%, respectivamente.



Indicador VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio:

Receitas Tributárias / Despesas de Custeio

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Receitas Tributárias

57. As Receitas Tributárias compreendem as receitas com impostos, taxas, contribuição de melhoria, receitas de dívida ativa tributária e de multas e juros de mora desses tributos e da dívida ativa tributária.
58. Os valores apurados para o cálculo das Receitas Tributárias nos anos de 2012, 2013 e 2014 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais $= A + B + C$
		Gerais B	Especificos C	
(=) Receitas Tributárias	600.059.604,76	0,00	0,00	600.059.604,76
(+) Receita Tributária	581.301.904,52	0,00	0,00	581.301.904,52
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	5.075.052,99	0,00	0,00	5.075.052,99
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	9.828.585,04	0,00	0,00	9.828.585,04
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	3.854.062,21	0,00	0,00	3.854.062,21

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais $= A + B + C$
		Gerais B	Especificos C	
(=) Receitas Tributárias	631.255.309,80	0,00	0,00	631.255.309,80
(+) Receita Tributária	615.609.661,35	0,00	0,00	615.609.661,35
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	2.922.854,14	0,00	0,00	2.922.854,14
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	8.440.614,85	0,00	0,00	8.440.614,85
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	4.282.179,46	0,00	0,00	4.282.179,46

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais $= A + B + C$
		Gerais B	Especificos C	
(=) Receitas Tributárias	800.213.698,60	0,00	0,00	800.213.698,60
(+) Receita Tributária	746.128.871,91	0,00	0,00	746.128.871,91
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	7.430.334,32	0,00	0,00	7.430.334,32
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	42.480.662,91	0,00	0,00	42.480.662,91
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	4.173.829,46	0,00	0,00	4.173.829,46

Fonte: Balanço Orçamentário.

59. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto às Despesas de Custeio

60. Para efeito da apuração deste indicador, consideraram-se como Despesas de Custeio as despesas correntes, excluídas as sentenças judiciais e adicionadas as amortizações de dívidas. A perda líquida do FUNDEB não foi considerada na despesa de custeio.



61. Os valores apurados para o cálculo das Despesas de Custeio nos anos de 2012, 2013 e 2014 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais $= A + B + C$	R\$ 1,00
		Gerais B	Específicos C		
(+) Despesas de Custeio	1.873.981.595,33	0,00	0,00	1.873.981.595,33	
(+) Despesas Correntes	1.853.274.327,56	0,00	0,00	1.853.274.327,56	
(-) Sentenças Judiciais	579.164,44	0,00	0,00	579.164,44	
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	579.164,44	0,00	0,00	579.164,44	
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	
(+) Amortizações de Dívidas	21.286.432,21	0,00	0,00	21.286.432,21	

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais $= A + B + C$	R\$ 1,00
		Gerais B	Específicos C		
(+) Despesas de Custeio	2.059.987.744,59	0,00	0,00	2.059.987.744,59	
(+) Despesas Correntes	2.039.840.082,43	0,00	0,00	2.039.840.082,43	
(-) Sentenças Judiciais	756.774,87	0,00	0,00	756.774,87	
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	756.774,87	0,00	0,00	756.774,87	
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	
(+) Amortizações de Dívidas	20.904.437,03	0,00	0,00	20.904.437,03	

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais $= A + B + C$	R\$ 1,00
		Gerais B	Específicos C		
(+) Despesas de Custeio	2.446.316.625,10	0,00	0,00	2.446.316.625,10	
(+) Despesas Correntes	2.431.508.156,47	0,00	0,00	2.431.508.156,47	
(-) Sentenças Judiciais	212.001,37	0,00	0,00	212.001,37	
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	212.001,37	0,00	0,00	212.001,37	
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	
(+) Amortizações de Dívidas	15.020.470,00	0,00	0,00	15.020.470,00	

Fonte: Balanço Orçamentário.

62. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto à Classificação Fiscal do Município

63. Com os dados coletados e os ajustes realizados nas variáveis que compõem cada um dos indicadores econômico-financeiros, procedeu-se ao cálculo da situação fiscal do Município, conforme dispõem os artigos 3º, 4º e 5º, da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012. Ao final do cálculo, o Município obteve a pontuação “2,23”, que corresponde à classificação “B”.

2ª Etapa – Enquadramento das Operações Pleiteadas aos Indicadores de Endividamento e Serviço da Dívida

Aspectos Considerados na Apuração

64. A verificação do enquadramento das operações de crédito pleiteadas foi feita em razão de o Município ter obtido classificação “B” na 1ª Etapa da análise, e teve por base as informações



fornecidas nos quadros demonstrativos do Anexo II da Portaria STN nº 543, de 18/09/2012; e os procedimentos definidos nos artigos 6º e 7º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

65. A projeção do cronograma de desembolso e de serviço da dívida teve como base a Dívida Pública Consolidada acrescida dos efeitos das operações de crédito já contratadas e a contratar que foram objeto de pleito de verificação de limites e condições previstos nas Resoluções nºs 40 e 43 do Senado Federal, ambas de 2001 ou Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000.
66. A projeção dos saldos devedores e do serviço da Dívida Pública Consolidada foi realizada de acordo com as condições contratuais informadas pelo Município no Demonstrativo Anual do Cronograma de Compromisso da Dívida Consolidada Vincenda e das Demais Condições Contratuais (IIa), do Demonstrativo do Cronograma de Compromissos, da Dívida Consolidada Vincenda e das Demais Condições Contratuais - Cronograma de Liberações (IIb); e do Demonstrativo do Estoque e Pagamento de Precatórios (IIc), todos da Portaria STN nº 543, de 18/09/2012.

Quanto ao Indicador de Endividamento

67. Para realizar o enquadramento das operações de crédito pleiteadas no Indicador de Endividamento, foram considerados:
 - a) média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação saldo devedor das operações de crédito pleiteadas e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano ($\text{End}_{\text{oc}} = 0,07$);
 - b) média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação saldo devedor da Dívida Pública Consolidada e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano ($\text{MédiaEndt} = 0,21$); e
 - c) fator de ponderação (FP) de 40%, em razão de a classificação fiscal obtida ter sido B.

Apuração:

Memória de Cálculo do Indicador de Endividamento

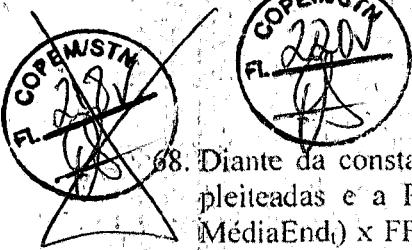
Exercício	RCL projetada	Endividamento ATUAL	D/RCL	Endividamento AUMENTO PLEITEADO	D/RCL
2015	2.454.143.499,85	449.403.185,91	0,18	51.080.431,37	0,02
2016	2.527.767.804,85	530.864.794,22	0,21	149.027.750,07	0,06
2017	2.603.600.838,99	643.545.832,29	0,25	201.421.582,80	0,08
2018	2.681.708.864,16	600.368.320,93	0,22	236.738.607,19	0,09
2019	2.762.160.130,09	558.800.650,01	0,20	255.645.171,63	0,09
MediaEndt = Media(D/RCL)		0,21	EndOC = Media(d/RCL)		0,07
Margem Máxima = $(1 - \text{MédiaEndt}) \times \text{FP}$					0,31

Indicador de Endividamento

$$\text{Indicador de Endividamento} = (1 - \text{MediaEndt}) \times \text{FP} = (1 - 0,21) \times 40\% = 0,31$$

Condição de enquadramento ao requisito do Indicador de Endividamento

End_{oc}	0,07	\leq	0,31	$(1 - \text{MediaEndt}) \times \text{FP}$	Enquadrado
--------------------------	------	--------	------	---	------------



68. Diante da constatação de que a média da relação saldo devedor das operações de crédito pleiteadas e a Receita Corrente Líquida projetados ($End_{oc} = 0,07$) foi menor que $(1 - MédiaEnd_i) \times FP$, ou seja, menor que 0,34, as operações atendem ao disposto no art. 6º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

Quanto ao Indicador de Serviço

69. Para realizar o enquadramento das operações de crédito pleiteadas no Indicador de Serviço da dívida, foram considerados:

- média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação serviço da dívida das operações de crédito pleiteadas e a Receita Corrente Líquida, posicionados no mês de dezembro de cada ano ($SD_{oc} = 0,38\%$);
- média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação serviço da Dívida Pública Consolidada e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano ($MédiaSD_t = 2,51\%$); e
- fator de ponderação (FP) de 40%, em razão de a classificação fiscal obtida ter sido B.

Apuração:

Memória de Cálculo do Indicador de Serviço da Dívida

Exercício	RCL projetada	Serviço da Dívida ATUAL	SD/RCL	Serviço da Dívida AUMENTO PLEITEADO	SD/RCL
2015	2.454.143.499,85	49.289.572,67	2,01%	17.547,23	0,00%
2016	2.527.767.804,85	60.625.491,97	2,40%	7.252.787,44	0,29%
2017	2.603.600.838,99	74.019.609,30	2,84%	11.957.910,36	0,46%
2018	2.681.708.864,16	73.411.624,41	2,74%	14.805.804,40	0,55%
2019	2.762.160.130,09	70.377.262,96	2,55%	16.443.500,14	0,60%
	MediaSDt = Media(SD/RCL)	2,51%	SDoc = Media (SD/RCL)	0,38%	
	Margem Máxima = $(10\% - MédiaSDt) \times FP$				3,00%

Indicador de Serviço da Dívida

$$\text{Indicador de Serviço da Dívida} = (10\% - \text{MediaSDt}) \times FP = (10\% - 2,51\%) \times 40\% = 3,00$$

Condição de enquadramento ao requisito do Indicador de Serviço da Dívida

SD_{oc}	0,38	\leq	3,00%	$(10\% - \text{MediaSDt}) \times FP$	Enquadrado
-----------	------	--------	-------	--------------------------------------	------------

70. Diante da constatação de que a média da relação serviço da dívida das operações de crédito pleiteadas e a receita corrente líquida projetados ($SD_{oc} = 0,38\%$) foi menor que $(10\% - MédiaSD_t) \times FP$, ou seja, menor que 3,00%; as operações atendem ao disposto no art. 7º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.



NOTA N° 52 /2015/COAFI/SURIN/STN/MF-DF

Brasília, 02 de dezembro de 2015.

Assunto - Operações de Crédito de Estados e Municípios - Garantia - Município de Campo Grande - MS.

Consulta acerca de alteração da Lei Municipal que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a garantia da União.

Senhor Subsecretário Substituto,

Cuida a presente Nota de consulta à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN sobre a necessidade de obtenção, por parte do Município de Campo Grande - MS, de autorização legislativa para alteração da Lei Municipal nº 5.607, de 14 de agosto de 2015.

2. O Município de Campo Grande – MS encaminhou a esta Secretaria cópia da Lei Municipal nº 5.607, de 14 de agosto de 2015, a fim de subsidiar a análise de suficiência de contragarantias à garantia da União, relativa à operação de crédito externo pleiteada pelo Município a ser contratada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US\$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de dólares dos Estados Unidos), destinados ao financiamento parcial do programa de Desenvolvimento Integrado do Município de Campo Grande –MS.

3. No entanto, em primeira análise, esta Coordenação verificou que a Lei Municipal nº 5.607/2015 não atendeu às exigências do art. 12, inciso II, da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012, uma vez que autorizou o Município a oferecer, como contragarantia à garantia da União, somente as receitas, a que se referem os art. 156, 158 e 159, inciso I, “b”, da Constituição Federal, sem menção aos recursos a que se refere o § 3º do art. 159.

4. Posteriormente, após solicitação desta Secretaria para alteração da Lei Autorizadora, o Município de Campo Grande encaminhou cópia do Diário Oficial nº 4.416, de 23 de novembro de 2015, que contém publicação de Errata ao art. 2º da Lei nº 5.607, de 14/08/2015. No trecho reproduzido pela Errata foi incluído o § 3º do art. 159, sem que houvesse publicação de nova lei municipal ou autorização legislativa específica.

5. Assim, questiona-se, sob o aspecto jurídico, se a referida Errata atende à exigência descrita na Portaria MF nº 306/2012 ou se há necessidade de autorização legislativa específica com edição de nova lei municipal com vistas à inclusão do § 3º do art. 159. Cabe registrar que as receitas municipais



previstas no § 3º do art. 159 referem-se a repasses do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados.

6. Dessa forma, sugerimos o encaminhamento da presente Nota à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para que aquele órgão se pronuncie no âmbito de sua competência.

À consideração superior.

Natalia Ayres Lopes
NATÁLIA AYRES LOPES
Analista de Finanças e Controle

Maria Aparecida Carvalho
MARIA APARECIDA CARVALHO
Gerente da COAFI/STN, Substituta

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário Substituto do Tesouro Nacional,

Leandro Giacomazzo
LEANDRO GIACOMAZZO
Coordenador-Geral de Haveres Financeiros

De acordo. Encaminhe-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN.

Edelcio de Oliveira
EDELCIO DE OLIVEIRA
Subsecretário do Tesouro Nacional, Substituto

TESOURO NACIONAL

Processo nº 17944.000894/2015-75
Prefeitura Municipal de Campo Grande – MS



Nota nº 178/2015/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

Brasília, 30 de novembro de 2015.

Operação contratual externa (com garantia da União) entre o Município de Campo Grande e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de US\$ 56.000.000,00. Recursos destinados ao financiamento do Programa de Desenvolvimento Integrado do Município de Campo Grande – VIVA CAMPO GRANDE II.

CONCLUSÃO DO PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO.

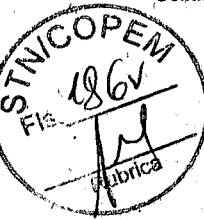
INTRODUÇÃO

1. A presente Nota trata da conclusão do processo de negociação das minutas contratuais relativas à operação de crédito externo entre o Município de Campo Grande e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de US\$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), para o financiamento do Programa de Desenvolvimento Integrado do Município de Campo Grande – VIVA CAMPO GRANDE II.

2. A citada negociação ocorreu e foi concluída no dia 26/11/2015, na sede brasileira do BID, em Brasília, com a participação dos representantes do município, da Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN/MPOG, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, desta Secretaria e do próprio BID, conforme descrito na ata de negociação (fl. 152/153).

3. Os documentos objetos de negociação foram:

- a. Minuta do contrato de empréstimo, que se subdivide em:
 - i. Disposições Especiais (fls. 154v/160), que dependem de dados relativos à data da assinatura do empréstimo para ficarem completas;
 - ii. Anexo Único (fls. 161/162), que trata de detalhes relativos ao Programa; e
 - iii. Normas Gerais, de Março de 2015 (fls. 163/181v), aplicáveis de maneira uniforme aos contratos de empréstimo para financiamento de projetos de investimento com recursos do capital ordinário que o Banco celebre com seus países-membros ou mutuários que contem com a garantia de um país membro; e



b. Minuta do contrato de garantia (fls. 182v/184).

Descrição dos Termos Negociados

4. Relativamente a estes documentos, no que diz respeito aos riscos financeiros, podemos salientar o seguinte:

Disposições Especiais (fls. 154v/160)

5. Em combinação com as Normas Gerais, este documento detalha as obrigações financeiras que o mutuário se comprometeu a cumprir e a que solicita a garantia da União. Podemos exemplificá-las no seguinte quadro:

ITEM	DETALHAMENTO
Credor	Banco Interamericano de Desenvolvimento
Valor da Operação	US\$ 56.000.000,00 (fl. 155)
Modalidade	FFF – Mecanismo de Financiamento Flexível (165)
Prazo de Desembolso	60 meses (fl. 155)
Prazo Total	300 meses (fl. 155)
Amortização	Pagamento de 40 prestações semestrais (no dia 15 dos meses de março e setembro), consecutivas e, na medida do possível, iguais, vencendo-se a primeira até 5,5 anos após a data da assinatura do contrato e a última até 25 anos após esta data (fl. 155).
Juros	O Mutuário pagará juros sobre os saldos devedores diários a uma taxa determinada conforme o artigo 3.03 das Normas Gerais (fls. 155v e 168). Enquanto o Empréstimo não tenha sido objeto de nenhuma Conversão, o Mutuário pagará juros sobre os Saldos Devedores diários a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR que, por definição (fl. 166), é a Taxa de Juros LIBOR (USD-LIBOR-ICE) mais o Custo de Captação do Banco, somada à margem aplicável para empréstimos do capital ordinário. Neste caso, os juros incidirão a uma taxa anual para cada Trimestre determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre (fl. 168).
Outras Despesas	COMISSÃO DE CRÉDITO - O Mutuário pagará uma comissão de crédito de acordo com o disposto nos Artigos 3.01, 3.04, 3.05 e 3.07 das Normas Gerais que, em caso algum poderá exceder a 0,75% a.a., e começará a incidir 60 dias a contar da assinatura do contrato (fls. 155v, 167, 168v). DESPESAS DE INSPEÇÃO E SUPERVISÃO - Exceto se o Banco estabelecer o contrário, de acordo com o disposto no Artigo 3.06 das Normas Gerais, o Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e supervisão gerais. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título em qualquer semestre, mais de 1,00% do valor do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos (155v e 168v).
Variação Cambial	Os pagamentos serão feitos em dólares, conforme art. 3.07 das Normas Gerais (fl. 168v). Assim, o mutuário está sujeito ao risco cambial.

6. Verificamos que todas as condições financeiras do empréstimo indicadas acima são aquelas ordinariamente praticadas pelo BID em contratos garantidos pela União.



7. Em relação à compatibilidade entre as informações dos documentos negociados e aquelas dispostas no SADIPEM, podemos perceber que o PVL da operação (fls. 98 e 101) não descreve a taxa de juros de maneira satisfatória.

8. Ainda em relação à compatibilidade, o cálculo estimativo do custo efetivo da operação de crédito, baseado nas condições financeiras citadas e na curva Libor projetada pela CODIP, apontou um gasto total com juros e demais encargos no valor de US\$ 28.072.272,35 (fl. 185), indicando a adequabilidade do cronograma financeiro enviado pelo ente (fl. 102/103).

9. Para registro, salientamos que, conforme explicado pelo BID e confirmado pela PGFN, as Disposições Especiais negociadas contêm algumas cláusulas que alteram artigos específicos das Normas Gerais aplicáveis (cláusulas 1.03, 3.04, 4.12, 5.04), devido a solicitações da própria PGFN no âmbito da discussão mais ampla que envolve a alteração das normas gerais do BID.

Anexo Único (fls. 161/162)

10. Este documento não prevê nenhuma obrigação financeira do mutuário e, portanto, não necessita de maiores considerações.

Normas Gerais de Março de 2015 (fls. 163/181v)

11. De acordo com as políticas do BID, as Normas Gerais não são, *a priori*, objeto de discussão durante as negociações, por conterem dispositivos gerais, aplicáveis a todos os empréstimos tomados ou garantidos por países-membros, durante o período em que permanecem em vigor.

12. Não obstante, por fazerem parte do contrato de empréstimo a ser garantido, devemos tecer algumas considerações em relação a este documento, que digam respeito aos riscos financeiros para a União como Garantidora.

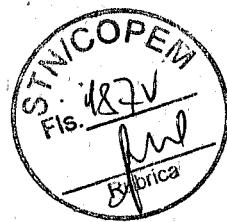
13. Em relação aos custos financeiros da operação não dispostos no quadro do parágrafo 6º desta nota, serão imediatamente exigíveis, após a assinatura do contrato, quaisquer impostos, taxas, direitos e encargos estabelecidos e que recaiam sobre o contrato de empréstimo, consoante artigo 10.02 das Normas Gerais (fl. 180v).

14. Além deles, há aqueles relacionados às conversões, descritos no Capítulo V, especialmente nos artigos 5.06, 5.07, 5.08, 5.12 e 5.13 (fls. 174/175v) das Normas Gerais. Tais custos somente serão devidos pelo mutuário caso este solicite alguma das conversões possíveis, com a anuência prévia desta STN, conforme previsto na cláusula 2.09 da minuta do Contrato de Empréstimo (fl. 155v).

15. Em relação ao vencimento antecipado, copiamos abaixo o disposto nas Normas Gerais do contrato negociado:

ARTIGO 8.01. Suspensão de desembolsos. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

- (a) Mora no pagamento dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões, juros, na devolução de recursos do Empréstimo utilizados para despesas não elegíveis ou a qualquer outro título, em razão deste Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, inclusive outro Contrato de Empréstimo ou um Contrato de Derivativos.



- (b) Inadimplemento por parte do Fiador, se houver, de qualquer obrigação de pagamento estipulada no Contrato de Garantia, em qualquer outro contrato firmado entre o Fiador, como Fiador, e o Banco ou em qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco.
- (c) Inadimplemento por parte do Mutuário, do Fiador, se houver, ou do Órgão Executor, conforme o caso, de qualquer outra obrigação estipulada em qualquer contrato firmado com o Banco para financiar o Projeto, inclusive este Contrato, o Contrato de Garantia ou qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco, bem como, conforme o caso, o inadimplemento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor de qualquer contrato firmado entre eles para a execução do Projeto.
- (d) Retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.
- (e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco. Nesses casos o Banco poderá requerer do Mutuário ou do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas. Após receber dita informação ou decorrido um tempo razoável, a critério do Banco, sem que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado tais informações, o Banco poderá exercitar seu direito a suspender os desembolsos [o texto deste inciso "e" é o disposto nas disposições especiais do contrato, por solicitação da PGFN (fl. 156v)].
- (f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco: (i) torne improvável que o Mutuário, o Órgão Executor ou o Fiador, conforme o caso, cumpra as obrigações estabelecidas neste Contrato ou as obrigações de fazer do Contrato de Garantia, respectivamente; ou (ii) impeça a consecução dos objetivos de desenvolvimento do Projeto.
- (g) Quando o Banco determinar que um funcionário, agente ou representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou da Agência de Contratações tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto.

ARTIGO 8.02. Vencimento antecipado ou cancelamentos de montantes não desembolsados. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá declarar vencida e exigível, de imediato, uma parte ou a totalidade do Empréstimo, com os juros, comissões e quaisquer outros encargos devidos até a data do pagamento, e poderá cancelar a parte não desembolsada do Empréstimo, se:

- (a) alguma das circunstâncias previstas nos incisos (a), (b), (c) e (d) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias.
- (b) surgir e enquanto subsistir qualquer das circunstâncias previstas nos incisos (e) e (f) do Artigo anterior e o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, não apresente ao Banco esclarecimentos ou informações adicionais que o Banco considere necessárias.
- (c) o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto sem que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações tenha tomado as medidas corretivas adequadas (inclusive a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável.
- (d) o Banco, a qualquer momento, determinar que uma aquisição de bens ou uma contratação de obra ou de serviços diferentes de consultoria ou serviços de consultoria foi realizada sem seguir os procedimentos indicados neste Contrato. Neste caso, a declaração de cancelamento ou de vencimento antecipado corresponderá à parte do Empréstimo destinada a tal aquisição ou contratação.”



16. Podemos verificar que as hipóteses para a declaração do vencimento antecipado, nestas Normas Gerais, são mais abrangentes que aquelas dispostas nas Normas Gerais anteriores, a saber, de Abril de 2014, principalmente por: (a) incluírem o inadimplemento cruzado do Fiador, na alínea "b" do artigo 8.01 (artigo 6.01 nas Normas Gerais anteriores); e (b) incluírem a figura do órgão executor na alínea "c" do mesmo artigo (alínea "b" do artigo 6.01 das Normas Gerais anteriores).

17. Embora tenha sido incluído o órgão executor na alínea "c" do artigo 8.01, fazendo com que o órgão seja corresponsável pelo cumprimento de cláusula que, se descumprida, gera o vencimento antecipado, aumentando o risco de vencimento antecipado em relação às Normas Gerais de abril de 2014, este detalhe não afeta o contrato aqui analisado, visto que o Mutuário será o próprio órgão executor, conforme explicitado na cláusula 4.02 do contrato (fl. 156v).

18. Fica o alerta, entretanto, para o inadimplemento cruzado do Fiador, que repetimos abaixo e que não havia nas Normas Gerais anteriores:

b) **Inadimplemento por parte do Fiador**, se houver, de qualquer obrigação de pagamento estipulada no Contrato de Garantia, em **qualquer outro contrato firmado entre o Fiador, como Fiador, e o Banco ou em qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco** [grifos nossos].

19. Tal hipótese, apesar de ter elevado os riscos relativamente aos contratos do BID garantidos sob as normas de abril de 2014, ainda fica restrita ao prazo em que o descumprimento deva se prolongar para que o vencimento antecipado seja declarado, qual seja, de 60 dias, conforme alínea "a" do artigo 8.02, transcrita acima.

20. Ainda em relação ao vencimento antecipado, é de se notar que existem, como já existiam nas Normas Gerais anteriores, hipóteses de inadimplemento não-financeiro que podem ocasioná-lo (alíneas "c", "d", "e" e "f" do artigo 8.01 e "c" e "d" do artigo 8.02).

21. Em relação à cessão do crédito, a mesma está prevista no artigo 11.01 das Normas Gerais (fl. 180v) com a seguinte redação, que já existia como artigo 3.12 das Normas Gerais anteriores:

ARTIGO 11.01. Cessão de direitos. (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participações, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco notificará imediatamente ao Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) O Banco poderá ceder participações em relação a saldos desembolsados ou saldos que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, ceder, no todo ou em parte, o saldo não desembolsado do Empréstimo a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parte sujeita a cessão será denominada em termos de um número fixo de unidades da Moeda de Aprovação ou de unidades de Dólares. Igualmente, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, o Banco poderá estabelecer, para essa parte sujeita a cessão, uma taxa de juros diferente da estabelecida no presente Contrato.

Contrato de Garantia (fls. 182/184)

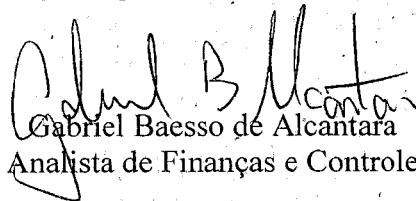
22. Os termos da minuta do Contrato de Garantia do BID são os mesmos há mais de 5 anos e, por serem simples e breves, podem ser consultados diretamente no processo, às folhas indicadas, não merecendo maiores considerações nesta nota técnica.

CONCLUSÃO

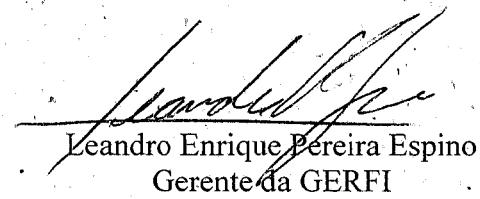


Diane do exposto, sugerimos o prosseguimento da análise do pleito em tela, nos termos das Resoluções do Senado Federal nº 43/2001 e nº 48/2007.

A consideração superior.

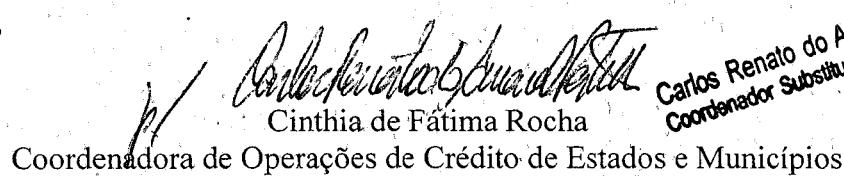


Gabriel Baesso de Alcantara
Analista de Finanças e Controle



Leandro Enrique Pereira Espino
Gerente da GERFI

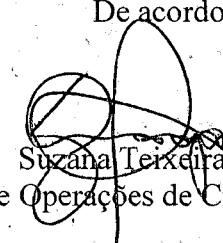
De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.



Cinthia de Fátima Rocha
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Carlos Renato do Amaral Portilho
Coordenador Substituto - STNCOPEM

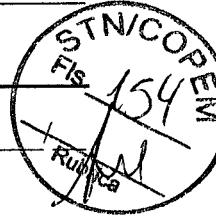
De acordo.



Suzana Teixeira Braga
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO
PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO E NÃO CONSTITUI UMA
PROMESSA DE CONTRATO.

Resolução DE-



**MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº ____/OC-____**

entre

MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

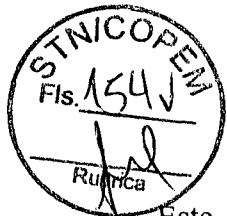
Programa de Desenvolvimento Integrado do Município de Campo Grande –
VIVA CAMPO GRANDE II

(Data suposta de assinatura)

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS#39824779

Two large, handwritten signatures are visible in the bottom right corner of the document.

ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO E NÃO CONSTITUI UMA PROMESSA DE CONTRATO.



**MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO**
DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Este contrato de empréstimo, doravante denominado “Contrato”, é celebrado entre MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, do Estado de Mato Grosso do Sul, doravante denominado “Mutuário”, e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, doravante denominado, individualmente, “Banco” e, juntamente com o Mutuário, as “Partes”, em ____ de ____ de ____.

As obrigações do Mutuário estabelecidas neste Contrato são garantidas pela REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, doravante denominada “Fiador”, nos termos do Contrato de Garantia Nº ____/OC-____.

CAPÍTULO I
Objeto, Elementos Integrantes do Contrato e Definições

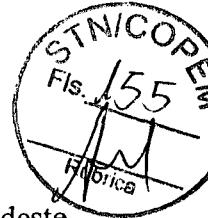
CLÁUSULA 1.01. Objeto do Contrato. O objeto deste Contrato é acordar os termos e condições em que o Banco concede um empréstimo ao Mutuário para contribuir com o financiamento para a execução do Programa de Desenvolvimento Integrado do Município de Campo Grande – VIVA CAMPO GRANDE II, cujos aspectos principais acordam-se no Anexo Único.

CLÁUSULA 1.02. Elementos Integrantes do Contrato. Este Contrato é integrado por estas Disposições Especiais, pelas Normas Gerais (datadas de Março de 2015) e pelo Anexo Único, e sua interpretação estará sujeita às regras previstas no Artigo 1.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.03. Definições. Para fins deste Contrato as alíneas 10, 44 e 53 do Artigo 2.01 das Normas Gerais terão as definições contidas nesta Cláusula:

- “10. “Contrato” terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato.”
- “44. “Normas Gerais” significa o conjunto de artigos que compõem esta Segunda Parte do Contrato e refletem políticas do Banco aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimo.”
- “53. “Prática Proibida” significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financia, nos termos descritos nas Políticas de Aquisições e nas Políticas de Consultores. Se o Banco estabelecer novas práticas proibidas ou modificar as existentes, estas serão consideradas Práticas Proibidas para os fins deste Contrato a partir do dia em que, tendo

sido levadas ao conhecimento do Mutuário pelo Banco, o Mutuário aceite, por escrito, sua aplicação.”



CAPÍTULO II O Empréstimo

CLÁUSULA 2.01. Montante e Moeda de Aprovação do Empréstimo. Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US\$56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de Dólares), doravante denominado “Empréstimo”.

CLÁUSULA 2.02. Solicitação de desembolsos e moeda dos desembolsos. (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos do Empréstimo de acordo com o disposto no Capítulo IV das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em uma moeda distinta do Dólar, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.03. Disponibilidade de moeda. Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o Banco, de comum acordo com o Mutuário e com a anuência do Fiador, poderá efetuar o desembolso do Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

CLÁUSULA 2.04. Prazo para desembolsos. O Prazo Original de Desembolsos será de 5 (cinco) anos contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato. Qualquer prorrogação do Prazo Original de Desembolsos deverá contar com a anuência do Fiador e estará sujeita ao previsto no Artigo 3.02(g) das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.05. Cronograma de Amortização. (a) A Data Final de Amortização é a data correspondente a 25 (vinte e cinco) anos contados a partir da data de assinatura do presente Contrato.¹ A VMP Original do Empréstimo é de _____ (_____) anos.²

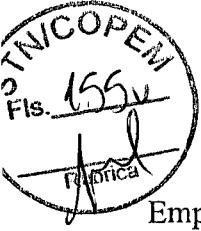
(b) O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. O Mutuário deverá pagar a primeira prestação de amortização no dia 15 de março de 20_____, e a última no dia 15 de setembro de 20_____.³

¹ A Data Final de Amortização deverá ser introduzida no contrato quando da data de assinatura do Contrato e será de no máximo 25 anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

² A VMP será recalculada no momento da assinatura do Contrato e não poderá ser maior que 15,25 anos.

³ A primeira parcela da amortização será realizada nos dias 15 de março ou 15 de setembro, a depender da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. Essa primeira parcela deverá ser paga no prazo de até 66 (sessenta e seis) meses, a contar da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

____/OC-____



(c) As Partes poderão acordar a modificação do Cronograma de Amortização do Empréstimo de acordo com o estabelecido no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.06. Juros. (a) O Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores diários a uma taxa que será determinada em conformidade com o estipulado no Artigo 3.03 das Normas Gerais.

(b) O Mutuário deverá pagar juros ao Banco semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano. O primeiro desses pagamentos será realizado a partir da primeira dessas datas que ocorra após a entrada em vigor do Contrato, de acordo com o indicado no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.07. Comissão de crédito. O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito nas datas estabelecidas na Cláusula 2.06(b) deste Contrato, de acordo com o disposto nos Artigos 3.01, 3.04, 3.05 e 3.07 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.08. Recursos para inspeção e vigilância. O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e vigilância gerais, exceto se o Banco estabelecer o contrário de acordo com o disposto no Artigo 3.06 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.09. Conversão. O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais. As Partes acordam que todas as solicitações de Conversão de Moeda ou de Conversão de Taxa de Juros deverão contar com a anuência prévia do Fiador, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda.

(a) **Conversão de Moeda.** O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda Principal ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

(b) **Conversão de Taxa de Juros.** O Mutuário poderá solicitar, em relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, que a Taxa de Juros Baseada na LIBOR seja convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.



CAPÍTULO III

Desembolsos e Uso de Recursos do Empréstimo

CLÁUSULA 3.01. Condições especiais prévias ao primeiro desembolso. O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, as seguintes condições:

- (a) O Mutuário deverá apresentar ao Banco a versão final do Regulamento Operacional do Programa (ROP), incluindo como anexo o Plano de Gestão Ambiental e Social (PGAS);
- (b) O Mutuário deverá apresentar ao Banco evidência da criação da Unidade Gestora do Programa (UGP);
- (c) O Mutuário deverá apresentar ao Banco os termos de referência para a contratação dos especialistas necessários para apoiar à UGP, conforme perfis profissionais previamente acordados com o Banco;
- (d) O Mutuário deverá apresentar ao Banco evidência da assinatura e entrada em vigor de um instrumento de cooperação entre UGP e o Instituto Municipal de Planejamento Urbano (PLANURB), para estabelecer como será a coordenação entre ambas as entidades durante a execução do Programa;
- (e) O Mutuário deverá apresentar ao Banco evidência da abertura do processo de contratação do sistema financeiro de gestão do Programa.

CLÁUSULA 3.02. Uso dos recursos do Empréstimo. Os recursos do Empréstimo somente poderão ser utilizados para pagar despesas que cumpram os seguintes requisitos: (i) que sejam necessárias para o Programa e estejam em consonância com os seus objetivos; (ii) que sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e as políticas do Banco; (iii) que sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário; e (iv) que sejam efetuadas após _____ [data de aprovação da Proposta de Empréstimo] e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações. Tais despesas serão doravante denominadas “Despesas Elegíveis”.

CLÁUSULA 3.03. Taxa de câmbio para justificar despesas realizadas em Moeda Local do país do Mutuário. Para efeitos do disposto no Artigo 4.10 das Normas Gerais, as Partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (b)(i) do referido Artigo. Para efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou do reembolso de despesas a débito do Empréstimo, a taxa de câmbio acordada será a taxa de câmbio na data efetiva em que o Mutuário, ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a quem se tenha delegado a faculdade de efetuar despesas, efetue os pagamentos respectivos a favor do empreiteiro (empresa contratada), fornecedor ou beneficiário.

____ /OC-____



CLÁUSULA 3.04. Suspensão de desembolsos. Para fins deste Contrato, o inciso (e) do Artigo 8.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

“(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco. Nesses casos o Banco poderá requerer do Mutuário ou do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas. Após receber dita informação ou decorrido um tempo razoável, a critério do Banco, sem que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado tais informações, o Banco poderá exercitar seu direito a suspender os desembolsos.”

CAPÍTULO IV Execução do Programa

CLÁUSULA 4.01. Contrapartida Local. (a) Para os efeitos do estabelecido no Artigo 6.02 das Normas Gerais, estima-se o montante da Contrapartida Local em US\$56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de Dólares).

(b) O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da Contrapartida Local, despesas que: (i) sejam necessárias para o Programa e que estejam em consonância com os seus objetivos ; (ii) sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e com as políticas do Banco; (iii) sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor; (iv) tenham sido efetuadas após _____ (*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*) e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações; e (v) que, em matéria de aquisições, sejam efetuadas de acordo com a Política de Aquisições, conforme aplicável..

(c) Sem prejuízo do disposto no inciso (c) anterior, o Banco poderá também reconhecer, como parte dos recursos da Contrapartida Local, despesas que tenham sido efetuadas entre 20 de março de 2015 e _____ (*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*) para, estudos de engenharia e obras de transporte coletivo e despesas elegíveis previstas no componente II do Programa, até o equivalente a US\$11.200.000,00 (onze milhões duzentos mil Dólares), que resultem de condições substancialmente análogas às estabelecidas neste Contrato; e, em matéria de aquisições, sejam efetuadas de acordo com a Política de Aquisições, conforme aplicável..

CLÁUSULA 4.02. Órgão Executor. O Mutuário será o Órgão Executor do Programa.

CLÁUSULA 4.03. Contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e aquisição de bens. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(51) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Aquisições são as datadas de março de 2011, reunidas no documento GN 2349-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Aquisições forem



modificadas pelo Banco, a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Aquisições modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Aquisições, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva aquisição ou contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(c) A concorrência pública internacional será utilizada para aquisições e contratações estimadas em valor superior a US\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares) para a contratação de obras e a US\$5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares) para a aquisição de bens e a contratação de serviços diferentes de consultoria. Caso o Banco aumente o limite que determina o uso da concorrência pública internacional conforme estabelecido pelo Banco na página www.iadb.org/procurement, o Mutuário poderá optar pela adoção do novo limite. Abaixo desse limite, o método de seleção será determinado de acordo com a complexidade e características da aquisição ou contratação, o qual deverá estar refletido no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(d) No que se refere ao método de licitação pública nacional, os respectivos procedimentos de licitação pública nacional poderão ser utilizados desde que, a critério do Banco, tais procedimentos garantam economia, eficiência, transparência e compatibilidade geral com a Seção I das Políticas de Aquisições e levando em conta, entre outros, o disposto no parágrafo 3.4 de tais Políticas.

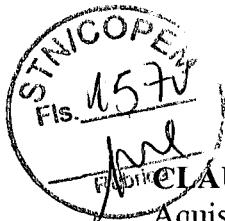
(e) O Mutuário se compromete a obter antes da adjudicação do contrato correspondente a cada uma das obras do Programa, a imissão da posse dos imóveis onde se construirá a respectiva obra, as servidões ou outros direitos necessários para sua construção e utilização.

CLÁUSULA 4.04. Seleção e contratação de serviços de consultoria. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(52) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Consultores são as datadas de março de 2011, reunidas no documento GN-2350-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Consultores forem modificadas pelo Banco, a seleção e contratação de serviços de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Consultores modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a seleção e contratação de serviços de consultoria, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Consultores, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(c) O limite que determina a composição da lista curta com consultores internacionais será de US\$1.000.000,00 (um milhão de Dólares). Abaixo desse limite, a lista curta poderá ser composta integralmente por consultores nacionais do país do Mutuário.

____/OC-____



CLÁUSULA 4.05. Atualização do Plano de Aquisições. Para a atualização do Plano de Aquisições em conformidade com o disposto no Artigo 6.04(c) das Normas Gerais, o Mutuário deverá utilizar ou, conforme o caso, fazer com que o Órgão Executor utilize a sistemática de execução e acompanhamento de planos de aquisições que o Banco determine.

CLÁUSULA 4.06. Regulamento Operacional do Programa (ROP). (a) O ROP detalhará os arranjos relativos aos mecanismos de execução e de coordenação interinstitucional entre a Unidade Gestora do Programa (UGP) e as entidades e órgãos que lhe apoiarão na execução do Programa. Incluirá, entre outros temas, o Plano de Gestão Ambiental e Social (PGAS), os critérios de elegibilidade ambiental e as medidas socioambientais previstas no Relatório de Gestão Ambiental e Social do Programa aprovado pelo Banco. Estabelecerá, ainda, os critérios de elegibilidade para determinar a viabilidade do projeto piloto referido no parágrafo 2.02 do Anexo Único.

(b) O Mutuário se compromete a obter o prévio consentimento escrito do Banco para introduzir qualquer alteração no Regulamento Operacional do Programa (ROP). Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e as disposições do ROP, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tal documento.

CLÁUSULA 4.07. Plano Operacional Anual (POA). O Projeto será executado conforme o POA. O primeiro POA abrangerá o período de 18 (dezito) meses, contado a partir da vigência deste Contrato. O POA subsequente abrangerá o período compreendido entre a primeira revisão e o dia 31 de dezembro do respectivo ano. A partir de então, o Órgão Executor apresentará um POA para cada ano-calendário.

CLÁUSULA 4.08. Gestão Ambiental e Social. Para efeitos do disposto nos Artigos 6.06 e 7.02 das Normas Gerais, as partes concordam que a execução do Programa será regida pelas seguintes disposições, que foram identificadas como necessárias para o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais do Programa:

(a) O Mutuário se compromete a executar o Programa de acordo com as medidas, provisões e recomendações previstas no Plano de Gestão Ambiental e Social (PGAS), e no Relatório de Gestão Ambiental e Social (RGAS) aprovados pelo Banco;

(b) O Mutuário se compromete a assegurar que os processos licitatórios e os contratos com as empreiteiras (empresas), para a execução das obras do Programa, incluem cláusulas que exijam o cumprimento das medidas ambientais, sociais, e de saúde e segurança do trabalhador, previstas na legislação local e no ROP, PGAS e RGAS aprovados pelo Banco;

(c) Antes de iniciar as obras do Programa relativas à Rua 14 de Julho, o Mutuário deverá apresentar ao Banco um plano de mitigação dos potenciais riscos de deslocamento e impacto econômico dos comerciantes afetados por tais obras, satisfatório para o Banco.

CLÁUSULA 4.09. Outras obrigações especiais de execução. Adicionalmente, serão obrigações especiais para execução do Programa, as seguintes:



(a) O Mutuário deverá determinar a viabilidade do projeto piloto previsto no componente I, em termos satisfatórios para o Banco, antes de concluir o segundo ano contado a partir da vigência deste Contrato.

(b) O Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, antes de começar as obras do projeto piloto previsto no componente I do Programa, evidência de: (i) a declaração de utilidade pública dos imóveis necessários para implantar esse projeto piloto; e (ii) a determinação da viabilidade financeira, econômica e jurídica desse projeto, em termos satisfatórios para o Banco;

(c) Antes do início do primeiro processo licitatório para obras ou bens a serem financiados com recursos do Empréstimo, o Mutuário deverá estabelecer uma Comissão Especial de Licitação para realizar as respectivas licitações; e

(d) Antes do início das obras financiadas com recursos do Empréstimo, o Mutuário deverá ter contratado firma (empresa) consultora para a supervisão técnica e ambiental da respectiva obra.

CLÁUSULA 4.10. Manutenção. O Mutuário se compromete a: (a) conservar adequadamente as obras e equipamentos compreendidos no Programa, de acordo com normas técnicas geralmente aceitas; e (b) apresentar ao Banco até 3 (três) anos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões, e dentro do primeiro trimestre de cada ano, um relatório sobre o estado dessas obras e equipamentos, e o plano anual de manutenção para o ano, bem como o orçamento para tal manutenção. Se ficar comprovado, com base nas inspeções feitas pelo Banco ou nos relatórios recebidos, que a manutenção efetuada encontra-se abaixo dos níveis acordados, o Mutuário deverá adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas.

CLÁUSULA 4.12. Salvaguardas ambientais e sociais. Para fins deste Contrato, o inciso (b) do Artigo 6.06 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

“(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer evento que coloque em risco o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.”

CAPÍTULO V **Supervisão e Avaliação do Programa**

CLÁUSULA 5.01. Supervisão da execução do Programa. Para efeitos do disposto no Artigo 7.02 das Normas Gerais, os documentos que, até a data de assinatura deste Contrato, foram identificados como necessários para supervisionar o avanço na execução do Programa são os seguintes:

____/OC-____



(a) Matriz de Resultados (MR); Plano de Execução do Programa (PEP); Plano Operativo Anual (POA); (iv) Matriz de Risco do Programa (GRP); (v) Relatório de Monitoramento do Programa – PMR, que consolida todos os demais instrumentos; e (vi) relatório semestral de progresso do Programa.

(b) Durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, o Mutuário deverá apresentar ao Banco os relatórios semestrais de progresso dentro do prazo de 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada Semestre, os quais refletirão no mínimo, os seguintes temas: (i) monitoramento dos indicadores da Matriz de Resultados; (ii) informações gerais do Programa; (iii) avanço das obras e ações do Programa; (iv) aspectos financeiros; (v) aspectos socioambientais; (vi) cumprimento das recomendações das Ajudas Memórias; (vii) riscos e dificuldades encontradas e propostas de solução; e (viii) cronograma de execução.

CLÁUSULA 5.02. Supervisão da gestão financeira do Programa. Para efeitos do estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de cada um de seus exercícios fiscais, e durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, as demonstrações financeiras do Programa, devidamente auditadas por uma empresa de auditoria independente aceitável ao Banco. O último desses relatórios será apresentado dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões.

CLÁUSULA 5.03. Avaliação. O Mutuário se compromete a contratar a avaliação do impacto do Programa quando este atingir 90% (noventa por cento) de desembolso do Empréstimo. A avaliação deverá ser realizada por consultores externos contratados para esta finalidade, conforme metodologia, plano de trabalho e outros detalhes previstos no Plano de Monitoramento e Avaliação aprovado pelo Banco.

CLÁUSULA 5.04. Planos e relatórios. Para fins deste Contrato, o inciso (d) do Artigo 7.02 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

“(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tomar conhecimento do início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos.

CAPÍTULO VI **Disposições Diversas**

CLÁUSULA 6.01. Vigência do Contrato. Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. Comunicações e Notificações. (a) Todos os avisos, solicitações, comunicações ou relatórios que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato com relação à

execução do Programa, à exceção das notificações mencionadas no seguinte inciso (b), serão efetuados por escrito e serão considerados realizados no momento em que o documento correspondente for recebido pelo destinatário no respectivo endereço indicado a seguir, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe ao Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito de outra forma.

Do Mutuário:

Endereço postal:

Município de Campo Grande

Fax: ---

Do Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
Representação do Banco no Brasil

Endereço postal:

SEM Quadra 802 Cj. F Lote 39
70.800.400
Brasília, DF

Fax: +55(61) 3317-3112

(b) Qualquer notificação que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato sobre assuntos distintos daqueles relacionados com a execução do Programa, incluindo as solicitações de desembolsos, deverá realizar-se por escrito e ser enviada por correio registrado, e-mail ou fax, dirigido a seu destinatário a qualquer dos endereços indicados a seguir, e será considerada realizada no momento em que for recebida pelo destinatário no respectivo endereço, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe o Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito outra forma de notificação.

Do Mutuário:

Endereço postal:

Município de Campo Grande

Fax: ---

____/OC-__



- 11 -

E-mail: ---

Do Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Avenue, N.W.
Washington, D.C. 20577
EUA

Fax: (202) 623-3096

(c) O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Programa.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5o andar
70040-906, Brasília, DF, Brasil

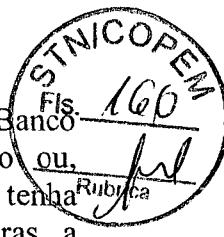
Fax: +55 (61) 2020-5006

CLÁUSULA 6.03. Cláusula Compromissória. Para a solução de toda controvérsia derivada ou relacionada ao presente Contrato e que não se resolva por acordo entre as Partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao procedimento e sentença do tribunal de arbitragem a que se refere o Capítulo XII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 6.04. Práticas Proibidas. Para fins deste Contrato, o inciso (a) do Artigo 9.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

“ARTIGO 9.01. Práticas Proibidas. (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá impor as sanções que julgar apropriadas, dadas as circunstâncias do caso, incluindo:

- (i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;



- (ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;
- (iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;
- (iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;
- (v) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações realizadas com relação à Prática Proibida.”

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, assinam este Contrato em 3 (três) vias de igual teor em _____ (*local de assinatura*), no dia acima indicado.

MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

[Nome e título do representante autorizado]

[Nome e título do representante autorizado]

____/OC-____

EM BRANCO



ANEXO ÚNICO

O PROJETO

Programa de Desenvolvimento Integrado do Município de Campo Grande – VIVA CAMPO GRANDE II

I. Objetivo

- 1.01** O objetivo geral do Programa é contribuir para a revitalização da região central de Campo Grande.
- 1.02** Os objetivos específicos são: (i) fomentar a ocupação de áreas com vazios urbanos e a revitalização do comércio na Zona Especial de Interesse Cultural (ZEIC), por meio da melhoria da infraestrutura e dos espaços públicos; e (ii) aumentar a eficiência do sistema de transporte coletivo e a acessibilidade ao centro.

II. Descrição

- 2.01** Para atingir os objetivos indicados nos parágrafos 1.01 e 1.02, o Programa compreenderá os seguintes componentes:

Componente I. Revitalização do Centro

- 2.02** Este componente financiará: (i) a reabilitação da Rua 14 de Julho e transversais, incluindo a requalificação da infraestrutura existente, a ampliação dos passeios públicos, a instalação de redes subterrâneas de energia e serviços de comunicação, mobiliário urbano, arborização, entre outros; (ii) a implementação de um projeto piloto com usos múltiplos destinado preferencialmente para habitação, comércio e serviços¹ (para o qual se poderá financiar estudos, aquisições e/ou construção de edificações e/ou terrenos vazios, e obras de requalificação); e (iii) a contratação de consultorias.
- 2.03** As consultorias acima mencionadas incluem: (i) a atualização do Plano Diretor de Campo Grande (PD); (ii) a atualização do Plano Local de Desenvolvimento das Zonas Especiais de Interesse Cultural Urbano do Centro²; e (iii) a elaboração de estudos de viabilidade

¹ O projeto piloto será selecionado de acordo com critérios de elegibilidade, viabilidade e demais disposições previstas neste contrato de empréstimo e no Regulamento Operativo do Programa (ROP), e requererá a prévia não objeção do Banco. Prevê-se que esta seleção será realizada com base nos projetos previstos no Plano Local de Desenvolvimento das Zonas Especiais de Interesse Cultural do Centro, elaborado no âmbito do empréstimo 1960/OC-BR. Dependendo da disponibilidade de recursos, e com a prévia não objeção do Banco, o Mutuário poderá utilizar recursos do presente Empréstimo para financiar mais de um projeto piloto.

² A atualização do Plano Local incluirá a identificação das necessidades das empresas existentes, através de estudos na

____/OC-__



econômico-financeiro, socioambiental, jurídico-institucional e de implementação e gestão, para modelar o projeto piloto antes mencionado e ajudar a determinar a modalidade adequada para implementar e administrar essa intervenção.

Componente II. Mobilidade Urbana

- 2.04** Este componente financiará: (i) a melhoria de 3 (três) corredores de ônibus (Norte, Sul e Sudoeste) com obras de infraestrutura, que incluem, entre outras³: (a) a reforma e ampliação da estação Morenão; (b) a construção de, aproximadamente, 86 estações de embarque/desembarque pré-pago; e (c) a construção de um novo viaduto e a melhoria de uma intersecção em nível; (ii) a construção de 4 (quatro) novos terminais de transbordo (Cafezais, São Francisco, Tiradentes e Parati); (iii) a instalação de, aproximadamente, 500 paradas; (iv) a atualização do Plano Diretor de Transporte e Mobilidade Urbana (PDTMU); e (v) as desapropriações a serem financiadas com recursos de contrapartida local.
- 2.05 Gestão do programa.** Adicionalmente às atividades compreendidas nos Componentes I e II, o Programa financiará: (i) as consultorias para o monitoramento e a avaliação; (ii) a administração e engenharia, que consistirá em: (a) a contratação de consultorias para supervisão de obras; (b) contratação de especialistas para apoio à Unidade Gestora do Programa (UGP); (c) capacitação do pessoal da UGP; (d) implementação de um plano de comunicação e difusão das ações do Programa; (e) gastos com a aquisição de equipamentos e de 1 (um) veículo; e (iii) as auditorias externas.

III. Plano de financiamento

- 3.01** O quadro a seguir resume a distribuição dos recursos do Empréstimo e dos recursos da Contrapartida Local:

(em US\$)

Categorias	Banco	Local	Total	%
Componente I. Revitalização do Centro	42.200.000	350.000	42.550.000	38,0
Componente II. Mobilidade Urbana	2.600.000	53.950.000	56.550.000	50,5
Gestão do Programa	8.600.000	400.000	9.000.000	8,0
Custos Financeiros	0	1.300.000	1.300.000	1,2
Imprevistos ⁴	2.600.000	0	2.600.000	2,3
Total	56.000.000	56.000.000	112.000.000	100

IV. Execução

- 4.01** Para a execução do Programa o Mutuário criará, mediante decreto municipal, uma Unidade Gestora do Programa (UGP) dentro da Central de Projetos constituída mediante decreto

ZEIC.

3 Intervenções de infraestrutura viárias nas áreas dos corredores acima citados.

4 Não serão utilizados para custos financeiros relativos ao Empréstimo.



municipal No. 12297/14, estrutura subordinada diretamente à Secretaria de Governo e Relações Institucionais ou sua sucessora.

- 4.02** A UGP será responsável por coordenar, monitorar e executar as atividades do Programa. A UGP contará com a colaboração dos seguintes órgãos e/ou entidades vinculadas ao Mutuário, conforme suas respectivas áreas de competência⁵: Instituto Municipal de Planejamento Urbano (PLANURB), Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação - SEINTRHA; Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Controle - SEPLANFIC; Secretaria Municipal de Administração - SEMAD; Procuradoria Geral do Município de Campo Grande (PGM); Fundação Municipal de Cultura - FUNDAC; Instituto Municipal de Tecnologia de Informação -IMTI; Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano (SEMADUR), e a Agência Municipal de Transporte e Trânsito (AGETRAN).
- 4.03** A UGP será composta por: (i) um coordenador geral; (ii) um sub-coordenador de revitalização do centro; (iii) um sub-coordenador de mobilidade urbana; (iv) consultores nas áreas administrativa-financeira, de engenharia, socio-ambiental e informações; e (v) uma equipe de apoio técnico.
- 4.04** As funções da UGP incluirão: (i) a elaboração do planejamento operacional do Programa , incluindo o Plano Operacional Anual (POA), o Plano de Execução Plurianual (PEP), o Plano de Aquisições (PA), e o Plano Financeiro, entre outros; (ii) a avaliação dos projetos executivos das obras e dos termos de referência de contratação de serviços para outras ações do Programa; (iii) a preparação de termos de referência; (iv) a preparação e acompanhamento dos processos de licitação das obras, compras de bens e serviços; (v) o controle e acompanhamento da supervisão e fiscalização de obras, e dos contratos de serviços; (vi) a coordenação e supervisão dos aspectos ambientais; (vii) o controle da contabilidade e arquivos, apresentação de solicitações de desembolso e prestação de contas; (viii) o controle físico e financeiro, e elaboração dos relatórios de avanço físico e financeiro; (ix) o monitoramento e avaliação dos resultados intermediários e das metas e indicadores da Matriz de Resultados e do Relatório de Monitoramento do Programa (PMR); (x) a contratação do sistema gerencial para o acompanhamento financeiro; e (xi) a contratação de auditorias externas.
- 4.05** A Comissão Especial de Licitação (CEL) apoiará na realização dos processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e obras do Programa.
- 4.07** Supervisão das obras. Para a supervisão das obras a serem financiadas com recursos do Programa, o Mutuário contratará a supervisão técnica e ambiental de obras.

⁵ As entidades e/ou órgãos mencionados neste parágrafo estende-se a suas sucessoras.

____/OC-____

EM BRANCO

**CONTRATO DE EMPRÉSTIMO
NORMAS GERAIS
Março de 2015**



CAPÍTULO I
Aplicação e Interpretação

ARTIGO 1.01. **Aplicação das Normas Gerais.** Estas Normas Gerais são aplicáveis, de maneira uniforme, aos contratos de empréstimo para o financiamento de projetos de investimento com recursos do capital ordinário que o Banco celebre com seus países-membros ou com outros mutuários que, para os efeitos do respectivo contrato de empréstimo, contem com a garantia de um país-membro do Banco.

ARTIGO 1.02. **Interpretação.** (a) **Inconsistência.** Em caso de contradição ou inconsistência entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, e estas Normas Gerais, as estipulações daqueles prevalecerão sobre as estipulações destas Normas Gerais. Se a contradição ou inconsistência existir entre estipulações de um mesmo elemento deste Contrato ou entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, a disposição específica prevalecerá sobre a geral.

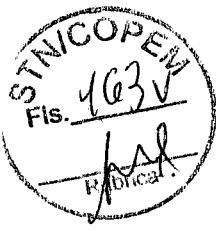
(b) **Títulos e Subtítulos.** Qualquer título ou subtítulo dos capítulos, artigos, cláusulas ou outras seções deste Contrato é incluído somente para fins de referência e não deve ser levado em conta na interpretação deste Contrato.

(c) **Prazos.** Salvo que o Contrato disponha em contrário, os prazos de dias, meses ou anos se entenderão como de dias corridos, meses ou anos civis.

CAPÍTULO II
Definições

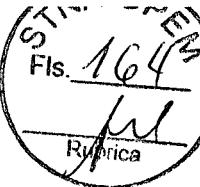
ARTIGO 2.01. **Definições.** Quando os seguintes termos forem utilizados com maiúscula neste Contrato ou no(s) Contrato(s) de Garantia, seu significado será o atribuído a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa. Qualquer termo que figure em maiúsculas no item 63 deste Artigo 2.01 e que não esteja definido de alguma maneira nesse item terá o mesmo significado atribuído nas definições do ISDA de 2006, segundo a publicação da *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de Swap e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas, as quais se incorporam a este Contrato por referência.

____/OC-____



“Adiantamento de Fundos” significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário, a débito do Empréstimo, para fazer frente a Despesas Elegíveis do Projeto, de acordo com o disposto no Artigo 4.07 destas Normas Gerais.

2. “Agência de Contratações” significa a entidade com capacidade legal para firmar contratos e que, mediante acordo com o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, assume, total ou parcialmente, a responsabilidade pela realização das aquisições de bens ou das contratações de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria do Projeto.
3. “Agente de Cálculo” significa o Banco, exceto quando este termo for utilizado na definição da Taxa de Juros LIBOR, caso em que terá o significado atribuído a tal termo nas Definições do ISDA de 2006, segundo a publicação da *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de Swap e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo terão caráter final, conclusivo e obrigatório para as partes (salvo por erro manifesto) e, quando realizadas pelo Banco em sua qualidade de Agente de Cálculo, serão efetuadas mediante justificativa documentada, de boa-fé e de forma comercialmente razoável.
4. “Banco” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.
5. “Carta Notificação de Conversão” significa a notificação mediante a qual o Banco comunica ao Mutuário os termos e condições financeiros em que uma Conversão tenha sido efetuada de acordo com a Carta Solicitação de Conversão enviada pelo Mutuário.
6. “Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização” significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização.
7. “Carta Solicitação de Conversão” significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma Conversão, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.
8. “Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização” significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação do Cronograma de Amortização.
9. “Contrapartida Local” significa os recursos adicionais aos financiados pelo Banco, que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.
10. “Contrato” significa este contrato de empréstimo.
11. “Contrato de Garantia” significa, se houver, o contrato em virtude do qual se garante o cumprimento de todas ou algumas das obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato, e no qual o Fiador assume outras obrigações que ficam a seu cargo



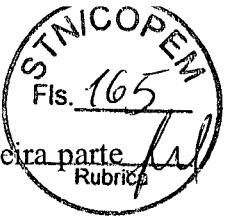
12. “Contratos de Derivativos” significa qualquer contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.
13. “Convenção para o Cálculo de Juros” significa a convenção para a contagem de dias utilizada para o cálculo do pagamento de juros, estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
14. “Conversão” significa uma modificação dos termos de parte ou da totalidade do Empréstimo solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco nos termos deste Contrato e que poderá ser: (i) uma Conversão de Moeda; ou (ii) uma Conversão de Taxa de Juros.
15. “Conversão de Moeda” significa, em relação a um desembolso, ou a à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, a mudança da moeda de denominação para uma Moeda Local ou para uma Moeda Principal.
16. “Conversão de Moeda por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.
17. “Conversão de Moeda por Prazo Total” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.
18. “Conversão de Taxa de Juros” significa (i) a mudança do tipo de taxa de juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (ii) o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou de uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (iii) qualquer outra opção de cobertura (*hedging*) que afete a taxa de juros aplicável à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor.
19. “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.
20. “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

____/OC-____



“Cronograma de Amortização” significa o cronograma original estabelecido nas Disposições Especiais para o pagamento das prestações de amortização do Empréstimo ou o cronograma ou cronogramas que resultem das modificações acordadas entre as Partes, de acordo com o disposto no Artigo 3.02 destas Normas Gerais.

22. “Custo de Captação do Banco” significa uma margem de custo calculada trimestralmente relativa à Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, com base na média ponderada do custo dos instrumentos de captação do Banco aplicáveis ao Mecanismo de Financiamento Flexível, expressada na forma de um percentual anual, conforme determine o Banco.
23. “Data de Avaliação de Pagamento” significa a data determinada com base em certo número de Dias Úteis bancários antes de qualquer data de pagamento de prestações de amortização ou juros, conforme especificado em uma Carta Notificação de Conversão.
24. “Data de Conversão” significa a Data de Conversão de Moeda ou a Data de Conversão de Taxa de Juros, conforme o caso.
25. “Data de Conversão de Moeda” significa, em relação a Conversões de Moeda para novos desembolsos, a data efetiva na qual o Banco efetue o desembolso e, para as Conversões de Moeda de Saldos Devedores, a data em que se redenomine a dívida. Essas datas serão estabelecidas na Carta Notificação da Conversão.
26. “Data de Conversão de Taxa de Juros” significa a data efetiva da Conversão de Taxa de Juros, a partir da qual se aplicará a nova taxa de juros. Essa data será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
27. “Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre” significa o dia 15 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano calendário. A Taxa de Juros Baseada na LIBOR, determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, será aplicada retroativamente aos primeiros 15 (quinze) dias do respectivo Trimestre e continuará sendo aplicada durante e até o último dia do Trimestre.
28. “Data Final de Amortização” significa a última data de amortização do Empréstimo, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais.
29. “Despesa Elegível” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.
30. “Dia Útil” significa um dia em que os bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuam liquidações de pagamentos e estejam abertos para negócios gerais (incluindo operações cambiais e de depósitos em moeda estrangeira) na cidade de Nova Iorque ou, no caso de uma Conversão, nas cidades indicadas na Carta Notificação de Conversão.
31. “Diretoria” significa a Diretoria Executiva do Banco.



32. “Disposições Especiais” significa o conjunto de cláusulas que compõem a primeira parte deste Contrato.
33. “Dólar” significa a moeda de curso forçado nos Estados Unidos da América.
34. “Empréstimo” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.
35. “Faixa (*collar*) de Taxa de Juros” significa o estabelecimento de um limite superior e um limite inferior para uma taxa variável de juros.
36. “Fiador” significa o país-membro do Banco ou entidade subnacional do mesmo, se houver, que assina o Contrato de Garantia com o Banco.
37. “Mecanismo de Financiamento Flexível” significa a plataforma financeira que o Banco utiliza para efetuar Empréstimos com garantia soberana a débito do capital ordinário do Banco.
38. “Moeda Convertida” significa qualquer Moeda Local ou Moeda Principal na qual se denomine a totalidade ou parte do Empréstimo depois da execução de uma Conversão de Moeda.
39. “Moeda de Aprovação” significa a moeda na qual o Banco aprove o Empréstimo, a qual pode ser Dólares ou qualquer Moeda Local.
40. “Moeda de Liquidação” significa a moeda utilizada no Empréstimo para liquidar pagamentos de principal e juros. No caso de moedas de livre convertibilidade (*fully deliverable*), a Moeda de Liquidação será a Moeda Convertida. No caso de moedas que não são de livre convertibilidade (*non-deliverable*), a Moeda de Liquidação será o Dólar.
41. “Moeda Local” significa qualquer moeda distinta do Dólar de curso forçado nos países da América Latina e do Caribe.
42. “Moeda Principal” significa qualquer moeda de curso forçado nos países-membros do Banco que não seja Dólar ou Moeda Local.
43. “Mutuário” terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato.
44. “Normas Gerais” significa o conjunto de artigos que compõem esta Segunda Parte do Contrato.
45. “Órgão Contratante” significa a entidade com capacidade legal para subscrever o contrato de aquisição de bens, contrato de obras, de consultoria e serviços diferentes de consultoria com o empreiteiro, fornecedor e a firma consultora ou o consultor individual, conforme o caso.

____ /OC-__



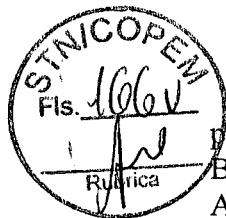
“Órgão Executor” significa a entidade com personalidade jurídica responsável pela execução do Projeto e pela utilização dos recursos do Empréstimo. Quando existir mais de um Órgão Executor, os mesmos serão considerados coexecutores e serão denominados indistintamente “Órgãos Executores” ou “Órgãos Coexecutores”.

47. “Partes” terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais.
48. “Período de Encerramento” significa o prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.
49. “Plano de Aquisições” significa uma ferramenta de programação e acompanhamento das aquisições e contratações do Projeto, nos termos descritos nas Disposições Especiais, Políticas de Aquisições e Políticas de Consultores.
50. “Plano Financeiro” significa uma ferramenta de planejamento e monitoramento dos fluxos de fundos do Projeto, que se articula com outras ferramentas de planejamento de projetos, incluindo o Plano de Aquisições.
51. “Políticas de Aquisições” significa as Políticas para a Aquisição de Bens e Obras Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.
52. “Políticas de Consultores” significa as Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco
53. “Prática Proibida” significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financie, definidas pela Diretoria ou que se definam no futuro e se informem ao Mutuário, incluindo-se, entre outras, a prática coercitiva, a prática colusiva, a prática corrupta, a prática fraudulenta e a prática obstrutiva.
54. “Prazo de Conversão” significa, para qualquer Conversão, o período compreendido entre a Data de Conversão e o último dia do período de juros no qual a Conversão termina de acordo com seus termos. Não obstante, para os efeitos do último pagamento de principal e juros, o Prazo de Conversão termina no dia em que sejam pagos os juros correspondentes a tal período de juros.
55. “Prazo de Execução” significa o prazo em Dias Úteis durante o qual o Banco pode executar uma Conversão de acordo com o que seja determinado pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão. O Prazo de Execução começa a contar a partir do dia em que a Carta Solicitação de Conversão for recebida pelo Banco.
56. “Prazo Original de Desembolsos” significa o prazo originalmente previsto para os desembolsos do Empréstimo, estabelecido nas Disposições Especiais.



57. “Projeto” ou “Programa” significa o projeto ou programa que se identifica nas Disposições Especiais e consiste no conjunto de atividades com objetivo de desenvolvimento a cujo financiamento contribuem os recursos do Empréstimo.
58. “Saldo Devedor” significa o montante devido ao Banco pelo Mutuário relativamente à parte desembolsada do Empréstimo.
59. “Semestre” significa os primeiros ou os segundos 6 (seis) meses de um ano calendário.
60. “Taxa Base de Juros” significa a taxa determinada pelo Banco no momento da execução de uma Conversão, em função: (i) da moeda solicitada pelo Mutuário; (ii) do tipo de taxa de juros solicitada pelo Mutuário; (iii) do Cronograma de Amortização; (iv) das condições de mercado vigentes; e (v) ou: (1) da Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, *mais* uma margem que reflete o custo estimado de captação de recursos em Dólares do Banco existente no momento do desembolso ou da Conversão; ou (2) do custo efetivo de captação do financiamento do Banco utilizado como base para a Conversão; ou (3) com relação aos Saldos Devedores que tenham sido objeto de uma Conversão anterior, da taxa de juros aplicável a tais Saldos Devedores.
61. “Taxa de Câmbio de Avaliação” significa a quantidade de unidades de Moeda Convertida por um Dólar, aplicável a cada Data de Avaliação de Pagamento, de acordo com a fonte estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
62. “Taxa de Juros Baseada na LIBOR” significa a Taxa de Juros LIBOR mais o Custo de Captação do Banco, determinada em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.
63. “Taxa de Juros LIBOR” significa a “USD-LIBOR-ICE”, que é a taxa administrada pela *ICE Benchmark Administration* (ou qualquer outra entidade que a substitua na administração da mencionada taxa) aplicável a depósitos em Dólares a um prazo de 3 (três) meses que figura na página correspondente das páginas *Bloomberg Financial Markets Service* ou *Reuters Service*, ou, caso não disponíveis, na página correspondente de qualquer outro serviço selecionado pelo Banco em que figure tal taxa, às 11 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) dias de expediente bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa Taxa de Juros LIBOR não constar da página correspondente, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado “USD-LIBOR-Bancos de Referência” como a Taxa de Juros LIBOR aplicável. Para estes efeitos, “USD-LIBOR-Bancos de Referência” significa que a Taxa de Juros LIBOR correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em Dólares aos bancos de primeira linha no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) dias de expediente bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um

____ /OC-____



prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um montante representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(rão) uma cotação da Taxa de Juros LIBOR ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações conforme solicitado, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos na cidade de Nova Iorque, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11 horas da manhã, hora de Nova Iorque, aplicável a empréstimos em Dólares concedidos aos principais bancos europeus, com um prazo de 3 (três) meses, contados a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a Taxa de Juros LIBOR de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a Taxa de Juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário na cidade de Nova Iorque, serão utilizadas as Taxas de Juros LIBOR cotadas no primeiro dia bancário em Nova Iorque imediatamente seguinte.

64. “Teto (*cap*) de Taxa de Juros” significa o estabelecimento de um limite superior para uma taxa variável de juros.
65. “Trimestre” significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.
66. “VMP” significa vida média ponderada, seja a VMP Original ou a que resulte de uma modificação do Cronograma de Amortização, como resultado de uma Conversão ou não. Calcula-se a VMP em anos (utilizando-se duas casas decimais), com base no Cronograma de Amortização de todas as tranches, e define-se a mesma como a divisão entre (i) e (ii), sendo:
 - (i) o somatório dos produtos de (A) e (B), definidos como:
 - (A) o montante de cada pagamento de amortização;
 - (B) a diferença no número de dias entre a data de pagamento de amortização e a data de assinatura deste Contrato, dividido por 365 dias;

e



- (ii) a soma dos pagamentos de amortização.

A fórmula a ser aplicada é a seguinte:

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^m \sum_{i=1}^n A_{i,j} \times \left(\frac{DP_{i,j} - DA}{365} \right)}{AT}$$

onde:

VMP é a vida média ponderada de todas as tranches do Empréstimo, expressa em anos.

m é o número total de tranches do Empréstimo.

n é o número total de pagamentos de amortização para cada tranche do Empréstimo.

$A_{i,j}$ é o montante da amortização referente ao pagamento i da tranche j , calculado em Dólares ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo para a data de modificação do Cronograma de Amortização.

$DP_{i,j}$ é a data de pagamento referente ao pagamento i da tranche j .

DA é a data de assinatura deste Contrato.

AT é a soma de todos os $A_{i,j}$, calculada em Dólares, ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, na data do cálculo, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo.

67. “VMP Original” significa a VMP do Empréstimo vigente na data de assinatura deste Contrato e estabelecida nas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III Amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e vigilância e pagamentos antecipados

ARTIGO 3.01. Datas de pagamento de amortização, juros, comissão de crédito e outros custos. O Empréstimo deverá ser amortizado de acordo com o Cronograma de Amortização. Os juros e as prestações de amortização deverão ser pagos no dia 15 do mês, de acordo com o estabelecido nas Disposições Especiais, em uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização ou em uma Carta Notificação de Conversão, conforme seja o caso. As datas dos pagamentos de amortização, comissão de crédito e outros custos coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros.

ARTIGO 3.02. Modificação do Cronograma de Amortização. (a) O Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização a

_____/OC-____

*STV/COPENA
Fis. 167V*
A
Em qualquer momento, a partir da data de entrada em vigor do Contrato e até 60 (sessenta) dias antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo para a qual faz a solicitação. Também poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização, por ocasião de uma Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros, nos termos estabelecidos nos Artigos 5.03 e 5.04 destas Normas Gerais.

(b) Para solicitar uma modificação do Cronograma de Amortização, o Mutuário deverá apresentar ao Banco uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização, que deverá: (i) indicar se a modificação do Cronograma de Amortização proposta se aplica a parte ou à totalidade do Empréstimo; e (ii) indicar o novo cronograma de pagamentos, que incluirá a primeira e última data de amortização, a frequência de pagamentos e o percentual que estes representam em relação à totalidade do Empréstimo ou à tranche do mesmo para a qual se solicita a modificação.

(c) A aceitação por parte do Banco das modificações do Cronograma de Amortização solicitadas estará sujeita às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- (i) que a última data de amortização e a VMP cumulativa de todos os Cronogramas de Amortização não ultrapassem a Data Final de Amortização nem a VMP Original;
- (ii) que a tranche do Empréstimo sujeita a um novo Cronograma de Amortização não seja inferior ao equivalente a US\$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares); e
- (iii) que a tranche do Empréstimo sujeita à modificação do Cronograma de Amortização não tenha sido objeto de modificação anterior, exceto se a nova modificação do Cronograma de Amortização for resultado de uma Conversão de Moeda.

(d) O Banco notificará ao Mutuário sua decisão por meio de uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização. Na hipótese de o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização correspondente ao Empréstimo ou tranche do mesmo; (ii) a VMP cumulativa do Empréstimo; e (iii) a data efetiva do novo Cronograma de Amortização.

(e) O Empréstimo não poderá ter mais que 4 (quatro) tranches denominadas em Moeda Principal com Cronogramas de Amortização distintos. As tranches do Empréstimo denominadas em Moeda Local poderão exceder tal número, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

(f) Para que a todo momento a VMP do Empréstimo continue sendo igual ou menor que a VMP Original, em qualquer eventualidade em que a VMP do Empréstimo exceda a VMP Original, o Cronograma de Amortização terá de ser modificado. Para tais efeitos, o Banco informará ao Mutuário sobre essa eventualidade, solicitando que o Mutuário se pronuncie a



respeito do novo cronograma de amortização, de acordo com o disposto neste Artigo. A menos que o Mutuário expressamente solicite o contrário, a modificação consistirá na antecipação da Data Final de Amortização com o correspondente ajuste nas prestações de amortização.

(g) Sem prejuízo do disposto no inciso (f) anterior, o Cronograma de Amortização deverá ser modificado nas hipóteses em que forem acordadas prorrogações do Prazo Original de Desembolsos que: (i) resultem na prorrogação de tal prazo até após o 60º (sexagésimo) dia antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo; e (ii) sejam efetuados desembolsos durante tal prorrogação. A modificação consistirá em (i) antecipação da Data Final de Amortização ou, na hipótese de o Empréstimo ter diversas tranches, antecipação da Data Final de Amortização da tranche ou das tranches do Empréstimo cujos recursos forem desembolsados durante a prorrogação do Prazo Original de Desembolsos, exceto se o Mutuário solicitar expressamente, em vez disso, (ii) o aumento do montante da prestação de amortização posterior a cada desembolso do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo que ocasione uma VMP maior que a VMP Original. Na segunda hipótese, o Banco determinará o montante correspondente a cada prestação de amortização.

ARTIGO 3.03. Juros. (a) **Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão.** Enquanto o Empréstimo não tenha sido objeto de Conversão alguma, o Mutuário pagará juros sobre os Saldos Devedores diários a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário. Neste caso, os juros incidirão a uma taxa anual para cada Trimestre determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.

(b) **Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão.** Caso os Saldos Devedores tenham sido objeto de uma Conversão, o Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores convertidos mediante tal conversão: (i) à Taxa Base de Juros que determine o Banco; *mais* (ii) a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

(c) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a um Teto (*cap*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer um Teto (*cap*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o Teto (*cap*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será equivalente ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros.

(d) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o limite superior ou esteja abaixo do limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima ou mínima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será, respectivamente, o limite superior ou o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

____ /OC-____



(e) **Mudanças à base de cálculo de juros.** As Partes acordam que, não obstante qualquer mudança na prática do mercado que, a qualquer momento, afete a determinação da Taxa de Juros LIBOR, os pagamentos pelo Mutuário deverão permanecer vinculados à captação do Banco. Para os efeitos de obter e manter tal vinculação em tais circunstâncias, as Partes acordam expressamente que o Agente de Cálculo, buscando refletir a captação correspondente do Banco, deverá determinar: (i) a ocorrência de tais mudanças; e (ii) a taxa base alternativa aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário. O Agente de Cálculo deverá notificar a taxa base alternativa aplicável ao Mutuário e ao Fiador, se houver, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A taxa base alternativa será efetiva na data de vencimento de tal prazo de notificação.

ARTIGO 3.04. Comissão de crédito. (a) O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% ao ano.

(b) A comissão de crédito começará a incidir a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

(c) A comissão de crédito deixará de incidir: (i) quando tenham sido efetuados todos os desembolsos; ou (ii) total ou parcialmente, conforme seja o caso, quando o Empréstimo tenha sido declarado total ou parcialmente sem efeito, conforme o disposto nos Artigos 4.02, 4.12, 4.13 ou 8.02 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.05. Cálculo dos juros e da comissão de crédito. Os juros e a comissão de crédito serão calculados com base no número exato de dias do período de juros correspondente.

ARTIGO 3.06. Recursos para inspeção e supervisão. O Mutuário não estará obrigado a cobrir as despesas do Banco a título de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o Prazo Original de Desembolsos, como consequência de sua revisão periódica de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, e notificar o Mutuário a respeito. Neste caso, o Mutuário deverá indicar ao Banco se pagará tal montante diretamente ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título, em um determinado semestre, mais de 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

ARTIGO 3.07. Moeda dos pagamentos de amortização, juros, comissões e quotas de inspeção e supervisão. Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em Dólares, exceto na hipótese de realização de uma Conversão de Moeda, em cujo caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais. Os pagamentos de comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão deverão ser sempre efetuados na Moeda de Aprovação.

ARTIGO 3.08. Pagamentos antecipados. (a) **Pagamentos Antecipados de Saldos Devedores denominados em Dólares com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.** O Mutuário poderá pagar antecipadamente a parte ou totalidade de qualquer Saldo Devedor denominado em



Dólares a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR em uma data de pagamento de juros, mediante apresentação ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, de uma notificação por escrito de caráter irrevogável, com a anuência do Fiador, se houver. Tal pagamento será imputado de acordo com o estabelecido no Artigo 3.09 destas Normas Gerais. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor, o pagamento será imputado de forma proporcional às prestações de amortização pendentes de pagamento. Se o Empréstimo tiver tranches com Cronogramas de Amortização diferentes, o Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade da tranche correspondente, salvo se o Banco acordar de forma diversa.

(b) **Pagamentos Antecipados de montantes que tenham sido objeto de Conversão.** Sempre que o Banco possa reverter sua captação de financiamento correspondente ou dar-lhe outro fim, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá pagar antecipadamente em uma das datas de pagamento de juros estabelecidas no Cronograma de Amortização anexo à Carta Notificação de Conversão: (i) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Moeda; e/ou (ii) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Taxa de Juros. Para tanto, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, uma notificação por escrito de caráter irrevogável. Em tal notificação, o Mutuário deverá especificar o montante que deseja pagar antecipadamente e as Conversões às quais se refere. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor referente a tal Conversão, este se aplicará de forma proporcional às prestações pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá efetuar pagamentos antecipados por um montante inferior ao equivalente a US\$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo nos casos em que o Saldo Devedor remanescente da Conversão correspondente seja menor e o Mutuário o pague em sua totalidade.

(c) Para os efeitos dos incisos (a) e (b) anteriores, os seguintes pagamentos serão considerados pagamentos antecipados: (i) a devolução de Adiantamento de Fundos não justificados; e (ii) os pagamentos devidos em virtude de a totalidade ou parte do Empréstimo ter sido declarada vencida e exigível de imediato, de acordo com o disposto no Artigo 8.02 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco por reverter a correspondente captação do financiamento determinada pelo Agente de Cálculo ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de custo, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento antecipado.

ARTIGO 3.09. Imputação dos pagamentos. Todo pagamento será imputado, em primeiro lugar, à devolução de Adiantamentos de Fundos que não tenham sido justificados depois de transcorrido o Período de Encerramento; em seguida, a comissões e juros exigíveis na data do pagamento; e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas de principal.

____ /OC-____

ARTIGO 3.10. Vencimentos em dias que não sejam Dias Úteis. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, em cumprimento deste Contrato, deva ser realizado em um dia que não seja Dia Útil, será considerado válido se realizado no primeiro Dia Útil subsequente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo.

ARTIGO 3.11. Lugar de pagamento. Todo pagamento deverá ser efetuado na sede do Banco em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário.

CAPÍTULO IV

Desembolsos, renúncia e cancelamento automático

ARTIGO 4.01. Condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo. Sem prejuízo de outras condições estabelecidas nas Disposições Especiais, o primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está sujeito a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, as seguintes condições:

- (a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados que estabeleçam, com indicação das disposições constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e, se houver, pelo Fiador no Contrato de Garantia são válidas e exigíveis. Tais pareceres deverão referir-se, ademais, a qualquer consulta jurídica que o Banco considere pertinente formular.
- (b) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo para os efeitos de solicitar os desembolsos do Empréstimo e em outros atos relacionados com a gestão financeira do Projeto e tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.
- (c) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha fornecido ao Banco por escrito, através de seu representante autorizado para solicitar os desembolsos do Empréstimo, informação sobre a conta bancária na qual serão depositados todos os desembolsos do Empréstimo. Serão necessárias contas separadas para desembolsos em Moeda Local, Dólar e Moeda Principal. Tal informação não será necessária se o Banco aceitar que os recursos do Empréstimo sejam registrados na conta única da tesouraria do Mutuário.
- (d) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.

ARTIGO 4.02. Prazo para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso. Se, dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato,



ou de um prazo maior que as Partes acordem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e outras condições prévias ao primeiro desembolso acordadas nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato de forma antecipada, mediante notificação ao Mutuário.

ARTIGO 4.03. Requisitos para qualquer desembolso. (a) Como requisito para qualquer desembolso e sem prejuízo das condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo estabelecidas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e, se houver, nas Disposições Especiais, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco por escrito, seja fisicamente ou por meio eletrônico, na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso acompanhado dos documentos pertinentes e demais antecedentes que o Banco possa haver solicitado. A não ser que o Banco aceite o contrário, o último pedido de desembolso deverá ser entregue ao Banco, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou da prorrogação do mesmo.

(b) Salvo acordo das Partes em contrário, somente serão feitos desembolsos de montantes não inferiores ao equivalente a US\$ 100.000,00 (cem mil Dólares).

(c) Qualquer encargo, comissão ou despesa aplicada à conta bancária na qual se depositem os desembolsos de recursos do Empréstimo estará a cargo do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, e será sua responsabilidade.

(d) Adicionalmente, o Fiador não poderá ter incorrido em um atraso de mais de 120 (cento e vinte) dias no pagamento dos montantes devidos ao Banco a título de qualquer empréstimo ou garantia.

ARTIGO 4.04. Rendas geradas na conta bancária para os desembolsos. As rendas geradas por recursos do Empréstimo, depositadas na conta bancária designada para receber os desembolsos, deverão ser destinadas ao pagamento de Despesas Elegíveis.

ARTIGO 4.05. Métodos para efetuar os desembolsos. Por solicitação do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, o Banco poderá efetuar os desembolsos dos recursos do Empréstimo mediante: (a) reembolso de despesas; (b) Adiantamento de Fundos; (c) pagamentos diretos a terceiros; e (d) reembolso contra garantia de carta de crédito.

ARTIGO 4.06. Reembolso de despesas. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso de despesas quando o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor houver realizado o pagamento das Despesas Elegíveis com recursos próprios.

(b) A menos que as Partes acordem o contrário, os pedidos de desembolso para reembolso de despesas deverão ser feitos prontamente à medida que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor incorra em tais despesas e, no mais tardar, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao encerramento de cada Semestre.

____/OC-____

ARTIGO 4.07. Adiantamento de Fundos. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de Adiantamento de Fundos. O montante do Adiantamento de Fundos será fixado pelo Banco com base: (i) nas necessidades de liquidez do Projeto para atender previsões periódicas de Despesas Elegíveis durante um período de até 6 (seis) meses, a menos que o Plano Financeiro determine um período maior, o qual em nenhum caso poderá exceder 12 (doze) meses; e (ii) nos riscos associados à capacidade demonstrada do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, para gerir e utilizar os recursos do Empréstimo.

(b) Cada Adiantamento de Fundos estará sujeito a que: (i) a solicitação do Adiantamento de Fundos seja apresentada de forma aceitável ao Banco; e (ii) com exceção do primeiro Adiantamento de Fundos, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha apresentado, e o Banco tenha aceitado, a justificativa do uso de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total dos saldos acumulados pendentes de justificativa a esse título, a menos que o Plano Financeiro determine uma porcentagem menor, que em nenhum caso poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento).

(c) O Banco poderá aumentar o montante do último Adiantamento de Fundos vigente concedido ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, uma só vez durante a vigência do Plano Financeiro e na medida em que sejam requeridos recursos adicionais para o pagamento de Despesas Elegíveis não previstas no mesmo.

(d) O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente a última solicitação de Adiantamento de Fundos, no mais tardar 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, sob o entendimento de que as justificativas correspondentes a tal Adiantamento de Fundos serão apresentadas ao Banco durante o Período de Encerramento. O Banco não desembolsará recursos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

(e) O montante de cada Adiantamento de Fundos ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, deve ser mantido pelo montante equivalente expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação. A justificativa de Despesas Elegíveis incorridas com os recursos de um Adiantamento de Fundos deve ser realizada pelo equivalente ao total do Adiantamento de Fundos expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação, utilizando a taxa de câmbio estabelecida no Contrato. O Banco poderá aceitar ajustes na justificativa do Adiantamento de Fundos a título de flutuações de taxa de câmbio, desde que estas não afetem a execução do Projeto.

ARTIGO 4.08. Pagamentos diretos a terceiros. (a) O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, poderá solicitar desembolsos sob o método de pagamentos diretos a terceiros, a fim de que o Banco pague diretamente a fornecedores ou empreiteiros por conta do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor.

(b) No caso de pagamentos diretos a terceiros, o Mutuário ou o Órgão Executor será responsável pelo pagamento do montante correspondente à diferença entre o montante do



desembolso solicitado pelo Mutuário ou Órgão Executor e o montante recebido pelo terceiro, a título de flutuações cambiais, comissões e outros custos financeiros.

ARTIGO 4.09. Reembolso contra garantia de carta de crédito. O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso contra garantia de carta de crédito, para os efeitos de reembolsar bancos comerciais a título de pagamentos efetuados a empreiteiros ou fornecedores de bens e prestadores de serviços em virtude de uma carta de crédito emitida e/ou confirmada por um banco comercial e garantida pelo Banco. A carta de crédito deverá ser emitida e/ou confirmada de maneira satisfatória para o Banco. Os recursos comprometidos em virtude da carta de crédito e garantidos pelo Banco deverão ser destinados exclusivamente para os fins estabelecidos em tal carta de crédito, enquanto se encontre vigente a garantia.

ARTIGO 4.10. Taxa de Câmbio. (a) O Mutuário se compromete a justificar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor justifique as despesas efetuadas a débito do Empréstimo ou da Contrapartida Local, expressando tais despesas na moeda de denominação do respectivo desembolso ou na Moeda de Aprovação.

(b) A fim de determinar a equivalência de uma Despesa Elegível efetuado em Moeda Local do país do Mutuário na moeda em que se realizem os desembolsos ou na Moeda de Aprovação, para os efeitos da prestação de contas e da justificativa de despesas, qualquer que seja a fonte de financiamento da Despesa Elegível, será utilizada uma das seguintes taxas de câmbio, conforme estabelecido nas Disposições Especiais:

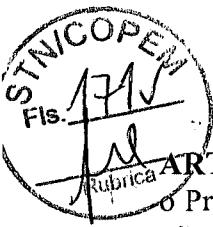
- (i) A taxa de câmbio efetiva na data de conversão da Moeda de Aprovação ou moeda do desembolso na Moeda Local do país do Mutuário; ou
- (ii) A taxa de câmbio efetiva na data de pagamento da despesa na Moeda Local do país do Mutuário.

(c) Nos casos em que se selecione a taxa de câmbio estabelecida no inciso (b)(i) deste Artigo, para os efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou o reembolso de despesas a débito do Empréstimo, será utilizada a taxa de câmbio acordada com o Banco nas Disposições Especiais.

ARTIGO 4.11. Recibos. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, o recibo ou recibos que representem os montantes desembolsados.

ARTIGO 4.12. Renúncia a parte do Empréstimo. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante notificação ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer parte do Empréstimo que não tenha sido desembolsada antes do recebimento da referida notificação, desde que não se trate de recursos do Empréstimo que se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável, segundo o previsto no Artigo 8.04 destas Normas Gerais.

____/OC-____



ARTIGO 4.13 **Cancelamento automático de parte do Empréstimo.** Uma vez expirado o Prazo Original de Desembolsos e qualquer prorrogação do mesmo, a parte do Empréstimo que não tiver sido comprometida ou desembolsada ficará automaticamente cancelada.

ARTIGO 4.14. **Período de Encerramento.** (a) O Mutuário se compromete a realizar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor realize as seguintes ações durante o Período de Encerramento: (i) finalizar os pagamentos pendentes a terceiros, se houver; (ii) conciliar seus registros e apresentar, de maneira satisfatória para o Banco, a documentação de suporte das despesas efetuadas a débito do Projeto e demais informações que o Banco solicite; e (iii) devolver ao Banco o saldo não justificado dos recursos desembolsados do Empréstimo.

(b) Não obstante o anterior, se o Contrato previr relatórios de auditoria financeira externa com recursos do Empréstimo, o Mutuário se compromete a reservar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor reserve, na forma acordada com o Banco, recursos suficientes para o pagamento dos mesmos. Neste caso, o Mutuário se compromete também a acordar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor acorde, com o Banco, a forma em que serão realizados os pagamentos correspondentes a tais auditorias. Caso o Banco não receba os mencionados relatórios de auditoria financeira externa dentro dos prazos estipulados neste Contrato, o Mutuário se compromete a devolver ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor devolva, ao Banco, os recursos reservados para tal fim, sem que isso implique uma renúncia do Banco ao exercício dos direitos previstos no Capítulo VIII deste Contrato.

CAPÍTULO V

Conversões

ARTIGO 5.01. **Exercício da opção de Conversão.** (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros mediante a entrega ao Banco de uma Carta Solicitação de Conversão de caráter irrevogável, na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, na qual os termos e condições financeiras solicitados pelo Mutuário para a respectiva Conversão deverão ser indicados. O Banco poderá fornecer ao Mutuário um modelo de Carta Solicitação de Conversão.

(b) A Carta Solicitação de Conversão deverá ser assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário, deverá ter a anuência do Fiador, se houver, e conterá, ao menos, a informação indicada a seguir:

- (i) **Para todas as Conversões:** (A) número do Empréstimo; (B) montante objeto da Conversão; (C) tipo de Conversão (Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros); (D) número da conta na qual os fundos deverão ser depositados, caso seja aplicável; e (E) Convenção para o Cálculo de Juros.
- (ii) **Para Conversões de Moeda:** (A) moeda à qual o Mutuário solicita converter o Empréstimo; (B) Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Moeda, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; (C) a parte do desembolso ou do Saldo Devedor à qual se



aplicará a Conversão; (D) o tipo de juros aplicável aos montantes que serão objeto da Conversão de Moeda; (E) se a Conversão de Moeda será por Prazo Total ou Prazo Parcial; (F) a Moeda de Liquidação; (G) o Prazo de Execução; e (H) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Moeda. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão ser apresentada em relação a um desembolso, a solicitação deverá indicar o montante do desembolso em unidades da Moeda de Aprovação, em unidades de Dólar ou em unidades da moeda à qual se deseja converter, exceto para o último desembolso, em cujo caso a solicitação terá que ser feita em unidades da Moeda de Aprovação. Nestes casos, se o Banco efetuar a Conversão, os desembolsos serão denominados em Moeda Convertida e serão feitos: (i) na Moeda Convertida; ou (ii) em um montante equivalente em Dólares à taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, a qual será a que o Banco determinar no momento da captação de seu financiamento. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão se referir a Saldos Devedores, a solicitação deverá indicar o montante em unidades da moeda de denominação dos Saldos Devedores.

(iii) **Para Conversões de Taxa de Juros:** (A) o tipo de taxa de juros solicitada; (B) a parte do Saldo Devedor à qual a Conversão de Taxa de Juros será aplicada; (C) se a Conversão de Taxa de Juros será por Prazo Total ou por Prazo Parcial; (D) o Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Taxa de Juros, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; e (E) para Conversões de Taxa de Juros para o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, os limites superior e/ou inferior aplicáveis, conforme seja o caso; e (F) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Taxa de Juros.

(c) Qualquer montante de principal devido e pagável entre o 15º (décimo-quinto) dia antes do início do Prazo de Execução e a Data de Conversão, inclusive, não poderá ser objeto de Conversão e deverá ser pago nos termos aplicáveis previamente à execução da Conversão.

(d) Uma vez que o Banco tenha recebido a Carta Solicitação de Conversão, este procederá a revisá-la. Se considerá-la aceitável, o Banco realizará a Conversão durante o Prazo de Execução, de acordo com o disposto neste Capítulo V. Uma vez que a Conversão tenha sido realizada, o Banco enviará ao Mutuário uma Carta Notificação de Conversão com os termos e condições financeiras da Conversão.

(e) Se o Banco determinar que a Carta Solicitação de Conversão não cumpre com os requisitos previstos neste Contrato, o Banco notificará o Mutuário a respeito, durante o Prazo de Execução. O Mutuário poderá apresentar uma nova Carta Solicitação de Conversão, em cujo caso o Prazo de Execução para tal Conversão começará a contar a partir do recebimento pelo Banco da nova Carta Solicitação de Conversão.

(f) Se, durante o Prazo de Execução, o Banco não conseguir efetuar a Conversão nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão, tal carta será considerada

____/OC-____



nula e sem efeito, sem prejuízo de eventual apresentação pelo Mutuário de uma nova de Carta de Solicitação de Conversão.

(g) Se durante o Prazo de Execução ocorrer uma catástrofe nacional ou internacional, uma crise de natureza financeira ou econômica, uma mudança nos mercados de capitais ou qualquer outra circunstância extraordinária que possa afetar, na opinião do Banco, significativa e adversamente, sua capacidade para efetuar uma Conversão, o Banco notificará o Mutuário a respeito e acordará com este qualquer medida que tenha de ser tomada com respeito a tal Carta de Solicitação de Conversão.

ARTIGO 5.02. Requisitos para toda Conversão. Qualquer Conversão estará sujeita aos seguintes requisitos:

(a) A viabilidade de o Banco realizar qualquer Conversão dependerá do poder do Banco de captar seu financiamento de acordo com suas próprias políticas e estará sujeita a considerações legais, operacionais e de gestão de risco e às condições prevalentes de mercado.

(b) O Banco não efetuará Conversões de montantes inferiores ao equivalente a US\$ 3.000.000 (três milhões de Dólares), exceto se: (i) no caso do último desembolso, o montante pendente de desembolso for menor; ou (ii) em caso de um Empréstimo completamente desembolsado, o Saldo Devedor de qualquer tranche do Empréstimo for menor.

(c) O número de Conversões de Moeda a Moeda Principal não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato. Este limite não será aplicável a Conversões de Moeda a Moeda Local.

(d) O número de Conversões de Taxa de Juros não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato.

(e) Qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Moeda estará sujeita ao disposto nos Artigos 3.02(c) e 5.03(b) destas Normas Gerais. Qualquer modificação ao Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Taxa de Juros estará sujeita ao previsto nos Artigos 3.02(c) e 5.04(b) destas Normas Gerais.

(f) O Cronograma de Amortização resultante de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros, conforme determinado na Carta de Notificação de Conversão, não poderá ser modificado posteriormente durante o Prazo de Conversão, exceto se o Banco aceitar o contrário.

(g) Salvo se o Banco aceitar o contrário, uma Conversão de Taxa de Juros com respeito a montantes que previamente tenham sido objeto de uma Conversão de Moeda somente poderá ser efetuada: (i) com relação à totalidade do Saldo Devedor associado a tal Conversão de Moeda; e (ii) por um prazo igual ao prazo restante da respectiva Conversão de Moeda.



ARTIGO 5.03. Conversão de Moeda por Prazo Total ou Prazo Parcial. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda por Prazo Total ou uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Moeda por Prazo Total e a Conversão de Moeda por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo relativa à Conversão de Moeda, tal Conversão de Moeda terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original, sendo observados os tipos de câmbio estabelecidos na Carta de Notificação de Conversão.

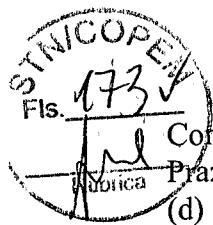
(c) No caso de uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização correspondente ao Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual deverá corresponder aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Moeda.

(d) Antes do vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar ao Banco uma das seguintes opções:

- (i) A realização de uma nova Conversão de Moeda, mediante a prévia apresentação de uma nova Carta de Solicitação de Conversão dentro de um período não inferior a 15 (quinze) Dias Úteis antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Esta nova Conversão de Moeda terá a limitação adicional de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização não poderá exceder, em momento algum, o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização solicitado na Conversão de Moeda por Prazo Parcial original. Se for viável, sujeito às condições de mercado, efetuar uma nova Conversão, o Saldo Devedor do montante originalmente convertido continuará a ser denominado na Moeda Convertida, aplicando-se a nova Taxa Base de Juros, que reflete as condições de mercado prevalentes no momento de execução da nova Conversão.
- (ii) O pagamento antecipado do Saldo Devedor do montante convertido, mediante solicitação por escrito ao Banco, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Este pagamento deverá ser realizado na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial na Moeda de Liquidação, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Para os efeitos do previsto no inciso (d) deste Artigo 5.03, o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda será automaticamente convertido a Dólares no vencimento da respectiva Conversão de Moeda por Prazo Parcial e estará sujeito à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) das Normas Gerais: (i) se o Banco não puder efetuar uma nova

____ /OC-____



Conversão; ou (ii) se, 15 (quinze) dias antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Banco não receber uma solicitação do Mutuário, nos termos previstos no inciso (d) deste Artigo 5.03; ou (iii) se, na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário não tiver efetuado o pagamento antecipado que havia solicitado.

(f) Na hipótese de o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda ser convertido a Dólares de acordo com o previsto no inciso (e) anterior, o Banco deverá informar ao Mutuário, e ao Fiador, se houver, no final do prazo da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, os montantes convertidos a Dólares, assim como a taxa de câmbio correspondente de acordo com as condições prevalentes do mercado, conforme seja determinado pelo Agente de Cálculo.

(g) O Saldo Devedor convertido a Dólares poderá ser objeto de uma nova solicitação de Conversão de Moeda, sujeito ao disposto neste Capítulo V.

(h) No vencimento de uma Conversão de Moeda por Prazo Total, o Mutuário deverá pagar integralmente o Saldo Devedor do montante convertido na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais, não podendo solicitar uma nova Conversão de Moeda.

(i) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Moeda, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Moeda ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.04. Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou por Prazo Parcial.

(a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou uma Conversão de Taxa Juros por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total e a Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, se for o caso, da tranche do Empréstimo relativa à Conversão de Taxa de Juros, tal Conversão terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original.

(c) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização para o Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual corresponderá aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Taxa de Juros.



(d) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, a Taxa de Juros aplicável aos Saldos Devedores no vencimento de tal Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial será a estabelecida no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. As Conversões de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre Saldos Devedores denominados em moeda distinta do Dólar estarão sujeitas ao requisito previsto no Artigo 5.02(g) e, portanto, terão o mesmo tratamento relativo ao vencimento do Prazo de Conversão das Conversões de Moeda por Prazo Parcial, previsto no Artigo 5.03(d) destas Normas Gerais.

(e) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão da Taxa de Juros, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Taxa de Juros ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.05. Pagamentos de prestações de amortização e juros em caso de Conversão de Moeda. De acordo com o disposto no Artigo 3.07 destas Normas Gerais, nos casos em que uma Conversão de Moeda tenha ocorrido, os pagamentos de prestações de amortização e juros dos montantes convertidos serão efetuados na Moeda de Liquidação. Se a Moeda de Liquidação for Dólares, aplicar-se-á a Taxa de Câmbio de Avaliação vigente na Data de Avaliação de Pagamento para a respectiva data de vencimento, de acordo com o estabelecido na Carta de Notificação de Conversão.

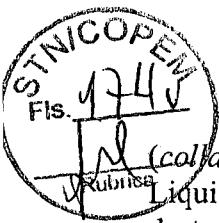
ARTIGO 5.06. Comissões de operação aplicáveis a Conversões. (a) As comissões de operação aplicáveis às Conversões efetuadas neste Contrato serão as que o Banco determine periodicamente. Cada Carta de Notificação de Conversão indicará, se for o caso, a comissão de operação que o Mutuário estará obrigado a pagar ao Banco em relação à execução da respectiva Conversão, a qual permanecerá vigente durante o Prazo de Conversão de tal Conversão.

(b) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Moeda: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda Convertida a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor de tal Conversão de Moeda; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável a uma Conversão da Taxa de Juros: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; (iii) incidirá a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; e (iv) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo das comissões de operação mencionadas nos incisos (b) e (c) anteriores, no caso de Conversões de Moeda ou Conversões de Taxa de Juros que contemplem Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros, aplicar-se-á uma comissão de operação por tal Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, a qual: (i) será denominada na mesma moeda do Saldo Devedor sujeito ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa

____ /OC-____



(*collar*) de Taxa de Juros; e (ii) será liquidada mediante um pagamento único na Moeda de Liquidação, na primeira data de pagamento de juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Em caso de término antecipado de uma Conversão, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a correspondente Conversão, determinada pelo Agente de Cálculo. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de perda, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento de juros seguinte.

ARTIGO 5.07. Despesas de captação e prêmios ou descontos associados a uma Conversão. (a) Se o Banco utilizar seu custo efetivo de captação de financiamento para determinar a Taxa Base de Juros, o Mutuário estará obrigado a pagar as comissões e outras despesas de captação em que o Banco tenha incorrido. Adicionalmente, quaisquer prêmios ou descontos referentes à captação de financiamento serão pagos ou recebidos pelo Mutuário, conforme for o caso. Essas despesas e prêmios ou descontos serão especificados na Carta de Notificação de Conversão.

(b) Quando a Conversão for efetuada por ocasião de um desembolso, o montante a ser desembolsado ao Mutuário deverá ser ajustado para deduzir ou acrescentar qualquer montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior.

(c) Quando a Conversão for efetuada a Saldos Devedores, o montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior deverá ser pago pelo Mutuário ou pelo Banco, conforme for o caso, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à Data da Conversão.

ARTIGO 5.08. Prêmios a serem pagos por Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros. (a) Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o Saldo Devedor sujeito ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros solicitados pelo Mutuário, equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte, se houver, como resultado da compra do Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado (i) na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, ou no seu equivalente em Dólares, de acordo com o tipo de câmbio estabelecido na Carta de Notificação de Conversão, devendo ser aquela taxa de câmbio determinada no momento da captação do financiamento do Banco; e (ii) em um pagamento único numa data acordada entre as Partes, mas em nenhum caso após 30 (trinta) dias da Data de Conversão, a não ser que seja operacionalmente possível para o Banco, e este aceite um mecanismo de pagamento diferente.

(b) Se o Mutuário solicitar uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, este poderá solicitar que o Banco estabeleça o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros para garantir que o prêmio correspondente a tal limite inferior seja igual ao prêmio correspondente ao limite superior e desta forma estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros sem custo (*zero cost collar*). Se o Mutuário optar por determinar os limites superior e inferior, o prêmio a ser pago pelo Mutuário



ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros será compensado com o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Não obstante, o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros não poderá em nenhum caso exceder o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Consequentemente, durante o Prazo de Execução, o Banco poderá reduzir o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros de modo que o prêmio sobre este não exceda o prêmio sobre o prêmio sobre o limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

ARTIGO 5.09. Eventos de interrupção das cotações. As partes reconhecem que os pagamentos realizados pelo Mutuário, tanto de amortização como de juros, dos montantes que tenham sido objeto de uma Conversão devem, a todo tempo, estar vinculados à correspondente captação do financiamento do Banco em relação a pagamentos associados a tal Conversão. Assim, as Partes acordam que, não obstante a ocorrência de qualquer evento de interrupção que afete substancialmente os diversos tipos de câmbio, as taxas de juros e índice de ajuste de inflação utilizados neste Contrato, se houver, ou nas Cartas de Notificação de Conversão, os pagamentos do Mutuário continuarão vinculados a tal captação do financiamento do Banco. A fim de obter e manter essa vinculação em tais circunstâncias, as partes expressamente acordam que o Agente de Cálculo, atuando de boa-fé e de maneira comercialmente razoável, visando a refletir a correspondente captação do financiamento do Banco, determinará a aplicabilidade tanto: (a) de tais eventos de interrupção; como (b) da taxa ou do índice de substituição aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário.

ARTIGO 5.10. Cancelamento e reversão da Conversão de Moeda. Se, após a data de assinatura do presente Contrato, for promulgada, emitida ou produzida uma mudança em uma lei, decreto ou outra norma legal aplicável, ou ocorrer uma mudança na interpretação de uma lei, decreto ou outra norma legal, vigente no momento da assinatura do presente Contrato, que, conforme o Banco razoavelmente o determine, impeça o Banco de continuar mantendo, total ou parcialmente, seu financiamento na Moeda Convertida pelo prazo restante e nos mesmos termos da Conversão de Moeda respectiva, o Mutuário, mediante prévia notificação por parte do Banco, terá a opção de redenominar a Dólares o Saldo Devedor objeto da Conversão de Moeda à taxa de câmbio aplicável nesse momento, conforme esta seja determinada pelo Agente de Cálculo. Tal Saldo Devedor ficará sujeito ao Cronograma de Amortização que tenha sido acordado para tal Conversão de Moeda e à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. Caso contrário, o Mutuário poderá pagar antecipadamente ao Banco todos os montantes devidos na Moeda Convertida, em conformidade com o disposto no Artigo 3.08 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.11. Ganhos ou custos associados à redenominação a Dólares. Na hipótese de o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, decidir redenominar o Saldo Devedor objeto de uma Conversão de Moeda a Dólares de acordo com o disposto no Artigo 5.10 anterior, o Mutuário receberá do Banco ou, conforme o caso, pagará ao Banco, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da redenominação, os montantes relativos a quaisquer ganhos ou custos determinados pelo Agente de Cálculo, até a data de redenominação a Dólares, associados a variações nas taxas de juros. Qualquer ganho associado a tal conversão a ser recebido pelo Mutuário será primeiramente imputado a qualquer montante vencido e pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

____/OC-____



ARTIGO 5.12. Atraso no pagamento em caso de Conversão de Moeda. O atraso no pagamento dos montantes devidos ao Banco pelo Mutuário a título de principal, quaisquer encargos financeiros devidos por ocasião de uma Conversão e quaisquer prêmios a serem pagos ao Banco, em virtude do Artigo 5.08, em Moeda distinta do Dólar facultará ao Banco cobrar juros a uma taxa flutuante na Moeda Convertida determinada pelo Agente de Cálculo, *mais* uma margem de 100 pontos básicos (1%) sobre o total dos montantes em atraso, sem prejuízo da aplicação de encargos adicionais que assegurem um pleno repasse de custos na eventualidade de que tal margem não seja suficiente para que o Banco recupere os custos incorridos devido a tal atraso.

ARTIGO 5.13. Custos adicionais em caso de Conversões. Na hipótese de uma ação ou omissão do Mutuário ou do Fiador, se houver, incluindo: (a) falta de pagamento nas datas de vencimento de montantes de principal, juros e comissões relacionados a uma Conversão; (b) revogação ou mudança nos termos contidos em uma Carta de Solicitação de Conversão; (c) descumprimento de um pagamento antecipado, parcial ou total, do Saldo Devedor na Moeda Convertida, previamente solicitado pelo Mutuário por escrito, (d) uma mudança nas leis ou regulamentos que tenham um impacto na manutenção da totalidade ou de uma parte do Empréstimo, nos termos acordados de uma Conversão; ou (e) outras ações não descritas anteriormente, resultar para o Banco em custos adicionais aos descritos neste Contrato, o Mutuário deverá pagar ao Banco os respectivos montantes, determinados pelo Agente de Cálculo, que assegurem um pleno repasse dos custos incorridos.

CAPÍTULO VI Execução do Projeto

ARTIGO 6.01. Sistemas de gestão financeira e controle interno. (a) O Mutuário se compromete a manter ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham controles internos destinados a assegurar razoavelmente que: (i) os recursos do Projeto sejam utilizados para os propósitos deste Contrato, com especial atenção aos princípios de economia e eficiência; (ii) os ativos do Projeto sejam adequadamente salvaguardados; (iii) as operações, decisões e atividades do Projeto sejam devidamente autorizadas e executadas de acordo com as disposições deste Contrato e de qualquer outro contrato relacionado com o Projeto; e (iv) as operações sejam apropriadamente documentadas e registradas de forma que possam ser produzidos relatórios e informes oportunos e confiáveis.

(b) O Mutuário se compromete a manter e a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham um sistema de gestão financeira aceitável e confiável que permita oportunamente, no que diz respeito aos recursos do Projeto: (i) o planejamento financeiro; (ii) o registro contábil, orçamentário e financeiro; (iii) a administração de contratos; (iv) a realização de pagamentos; e (v) a emissão de relatórios de auditoria financeira e de outros relatórios relacionados com os recursos do Empréstimo, da Contrapartida Local e de outras fontes de financiamento do Projeto, se for o caso.

(c) O Mutuário se compromete a conservar e a que o Órgão Executor ou a Agência



de Contratações, conforme o caso, conservem os documentos e registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três) anos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou qualquer de suas prorrogações. Esses documentos e registros deverão ser adequados para: (i) respaldar as atividades, decisões e operações relativas ao Projeto, inclusive todas as despesas incorridas; e (ii) evidenciar a correlação de despesas incorridas a débito do Empréstimo com o respectivo desembolso efetuado pelo Banco.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com recursos do Empréstimo por eles respectivamente celebrados, uma disposição que exija que os fornecedores e prestadores de serviços, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores, subempreiteiros ou concessionários contratados conservem os documentos e registros relacionados com atividades financiadas com recursos do Empréstimo por um período de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.

ARTIGO 6.02. Contrapartida Local. O Mutuário se compromete a contribuir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor contribua com a Contrapartida Local de maneira oportuna. Caso, na data de aprovação do Empréstimo pelo Banco, ficar determinada a necessidade de Contrapartida Local, o montante estimado de tal Contrapartida Local será o estabelecido nas Disposições Especiais. A estimativa ou a ausência de estimativa da Contrapartida Local não implica uma limitação ou redução da obrigação de aportar oportunamente todos os recursos adicionais que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

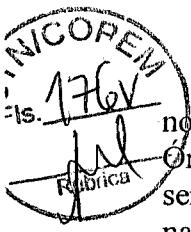
ARTIGO 6.03. Disposições gerais sobre a execução do Projeto. (a) O Mutuário se compromete a executar o Projeto ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor o execute, de acordo com os objetivos do mesmo, com a devida diligência, de forma econômica, financeira, administrativa e tecnicamente eficiente e de acordo com as disposições deste Contrato e com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos pertinentes ao Projeto que o Banco aprove. Da mesma forma, o Mutuário acorda que todas as obrigações que lhe cabem ou que, conforme o caso, cabem ao Órgão Executor deverão ser cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco aprove, assim como qualquer modificação substancial em contratos financiados com recursos do Empréstimo deverão contar com o consentimento prévio por escrito do Banco.

(c) Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e qualquer plano, especificação, cronograma de investimentos, orçamento, regulamento ou outro documento pertinente ao Projeto que o Banco aprove, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tais documentos.

ARTIGO 6.04. Seleção e contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, aquisição de bens e seleção e contratação de serviços de consultoria. (a) Sujeito ao disposto

____ /OC-____



no inciso (b) deste Artigo, o Mutuário se compromete a realizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, realizem a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, assim como a aquisição de bens, de acordo com o estipulado nas Políticas de Aquisições e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco, e a seleção e contratação de serviços de consultoria, de acordo com o estipulado nas Políticas de Consultores e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. O Mutuário declara conhecer as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores e, conforme o caso, se compromete a levar tais Políticas ao conhecimento do Órgão Executor, da Agência de Contratações e da agência especializada.

(b) Quando o Banco tenha validado algum sistema ou subsistema do país-membro do Banco onde o Projeto será executado, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá realizar as aquisições e contratações financiadas total ou parcialmente com recursos do Empréstimo utilizando tais sistemas ou subsistemas, de acordo com os termos da validação do Banco e a legislação e processos aplicáveis validados. Os termos dessa validação serão notificados por escrito pelo Banco ao Mutuário e ao Órgão Executor. O uso do sistema ou subsistema do país poderá ser suspenso pelo Banco quando, a critério deste, tenham ocorrido mudanças nos parâmetros ou práticas com base nos quais os mesmos tenham sido validados pelo Banco, e enquanto o Banco não tiver determinado se tais mudanças são compatíveis com as melhores práticas internacionais. Durante tal suspensão, aplica-se-ão as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores do Banco. O Mutuário se compromete a comunicar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor comunique ao Banco qualquer mudança na legislação ou nos processos aplicáveis validados. O uso de sistema de país ou subsistema de país não dispensa a aplicação das disposições previstas na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, incluindo o requisito de que as aquisições e contratações correspondentes constem no Plano de Aquisições e se sujeitem às demais condições deste Contrato. As disposições da Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores se aplicarão a todos os contratos, independentemente de seu montante ou método de contratação. O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor inclua, nos documentos de licitação, nos contratos e nos instrumentos empregados nos sistemas eletrônicos ou de informação (em suporte físico ou eletrônico), disposições destinadas a assegurar a aplicação do estabelecido na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, inclusive as disposições de Práticas Proibidas.

(c) O Mutuário se compromete a atualizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha atualizado o Plano de Aquisições e o atualize, pelo menos, anualmente ou com maior frequência, segundo as necessidades do Projeto. Cada versão atualizada do Plano de Aquisições deverá ser submetida à revisão e aprovação do Banco.

(d) O Banco realizará a revisão dos processos de seleção, contratação e aquisição, segundo o estabelecido no Plano de Aquisições. A qualquer momento durante a execução do Projeto, o Banco poderá modificar a modalidade de revisão de tais processos, informando previamente ao Mutuário ou ao Órgão Executor. As modificações aprovadas pelo Banco deverão ser refletidas no Plano de Aquisições.



ARTIGO 6.05. Utilização de bens. Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins do Projeto.

ARTIGO 6.06. Salvaguardas ambientais e sociais. (a) O Mutuário se compromete a realizar a execução (preparação, construção e operação) das atividades compreendidas no Projeto ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor as realize, de forma coerente com as políticas ambientais e sociais do Banco, segundo as estipulações específicas sobre aspectos ambientais e sociais incluídas nas Disposições Especiais deste Contrato.

(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer descumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(c) O Mutuário se compromete a implementar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor implemente um plano de ação corretivo, acordado com o Banco, para mitigar, corrigir e compensar as consequências adversas que possam decorrer de descumprimentos na implementação dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Mutuário se compromete a permitir que o Banco, por si ou mediante a contratação de serviços de consultoria, realize atividades de supervisão, inclusive auditorias ambientais e sociais do Projeto, a fim de confirmar o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais incluídos nas Disposições Especiais.

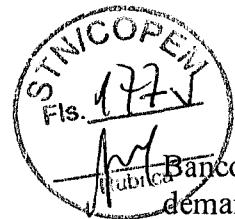
ARTIGO 6.07. Despesas inelegíveis para o Projeto. Caso o Banco determine que uma despesa efetuada não cumpre os requisitos para ser considerado como uma Despesa Elegível ou Contrapartida Local, o Mutuário se compromete a tomar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor tome as medidas necessárias para retificar a situação, segundo o requerido pelo Banco e sem prejuízo das demais medidas previstas que o Banco possa exercer em virtude deste Contrato.

CAPÍTULO VII **Supervisão e avaliação do Projeto**

ARTIGO 7.01. Inspeções. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar o desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário se compromete a permitir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, permitam que o Banco, seus investigadores, representantes, auditores ou peritos por ele contratados inspecionem a qualquer momento o Projeto, as instalações, os equipamentos e materiais correspondentes, bem como os sistemas, registros e documentos que o Banco considere pertinente conhecer. Além disso, o Mutuário se compromete a que seus representantes ou, conforme o caso, os representantes do Órgão Executor e da Agência de Contratações, se houver, prestem a mais ampla colaboração às pessoas que o

____ /OC- ____



Banco enviar ou designar para esses fins. Todos os custos relativos ao transporte, remuneração e demais despesas correspondentes a essas inspeções serão pagos pelo Banco.

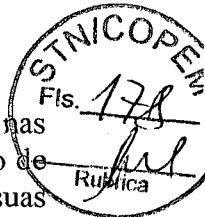
(c) O Mutuário se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, forneçam ao Banco a documentação relativa ao Projeto que o Banco solicite, na forma e tempo satisfatórios para o Banco. Sem prejuízo das medidas que o Banco possa tomar em virtude do presente Contrato, caso a documentação não esteja disponível, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, apresentem ao Banco uma declaração na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos convênios relacionados com a execução do Empréstimo que o Mutuário, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações celebrem, uma disposição que: (i) permita ao Banco, a seus investigadores, representantes, auditores ou peritos revisar contas, registros e outros documentos relacionados com a apresentação de propostas e com o cumprimento do contrato ou convênio; e (ii) estabeleça que tais contas, registros e documentos poderão ser submetidos ao exame de auditores designados pelo Banco.

ARTIGO 7.02. Planos e relatórios. Para permitir ao Banco a supervisão do progresso na execução do Projeto e o alcance de seus resultados, o Mutuário se compromete a:

- (a) Apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, a informação, os planos, relatórios e outros documentos, na forma e com o conteúdo que o Banco razoavelmente solicite com base no progresso do Projeto e seu nível de risco;
- (b) Cumprir e, conforme o caso, a que o Órgão Executor cumpra as ações e compromissos estabelecidos em tais planos, relatórios e outros documentos acordados com o Banco;
- (c) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco quando se identificarem riscos ou ocorrerem mudanças significativas que impliquem ou possam implicar demoras ou dificuldades na execução do Projeto;
- (d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos.

ARTIGO 7.03. Relatórios de Auditoria Financeira Externa e outros relatórios financeiros. (a) Salvo se nas Disposições Especiais se dispuser em contrário, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme caso, a que o Órgão Executor apresente ao



Banco os relatórios de auditoria financeira externa e outros relatórios identificados nas Disposições Especiais, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Projeto durante o Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações, e dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes à data do último desembolso.

(b) Adicionalmente, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco outros relatórios financeiros, na forma, com o conteúdo e a frequência que o Banco razoavelmente solicite durante a execução do Projeto quando, a critério do Banco, a análise do nível de risco fiduciário, a complexidade e a natureza do Projeto o justifiquem.

(c) Qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais deverá ser realizada por auditores externos previamente aceitos pelo Banco ou por uma entidade superior de fiscalização previamente aceita pelo Banco, em conformidade com padrões e princípios de auditoria aceitáveis ao Banco. O Mutuário autoriza e, conforme o caso, se compromete a que o Órgão Executor autorize a entidade superior de fiscalização ou os auditores externos a proporcionar ao Banco a informação adicional que este possa razoavelmente solicitar, com relação aos relatórios de auditoria financeira externa.

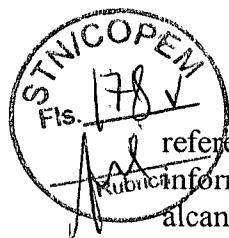
(d) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor selecione e contrate os auditores externos mencionados no inciso (c) anterior, em conformidade com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário também se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor forneça ao Banco a informação relacionada com os auditores independentes contratados que este solicite.

(e) Caso qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais seja responsabilidade de uma entidade superior de fiscalização e esta não possa efetuar seu trabalho de acordo com requisitos satisfatórios ao Banco ou dentro dos prazos, durante o período e com a frequência estipulados neste Contrato, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores externos aceitáveis para o Banco, em conformidade com o disposto nos incisos (c) e (d) deste Artigo.

(f) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores externos para auditar os relatórios de auditoria financeira previstos no Contrato quando: (i) do resultado da análise de custo-benefício efetuada pelo Banco se determine que os benefícios de que o Banco realize tal contratação superem os custos; (ii) exista um acesso limitado aos serviços de auditoria externa no país; ou (iii) existam circunstâncias especiais que justifiquem que o Banco selecione e contrate tais serviços.

(g) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de auditorias externas diferentes da financeira ou trabalhos

_____/OC-____



referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência, alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção dos auditores e termos de referência para as auditorias serão estabelecidos de comum acordo entre as Partes.

CAPÍTULO VIII

Suspensão de desembolsos, vencimento antecipado e cancelamentos parciais

ARTIGO 8.01. Suspensão de desembolsos. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

- (a) Mora no pagamento dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões, juros, na devolução de recursos do Empréstimo utilizados para despesas não elegíveis ou a qualquer outro título, em razão deste Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, inclusive outro Contrato de Empréstimo ou um Contrato de Derivativos.
- (b) Inadimplemento por parte do Fiador, se houver, de qualquer obrigação de pagamento estipulada no Contrato de Garantia, em qualquer outro contrato firmado entre o Fiador, como Fiador, e o Banco ou em qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco.
- (c) Inadimplemento por parte do Mutuário, do Fiador, se houver, ou do Órgão Executor, conforme o caso, de qualquer outra obrigação estipulada em qualquer contrato firmado com o Banco para financiar o Projeto, inclusive este Contrato, o Contrato de Garantia ou qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco, bem como, conforme o caso, o inadimplemento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor de qualquer contrato firmado entre eles para a execução do Projeto.
- (d) Retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.
- (e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco.
- (f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco: (i) torne improvável que o Mutuário, o Órgão Executor ou o Fiador, conforme o caso,



cumpra as obrigações estabelecidas neste Contrato ou as obrigações de fazer do Contrato de Garantia, respectivamente; ou (ii) impeça a consecução dos objetivos de desenvolvimento do Projeto.

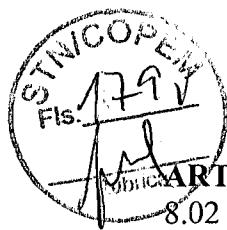
- (g) Quando o Banco determine que um funcionário, agente ou representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou da Agência de Contratações tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto.

ARTIGO 8.02. Vencimento antecipado ou cancelamentos de montantes não desembolsados. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá declarar vencida e exigível, de imediato, uma parte ou a totalidade do Empréstimo, com os juros, comissões e quaisquer outros encargos devidos até a data do pagamento, e poderá cancelar a parte não desembolsada do Empréstimo, se:

- (a) alguma das circunstâncias previstas nos incisos (a), (b), (c) e (d) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias.
- (b) surgir e enquanto subsistir qualquer das circunstâncias previstas nos incisos (e) e (f) do Artigo anterior e o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, não apresente ao Banco esclarecimentos ou informações adicionais que o Banco considere necessárias.
- (c) o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto sem que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações tenha tomado as medidas corretivas adequadas (inclusive a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável.
- (d) o Banco, a qualquer momento, determinar que uma aquisição de bens ou uma contratação de obra ou de serviços diferentes de consultoria ou serviços de consultoria foi realizada sem seguir os procedimentos indicados neste Contrato. Neste caso, a declaração de cancelamento ou de vencimento antecipado corresponderá à parte do Empréstimo destinada a tal aquisição ou contratação.

ARTIGO 8.03. Disposições não atingidas. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso de vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

_____/OC-__



ARTIGO 8.04. **Desembolsos não atingidos.** Não obstante o disposto nos Artigos 8.01 e 8.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco dos recursos do Empréstimo que: (a) se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável; (b) o Banco tenha se comprometido especificamente por escrito, perante o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, a pagar Despesas Elegíveis diretamente ao respectivo fornecedor; e (c) sejam para pagar ao Banco, conforme as instruções do Mutuário.

CAPÍTULO IX **Práticas Proibidas**

ARTIGO 9.01. **Práticas Proibidas.** (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá tomar as medidas contempladas nos procedimentos de sanções do Banco vigentes à data do presente Contrato ou nas modificações aos mesmos que o Banco aprovar periodicamente e levar ao conhecimento do Mutuário, entre outras:

- (i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;
- (ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;
- (iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;
- (iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;



(v) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações realizadas com relação à Prática Proibida.

(b) O disposto no Artigo 8.01(g) e no Artigo 9.01(a)(i) se aplicará também a casos nos quais se tenha suspendido temporariamente a elegibilidade da Agência de Contratações, de qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) para participar de uma licitação ou outro processo de seleção para a adjudicação de novos contratos à espera de que se adote uma decisão definitiva com relação a uma investigação de uma Prática Proibida.

(c) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco em conformidade com as disposições referidas anteriormente será de caráter público, salvo nos casos de admoestação privada.

(d) Qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) poderão ser sancionados pelo Banco em conformidade com o disposto em acordos firmados entre o Banco e outras instituições financeiras internacionais com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para os efeitos do disposto neste inciso (d), o termo “sanção” inclui toda inelegibilidade permanente ou temporária, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

(e) Quando o Mutuário adquira bens ou contrate obras ou serviços diferentes de consultoria diretamente de uma agência especializada ao amparo de um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, todas as disposições estipuladas neste Contrato relativas a sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços distintos dos serviços de consultoria em conexão com atividades financiadas pelo Banco. O Mutuário se compromete a adotar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor adote, caso seja requerido pelo Banco, recursos tais como a suspensão ou a rescisão do contrato correspondente. O Mutuário se compromete a incluir, nos contratos que firme com agências especializadas, disposições exigindo que estas conheçam a lista de firmas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco para participar de uma aquisição ou contratação financiada total ou parcialmente com recursos do Empréstimo. Caso

_____ /OC- _____



uma agência especializada firme contrato ou ordem de compra com uma firma ou indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, na forma indicada neste Artigo, o Banco não financiará tais contratos ou despesas e tomará outras medidas que considere convenientes.

CAPÍTULO X Disposição sobre gravames e isenções

ARTIGO 10.01. Compromisso relativo a gravames. O Mutuário se compromete a não constituir nenhum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa sem constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias derivadas deste Contrato. Esta disposição não se aplicará: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente de seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país-membro do Banco, a expressão “bens ou rendimentos” refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

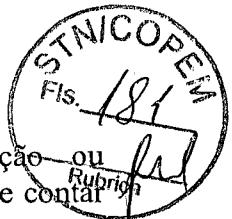
ARTIGO 10.02. Isenção de impostos. O Mutuário se compromete a pagar principal, juros, comissões, prêmios e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por despesas ou custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, sem qualquer dedução ou restrição, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à celebração, registro e execução deste Contrato.

CAPÍTULO XI Disposições diversas

ARTIGO 11.01. Cessão de direitos. (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participações, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco notificará imediatamente ao Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) O Banco poderá ceder participações em relação a saldos desembolsados ou saldos que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, ceder, no todo ou em parte, o saldo não desembolsado do Empréstimo a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parte sujeita a cessão será denominada em termos de um número fixo de unidades da Moeda de Aprovação ou de unidades de Dólares. Igualmente, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, o Banco poderá estabelecer, para essa parte sujeita a cessão, uma taxa de juros diferente da estabelecida no presente Contrato.



ARTIGO 11.02. Modificações e dispensas contratuais. Qualquer modificação ou dispensa das disposições deste Contrato deverá ser acordada por escrito entre as Partes e contar com a anuência do Fiador, se houver e no que for aplicável.

ARTIGO 11.03. Reserva de direitos. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos acordados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação tácita de fatos, ações ou circunstâncias que habilitariam tal exercício.

ARTIGO 11.04. Extinção. (a) O pagamento total do principal, juros, comissões, prêmios e outros encargos do Empréstimo, bem como das demais despesas e custos originados no âmbito deste Contrato, dará por concluído o Contrato e todas as obrigações dele derivadas, com exceção daquelas referidas no inciso (b) deste Artigo.

(b) As obrigações que o Mutuário contrair em virtude deste Contrato em matéria de Práticas Proibidas e outras obrigações relacionadas com as políticas operacionais do Banco permanecerão vigentes até que tais obrigações tenham sido cumpridas à satisfação do Banco.

ARTIGO 11.05. Validade. Os direitos e obrigações estabelecidos no Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele acordados, sem relação com a legislação de um determinado país.

ARTIGO 11.06. Divulgação de informação. O Banco poderá divulgar este Contrato e qualquer informação relacionada ao mesmo de acordo com sua política de acesso à informação vigente no momento de tal divulgação.

CAPÍTULO XII

Arbitragem

ARTÍCULO 12.01. Composição do tribunal. (a) O tribunal arbitral será composto por três membros, que serão designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro (doravante denominado "Presidente") por acordo direto entre as Partes, ou por intermédio dos respectivos árbitros. O Presidente do tribunal terá voto duplo em caso de impasse em todas as decisões. Se as Partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à pessoa do Presidente, ou se uma das Partes não puder designar árbitro, o Presidente será designado, a pedido de qualquer das Partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se uma das Partes não designar árbitro, este será designado pelo Presidente. Se um dos árbitros designados, ou o Presidente, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição da mesma forma que para a designação original. O sucessor terá as mesmas funções que o antecessor.

(b) Em toda controvérsia, tanto o Mutuário como o Fiador serão considerados como uma só parte e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente tanto para a designação do árbitro como para os demais efeitos da arbitragem.

____/OC-____



ARTIGO 12.02. Início do procedimento. Para submeter a controvérsia ao procedimento arbitral, a parte reclamante dirigirá à outra uma notificação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que receber essa notificação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, notificar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se, dentro do prazo de 75 (setenta e cinco) dias, contados desde a notificação de início do procedimento arbitral, as partes não houverem chegado a um acordo quanto à pessoa do Presidente, qualquer delas poderá recorrer ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos para que este proceda à designação.

ARTIGO 12.03. Constituição do tribunal. O tribunal arbitral será constituído em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data em que o Presidente designar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio tribunal.

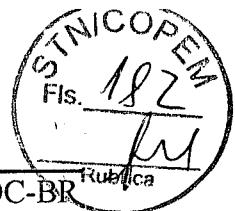
ARTIGO 12.04. Procedimento. (a) O tribunal encontra-se especialmente habilitado para resolver todo assunto relacionado com sua competência e adotará seu próprio procedimento. Em todo caso, deverá conceder às Partes a oportunidade de fazer apresentações em audiência. Todas as decisões do tribunal serão tomadas por maioria de votos.

(b) O tribunal julgará com base nos termos do Contrato e pronunciará sua sentença, ainda que à revelia de uma das Partes.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos 2 (dois) membros do tribunal. A referida sentença deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Presidente, a não ser que o tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas. A sentença será notificada às partes por meio de notificação subscrita, pelo menos, por 2 (dois) membros do tribunal, e deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação. A sentença terá efeito executório e será irrecorrível.

ARTIGO 12.05. Despesas. Com exceção dos honorários advocatícios e despesas de outros peritos, os quais serão custeados pelas partes que os tenham designado, os honorários de cada árbitro e as despesas da arbitragem serão custeados por ambas as partes em igual proporção. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou a forma de pagamento será resolvida pelo tribunal, mediante decisão irrecorrível.

ARTIGO 12.06. Notificações. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será feita segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.



Empréstimo No. ___ /OC-BR
Resolução DE- ___ / ___

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Empréstimo ao Município de Campo Grande

Programa de Desenvolvimento Integrado do Município de Campo Grande – VIVA CAMPO
GRANDE II

____ de _____ de 20 ____

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS#39834481

NOTA: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO.



CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia _____ de 20_____, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo No. ____/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em [lugar da assinatura], entre o Banco e o Município de Campo Grande (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Empréstimo até a quantia de US\$56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), a débito dos recursos do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Empréstimo, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Programa.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Projeto ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.



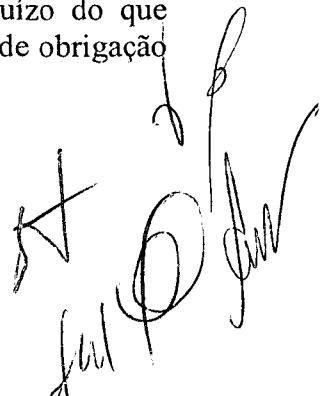
5. O Fiador se compromete a:

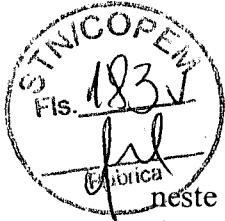
- (a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Empréstimo;
- (b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Empréstimo, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;
- (c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;
- (d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Programa; e
- (e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

_____/OC-BR





8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo XII das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: +1 (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
Brasília - D.F. - Brasil
70.048-900

Fax: +55 (61) 3412-1740



EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em _____ [lugar da assinatura], na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

Nome:
Procurador(a) da Fazenda Nacional

[nome da pessoa que assina]
[cargo da pessoa que assina]

_____/OC-BR

EM BRANCO

Distribuição de Fundos

ESTADOS	UF	FPM	FPE	IPI-EXP
Acre	AC	36.334,5	222.145,8	20,5
Alagoas	AL	167.596	271.304	175,8
Amazonas	AM	104.671,1	182.043,4	2.112,2
Amapá	AP	26.719,2	225.589	623,9
Bahia	BA	635.423,9	612.822,0	51.192,3
Ceará	CE	338.630,3	475.587,6	2.250,2
Distrito Federal	DF	11.589,0	45.016,3	517,8
Espírito Santo	ES	119.974,3	97.853,2	19.770,3
Goiás	GO	250.179,4	185.637,4	7.693,3
Maranhão	MA	283.251,5	470.790,3	40.762
Minas Gerais	MG	805.966,8	296.561,1	37.690,2
Mato Grosso do Sul	MS	101.342,2	86.891,5	6.154,6
Mato Grosso	MT	124.481,2	150.521,2	4.539,9
Paraíba	PA	239.457,4	398.652,2	16.708,1
Paraná	PB	220.518,6	312.339,4	2.293
Pernambuco	PE	335.467,2	450.019,8	1.627,4
Piauí	PI	181.050,4	291.835,0	74,2
Pernambuco	PR	460.927,4	180.027,5	26.250,4
Rio de Janeiro	RJ	200.568,1	99.688,3	56.681,9
Rio Grande do Norte	RN	168.910,8	277.498,5	385,8
Rondônia	RO	60.215,0	183.666,2	1.146,4
Roraima	RR	33.944,3	161.808,7	5,8
Rio Grande do Sul	RS	461.551,4	153.562,9	27.933,6
Santa Catarina	SC	268.204,5	83.479,8	18.672,6
Sergipe	SE	99.255,0	271.006,2	97,0
São Paulo	SP	999.580,0	65.216,0	62.775,6
Tocantins	TO	96.972,7	283.045,6	329,8
TOTAL		6.325.723,1	6.325.235,5	313.878,0

Observações: Valores já deduzidos da rateação para o FUNDEB (-20%).

No Diário Oficial da União do dia 7 de dezembro de 2015, foi publicada a Portaria STN nº 726, de 4 de dezembro de 2015, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2016, disponível no endereço:

<https://www.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias-constitucionais-e-federais>
[Email: coint@stn.fazenda.gov.br](mailto:coint@stn.fazenda.gov.br) ou <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias-constitucionais-e-federais>

Coordenação-Geral de Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais - COINT

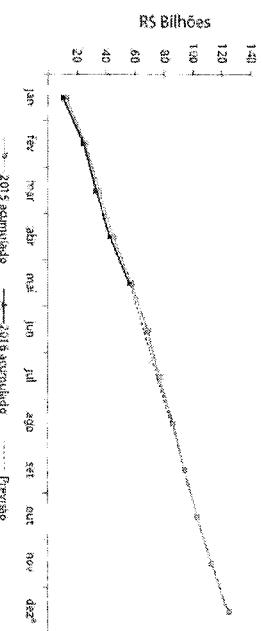
Fone: (61) 3412-3051

 Brasília
 Junho/2016

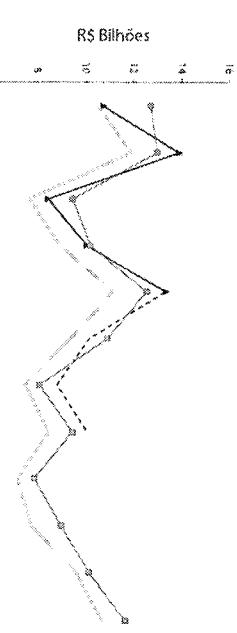


Gráficos

Valores Acumulados (FPM e FPE)



Sazonalidade Anual (FPM e FPE)



Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/04/2016 a 20/05/2016, conforme demonstrativo abaixo:

Período de Arrecadação	IPI	IR	IPI + IR	Dividendo	FRE	FPM	IR-FPM	Transferências	RS Minutos
ABR/31-DEC	2.193,2	22.755,6	24.948,8	MAU/1-DEC	4.291,2	4.490,8	175,5		6.917,7
MAU/1-DEC	1.392,2	13.006,8	14.399,0	MAU/2-DEC	487,5	468,3	103,4		1.019,2
MAU/2-DEC	42,0	932,1	934,1	MAU/3-DEC	1.783,7	1.865,6	35,0		2.685,3
TOTAL	3.923,5	33.997,2	37.920,7	TOTAL	6.522,4	6.823,7	313,9	3.662,0	

Observações:
• Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta - Restituições - Incentivos Fiscais;

- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as recaus provenientes das crescentes legais juros, multas e encargos da dívida ativa;
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% referentes à retenção para o FUNDEB;
- Não ocorrencia de Classificação por Estimativa. Mas ocorrência de Depósitos Judiciais.

Boletim

IPM / FPE / IPI - Exportação

Em maio de 2016 os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal o Brasil apresentaram acréscimo de 33,0% quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPM/FPE atingiram o montante de R\$ 13,3 bilhões, ante R\$ 10,0 bilhões no

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta no portal da Secretaria do Tesouro Nacional - STN (<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias-constitucionais-e-legais>).

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta no portal da Secretaria do Tesouro Nacional – STN (<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias-constitucionais-e-legais>). O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições decendais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: > Governo (Estadual ou Municipal) > Gestão > Gestão de Recursos > Repasses de recurso.

Distribuição do EPM/EPF

Métrica	2015	2016	Variação Nominal				RS Milhões
			Mai/16	Jun/16	Jul/16	Ago/16	
Itens vendidos	400,0	400,0	6,419,6	29.623,5	5.133,1	6,825,7	29.063,7
FPM	5.220,4	6.134,3	28.305,9	4.904,9	6.522,4	27.772,0	33.096
FPE	4.988,3	6.134,3	16.890,0	2.764	3.139	1.492,8	6.376
PIF/EP	296,7	334,7					-1,9%

Cittimazione Tempestiva

	Bubble		
FPM	-26.0%	-13.0%	
TPE	-26.0%	-13.0%	
IPI - EXP	-29.5%	36.0%	

Lista de Tabellas*

Tabela 1.1 - Resultado Primário do Governo Central - Resultado Acumulado no Ano.....	5
Tabela 1.2 - Resultado Primário do Governo Central - Resultado Acumulado no Ano.....	6
Tabela 1.3 - Receitas Primárias do Governo Central - Resultado Acumulado no Ano.....	7
Tabela 1.4 - Dividendos e Participações - Resultado Acumulado no Ano.....	8
Tabela 1.5 - Transferências a Estados e Municípios - Resultado Acumulado no Ano.....	8
Tabela 1.6 - Despesas Primárias do Governo Central - Resultado Acumulado no Ano.....	9
Tabela 1.7 - Despesas Discretionárias dos Órgãos do Executivo - Resultado Acumulado no Ano.....	10
Tabela 1.8 - Subsídios e Subvenções Económicas - Operações Oficiais de Fredi - Resultado Acumulado no Ano.....	11

2: PROPOSAL CONNECTS TO EXISTING LABELS [1]

Tabela 8.2. Receita Administrada pela RFB - Valores Brutos - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - Valores Correntes

	Discriminação	Jan-Mai	Jan-Mai	Diferença	Variação
		2015	2016	Jan/Mai/16	Jan/Mai/15
I.1 - Receita Administrada pela RFB		340.706,9	347.459,0	6.792,1	
I.1.1 Imposto de Importação		16.321,8	13.408,5	-2.913,3	
I.1.2 IPI		20.771,3	18.679,3	-2.092,0	
I.1.2.1 IPI - Fumo		2.499,3	2.387,1	-53,8	
I.1.2.2 IPI - Bebidas		1.276,3	997,0	-279,3	
I.1.2.3 IPI - Automóveis		1.769,2	1.178,5	-590,6	
I.1.2.4 IPI - Vinculada a Importação		6.966,7	5.685,1	-1.251,6	
I.1.2.5 IPI - Outros		8.399,8	7.831,5	-508,2	
I.1.3 Imposto de Renda		143.598,6	148.109,0	4.510,4	
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física		13.964,3	14.687,6	723,3	
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica		57.892,3	58.370,8	508,5	
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte		71.772,1	75.050,6	3.278,5	
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho		40.898,5	42.354,7	1.496,2	
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital		15.193,2	18.781,2	2.628,0	
I.1.3.3.3 IRRE - Remessas ao Exterior		9.998,1	9.677,6	-320,6	
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos		4.762,2	4.237,1	-525,1	
I.1.4 IOF		13.775,8	14.045,1	269,3	
I.1.5 COFINS		82.857,2	85.113,8	2.256,6	
I.1.6 PIS/PASEP		22.494,9	22.874,9	380,0	
I.1.7 CSLL		31.018,8	33.814,0	2.795,3	
I.1.8 CPMF		0,3	0,2	-0,1	
I.1.9 CIDE Combustíveis		45,0	2.382,4	2.336,4	
I.1.10 Outras		9.822,2	9.071,8	-750,4	

Boxes desta Edição

- Boxe 1 - Execução de Restos a Pagar.....10
 Gráfico 2 - Benefícios Emitidos pela Previdência.....13
 Gráfico 3 - Base de Cálculo Transferências Constitucionais.....16

- Boxe 1 - Alteração da Meta de Resultado Primário e Relatório Extemporâneo de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias - Maio de 2016.....23
 Boxe 2 - Estatísticas Fiscais Trimestrais do Governo Geral.....25

Resultado Fiscal do Governo Central

Análise do Resultado Primário do Governo Central
A Preços Correntes

Em maio de 2016, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R\$ 15,5 bilhões, contra déficit de R\$ 8,1 bilhões em maio de 2015. Esta evolução é explicada pelo aumento de R\$ 6,3 bilhões (7,3%) na despesa total e pela diminuição de R\$ 1,1 bilhão (1,5%) na receita líquida. Em termos reais, a despesa total apresentou redução de 1,8% e a receita líquida de 9,9%, influenciada pela arrecadação de outorga dos setores aeroportuários e de telecomunicações em maio de 2015, sem contrapartida este ano.

Comparativamente ao acumulado até maio de 2015, também a preços correntes, houve decréscimo de R\$ 30,3 bilhões no resultado primário do Governo Central, que passou de superávit de R\$ 6,5 bilhões em 2015 para déficit de R\$ 23,8 bilhões neste ano. Este resultado é explicado pelo crescimento de R\$ 48,9 bilhões (11,3%) na despesa total, parcialmente compensado pela elevação de R\$ 18,6 bilhões (4,3%) na receita líquida. Em termos reais, a receita líquida apresentou redução de 5,0% e a despesa total elevação de 1,4%. O aumento da despesa total decorre, em grande medida, da nova sistemática de pagamento de subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acordos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 (vide Boxe 1 do Boletim RTN de dezembro de 2015), da evolução dos pagamentos de Benefícios Previdenciários e do calendário de pagamento do abono salarial (resolução Codefat nº 748/2015).

Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

A Preços Constantes de Maio de 2016 (IPCA)

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Banco Central - 2015/2016.

	Discriminação	2015	2016	Variação	% Real (IPCA)
I. RECEITA TOTAL					
I.1) Receita Administrada pela RFB		538.849,2	532.739,3	-36.109,9	-5,3%
I.2) Incentivos Fiscais		0,0	-10,6	-10,6	-1,9%
I.3) Arrecadação Líquida para o IPSS		154.224,8	144.224,7	-10.070,1	-5,5%
I.4) Receitas Não Administradas pela RFB		62.732,0	62.914,3	182,3	0,3%
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTO DE RECEITA		101.521,8	89.871,5	-11.650,3	-11,5%
III. RECEITA LIQUIDA TOTAL (I+II)		487.322,4	462.567,2	-24.755,6	-5,0%
IV. DESPESA TOTAL		479.869,2	466.271,9	-13.597,3	-2,8%
V. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III-IV+VI)		24.332,2	-23.855,1	-48.187,3	-203,3%
Resumo Nacional e Banco Central		38.025,6	25.307,9	-11.517,8	-30,3%
Previdência Social (RGPS)		-30.592,5	-50.362,0	-19.769,5	-64,6%
Membória:					
Resultado do Tesouro Nacional		38.575,4	26.871,5	-11.704,9	-30,3%
Resultado do Banco Central		-55,0	-363,6	-187,2	-34,0%
Resultado da Previdência Social (RGPS)		-30.592,5	-50.362,0	-19.769,5	-64,6%

Fonte: Tesouro Nacional.
Obs.: Dados sujeitos a alterações.

A preços constantes de maio de 2016, comparativamente a 2015, houve decréscimo de R\$ 31,3 bilhões no resultado primário acumulado do Governo Central, que passou de superávit de R\$ 7,4 bilhões nos cinco primeiros meses de 2015 para déficit de R\$ 23,8 bilhões neste ano. Esse resultado é explicado pela redução da receita líquida (5,0%), e pelo aumento da despesa total (1,4%).

O decréscimo da receita líquida decorre da redução de R\$ 26,2 bilhões (7,0%) na receita administrada pela RFB e da queda de R\$ 10,1 bilhões (6,5%) na arrecadação líquida para o RGPS. Por outro lado, as transferências por repartição de receita reduziram-se em R\$ 11,7 bilhões (11,5%), enquanto a receita não administrada pela RFB ficou estável em termos reais.

O aumento da despesa total é explicado, principalmente, pela elevação dos Benefícios Previdenciários (R\$ 9,7 bilhões, 5,2%) e das Outras Despesas Obrigatórias (R\$ 5,7 bilhões, 7,2%). Neste item, destaca-se a despesa com Subsídios, Subvenções e Proagro, que cresceu R\$ 6,9 bilhões (10,6,9%) em relação ao acumulado de 2015, em virtude da nova sistemática de pagamento estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 (vide Boxe 1 do Boletim RTN de dezembro de 2015).

Tabela 1.1. Déficit Líquido do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal

NC Subst. - à Preços Constantes

	Discriminação	2015	2016	Diferença Absoluta	Variação (%)	Déficit Absoluto	Variação (%)
I. DÉFICIT INTERNA LIQUIDA							
I.1) DÉFICIT INTERNA LIQUIDA		1.027.194	1.144.693	113.599	4,0%	3,1%	84.414,2
I.2) DÉFICIT EM Poder do Públ. U		3.493.623	3.913.273	419.650	11,5%	554.349	10,4%
I.3) DÉFICIT LÍQUIDO		2.177.046,2	2.470.194,2	294.148,0	2,8%	292.120	1,0%
I.4) DÉFICIT LÍQUIDO		465.058	721.143	256.085	54,5%	229.113	5,5%
I.5) DÉFICIT LÍQUIDO		711.811,2	714.182	11.371	1,6%	75.853,0	1,0%
I.6) DÉFICIT LÍQUIDO		713.953,0	655.952,2	-58.000,8	-6,5%	143.593,3	-2,1%
I.7) DÉFICIT LÍQUIDO		742.250	81.745,6	-83.000,4	-13,4%	87.743,8	-10,0%
I.8) DÉFICIT LÍQUIDO		303.145	340.573	37.428	12,7%	46.165,3	1,0%
I.9) DÉFICIT LÍQUIDO		665.0	7.945,2	-7.280,0	-97,5%	67.636,0	1,0%
I.10) DÉFICIT LÍQUIDO		314.138	38.266	-40.160	-12,9%	67.702,0	1,0%
I.11) DÉFICIT LÍQUIDO		1.112.201,4	1.297.942,8	185.741,4	16,0%	192.500,0	1,0%
I.12) DÉFICIT LÍQUIDO		109.917,1	253.187,4	143.270,3	118,1%	89.210,1	1,0%
I.13) DÉFICIT LÍQUIDO		372.195,4	375.951,1	3.755,7	1,0%	210.933	1,0%
I.14) DÉFICIT LÍQUIDO		54.620,0	669.373,3	614.753,3	124.343,3	124.343,3	1,0%
I.15) DÉFICIT LÍQUIDO		42.819,6	34.054,6	-8.765,0	-20,2%	4.746,9	1,0%
I.16) DÉFICIT LÍQUIDO		4.649,3	22,7	-20,2	-97,5%	4.749,1	1,0%
I.17) DÉFICIT LÍQUIDO		2.177.383,9	2.658.615,5	481.231,6	1,7%	248.235,5	1,0%
I.18) DÉFICIT LÍQUIDO		710.972,9	992.054	281.081	37,5%	221.056,4	1,0%
I.19) DÉFICIT LÍQUIDO		559.435,4	553.204,5	-2.230,9	-0,4%	2.174,8	1,0%
I.20) DÉFICIT LÍQUIDO		6.025,1	6.417,0	391,9	6,5%	560,2	1,0%
I.21) DÉFICIT LÍQUIDO		606,3	689,3	83,0	14,4%	83,7	1,0%
I.22) DÉFICIT LÍQUIDO		12.900,4	13.424,2	523,8	4,3%	821,1	1,0%
I.23) DÉFICIT LÍQUIDO		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.24) DÉFICIT LÍQUIDO		12.201,3	10.773,0	-1.428,3	-11,7%	761,4	1,0%
I.25) DÉFICIT LÍQUIDO		10.773,0	9.979,7	-893,3	-8,2%	761,4	1,0%
I.26) DÉFICIT LÍQUIDO		559.435,4	553.204,5	-2.230,9	-0,4%	2.174,8	1,0%
I.27) DÉFICIT LÍQUIDO		5.025,1	5.417,0	491,9	10,3%	422.221,1	1,0%
I.28) DÉFICIT LÍQUIDO		596,3	689,3	93,0	15,7%	90,5	1,0%
I.29) DÉFICIT LÍQUIDO		12.900,4	13.424,2	523,8	4,3%	821,1	1,0%
I.30) DÉFICIT LÍQUIDO		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.31) DÉFICIT LÍQUIDO		12.201,3	10.773,0	-1.428,3	-11,7%	761,4	1,0%
I.32) DÉFICIT LÍQUIDO		10.773,0	9.979,7	-893,3	-8,2%	761,4	1,0%
I.33) DÉFICIT LÍQUIDO		559.435,4	553.204,5	-2.230,9	-0,4%	2.174,8	1,0%
I.34) DÉFICIT LÍQUIDO		5.025,1	5.417,0	491,9	10,3%	422.221,1	1,0%
I.35) DÉFICIT LÍQUIDO		596,3	689,3	93,0	15,7%	90,5	1,0%
I.36) DÉFICIT LÍQUIDO		12.900,4	13.424,2	523,8	4,3%	821,1	1,0%
I.37) DÉFICIT LÍQUIDO		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.38) DÉFICIT LÍQUIDO		12.201,3	10.773,0	-1.428,3	-11,7%	761,4	1,0%
I.39) DÉFICIT LÍQUIDO		10.773,0	9.979,7	-893,3	-8,2%	761,4	1,0%
I.40) DÉFICIT LÍQUIDO		559.435,4	553.204,5	-2.230,9	-0,4%	2.174,8	1,0%
I.41) DÉFICIT LÍQUIDO		5.025,1	5.417,0	491,9	10,3%	422.221,1	1,0%
I.42) DÉFICIT LÍQUIDO		596,3	689,3	93,0	15,7%	90,5	1,0%
I.43) DÉFICIT LÍQUIDO		12.900,4	13.424,2	523,8	4,3%	821,1	1,0%
I.44) DÉFICIT LÍQUIDO		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.45) DÉFICIT LÍQUIDO		12.201,3	10.773,0	-1.428,3	-11,7%	761,4	1,0%
I.46) DÉFICIT LÍQUIDO		10.773,0	9.979,7	-893,3	-8,2%	761,4	1,0%
I.47) DÉFICIT LÍQUIDO		559.435,4	553.204,5	-2.230,9	-0,4%	2.174,8	1,0%
I.48) DÉFICIT LÍQUIDO		5.025,1	5.417,0	491,9	10,3%	422.221,1	1,0%
I.49) DÉFICIT LÍQUIDO		596,3	689,3	93,0	15,7%	90,5	1,0%
I.50) DÉFICIT LÍQUIDO		12.900,4	13.424,2	523,8	4,3%	821,1	1,0%
I.51) DÉFICIT LÍQUIDO		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.52) DÉFICIT LÍQUIDO		12.201,3	10.773,0	-1.428,3	-11,7%	761,4	1,0%
I.53) DÉFICIT LÍQUIDO		10.773,0	9.979,7	-893,3	-8,2%	761,4	1,0%
I.54) DÉFICIT LÍQUIDO		559.435,4	553.204,5	-2.230,9	-0,4%	2.174,8	1,0%
I.55) DÉFICIT LÍQUIDO		5.025,1	5.417,0	491,9	10,3%	422.221,1	1,0%
I.56) DÉFICIT LÍQUIDO		596,3	689,3	93,0	15,7%	90,5	1,0%
I.57) DÉFICIT LÍQUIDO		12.900,4	13.424,2	523,8	4,3%	821,1	1,0%
I.58) DÉFICIT LÍQUIDO		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.59) DÉFICIT LÍQUIDO		12.201,3	10.773,0	-1.428,3	-11,7%	761,4	1,0%
I.60) DÉFICIT LÍQUIDO		10.773,0	9.979,7	-893,3	-8,2%	761,4	1,0%
I.61) DÉFICIT LÍQUIDO		559.435,4	553.204,5	-2.230,9	-0,4%	2.174,8	1,0%
I.62) DÉFICIT LÍQUIDO		5.025,1	5.417,0	491,9	10,3%	422.221,1	1,0%
I.63) DÉFICIT LÍQUIDO		596,3	689,3	93,0	15,7%	90,5	1,0%
I.64) DÉFICIT LÍQUIDO		12.900,4	13.424,2	523,8	4,3%	821,1	1,0%
I.65) DÉFICIT LÍQUIDO		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.66) DÉFICIT LÍQUIDO		12.201,3	10.773,0	-1.428,3	-11,7%	761,4	1,0%
I.67) DÉFICIT LÍQUIDO		10.773,0	9.979,7	-893,3	-8,2%	761,4	1,0%
I.68) DÉFICIT LÍQUIDO		559.435,4	553.204,5	-2.230,9	-0,4%	2.174,8	1,0%
I.69) DÉFICIT LÍQUIDO		5.025,1	5.417,0	491,9	10,3%	422.221,1	1,0%
I.70) DÉFICIT LÍQUIDO		596,3	689,3	93,0	15,7%	90,5	1,0%
I.71) DÉFICIT LÍQUIDO		12.900,4	13.424,2	523,8	4,3%	821,1	1,0%
I.72) DÉFICIT LÍQUIDO		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.73) DÉFICIT LÍQUIDO		12.201,3	10.773,0	-1.428,3	-11,7%	761,4	1,0%
I.74) DÉFICIT LÍQUIDO		10.773,0	9.979,7	-893,3	-8,2%	761,4	1,0%
I.75) DÉFICIT LÍQUIDO		559.435,4	553.204,5	-2.230,9	-0,4%	2.174,8	1,0%
I.76) DÉFICIT LÍQUIDO		5.025,1	5.417,0	491,9	10,3%	422.221,1	1,0%
I.77) DÉFICIT LÍQUIDO		596,3	689,3	93,0	15,7%	90,5	1,0%
I.78) DÉFICIT LÍQUIDO		12.900,4	13.424,2	523,8	4,3%	821,1	1,0%
I.79) DÉFICIT LÍQUIDO		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.80) DÉFICIT LÍQUIDO		12.201,3	10.773,0	-1.428,3	-11,7%	761,4	1,0%
I.81) DÉFICIT LÍQUIDO		10.773,0	9.979,7	-893,3	-8,2%	761,4	1,0%
I.82) DÉFICIT LÍQUIDO		559.435,4	553.204,5	-2.230,9	-0,4%	2.174,8	1,0%
I.83) DÉFICIT LÍQUIDO		5.025,1	5.417,0	491,9	10,3%	422.221,1	1,0%
I.84) DÉFICIT LÍQUIDO		596,3	689,3	93,0	15,7%	90,5	1,0%
I.85) DÉFICIT LÍQUIDO		12.900,4	13.424,2	523,8	4,3%	821,1	1,0%
I.86) DÉFICIT LÍQUIDO		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.87) DÉFICIT LÍQUIDO		12.201,3	10.773,0	-1.428,3	-11,7%	761,4	1,0%
I.88) DÉFICIT LÍQUIDO		10.773,0	9.979,7	-893,3	-8,2%	761,4	1,0%
I.89) DÉFICIT LÍQUIDO		559.435,4	553.204,5	-2.230,9	-0,4%	2.174,8	1,0%
I.90) DÉFICIT LÍQUIDO		5.025,1	5.417,0	491,9	10,3%	422.221,1	1,0%
I.91) DÉFICIT LÍQUIDO		596,3	689,3	93,0	15,7%	90,5	1,0%
I.92) DÉFICIT LÍQUIDO		12.900,4	13.424,2	523,8	4,3%	821,1	1,0%
I.93) DÉFICIT LÍQUIDO		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.94) DÉFICIT LÍQUIDO		12.201,3	10.773,0	-1.428,3	-11,7%	761,4	1,0%
I.95) DÉFICIT LÍQUIDO		10.773,0	9.979,7	-893,3	-8,2%	761,4	1,0%
I.96) DÉFICIT LÍQUIDO		559.435,4	553.204,5	-2.230,9	-0,4%	2.174,8	1,0%
I.97) DÉFICIT LÍQUIDO		5.025,					

Tabela 6.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central¹⁴ - Brasil - Mensal

R\$ Milhões - A Preços Correntes

	Discriminação	2015	2016	Mai	Abri	Maio	Diferença Mai/16	Variação (%)	Diferença Mai/15	Variação (%)
Tabela 1.4 - Dividendos e Participações - Brasil - 2015/2016										
		Jan-Mai								
Banco do Brasil		1.474,0	472,6							
BNB		243,9	9,5							
BNDES		0,0	0,0							
Caixa		1.189,8	57,9							
Contcos		0,0	0,0							
Eletrobras		0,0	0,0							
IRB		98,2	59,3							
Petrobras		0,0	0,0							
Demais		218,1	202,0							
Total		3.224,1	801,4							

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

- decréscimo de R\$ 5,0 bilhões (8,2%) em IRPJ e de R\$ 146,1 milhões (0,4%) em CSLL; explicado por decréscimos reais nos recolhimentos por estimativa e por lucro presumido e pela arrecadação extraordinária de R\$ 3,5 bilhões, em fevereiro de 2015, advinda da transferência de ativos entre empresas, sem contrapartida em 2016; e
- crescimento de R\$ 2,7 bilhões na arrecadação da CIDE-Combustíveis devido à alteração das alíquotas sobre gasolina e diesel estabelecida pelo Decreto nº 8.395/2015 a partir de maio de 2015 (anteriormente com alíquota zero).

As principais variações da receita não administrada pela RFB foram nos seguintes itens:

- elevação de R\$ 9,4 bilhões (217,3%) nas receitas de concessões; explicado principalmente pelo recebimento no mês de janeiro de 2016 da maior parte do bônus de outorga referente a concessões; realizada por meio de leilão em novembro de 2015; e

- redução de R\$ 4,1 bilhões (30,3%) em Cota Parte de Compensações Financeiras; efeito dos fatores determinantes da base de incidência do tributo, dentre eles a queda no preço internacional do petróleo.
- diminuição da arrecadação de Dividendos e Participações (R\$ 2,4 bilhões, 75,1%).

Transferências do Tesouro Nacional

As transferências

Tabela 1.5 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2015/2016

	Discriminação	Jan-Mai	2015	2016	Variação (%)	% Real (IRPA)
II - TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA						
II.1 FPM, FPE, IPB-E		101.524,8	83.871,6	41.650,3	-11,5%	
II.2 Fundos Constitucionais		83.008,4	73.881,2	-31.225	-11,0%	
Reparto Total		2.676,6	3.196,2	519,7	19,5%	
Superávit dos Fundos		5.199,1	4.995,1	-594,0	-10,8%	
II.3 Contribuição do Salário Educação		-282,27	-1.709,0	1.113,7	-39,5%	
II.4 Compensações Financeiras		6.520,8	5.380,0	-1.460,8	-21,3%	
II.5 CIDE, Combustíveis		8.008,6	6.498,6	-2.540,2	-30,6%	
II.6 Demais		8,8	287,1	739,3	218,1	202,0
Total		198,1	218,4	203	-10,2%	

¹⁴ FPE / IP-E, explicada pela diminuição da arrecadação de tributos compartilhados, como IR e IPI;

- decréscimo de R\$ 2,3 bilhões (25,5%) em Compensações Financeiras; redução da cota parte de base de incidência do tributo compartilhado, dentre elas o preço internacional do petróleo; e
- redução de R\$ 1,5 bilhão (21,4%) referente às transferências da Contribuição do Salário Educação.

Por sua vez, a principal elevação no período foi nas transferências no âmbito da Cide-Combustíveis (R\$ 738,3 milhões), devido ao crescimento da arrecadação do tributo em virtude da elevação de alíquotas por meio do Decreto nº 8.395/2015 a partir de maio de 2015.

Despesas do Governo Central

Relatório das Despesas Primárias do Governo Central da União - Brasil - 2015 / 2016						
Orçamento	2015	2016	Variação	Orçamentário	2015	2016
III. DESPESAS TOTAIS						
VI. Benefícios Previdenciários						
Benefícios Previdenciários - Urbano	186.881,2	195.505,7	8.624,5	52,7%		
Benefícios Previdenciários - Rural	143.419,2	151.740,9	8.321,6	5,8%		
VII. Pessoal e Encargos Sociais	417.660,0	428.558,8	12.897,8	3,3%		
V.2. Pessoal e Encargos Sociais	102.411,2	103.552	1.140,9	-2,8%		
V.3. Outras Despesas Obrigatórias	79.339,4	85.350,0	5.414,6	+20%		
Abono e Seguro Desemprego	19.362,7	25.956,7	6.694,0	30,1%		
Benefícios de Prestação Continuada da LOA/SRAN	19.000,9	20.447,4	846,5	4,3%		
Complemento do FGTS (Lei nº 110/01)	2.641,8	2.274,0	-374,8	-14,1%		
Creditos Extraordinários (excluído PAC)	1.395,4	2.128,1	732,6	52,5%		
Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	122.209	101.817	-23.391,1	-19,3%		
FUNDEB (Complêx. União)	8.296,6	6.912,8	-1.383,6	-21,4%		
Fundo Constitucional DF	3.383,1	431,5	-3.153,6	-88,0%		
Sentenças Judiciais e Procuradorias - OCC	620,0	570,0	-50,0	-8,1%		
Subsídios, Subvenções e Prêmio	6.411,5	13.329,4	5.687,9	106,9%		
Demais	3.966,7	3.143,5	-823,2	-20,8%		
IV. Despesas Discricionárias, Taxas de Rodízios	112.355,5	107.204,9	-5.150,6	-5,1%		
Discricionárias Executiva	101.755,1	102.313,0	5.444,1	+5,1%		
PAC	116.532,7	116.607,0	1.066,7	+10,5%		
d4) PACM	6.694,8	2.602,0	-4.092,8	-61,1%		
Emissões de TDA	89,5	78,4	-11,1	-12,8%		
Demais	89.011,6	85.547,7	-3.463,9	-3,9%		
Discricionárias LEU/MPU	5.200,4	4.891,9	-368,5	-5,9%		

Oturas Despesas de Custo e Capital	R\$ 791,5	132.654,7	R\$ 26.688	-8,3%
Oturas Despesas de Custo	118,138	109.661,2	87.522,6	-7,4%
Oturas Despesas de Capital	26.377,6	23.003,5	-3.374,1	-12,8%

Fonte: Estudo Nacional de Custos da Energia Elétrica. Dados sujeitos a alterações.

A despesa total do Governo Federal aumentou R\$ 6,8 bilhões (1,4%) em relação ao acumulado de 2015. Destaca-se o crescimento de R\$ 5,7 bilhões (7,2%) em Outras Despesas Obrigatorias e R\$ 9,7 bilhões (5,2%) nos Benefícios Previdenciários. No sentido contrário, ressalta-se a redução de R\$ 1,9 bilhão nas Despesas Discricionárias - Todos os Poderes e a diminuição de R\$ 2,9 bilhões (2,8%) em Pe-

Tabela 1.2 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - Valores de Maio/16 - IPCA

	R\$ Milhões - A Preços de Maio de 2016 (IPC)		Descrição	2015	2016	Diferença (%)	Variação (%)
	Jan-Mai	Jun-Mai					
R\$ Milhões - A Preços de Maio de 2016 (IPC)							
Total	479.943,3	481.713,3	4.770,0	1.5%			
I. DESPESA TOTAL							
IV.1. Benefícios Previdenciários	189.897,2	194.586,7	5.691,5	3,0%			
Benefícios Previdenciários - Último Salário	143.193,2	151.740,9	9.547,7	6,6%			
Serviços Judicais e Pecuniários - Último Salário	2.270,1	2.270,1	0,0	0,0%			
Benefícios Previdenciários - Pecuniários	41.488,0	42.845,8	1.357,8	3,2%			
IV.2. Pessoal e Encargos Sociais	653,7	653,1	-0,6	-0,9%			
Pessoal e Encargos Sociais - Pecuniários	402.534,2	396.942,4	-2.691,9	-6,6%			
IV.3. Serviços Judicais e Pecuniários	823,5	826,4	3,9	0,5%			
IV.3.1. Abono Seguro Ocupação	19.699,7	20.659,7	9.560,0	5,0%			
Abono Seguro Ocupação	19.699,7	20.659,7	9.560,0	5,0%			
IV.3.2. Desemprego	10.397,7	15.660,7	5.263,0	50,6%			
Salvo Seguro Desemprego	10.397,7	15.660,7	5.263,0	50,6%			
IV.3.3. Assistência Social	2.460,7	2.128,1	-332,6	-13,6%			
Assistência Social	2.460,7	2.128,1	-332,6	-13,6%			
IV.3.4. Apoio Fin. (EAM)	108,8	108,5	-0,3	-0,3%			
Apoio Fin. (EAM)	108,8	108,5	-0,3	-0,3%			
IV.3.5. Auxílio DDI	1.421,8	1.416,8	-5,0	-0,3%			
Auxílio DDI	1.421,8	1.416,8	-5,0	-0,3%			
IV.3.6. Benefícios à Gestão Estadual e Independentes	582,2	225,6	-356,6	-63,4%			
Benefícios à Gestão Estadual e Independentes	582,2	225,6	-356,6	-63,4%			
IV.3.7. Benefícios à Gestão Federal	19.600,9	20.447,4	846,5	4,3%			
Gestão Federal	19.600,9	20.447,4	846,5	4,3%			
IV.3.8. Complementação RGPS e Desonerações da Folha	12.620,9	10.187,1	-2.433,8	-19,0%			
Complementação RGPS e Desonerações da Folha	12.620,9	10.187,1	-2.433,8	-19,0%			
IV.3.9. Compromisso com os Fornecedores	7,8	9,8	2,0	25,3%			
Compromisso com os Fornecedores	7,8	9,8	2,0	25,3%			
IV.3.10. Convênios	11,4	69,9	58,5	511,0%			
Convênios	11,4	69,9	58,5	511,0%			
IV.3.11. Participação de Céduas e Moedas	375,5	117,0	-258,4	-68,8%			
Participação de Céduas e Moedas	375,5	117,0	-258,4	-68,8%			
IV.3.12. Poder Executivo	8.795,4	6.912,8	-1.882,6	-21,4%			
Poder Executivo	8.795,4	6.912,8	-1.882,6	-21,4%			
IV.3.13. Poder Legislativo	3.585,1	43,5	-3.531,6	-98,0%			
Poder Legislativo	3.585,1	43,5	-3.531,6	-98,0%			
IV.3.14. Fundo Constitucional	0,0	0,0	0,0	0,0%			
Fundo Constitucional	0,0	0,0	0,0	0,0%			
IV.3.15. IDH/FINE	1.395,4	1.218,1	-187,3	-13,4%			
IDH/FINE	1.395,4	1.218,1	-187,3	-13,4%			
IV.3.16. Lei Kandu (IC nº 87/96 e 102/00)	12.620,9	10.187,1	-2.433,8	-19,0%			
Lei Kandu (IC nº 87/96 e 102/00)	12.620,9	10.187,1	-2.433,8	-19,0%			
IV.3.17. Reserva de Contingência	91,8	0,0	-91,8	-100,0%			
Reserva de Contingência	91,8	0,0	-91,8	-100,0%			
IV.3.18. Rescisão de Contratos Fornecedores	0,0	0,0	0,0	0,0%			
Rescisão de Contratos Fornecedores	0,0	0,0	0,0	0,0%			
IV.3.19. Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	620,0	570,0	-50,0	-8,1%			
Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	620,0	570,0	-50,0	-8,1%			
IV.3.20. Subsídios, Subvenções e Preços	6.441,5	11.329,4	4.887,9	76,8%			
Subsídios, Subvenções e Preços	6.441,5	11.329,4	4.887,9	76,8%			
IV.3.21. Operações Oficiais de Crédito e Tendimento de Passivos	521,7	12.595,6	6.973,8	124,1%			
Operações Oficiais de Crédito e Tendimento de Passivos	521,7	12.595,6	6.973,8	124,1%			
IV.3.22. Equivalente à habitação de interesse social (EHSI)	893,3	390,6	-502,7	-56,8%			
Equivalente à habitação de interesse social (EHSI)	893,3	390,6	-502,7	-56,8%			
IV.3.23. Equivalente à habitação rural e agronegocial	27,3	1.198,9	930,6	33,4%			
Equivalente à habitação rural e agronegocial	27,3	1.198,9	930,6	33,4%			
IV.3.24. Equivalente à habitação rural agronegocial	28,9	1.862,2	1.573,3	-16,5%			
Equivalente à habitação rural agronegocial	28,9	1.862,2	1.573,3	-16,5%			
IV.3.25. Equivalente ao Poder Executivo	19,5	88,3	68,8	250,0%			
Equivalente ao Poder Executivo	19,5	88,3	68,8	250,0%			
IV.3.26. Equivalente ao Poder Legislativo	132,4	261,8	129,4	100,0%			
Equivalente ao Poder Legislativo	132,4	261,8	129,4	100,0%			
IV.3.27. Equivalente ao Poder Judiciário	141,8	141,8	0,0	0,0%			
Equivalente ao Poder Judiciário	141,8	141,8	0,0	0,0%			
IV.3.28. Equivalente ao Poder Legislativo	693,1	3.148,6	2.445,4	73,5%			
Equivalente ao Poder Legislativo	693,1	3.148,6	2.445,4	73,5%			
IV.3.29. Equivalente ao Poder Executivo	641,4	3.155,8	2.514,4	79,5%			
Equivalente ao Poder Executivo	641,4	3.155,8	2.514,4	79,5%			
IV.3.30. Equivalente ao Poder Legislativo	51,8	15,3	-36,5	-71,4%			
Equivalente ao Poder Legislativo	51,8	15,3	-36,5	-71,4%			
IV.3.31. Equivalente ao Poder Executivo	0,0	0,0	0,0	0,0%			
Equivalente ao Poder Executivo	0,0	0,0	0,0	0,0%			
IV.3.32. Equivalente ao Poder Legislativo	261,5	377,3	115,7	44,2%			
Equivalente ao Poder Legislativo	261,5	377,3	115,7	44,2%			
IV.3.33. Equivalente ao Poder Executivo	340,5	315,5	-25,0	-7,3%			
Equivalente ao Poder Executivo	340,5	315,5	-25,0	-7,3%			
IV.3.34. Equivalente ao Poder Legislativo	132,4	104,7	-28,9	-21,7%			
Equivalente ao Poder Legislativo	132,4	104,7	-28,9	-21,7%			
IV.3.35. Programa especial de saneamento de ações (PESA)	22,1	229,0	-331,1	-9,2%			
Programa especial de saneamento de ações (PESA)	22,1	229,0	-331,1	-9,2%			
IV.3.36. Convênios	2,8	2,8	0,0	0,0%			
Convênios	2,8	2,8	0,0	0,0%			
IV.3.37. Programa de Subvenções e Instrumentos - PIS	0,0	0,0	0,0	0,0%			
Programa de Subvenções e Instrumentos - PIS	0,0	0,0	0,0	0,0%			
IV.3.38. Programa de Atenção Social ao Idoso (PASI)	0,0	0,0	0,0	0,0%			
Programa de Atenção Social ao Idoso (PASI)	0,0	0,0	0,0	0,0%			
IV.3.39. Programa de Atenção Social ao Idoso (PASI) - Geral	0,0	0,0	0,0	0,0%			
Programa de Atenção Social ao Idoso (PASI) - Geral	0,0	0,0	0,0	0,0%			
IV.3.40. Programa de Atenção Social ao Idoso (PASI) - Especial	0,0	0,0	0,0	0,0%			
Programa de Atenção Social ao Idoso (PASI) - Especial	0,0	0,0	0,0	0,0%			
IV.3.41. Programa de Atenção Social ao Idoso (PASI) - Especial - Geral	0,0	0,0	0,0	0,0%			
Programa de Atenção Social ao Idoso (PASI) - Especial - Geral	0,0	0,0	0,0	0,0%			
IV.3.42. Programa de Atenção Social ao Idoso (PASI) - Especial - Especial	0,0	0,0	0,0	0,0%			
Programa de Atenção Social ao Idoso (PASI) - Especial - Especial	0,0	0,0	0,0	0,0%			
IV.3.43. Programa de Atenção Social ao Idoso (PASI) - Especial - Especial - Geral	0,0	0,0	0,0	0,0%			
Programa de Atenção Social ao Idoso (PASI) - Especial - Geral	0,0	0,0	0,0	0,0%			
IV.3.44. Programa de Atenção Social ao Idoso (PASI) - Especial - Especial - Especial	0,0	0,0	0,0	0,0%			
Programa de Atenção Social ao Idoso (PASI) - Especial	0,0	0,0	0,0	0,0%			
IV.3.45. Programa de Atenção Social ao Idoso (PASI) - Especial - Especial - Especial - Geral	0,0	0,0	0,0	0,0%			
Programa de Atenção Social ao Idoso (PASI) - Especial - Geral	0,0	0,0	0,0	0,0%			
IV.3.46. Programa de Atenção Social ao Idoso (PASI) - Especial - Especial - Especial - Especial	0,0	0,0	0,0	0,0%			
Programa de Atenção Social ao Idoso (PASI) - Especial	0,0	0,0	0,0	0,0%			
IV.3.47. Programa de Atenção Social ao Idoso (PASI) - Especial - Especial - Especial - Especial - Geral	0,0	0,0	0,0	0,0%			
Programa de Atenção Social ao Idoso (PASI) - Especial - Geral	0,0	0,0	0,0	0,0%			
IV.3.48. Programa de Atenção Social ao Idoso (PASI) - Especial - Especial - Especial - Especial - Especial	0,0	0,0	0,0	0,0%			
Programa de Atenção Social ao Idoso (PASI) - Especial	0,0	0,0	0,0	0,0%			
IV.3.49. Programa de Atenção Social ao Idoso (PASI) - Especial - Especial - Especial - Especial - Especial - Geral	0,0	0,0	0,0	0,0%			
Programa de Atenção Social ao Idoso (PASI) - Especial - Geral	0,0	0,0	0,0	0,0%			
IV.3.50. Programa de Atenção Social ao Idoso (PASI) - Especial - Especial - Especial - Especial - Especial - Especial	0,0	0,0	0,0	0,0%			
Programa de Atenção Social ao Idoso (PASI) - Especial	0,0	0,0	0,0	0,0%			
IV.3.51. Programa de Atenção Social ao Idoso (PASI) - Especial - Especial - Especial - Especial - Especial - Especial - Geral	0,0	0,0	0,0	0,0%			
Programa de Atenção Social ao Idoso (PASI) - Especial - Geral	0,0	0,0	0,0	0,0%			
IV.3.52. Programa de Atenção Social ao Idoso (PASI) - Especial	0,0	0,0	0,0	0,0%			
Programa de Atenção Social ao Idoso (PASI) - Especial	0,0	0,0	0,0	0,0%			
IV.3.53. Programa de Atenção Social ao Idoso (PASI) - Especial - Geral	0,0	0,0	0,0	0,0%			
Programa de Atenção Social ao Idoso (PASI) - Especial - Geral	0,0	0,0	0,0	0,0%			
IV.3.54. Programa de Atenção Social ao Idoso (PASI) - Especial	0,0	0,0	0,0	0,0%			
Programa de Atenção Social ao Idoso (PASI) - Especial	0,0	0,0	0,0	0,0%			
IV.3.55. Programa de Atenção Social ao Idoso (PASI) - Especial - Geral	0,0	0,0	0,0	0,0%			
Programa de Atenção Social ao Idoso (PASI) - Especial - Geral	0,0	0,0	0,0	0,0%			
IV.3.56. Programa de Atenção Social ao Idoso (PASI) - Especial	0,0	0,0	0,0	0,0%			
Programa de Atenção Social ao Idoso (PASI) - Especial	0,0	0,0	0,0	0,0%			
IV.3.57. Programa de Atenção Social ao Idoso (PASI) - Especial - Geral	0,0	0,0	0,0	0,0%			
Programa de Atenção Social ao Idoso (PASI) - Especial - Geral	0,0	0,0	0,0	0,0%			
IV.3.58. Programa de Atenção Social ao Idoso (PASI) - Especial	0,0	0,0	0,0	0,0%			
Programa de Atenção Social ao Idoso (PASI) - Especial	0,0	0,0	0,0	0,0%			
IV.3.59. Programa de Atenção Social ao Idoso (PASI) - Especial - Geral	0,0	0,0	0,0	0,0%			
Programa de Atenção Social ao Idoso (PASI) - Especial - Geral	0,0	0,0	0,0	0,0%			
IV.3.60. Programa de Atenção Social ao Idoso (PASI) - Especial	0,0	0,0	0,0	0,0%			
Programa de Atenção Social ao Idoso (PASI) - Especial	0,0	0,0	0,0	0,0%			
IV.3.61. Programa de Atenção Social ao Idoso (PASI) - Especial - Geral	0,0	0,0	0,0	0,0%			
Programa de Atenção Social ao Idoso (PASI) - Especial - Geral	0,0	0,0	0,0	0,0%			
IV.3.62. Programa de Atenção Social ao Idoso (PASI) - Especial	0,0	0,0	0,0	0,0%			
Programa de Atenção Social ao Idoso (PASI) - Especial	0,0	0,0	0,0	0,0%			
IV.3.63. Programa de Atenção Social ao Idoso (PASI) - Especial	0,0	0,0	0,0	0,0%			
Programa de Atenção Social ao Idoso (PASI) - Especial - Geral	0,0	0,0	0,0	0,0%			
IV.3.64. Programa de Atenção Social ao Idoso (PASI) - Especial - Geral	0,0	0,0	0,0	0,0%			
Programa de Atenção Social ao Idoso (PASI) - Especial - Geral	0,0	0,0	0,0	0,0%	</td		

TESORO NACIONAL

Tabela 4.2 Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano R\$ Milhões - A Preços Correntes

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alterações

3

Tabela 4.2 Crescimento das Princípios do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Página 175 de 338

Parte integrante do Avulso da MSF nº 80 de 2016.

Previdência Social

Comparando-se os valores acumulados de janeiro a maio de 2016 com o mesmo período de 2015, o déficit da Previdência aumentou de R\$ 30,6 bilhões para R\$ 50,4 bilhões (64,6%) em termos reais. A arrecadação líquida diminuiu R\$ 10,1 bilhões (6,5%), resultado do efeito conjugado dos seguintes fatores:

- diminuição de R\$ 7,2 bilhões (5,0%) nas contribuições previdenciárias: resultado dos efeitos (i) da redução real da massa salarial em 4,70%; (ii) da Lei Complementar nº 147/2014; (iii) da elevação das alíquotas da Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta pela Lei nº 13.161/2015;
- diminuição de R\$ 1,5 bilhão (8,9%) na arrecadação conjunta com o Simples/Nacional/PAEs; e

decréscimo de R\$ 2,4 bilhões (19,3%) no montante de compensações do RGPS, influenciado pela elevação das alíquotas sobre Receita Bruta pela Lei nº 13.161, de 2015, para alguns setores (reversão parcial da desoneração).

Discriminação	Tabela 1.9 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2015/2016		R\$ Milhões - A Preços de Maio de 2016 (IPCA)
	2015	2016	
Arrecadação Líquida	151.294,8	144.226,7	-10.067,1
Arrecadação Bruta	178.837,8	165.543,4	-13.294,5
Depósitos Judiciais	1.016,7	861,1	-155,6
Reservários Judiciais e Previdenciários	12.620,9	10.181,7	-2.439,1
Reservários Judiciais e Previdenciários	511,3	77,9	-425,6
(+) Transferências a Terceiros	-19.028,7	-17.588,8	-1.399,0
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	185.265,2	184.586,7	-699,5
III. RESULTADO PRIMÁRIO	30.592,5	26.362,0	-4.230,5

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs.: Dados sujeitos à alteração.

Receita Bruta pela Lei nº 13.161/2015;

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

Discriminação	Tabela 1.9 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2015/2016		R\$ Milhões - A Preços de Maio de 2016 (IPCA)
	2015	2016	
Arrecadação Líquida	151.294,8	144.226,7	-10.067,1
Arrecadação Bruta	178.837,8	165.543,4	-13.294,5
Depósitos Judiciais	1.016,7	861,1	-155,6
Reservários Judiciais e Previdenciários	12.620,9	10.181,7	-2.439,1
Reservários Judiciais e Previdenciários	511,3	77,9	-425,6
(+) Transferências a Terceiros	-19.028,7	-17.588,8	-1.399,0
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	185.265,2	184.586,7	-699,5
III. RESULTADO PRIMÁRIO	30.592,5	26.362,0	-4.230,5

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs.: Dados sujeitos à alteração.

Receita Bruta pela Lei nº 13.161/2015;

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

Receita Bruta pela Lei nº 13.161/2015;

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

Receita Bruta pela Lei nº 13.161/2015;

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

Receita Bruta pela Lei nº 13.161/2015;

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

Receita Bruta pela Lei nº 13.161/2015;

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

Receita Bruta pela Lei nº 13.161/2015;

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

Receita Bruta pela Lei nº 13.161/2015;

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

Receita Bruta pela Lei nº 13.161/2015;

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

Receita Bruta pela Lei nº 13.161/2015;

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

Receita Bruta pela Lei nº 13.161/2015;

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

Receita Bruta pela Lei nº 13.161/2015;

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

Receita Bruta pela Lei nº 13.161/2015;

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

Receita Bruta pela Lei nº 13.161/2015;

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

Receita Bruta pela Lei nº 13.161/2015;

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

Receita Bruta pela Lei nº 13.161/2015;

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

Receita Bruta pela Lei nº 13.161/2015;

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

Receita Bruta pela Lei nº 13.161/2015;

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

Receita Bruta pela Lei nº 13.161/2015;

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

Receita Bruta pela Lei nº 13.161/2015;

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

Receita Bruta pela Lei nº 13.161/2015;

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

Receita Bruta pela Lei nº 13.161/2015;

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

Receita Bruta pela Lei nº 13.161/2015;

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

Receita Bruta pela Lei nº 13.161/2015;

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

Receita Bruta pela Lei nº 13.161/2015;

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

Receita Bruta pela Lei nº 13.161/2015;

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

Receita Bruta pela Lei nº 13.161/2015;

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

Receita Bruta pela Lei nº 13.161/2015;

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

Receita Bruta pela Lei nº 13.161/2015;

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

Receita Bruta pela Lei nº 13.161/2015;

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

Receita Bruta pela Lei nº 13.161/2015;

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

Receita Bruta pela Lei nº 13.161/2015;

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

Receita Bruta pela Lei nº 13.161/2015;

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

Receita Bruta pela Lei nº 13.161/2015;

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

Receita Bruta pela Lei nº 13.161/2015;

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

Receita Bruta pela Lei nº 13.161/2015;

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

Receita Bruta pela Lei nº 13.161/2015;

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

Receita Bruta pela Lei nº 13.161/2015;

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

Receita Bruta pela Lei nº 13.161/2015;

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

Receita Bruta pela Lei nº 13.161/2015;

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

Receita Bruta pela Lei nº 13.161/2015;

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

Receita Bruta pela Lei nº 13.161/2015;

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

Receita Bruta pela Lei nº 13.161/2015;

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

Receita Bruta pela Lei nº 13.161/2015;

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

Receita Bruta pela Lei nº 13.161/2015;

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

Receita Bruta pela Lei nº 13.161/2015;

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

Receita Bruta pela Lei nº 13.161/2015;

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

Receita Bruta pela Lei nº 13.161/2015;

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

Receita Bruta pela Lei nº 13.161/2015;

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

Receita Bruta pela Lei nº 13.161/2015;

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

Receita Bruta pela Lei nº 13.161/2015;

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

Receita Bruta pela Lei nº 13.161/2015;

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

Receita Bruta pela Lei nº 13.161/2015;

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

Receita Bruta pela Lei nº 13.161/2015;

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

Receita Bruta pela Lei nº 13.161/2015;

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

Receita Bruta pela Lei nº 13.161/2015;

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

Receita Bruta pela Lei nº 13.161/2015;

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

Receita Bruta pela Lei nº 13.161/2015;

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

Receita Bruta pela Lei nº 13.161/2015;

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

Receita Bruta pela Lei nº 13.161/2015;

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

Receita Bruta pela Lei nº 13.161/2015;

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

Receita Bruta pela Lei nº 13.161/2015;

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

Receita Bruta pela Lei nº 13.161/2015;

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

Receita Bruta pela Lei nº 13.161/2015;

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

Receita Bruta pela Lei nº 13.161/2015;

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

Receita Bruta pela Lei nº 13.161/2015;

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

Receita Bruta pela Lei nº 13.161/2015;

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

Receita Bruta pela Lei nº 13.161/2015;

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

Receita Bruta pela Lei nº 13.161/2015;

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

Receita Bruta pela Lei nº 13.161/2015;

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

Receita Bruta pela Lei nº 13.161/2015;

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

Receita Bruta pela Lei nº 13.161/2015;

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

Receita Bruta pela Lei nº 13.161/2015;

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

Receita Bruta pela Lei nº 13.161/2015;

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

Receita Bruta pela Lei nº 13.161/2015;

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

Receita Bruta pela Lei nº 13.161/2015;

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

Receita Bruta pela Lei nº 13.161/2015;

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

Receita Bruta pela Lei nº 13.161/2015;

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

Receita Bruta pela Lei nº 13.161/2015;

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

Receita Bruta pela Lei nº 13.161/2015;

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

Receita Bruta pela Lei nº 13.161/2015;

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

Receita Bruta pela Lei nº 13.161/2015;

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

Receita Bruta pela Lei nº 13.161/2015;

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

Receita Bruta pela Lei nº 13.161/2015;

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

Receita Bruta pela Lei nº 13.161/2015;

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

Receita Bruta pela Lei nº 13.161/2015;

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

Receita Bruta pela Lei nº 13.161/2015;

Obs.: Dados

Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

A Preços Constantes de Maio de 2016 (IPCA)

Tabela 2.1 - Resultado do Orçamento do Governo Central - Brasil - 2015/2016						
	2015	2016	Diferença	% Variação	Variação	Variação
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA						
1) Receita Administrada pela RFB	61.962,1	58.919,3	-3.143,3	-5,1%		
1.2) Recursos Físicos	0,0	0,0	0,0	0,0%		
1.3) Arrecadação Imobiliária e o RGPS	30.960,1	28.248,4	-2.711,7	-8,8%		
1.4) Receitas Não Administradas pela RFB	13.181,4	9.437,4	-3.744,0	-28,4%		
II) TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	21.450,0	20.221,0	-1.229,1	-5,7%		
III) RECEITA LIQUIDA TOTAL (I+II)	84.650,1	76.278,7	-8.355,9	-9,9%		
IV) DESPESA TOTAL	93.755,8	61.771,8	-31.984,0	-33,9%		
V) II) Benefícios Pessoais e devidos	37.859,5	40.487,7	2.628,2	6,5%		
VI) 2) Pessoal e Encargos Sociais	19.921,4	19.054,8	-867,6	-4,4%		
VII) Outras Despesas Obrigatórias	13.448,0	12.537,8	-900,1	-6,4%		
VIII) Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	22.241,8	19.641,7	-2.600,2	-11,7%		
IX) FUNDOS SOBREAVANÇO DO BRASIL (§ 3º)	0,0	0,0	0,0	0,0%		
X) I) RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO FEDERAL (II-IV-VI)	-38.840,7	-61.693,6	-22.852,9	-57,5%		
Tesouro Nacional e Banco Central	-1.927,3	-3.254,5	-1.327,2	68,8%		
Presidência Social (RFGS)	-6.899,4	-12.239,3	-5.339,9	77,7%		
TRANSFERÊNCIA						
Resultado do Tesouro Nacional	-1.641,2	-3.138,8	-1.497,6	91,3%		
Resultado do Banco Central	-286,1	-115,7	-110,4	-59,5%		
Resultado da Presidência Social (RFGS)	-6.899,4	-12.239,3	-5.339,9	77,7%		

A preços de maio de 2016, o resultado primário do Governo Central passou de um déficit de R\$ 8,8 bilhões em maio de 2015 para um déficit de R\$ 15,5 bilhões em maio de 2016, o que representou decréscimo de 8,8 bilhões no resultado. Essa variação é explicada pela queda da receita líquida em R\$ 8,4 bilhões (9,9%), uma vez que houve redução de R\$ 1,7 bilhão (1,8%) na despesa total.

Dentre os fatores que afetaram a evolução do resultado primário destaca-se a menor arrecadação do imposto de Renda (R\$ 2,9 bilhões, 11,3%), de Concessões e Permissões (R\$ 2,7 bilhões, 85,2%) e do RGPS (R\$ 7 bilhões, 8,8%) na comparação com maio de 2015. Por outro lado, ocorreu redução de R\$ 2,3 bilhões (11,2%) das despesas Discretionalárias do Executivo.

卷之三

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central - Bresser - Mensais
R\$ Milhões - A Preços Correntes

Receitas do Governo Central

Tabela 3.2. Receitas Punitivas do Governo Central - Brasil - 2015/2016

R\$ Milhões - A Preços de Maio de 2016 (IPCA)

	Mai.	Vaneac.	% Real (IPCA)
Discriminação	2015	2016	Diferença
I. RECEITA TOTAL	301.404,3	96.565,2	-9.939,0 -9,0%
Imposto de Importação	61.965,6	58.819,3	-3.146,3 -5,1%
IPI	3.175,2	2.567,8	-608,5 -19,2%
Imposto de Renda	4.366,9	3.159,8	-1.205,0 -27,7%
IOF	25.614,8	22.760,0	-2.888,8 -11,3%
COPAS	3.163,3	2.800,2	-367,0 -11,6%
PIS/PASEP	13.957,8	13.957,0	-28,2 0,2%
CSLL	3.844,1	4.288,3	442,2 11,5%
CPMF	0,0	0,1	0,0 90,2%
CFIE Combustíveis	22,4	804,6	782,2 -
Outros	-1.022,6	-1.316	891,0 -87,1%
II. Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0 0,0%
III. Recuperação Líquida para o RGPS	30.956,1	28.248,4	-2.717,7 -9,0%
Urbanas	30.251,2	27.524,5	-2.725,7 -9,0%
Rurais	708,9	723,9	15,0 2,1%
IV. Receitas Não Administradas pelo RFB	13.181,4	9.337,4	-3.744,0 -28,0%
Concessões e Permissões	3.137,0	462,8	-2.674,3 -83,2%
Dividendos e Participações	747,5	195,2	-552,3 -73,9%
Cont. Plano de Seguridade Social do Servidor	972,6	936,0	-37,6 -3,9%
Cota-Parte de Compensações Financeiras	1.634,6	2.173,8	539,2 33,0%
Receitas Próprias (fontes 50, 51 e 82)	1.059,2	1.196,5	147,4 14,0%
Contribuição do Salário Educação	1.520,2	1.527,3	-92,9 -5,7%
Complemento para o FGTS (LC nº 11/2011)	471,9	492,0	20,0 4,2%
Operações com Ativos	65,6	69,5	-
Demais Receitas	2.384,1	1.163,2	-32,8%

Fonte: Tesouro Nacional.

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

A receita total do governo central apresentou redução real de R\$ 9,6 bilhões (9,0%), passando de R\$ 105,1 bilhões em maio de 2015 para R\$ 96,5 bilhões em maio de 2016. Esse comportamento deveu-se ao decréscimo de R\$ 3,1 bilhões (5,1%) na receita administrada pela RFB, de R\$ 3,7 bilhões (28,4%) na receita não administrada pela RFB e de R\$ 2,7 bilhões (8,8%) na arrecadação líquida para o RGPS.

A receita administrada pela RFB foi afetada, principalmente, pelos seguintes fatores:

- redução de R\$ 1,6 bilhão (83,0%) na arrecadação com IPI outros; resultado influenciado principalmente pela diminuição de 7,22% na produção industrial de abril de 2016 em relação a abril de 2015 (Pesquisa Industrial Mensal – Produção Física) /BGE;

Tabela 3.2. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano

R\$ Milhões - Valores de maio/16 - IPCA

DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	Discriminação	2015		2016	
		Jan-Mai	Jan-Mai	Diferença	Variação (%)
Banco do Brasil		3.226,1	801,4	-2.427,7	-1.001,3
BNB		243,9	9,5	0,0	-234,4
BINDES		0,0	57,9	-1.131,9	0,0
Caixa		0,0	0,0	0,0	0,0
Correios		0,0	59,3	-38,9	0,0
Eletrobras		98,2	0,0	0,0	0,0
IRB		0,0	0,0	0,0	0,0
Petrobras		218,1	202,0	-16,1	-
Demais					

Discriminação	2015		2016		Diferença	Variação (%)
	Jan-Mai	Jan-Mai	Jan-Mai/16	Jan-Mai/15		
DOS E PARTICIPAÇÕES	2.917,3	794,3	-2.123,1	-	-72,8%	-
do Brasil	1.336,6	488,8	-867,8	-	-0,6	-
bras	221,5	9,4	-212,1	-	-1,0	-
bras	0,0	0,0	0,0	-	-	-
ios	1.072,8	57,1	-1015,7	-	-0,9	-
bras	0,0	0,0	0,0	-	-	-
bras	88,5	58,5	30,0	-	-0,3	-
is	0,0	0,0	0,0	-	-	-
	197,9	200,4	2,5	-	0,0	-

- decréscimo de R\$ 1,7 bilhão (22,8%) na arrecadação com IRP; resultado decorrente, principalmente, do decrecimento real na arrecadação dos itens Ganhos de Capital na alienação de Bens (-58,87%);
 - redução de R\$ 971,3 milhões (36,0%) na arrecadação de IRFF - Remessas ao Exterior; resultado decorrente de recolhimento atípico no item Rendimentos do Trabalho, no valor de aproximadamente R\$ 1 bilhão, que acarretou redução nominal de 59,53% nesse item;
 - aumento de R\$ 891,0 milhões (87,1%) na arrecadação com outras receitas administradas pela RFB; resultado influenciado, principalmente, pelo aumento nominal de 1,09% na arrecadação de Loterias.
- A receita não administrada pela RFB sofreu redução de R\$ 3,7 bilhões (28,4%) quando comparada a maio de 2015. Essa redução decorre principalmente de Concessões e Permissões (R\$ 2,7 bilhões, 85,2%), parcialmente compensada por aumento de R\$ 539,2 milhões (33,0%) em Cota-Parte de Compensações Financeiras. A redução em Concessões e Permissões é explicada pelo recebimento em maio de 2015 de outorga dos setores aeroportuários e de telecomunicações.

Transferências do Tesouro Nacional

Tabela 23 - Transferências Repartição do Receita - Brasil - 2015/2016						
Discriminador	2016		2015		Variação	
	R\$ milhares - A Preços de Maio de 2016 (PPCA)	% Real	R\$ milhares - A Preços de Maio de 2015 (PPCA)	% Real	Diferença	% Real
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA						
II.1 FPM / FPE / PI-FE	2.146,0	20.22,0	1.233,3	27,7%	-	-
II.2 Fundos Constitucionais	582,2	68,29	100,7	17,3%	-	-
Reparte Total	1.667	1.134,4	35,3	-3,0%	-	-
Superautonomia Fundos	587,5	451,5	-136,0	-23,1%	-	-
II.3 Contribuição do Sáario Educação	983,5	92,21	-61,5	-5,3%	-	-
II.4 Compensações Financeiras	2.248,6	1.519,8	-729,2	-32,4%	-	-
II.5 CIDE Combustíveis	0,0	0,0	0,0	-	-	-
II.6 Demais	33,2	2,2	8,0	24,1%	-	-

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração

As transferências por repartição de receita apresentaram redução de R\$ 1,2 bilhão (5,7%), passando de R\$ 21,5 bilhões em maio de 2015 para R\$ 20,2 bilhões em maio de 2016. Esse resultado é explicado principalmente pela diminuição de R\$ 779,2 milhões (32,4%) em compensações financeiras e pelo decréscimo de R\$ 535,1 milhões (3,0%) nas transferências referentes ao FPM/FPE/PI-FE.

Despesas do Governo Central

Houve redução de R\$ 1,7 bilhão (1,8%) na despesa total do governo central em relação ao mesmo mês do ano anterior. Essa variação se deve a reduções em Discretoriárias Executivo (R\$ 2,3 bilhões, 11,2%), Pessoal e Encargos Sociais (R\$ 865,7 milhões, 4,4%) e Outras Despesas Obrigatorias (R\$ 860,1 milhões, 6,4%). A redução em Discretoriárias Executivo, por sua vez, decorre de diminuição em PAC (R\$ 1,5 bilhão, 39,1%) e Demais Despesas (R\$ 857,8 milhões, 5,0%).

R\$ Milhões - A Preços de Maio de 2016 (IPCAJ)

Tabela 24 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2015/2016

	Discriminação			Variação (%)
	Ano	2015	2016	
M.1. Diversa Total				
M.1.1 Benefícios Previdenciários	93.970,5	97.715,9	+4.745,4	+4,9%
M.1.2 Benefícios Previdenciários - Urbano	37.651,5	40.681,7	+3.030,2	+8,1%
M.1.3 Benefícios Previdenciários - Rural	29.227,7	31.844,3	+2.616,6	+8,9%
M.2. Pessoal e Encargos Sociais	8.563,8	8.643,4	+79,6	+0,9%
M.3. Outras Despesas obrigatórias	19.821,4	19.850,6	+39,2	+0,2%
M.4. Abono e Seguro Desemprego	13.465,0	12.587,8	-867,1	-6,4%
M.5. Benefícios de Prestação Continuada LOAS/RMV	3.593,8	3.244,6	-349,2	-9,7%
M.6. Complemento do FGTS (IC n° 110/01)	3.893,8	4.135,9	+243,1	+6,2%
M.7. Créditos extraordinários (exeto P.A.C.)	257,7	344,9	87,3	+33,9%
M.8. Compensação da RGS pelas Desonerações da Fazenda	2.342,1	1.016,2	-1.325,9	-56,5%
M.9. FUNDEB (Complem. União)	845,2	1.978,3	+1.133,1	+127,7%
M.10. Fundo Constitucional	674,1	939,3	+265,0	+36,1%
M.11. Sessenta e Judiciais e Precatórios OCC	673	129,2	-543,8	-80,1%
M.12. Subsídios, Subvenções e Programas	563,9	272,8	-291,1	-51,6%
M.13. Demais	628,9	938,9	309,9	49,3%
M.14. Despesas Estruturais, Juros ou Produtos	22.414,8	19.641,7	-2.603,2	-11,7%
M.15. Discricionárias Executivo	20.903,2	18.569,5	-2.333,7	-11,2%
M.16. P.A.C.	3.923,4	2.285,3	-1.636,2	-39,1%
M.17. dPQ/MCMV	1.165,0	4.281,1	+3.116,1	+274,4%
M.18. Emissões de TDA	65,5	54,7	-10,8	-15,4%
M.19. Demais	17.087,3	16.299,5	-787,8	-5,0%
M.20. Discricionárias LEIJU/MPU	1.338,7	1.072,2	-266,5	-19,9%
M.21. Misto	1.250,0	1.250,0	0,0	0,0%
M.22. Misto: Despesas de Capital	21.355,7	26.345,6	+5.000,0	+23,4%
M.23. Outras Despesas de Capital	22.819,3	21.489,1	-1.330,2	-5,9%
M.24. Outras Despesas de Capital	4.748,3	3.054,5	-1.728,8	-36,1%
M.25. Misto: Outras Despesas de Capital	27.563,0	29.448,6	+1.885,6	+6,8%
M.26. Misto: Outras Despesas de Capital	27.563,0	29.448,6	+1.885,6	+6,8%
M.27. Misto: Outras Despesas de Capital	27.563,0	29.448,6	+1.885,6	+6,8%
M.28. Misto: Outras Despesas de Capital	27.563,0	29.448,6	+1.885,6	+6,8%
M.29. Misto: Outras Despesas de Capital	27.563,0	29.448,6	+1.885,6	+6,8%
M.30. Misto: Outras Despesas de Capital	27.563,0	29.448,6	+1.885,6	+6,8%
M.31. Misto: Outras Despesas de Capital	27.563,0	29.448,6	+1.885,6	+6,8%
M.32. Misto: Outras Despesas de Capital	27.563,0	29.448,6	+1.885,6	+6,8%
M.33. Misto: Outras Despesas de Capital	27.563,0	29.448,6	+1.885,6	+6,8%
M.34. Misto: Outras Despesas de Capital	27.563,0	29.448,6	+1.885,6	+6,8%
M.35. Misto: Outras Despesas de Capital	27.563,0	29.448,6	+1.885,6	+6,8%
M.36. Misto: Outras Despesas de Capital	27.563,0	29.448,6	+1.885,6	+6,8%
M.37. Misto: Outras Despesas de Capital	27.563,0	29.448,6	+1.885,6	+6,8%
M.38. Misto: Outras Despesas de Capital	27.563,0	29.448,6	+1.885,6	+6,8%
M.39. Misto: Outras Despesas de Capital	27.563,0	29.448,6	+1.885,6	+6,8%
M.40. Misto: Outras Despesas de Capital	27.563,0	29.448,6	+1.885,6	+6,8%
M.41. Misto: Outras Despesas de Capital	27.563,0	29.448,6	+1.885,6	+6,8%
M.42. Misto: Outras Despesas de Capital	27.563,0	29.448,6	+1.885,6	+6,8%
M.43. Misto: Outras Despesas de Capital	27.563,0	29.448,6	+1.885,6	+6,8%
M.44. Misto: Outras Despesas de Capital	27.563,0	29.448,6	+1.885,6	+6,8%
M.45. Misto: Outras Despesas de Capital	27.563,0	29.448,6	+1.885,6	+6,8%
M.46. Misto: Outras Despesas de Capital	27.563,0	29.448,6	+1.885,6	+6,8%
M.47. Misto: Outras Despesas de Capital	27.563,0	29.448,6	+1.885,6	+6,8%
M.48. Misto: Outras Despesas de Capital	27.563,0	29.448,6	+1.885,6	+6,8%
M.49. Misto: Outras Despesas de Capital	27.563,0	29.448,6	+1.885,6	+6,8%
M.50. Misto: Outras Despesas de Capital	27.563,0	29.448,6	+1.885,6	+6,8%
M.51. Misto: Outras Despesas de Capital	27.563,0	29.448,6	+1.885,6	+6,8%
M.52. Misto: Outras Despesas de Capital	27.563,0	29.448,6	+1.885,6	+6,8%
M.53. Misto: Outras Despesas de Capital	27.563,0	29.448,6	+1.885,6	+6,8%
M.54. Misto: Outras Despesas de Capital	27.563,0	29.448,6	+1.885,6	+6,8%
M.55. Misto: Outras Despesas de Capital	27.563,0	29.448,6	+1.885,6	+6,8%
M.56. Misto: Outras Despesas de Capital	27.563,0	29.448,6	+1.885,6	+6,8%
M.57. Misto: Outras Despesas de Capital	27.563,0	29.448,6	+1.885,6	+6,8%
M.58. Misto: Outras Despesas de Capital	27.563,0	29.448,6	+1.885,6	+6,8%
M.59. Misto: Outras Despesas de Capital	27.563,0	29.448,6	+1.885,6	+6,8%
M.60. Misto: Outras Despesas de Capital	27.563,0	29.448,6	+1.885,6	+6,8%
M.61. Misto: Outras Despesas de Capital	27.563,0	29.448,6	+1.885,6	+6,8%
M.62. Misto: Outras Despesas de Capital	27.563,0	29.448,6	+1.885,6	+6,8%
M.63. Misto: Outras Despesas de Capital	27.563,0	29.448,6	+1.885,6	+6,8%
M.64. Misto: Outras Despesas de Capital	27.563,0	29.448,6	+1.885,6	+6,8%
M.65. Misto: Outras Despesas de Capital	27.563,0	29.448,6	+1.885,6	+6,8%
M.66. Misto: Outras Despesas de Capital	27.563,0	29.448,6	+1.885,6	+6,8%
M.67. Misto: Outras Despesas de Capital	27.563,0	29.448,6	+1.885,6	+6,8%
M.68. Misto: Outras Despesas de Capital	27.563,0	29.448,6	+1.885,6	+6,8%
M.69. Misto: Outras Despesas de Capital	27.563,0	29.448,6	+1.885,6	+6,8%
M.70. Misto: Outras Despesas de Capital	27.563,0	29.448,6	+1.885,6	+6,8%
M.71. Misto: Outras Despesas de Capital	27.563,0	29.448,6	+1.885,6	+6,8%
M.72. Misto: Outras Despesas de Capital	27.563,0	29.448,6	+1.885,6	+6,8%
M.73. Misto: Outras Despesas de Capital	27.563,0	29.448,6	+1.885,6	+6,8%
M.74. Misto: Outras Despesas de Capital	27.563,0	29.448,6	+1.885,6	+6,8%
M.75. Misto: Outras Despesas de Capital	27.563,0	29.448,6	+1.885,6	+6,8%
M.76. Misto: Outras Despesas de Capital	27.563,0	29.448,6	+1.885,6	+6,8%
M.77. Misto: Outras Despesas de Capital	27.563,0	29.448,6	+1.885,6	+6,8%
M.78. Misto: Outras Despesas de Capital	27.563,0	29.448,6	+1.885,6	+6,8%
M.79. Misto: Outras Despesas de Capital	27.563,0	29.448,6	+1.885,6	+6,8%
M.80. Misto: Outras Despesas de Capital	27.563,0	29.448,6	+1.885,6	+6,8%
M.81. Misto: Outras Despesas de Capital	27.563,0	29.448,6	+1.885,6	+6,8%
M.82. Misto: Outras Despesas de Capital	27.563,0	29.448,6	+1.885,6	+6,8%
M.83. Misto: Outras Despesas de Capital	27.563,0	29.448,6	+1.885,6	+6,8%
M.84. Misto: Outras Despesas de Capital	27.563,0	29.448,6	+1.885,6	+6,8%
M.85. Misto: Outras Despesas de Capital	27.563,0	29.448,6	+1.885,6	+6,8%
M.86. Misto: Outras Despesas de Capital	27.563,0	29.448,6	+1.885,6	+6,8%
M.87. Misto: Outras Despesas de Capital	27.563,0	29.448,6	+1.885,6	+6,8%
M.88. Misto: Outras Despesas de Capital	27.563,0	29.448,6	+1.885,6	+6,8%
M.89. Misto: Outras Despesas de Capital	27.563,0	29.448,6	+1.885,6	+6,8%
M.90. Misto: Outras Despesas de Capital	27.563,0	29.448,6	+1.885,6	+6,8%
M.91. Misto: Outras Despesas de Capital	27.563,0	29.448,6	+1.885,6	+6,8%
M.92. Misto: Outras Despesas de Capital	27.563,0	29.448,6	+1.885,6	+6,8%
M.93. Misto: Outras Despesas de Capital	27.563,0	29.448,6	+1.885,6	+6,8%
M.94. Misto: Outras Despesas de Capital	27.563,0	29.448,6	+1.885,6	+6,8%
M.95. Misto: Outras Despesas de Capital	27.563,0	29.448,6	+1.885,6	+6,8%
M.96. Misto: Outras Despesas de Capital	27.563,0	29.448,6	+1.885,6	+6,8%
M.97. Misto: Outras Despesas de Capital	27.563,0	29.448,6	+1.885,6	+6,8%
M.98. Misto: Outras Despesas de Capital	27.563,0	29.448,6	+1.885,6	+6,8%
M.99. Misto: Outras Despesas de Capital	27.563,0	29.448,6	+1.885,6	+6,8%
M.100. Misto: Outras Despesas de Capital	27.563,0	29.448,6	+1.885,6	+6,8%
M.101. Misto: Outras Despesas de Capital	27.563,0	29.448,6	+1.885,6	+6,8%
M.102. Misto: Outras Despesas de Capital	27.563,0	29.448,6	+1.885,6	+6,8%
M.103. Misto: Outras Despesas de Capital	27.563,0	29.448,6	+1.885,6	+6,8%
M.104. Misto: Outras Despesas de Capital	27.563,0	29.448,6	+1.885,6	+6,8%
M.105. Misto: Outras Despesas de Capital	27.563,0	29.448,6	+1.885,6	+6,8%
M.106. Misto: Outras Despesas de Capital	27.563,0	29.448,6	+1.885,6	+6,8%
M.107. Misto: Outras Despesas de Capital	27.563,0	29.448,6	+1.885,6	+6,8%
M.108. Misto: Outras Despesas de Capital	27.563,0	29.448,6	+1.885,6	+6,8%
M.109. Misto: Outras Despesas de Capital	27.563,0	29.448,6	+1.885,6	+6,8%
M.110. Misto: Outras Despesas de Capital	27.563,0	29.448,6	+1.885,6	+6,8%
M.111. Misto: Outras Despesas de Capital	27.563,0	29.448,6	+1.885,6	+6,8%
M.112. Misto: Outras Despesas de Capital	27.563,0	29.448,6	+1.885,6	+6,8%
M.113. Misto: Outras Despesas de Capital	27.563,0	29.448,6	+1.885,6	+6,8%
M.114. Misto: Outras Despesas de Capital	27.563,0	29.448,6	+1.885,6	+6,8%
M.115. Misto: Outras Despesas de Capital	27.563,0	29.448,6	+1.885,6	+6,8%
M.116. Misto: Outras Despesas de Capital	27.563,0	29.448,6	+1.885,6	+6,8%
M.117. Misto: Outras Despesas de Capital	27.563,0	29.448,6	+1.885,6	+6,8%
M.118. Misto: Outras Despesas de Capital	27.563,0	29.448,6	+1.885,6	+6,8%
M.119. Misto: Outras Despesas de Capital	27.563,0	29.448,6	+1.885,6	+6,8%
M.120. Misto: Outras Despesas de Capital	27.563,0	29.448,6	+1.885,6	+6,8%
M.121. Misto: Outras Despesas de Capital	27.563,0	29.448,6	+1.885,6	+6,8%
M.122. Misto: Outras Despesas de Capital	27.563,0	29.448,6	+1.885,6	+6,8%
M.123. Misto: Outras Despesas de Capital	27.563,0	29.448,6	+1.885,6	+6,8%
M.124. Misto: Outras Despesas de Capital	27.563,0	29.448,6	+1.885,6	+6,8%
M.125. Misto: Outras Despesas de Capital	27.563,0	29.448,6	+1.885,6	+6,8%
M.126. Misto: Outras Despesas de Capital	27.563,0	29.448,6	+1.885,6	+6,8%
M.127. Misto: Outras Despesas de Capital	27.563,0	29.448,6	+1.885,6	+6,8%
M.128. Misto: Outras Despesas de Capital	27.563,0	29.448,6	+1.885,6	+6,8%
M.129. Misto: Outras Despesas de Capital	27.563,0	29.448,6	+1.885,6	+6,8%
M.130. Misto: Outras Despesas de Capital	27.563,0	29.448,6	+1.885,6	+6,8%
M.131. Misto: Outras Despesas de Capital	27.563,0	29.448,6	+1.885,6	+6,8%
M.132. Misto: Outras Despesas de Capital	27.563,0	29.448,6	+1.885,6	+6,8%
M.133. Misto: Outras Despesas de Capital	27.563,0	29.448,6	+1.885,6	+6,8%
M.134. Misto: Outras Despesas de Capital	27.563,0	29.448,6	+1.885,6	+6,8%
M.135. Misto: Outras Despesas de Capital	27.563,0	29.448,6	+1.885,6	+6,8%
M.136. Misto: Outras Despesas de Capital	27.563,0	29.448,6	+1.885,6	+6,8%
M.137. Misto: Outras Despesas de Capital	27.563,0	29.448,6	+1.885,6	+6,8%
M.138. Misto: Outras Despesas de Capital	27.563,0	29.448,6	+1.885,6	+6,8%
M.139. Misto: Outras Despesas de Capital	27.563,0	29.448,6	+1.885,6	+6,8%
M.140. Misto: Outras Despesas de Capital	27.563,0	29.448,6	+1.885,6	+6,8%
M.141. Misto: Outras Despesas de Capital	27.563,0	29.448,6	+1.885,6	+6,8%
M.142. Misto: Outras Despesas de Capital	27.563,0	29.448,6	+1.885,6	+6,8%
M.143. Misto: Outras Despesas de Capital	27.563,0	29.448,6	+1.885,6	+6,8%
M.144. Misto: Outras Despesas de Capital	27.563,0	29.448,6	+1.885,6	+6,8%
M.145. Misto: Outras Despesas de Capital	27.563,0	29.448,6	+1.885,6	+6,8%
M.146. Misto: Outras Despesas de Capital	27.563,0	29.448,6	+1.885,6	+6,8%
M.147. Misto: Outras Despesas de Capital	27.563,0	29.448,6	+1.885,6	+6,8%
M.148. Misto: Outras Despesas de Capital	27.563,0	29.448,6	+1.885,6	+6,8%
M.149. Misto: Outras Despesas de Capital	27.563,0	29.448,6	+1.885,6	+6,8%
M.150. Misto: Outras Despesas de Capital	27.563,0	29.448,6	+1.885,6	+6,8%
M.151. Misto: Outras Despesas de Capital	27.563,0	29.448,6	+1.885,6	+6,8%
M.152. Misto: Outras Despesas de Capital	27.563,0	29.448,6	+1.885,6	+6,8%
M.153. Misto: Outras Despesas de Capital	27.563,0	29.448,6	+1.885,6	+6,8%
M.154. Misto: Outras Despesas de Capital	27.563,0	29.448,6	+1.885,6	+6,8%
M.155. Misto: Outras Despesas de Capital	27.563,0	29.448,6	+1.885,6	+6,8%
M.156. Misto: Outras Despesas de Capital	27.563,0	29.448,6	+1.885,6	+6,8%
M.157. Misto: Outras Despesas de Capital	27.563,0	29.448,6	+1.885,6	+6,8%
M.158. Misto: Outras Despesas de Capital	27.563,0	29.448,6	+1.885,6	+6,8%
M.159. Misto: Outras Despesas de Capital	27.563,0	29.448,6	+1.885,6	+6,8%
M.160. Misto: Outras Despesas de Capital	27.563,0	29.448,6	+1.885,6	+6,8%
M.161. Misto: Outras Despesas de Capital	27.563,0	29.448,6	+1.885,6	+6,8%
M.162. Misto: Outras Despesas de Capital	27.563,0	29.448,6	+1.885,6	+6,8%
M.163. Misto: Outras Despesas de Capital	27.563,0	29.448,6	+1.885,6	+6,8%
M.164. Misto: Outras Despesas de Capital	27.563,0	29.448,6	+1.	

A variação no gasto com Outras Despesas Obrigatórias deve-se, principalmente, aos seguintes fatores:

- diminuição de R\$ 1,3 bilhão (56,6%) em Compensação ao RGPS pelas Desonerações da

RUPS pelas Desonerações da Folha, efeito da elevação das alíquotas da Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta pela Lei nº 13.161, de 2015, para alguns setores (inversão parcial da desoneração);

Tabela 3.1. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Mensal R\$ Milhões - Valores de mai/16 - IPCA

Detinuidor	2015		2016		Diferença Mai/16	Variação (%) Mai/16	Detinuidor	2015		2016		Diferença Mai/16	Variação (%) Mai/16
	Mai	Abr	Mai	Abr				Mai	Abr	Mai	Abr		
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES													
Banco do Brasil	747,5	0,0	195,2	195,2	-	-	-	552,3	0,0	0,0	0,0	-	-
BNB	716,8	0,0	194,3	194,3	-	-	-	522,5	0,0	0,0	0,0	-	-
BNDES	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
Caixa	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
Correios	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
Electrobrás	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
IRB	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
Petrobras	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
Demais	30,3	0,0	0,9	0,9	-	-29,4	-	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-

- aumento de R\$ 1,1 bilhão (127,0%) em FUNDEB, explicada pelo pagamento do ajuste anual da distribuição dos recursos do FUNDEB; em 2015, ele foi efetuado em abril e em 2016 foi efetuado em maio.

1. A partir deles é feito o cálculo das despesas. Dessa forma, a planilha irá comparar os seguintes desejos: Anuaais, Apur. Fin. Atb., Atuals Gf., Benefícios da Legislação, Previsão monetária, Convênios, Despesas Comuns, Fazenda, Impostos, Impostos Federais, Impostos Municipais, Impostos Estaduais e Impostos Federais.
2. Correspondente a desejos totais, exibirá-se o resultado das previsões e os resultados das previsões.
3. Correspondente ao resultado da C.E. e respectivo com a elaboração de cédulas e moedas.

	2015	2016	Diferença	Mai/16	Mai/16	Mai/16	Mai/16
	Maio	Abri		Variação (%)	Bilhão	Mai/16	Mai/15
DOSS E PARTICIPAÇÕES	602,8	205,3	195,2	-11,0	-5,4%	-498,6	-71,4%
do Brasil	655,7	9,4	194,3	9,4	-100,0%	-451,4	-70,4%
5	0,0	0,0	0,0	0,0	-	7.594,8	-50,0%
os	0,0	0,0	0,0	0,0	-	7.583,7	-0,1%
bras	0,0	0,0	0,0	0,0	-	7.404,4	-28,2%
bras	0,0	0,0	0,0	0,0	-	2.659,3	21,7
bras	27,7	196,8	0,9	-195,9	-95,5%	937,8	-14,0%
5						1.079,8	-13,1%
						373,3	-6,2%
						2.097,5	12,0%
						2.249,3	241,7

Previdência Social!

O resultado primário da Previdência Social passou de um déficit de R\$ 6,9 bilhões em maio de 2015 para déficit de R\$ 12,2 bilhões em maio de 2016, representando uma diferença de R\$ 5,3 bilhões (77,4%), devido principalmente aos seguintes fatores:

- elevação de R\$ 2,6 bilhões (6,9%) no valor de benefícios pagos em maio, decorrente da elevação do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência (2,4%) e do aumento do número de benefícios (2,6%);
- diminuição de R\$ 1,3 bilhão (56,6%) em Compensação RGPS, efeito da elevação das alíquotas da Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta pela Lei nº 13.161, de 2015, para alguns setores (reversão parcial da desoneração); e

Fonte: Ministério da Previdência Social.

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Tabela 15 - Demais Despesas Discionárias da Previdência Social - 2015/2016						
	Desonerações	Alíquotas	Variação (%)	Valor (R\$)	Mês	% Real 1º Trimestre
TOTAL				7.087,8	Maio	-50,0%
Ministério da Saúde				7.594,8	Maio	-1,0
Ministério da Educação				3.343,0	Maio	-31,3%
Ministério do Desenvolvimento Social				2.659,3	Maio	21,7
Ministério da Defesa				1.079,8	Maio	0,8%
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação				373,3	Maio	-13,1%
Demais órgãos do Executivo				2.097,5	Maio	-6,2%

Tabela 16 - Resultado Final da Previdência Social - Brasil - 2015/2016						
	2015	2016	Variação (%)	Valor (R\$)	Mês	% Real 1º Trimestre
Desoneração				10.943,1	Maio	-50,0%
Alteração da Unidade Atrelada à Previdência Social				28.248,4	Maio	-31,1%
Contribuição Previdenciária Simples Nacional/PASEP				34.202,6	Maio	-2.848,8
Depósitos Judiciais				28.576,9	Maio	-4,4%
Compensação RGPS				3.132,06	Maio	-172,0
Estruturação de Déficit				9,37	Maio	-16,7%
Restituição de Transferências para os Estados, Distritos Federais e Municípios				247,28	Maio	-33,5%
Reservatório de Recursos para a Previdência Social				2.342,05	Maio	-1.325,9
Transferências para os Estados, Distritos Federais e Municípios				1.152	Maio	-40,4%
Benefícios Previdenciários				3.224,3	Maio	-57,7%
Reserva de Renda para o Fundo de Compensação RGPS				37.859,5	Maio	-387,7
Total				63.899,4	Maio	-5,39,9

- diminuição na contribuição previdenciária de R\$ 1,3 bilhão (4,4%); influenciada pela redução de 6,8% na massa salarial e pela elevação das alíquotas da Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta pela Lei nº 13.161, de 2015, para alguns setores (reversão parcial da desoneração);
- diminuição na contribuição previdenciária de R\$ 1,3 bilhão (4,4%); influenciada pela redução de 6,8% na massa salarial e pela elevação das alíquotas da Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta pela Lei nº 13.161, de 2015, para alguns setores (reversão parcial da desoneração);

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ milhões - Valores de maio/16 - IPCA

Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

A Preços Constantes de Maio de 2016 (IPCA)

RS Milhões - A Preços de Maio de 2016 (IPCA)
Tabela 3.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2016

	2016	Variável	Discriminação	2015	Jan-Mai	2016	Jan-Mai	Diferença	Jan-Mai/15	Variiação (%)
I. RECEITA TOTAL					371.822,5	345.610,9	588.849,2	552.739,3	-36.093,9	-22,116
I.1 - Receita Administrada pela RFB					18.199,6	13.561,0			-4.630,6	-2
I.1.1 Imposto de Importação					22.431,7	17.551,2			-4.880,5	-2
I.1.2 IPI					2.754,4	3.025,5			-272,2	-1
I.1.2.1 IPI - Fumo					1.484,1	1.018,2			-465,9	-3
I.1.2.2 IPI - Bebidas					2.105,2	1.591,9			-513,2	-2
I.1.2.3 IPI - Automóveis					7.176,2	5.757,1			-1.951	-2
I.1.2.4 IPI - Vinculado à Importação					8.391,9	6.157,4			-2.234,5	-2
I.1.2.5 IPI - Outros					44.675,5	42.224,3			-2.751,3	-1
I.1.3 Imposto de Renda					18.716,5	19.135,8			-418,6	-1
I.1.3.1 IR - PESSOA FÍSICA					15.377,9	14.833,0			-544,9	-1
I.1.3.2 IR - BEBIDAS					60.386,0	55.343,0			-4.922,1	-1
I.1.3.3 IR - PESSOA JURÍDICA					80.289,9	76.378,5			-3.911,4	-1
I.1.3.3.1 IR - RETIDO NA FONTE					15.407,5	14.566,7			-840,8	-1
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Trabalho					93.644,5	87.727,8			-6.416,7	-1
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior					24.891,8	23.328,7			-1.563,2	-1
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos					34.439,7	34.575,8			-146,1	-1
I.1.4 IOF					0,3	1,9			-1,6	-1
I.1.5 COFINS					5.735,3	6.805,7			-1.070,4	-1
I.1.6 PIS/PASEP					0,0	-10,6			-10,6	-1
I.1.7 CSLL										
I.1.8 CPMF										
I.1.9 CIDE Combustíveis										
I.1.10 Outras										
I.2 - Incentivos Fiscais										
I.3 - Atrevederão Líquido para o RGPS										
I.3.1 Urbana										
I.3.2 Rural										
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB										
I.4.1 Concessões e Permissões										
I.4.2 Dividendos e Participações										
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor										
I.4.4 Conta-parte de Compensações Financeiras										
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 81, 82 e 82)										
I.4.6 Contribuição do Salário Educação										
I.4.7 Complemento para o FGTS (IC nº 110/01)										
I.4.8 Operações com Ativos										
I.4.9 Demais Receitas										
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA										
II.1 FPM / FPE / PI-FEE										
II.2 Fundos Constitucionais										
II.2.1 Repasse Total										
II.2.2 Superávit dos Fundos										
II.3 Contribuição do Sist. Índice Educação										
II.4 Compensações Financeiras										
II.5 CIDE Combustíveis										
II.6 Demais										
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)										

Em maio de 2016, o resultado primário do Governo Central foi deficitário em R\$ 15,5 bilhões, contra superávit de R\$ 9,9 bilhões em abril de 2016, a preços constantes de maio. Esse resultado decorreu principalmente de fatores sazonais relacionados à arrecadação em abril e à transferência por repartição em maio.

A receita líquida do Governo Central em maio de 2016 foi inferior em R\$ 2,8 bilhões (27,0%) em relação a registrada no mês anterior. Tal redução se deve principalmente ao decréscimo de R\$ 17,7 bilhões (23,1%) na receita administrada pela RFB, redução de R\$ 3,7 bilhões (28,4%) na receitas não administradas pela RFB, ampliado ainda pelo aumento de R\$ 4,3 bilhões (27,2%) nas transferências por repartição de receita. Vale destacar que a variação negativa do item Demais Receitas, pertencente ao grupo de receitas não administradas pela RFB se deveu à receita referente ao Taxa de Fiscalização e Funcionamento (TFE) que compõe o Fistel, da ordem de R\$ 2,4 bilhões, além da arrecadação da Condecine, da ordem de R\$ 1,1 bilhão, que ocorreram em abril sem contrapartida em maio.

Receitas do Governo Central

		2016	2015	Diferença / Variação (%)	2016	2015	Diferença / Variação (%)	
		Abr/Mai	Abr/Mai		Abr/Mai	Abr/Mai		
I. RECEITAS PRIMÁRIAS DO GOVERNO CENTRAL								
I.1. RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB								
TOTAL		528.717,8	544.918,8	-3,1%	16.201,0	16.591,6	-2,1%	
Imposto de Importação		333.612,5	340.683,6	-2,1%	7.071,0	2.977,1	-18,2%	
IPI		16.349,6	13.772,6	18,0%	2.827,9	-14,0%		
IPI - Fumo		20.135,5	17.407,5	14,0%	50,4	22,1%		
IPI - Bebidas		2.448,5	2.989,0	-18,0%	1.005,3	-23,5%		
IPI - Automóveis		1.314,2	1.005,3	31,7%	1.574,8	-16,3%		
IPI - Vinculada à Importação		1.892,5	1.574,8	18,1%	1.254,8	-18,1%		
IPI - Outros		6.394,1	5.679,3	11,7%	1.465,9	-19,7%		
Imposto de Renda		7.546,2	6.659,3	14,0%	4.551,3	3,3%		
I.R. - PESSOA FÍSICA		139.953,6	144.004,9	-3,0%	773,4	5,6%		
I.R. - PESSOA JURÍDICA		13.393,5	14.686,9	-9,0%	51,5	1,0%		
I.R. - RETIDO NA FONTE		53.995,0	54.516,5	-1,1%	3.264,6	4,5%		
1 IRRF - Rendimentos do Trabalho		72.045,1	75.301,5	-4,3%	2.222,5	5,2%		
2 IRRF - Rendimentos do Capital		40.104,0	42.326,5	-5,2%	2.051,2	12,3%		
3 IRRF - Remessas ao Exterior		16.802,2	18.863,3	-10,8%	438,1	-4,5%		
4 IRRF - Outros Rendimentos		10.291,5	10.593,3	-3,0%	4.278,3	-11,7%		
CF		4.347,4	4.278,3	1,6%	569,2	-11,7%		
COFINS		13.653,3	14.075,3	-3,0%	22,0	2,3%		
PIS/PASEP		84.101,0	86.057,8	-2,2%	1.956,7	-1,6%		
CSLL		22.553,5	23.010,7	-2,0%	637,2	-2,0%		
CPMF		30.785,3	34.025,5	-10,5%	3.240,2	-1,6%		
CIDE Combustíveis		0,3	1,9	-46,7%	1.662,8	-95,0%		
Outras		6.2	2.684,8	2.678,6	-7,1%	5.642,6	-43,4%	
Entimos Fiscais		50.745,0	51.314,4	-1,1%	10,5	-10,5%		
1.1. RECEITA LIQUIDA PARA O RGPS		0,0	0,0	0,0%	3.655,8	2,6%		
Urbana		138.716,0	142.311,8	-2,6%	3.189,4	2,3%		
Rural		135.955,7	135.151,5	0,6%	3.189,4	15,0%		
Salas Não Administradas pela RFB		2.760,3	3.186,7	-13,4%	456,4	-9,8%		
Concessões e Permissões		56.389,3	61.914,0	-9,0%	5.524,6	9,8%		
Intit. Plano de Seguridade Social do Servidor		3.316,7	13.282,2	-97,0%	9.411,4	240,3%		
Intit. Plano de Seguridade Social do Servidor		2.317,3	794,3	213,3%	-213,3	-72,8%		
Outras Parte de Compensações Financeiras		4.541,8	4.541,7	0,0%	0,1	0,0%		
Outras Parte de Compensações Financeiras		12.136,5	9.312,8	23,3%	2.833,7	-23,3%		
Contribuição do Salário Educação		5.622,7	5.453,8	3,0%	168,9	-3,0%		
Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		8.632,2	8.824,1	-2,2%	191,9	-2,2%		
Operações com Ativos		1.881,4	2.243,6	-19,3%	362,2	-19,3%		
Demais Receitas		0,0	208,2	-208,2	0,0	-0,2%		
Outras Receitas		16.740,6	17.207,3	-2,7%	466,8	-2,6%		
II. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		91.129,9	88.605,0	3,7%	2.445,0	-2,7%		
II.1. PFP / IPF / E		74.324,2	72.910,7	1,6%	3.355	-2,2%		
dos Constitucionais		2.407,1	0,0	-100,0%	-2.407,1	-100,0%		
Ressarcimento dos Fundos		4.937,2	4.840,7	2,0%	-86,5	-3,3%		
II.2. Repasse Total		-2.330,2	-1.686,1	33,6%	84,1	-13,4%		
II.3. Contribuição do Salário Educação		6.102,0	5.295,6	16,4%	6.394,5	-1,571,1		
II.4. Operações Financeiras		7.514,6	7.750,0	-2,7%	-277,2	-19,3%		
E - Combustíveis		7,8	214,5	-92,7	21,0%	-4,3%		
II.5. Pagamento		177,2	456.233,9	-95,7%	18.645,0	-95,7%		
II.6. A LIQUIDA (I-II)		437.587,9	456.233,9	-2,7%	0,0	-2,7%		

Fonte: Tesouro Nacional.
Obs.: Dados sujeitos a alterações.

Em valores atualizados para maio de 2016, a receita total do Governo Central apresentou redução de R\$ 23,8 bilhões (19,8%), passando de R\$ 120,4 bilhões em abril de 2016 para R\$ 96,5 bilhões em maio do mesmo ano. Merecem destaque as reduções de R\$ 13,6 bilhões (37,4%) na arrecadação com Imposto de Renda e de R\$ 3,6 bilhões (45,7%) na arrecadação com a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), em razão de fatores sazonais: pagamento, em abril de 2016, da 1ª cota ou da cota única do saldo a pagar do IRPF referente à Declaração de Ajuste de 2016, ano base 2015 e pagamento, em abril de 2016, da 1ª cota ou da cota única do IRPj e da CSLL referente à apuração trimestral encerrada em março de 2016.

Transferências do Tesouro Nacional

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central^{1/} - Brasil - Mensal

R\$ Milhões - Valores de Maio/15 - IPCA

		Disponibilizaç	Mai	Abril	Mai	Difere	Mai/15	Vari	Difere	Mai/15	Vari
			2016			% Var.			Mai/15		
I. RECEITA TOTAL			106.193,1		120.392,2	-9,6%	-23.847,1	-19,8%	-1.590,0		
I.1. Receita Administrada pela RFB			61.982,6		76.498,4	-8,0%	58.181,9	-17.679,1	-23,1%	-3.183,3	
I.1.1. Imposto de Importação			31.176,2		2.333,2	2.567,8	224,5	10,1%	60,5		
I.1.2. IP ^{1/}			4.388,9		3.574,0	3.159,8	-364,1	-10,3%	-309,5		
I.1.2.1. PI - Fumo			376,2		400,8	976,1	575,3	143,5%	599,9		
I.1.2.2. PI - Bebidas			286,1		202,5	219,9	17,4	8,6%	48,2		
I.1.2.3. PI - Automóveis			385,7		384,1	557,1	173,0	45,0%	191,4		
I.1.2.4. PI - Vinculado à Importação			1.421,5		1.095,2	1.076,8	-18,4	-1,7%	344,7		
I.1.2.5. PI - Outros			1.441,4		1.441,4	329,9	1.114	-77,1%	1.467,4		
I.1.3. Imposto de Renda			25.614,8		22.726,0	2.941,1	4.564,9	-13.567,1	-38,8		
I.1.3.1. IR - PESSOA FÍSICA			3.139,7		7.596,0	2.941,1	-4.654,9	-52,6%	-19,6		
I.1.3.2. IR - PESSOA JURÍDICA			7.394,7		13.444,8	4.564,1	-7.804,6	-58,0%	1.564,6		
I.1.3.3. IR - RETIDO NA FONTE			15.170,4		14.982,4	14.144,8	-817,6	-5,5%	-1.025,6		
I.1.3.3.1. IRRE - Rendimentos do Trabalho			8.331,1		8.204,9	8.185,9	-19,0	-0,2%	-1.452		
I.1.3.3.2. IRRE - Rendimentos do Capital			3.320,5		4.079,0	3.421,2	-65,8	-16,1%	100,7		
I.1.3.3.3. IRRE - Remessas ao Exterior			2.697,0		1.861,8	1.725,9	-135,9	-7,7%	971,3		
I.1.3.3.4. IRRE - Outros Rendimentos			812,6		813,7	813,7	4,9	-0,6%	-9,7		
I.1.4. IOF			3.167,3		2.907,8	2.800,2	-107,6	-3,7%	387,0		
I.1.5. CDE ^{2/} - Comunicáveis			17.967,8		16.956,1	17.999,0	1.060,9	6,3%	29,2		
I.1.6. PIS/PASEP			4.823,8		4.425,8	4.609,2	189,4	4,1%	214,6		
I.1.7. CSLL			3.584,1		7.887,9	4.286,3	-3.601,6	-45,7%	442,2		
I.1.8. CFMF			0,0		0,9	0,1	-0,8	-92,3%	0,0		
I.1.9. CIDE - Combustíveis			22,4		45,8	80,6	345,5	75,3%	782,2		
I.1.10. Outras			-1.022,6		1.710,6	-133,6	-1.823	-	891,0		
I.1.11. Incentivos Fiscais			0,0		0,0	0,0	0,0	-	0,0		
I.1.12. Arrecadação Líquida para o RGPS ^{3/}			30.960,1		30.668,8	28.348,4	-2.420,4	-8,0%	-2.711,7		
I.1.13. Arrecadação Líquida para o RGPS ^{4/}			30.251,0		29.977,5	27.524,5	-2.403,1	-8,0%	-2.76,7		
I.1.13.1. Urbana			70,89		74,13	72,59	-17,3	-2,3%	15,0		
I.1.13.2. Rural			13.181,0		13.450,0	9.837,4	3.747,6	28,4%	3.744,0		
I.1.14. Receitas Não Administradas pela RFB			3.129,5		4.229,5	4.652,8	-776,8	-62,7%	2.674,3		
I.1.4.1. Concessões e Permissões			3.747,5		207,9	1.952	-12,7	-6,1%	552,3		
I.1.4.2. Dividendos - Participações			973,6		938,0	22,7	2,5%	-37,6			
I.1.4.3. Contc. Plano de Seguridade Social do Servidor			1.693,7		1.634,6	1.573,8	670,1	44,6%	559,2		
I.1.4.4. Cons. Parte de Compensações Financeiras			1.049,2		1.044,9	1.036,6	152,2	14,6%	147,4		
I.1.4.5. Receitas Próprias [fontes 50, 81 e 82]			1.670,2		1.584,9	1.627,3	21,6	1,7%	92,9		
I.1.4.6. Contribuição do Sábio Educação			471,9		434,3	493,0	57,7	13,3%	20,0		
I.1.4.7. Complemento para o FGTS [Cf. n° 110/01]			0,0		69,8	65,6	-0,2	-0,3%	69,6		
I.1.4.8. Operações com Ativos			3.547,3		2.834,1	3.438,1	-3.839,1	-61,1%	-1.183,2		
I.1.4.9. Demais Recursos			21.469,0		15.892,2	20.227,0	4.328,7	22,7%	-1.223,1		
I.1.5. CIDE - Combustíveis			33,2		28,5	-3,3	-11,6%	-	5,0		
I.1.6. Demais			84.644,1		104.452,0	76.278,2	-28.175,8	-27,0%	8.385,3		

Obs: Dados sujeitos a alteração

Tabela 3.3 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2016

Disponibilizaç	Ano	Mês	Diferen	% Real	(IPCA)
Total	2016	2016	202,5	22,2%	
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA					
II.6. FPM/FPF/PI/PE			12.993,5	17.077,4	4.083,9
II.6. Fundos Constitucionais			647,1	682,9	35,8
II.6. Repasse Total			802,2	1.134,4	27,2
II.6. Superávit dos Fundos			-215,1	-451,5	-23,6
II.3. Contribuição do Sábio Educação			931,5	922,1	-1,0%
II.4. Compensações Financeiras			2.248,6	881,1	1.359,4
II.5. Demais			476,4	416,4	-14,6
Fonte: Tesouro Nacional.					

Em maio de 2016, as transferências por repartição de receita apresentaram aumento de R\$ 4,3 bilhões (27,2%), totalizando R\$ 20,2 bilhões, contra R\$ 15,9 bilhões no mês anterior. Esse aumento ocorreu principalmente no conjunto FPM/FPF/PI/PE (R\$ 4,1 bilhões, 31,4%), devido ao aumento sazonal na arrecadação de imposto de renda verificada no último decêndio de abril. Tal aumento sazonal se refletiu nas transferências para estados e municípios do primeirão decêndio de maio. Ademais destaca-se o aumento em relação a abril das transferências de Compensações Financeiras (R\$ 638,2 milhões), devido ao repasse trimestral de royalties sobre a participação especial de Petróleo e gás natural em maio, sem correspondência em abril. Por fim, houve diminuição no item CIDE/Combustíveis (R\$ 416,4 milhões), devido ao repasse trimestral que ocorreu em abril, sem contrapartida em maio.

^{1/}Além do conceito de "referência técnica", que corresponde ao valor da soma das transferências de renda e das transferências de capital, é considerado o conceito de "referência monetária", que é a soma das transferências de renda e das transferências de capital, deflacionadas pelo Índice de Preços ao Consumidor (IPCA).

^{2/}Fonte: Tesouro Nacional. A operação do resultado do BCB por clientes urbanos e rurais é realizada pelo Min. da Previdência Social e o Banco Central.

^{3/}Fonte: Tesouro Nacional. A operação do resultado do BCB por clientes urbanos e rurais é realizada pelo Min. da Previdência Social e o Banco Central.

^{4/}Fonte: Tesouro Nacional. A operação do resultado do BCB por clientes urbanos e rurais é realizada pelo Min. da Previdência Social e o Banco Central.

Tabela 1.2 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

R\$ Milhões - Valores de Mai/16 - IPCA



Tabelas 1.5 - Demais Despesas Discretionárias - Poder Executivo - Brasil - 2015					R\$ Milhões - A Preços de Maio de 2015 (IPCA)				
	2015	2016	Variação	% Real	2015	2016	Diferença	Variação %	
Discriminação	Abr	Mai	Diferença	(IPCA)	In-Mai	In-Mai/16	In-Mai/15	In-Mai/16 / In-Mai/15	
TOTAL		17.634,6	16.294,5	-1.300,9	58.849,2	55.273,9	-35.189,9	-6,1%	
Ministério da Saúde	7.498,4	7.583,7	85,4	1,1%	18.199,6	34.610,9	-26.211,6	-7,0%	
Ministério da Educação	3.015,7	2.404,4	-611,3	-20,3%	22.431,7	13.561,0	-4.638,6	-25,5%	
Ministério do Desenvolvimento Social	2.043,9	2.580,9	637,0	31,2%	13.512	14.685,5	-4.880,5	-21,9%	
Ministério da Defesa	1.454,4	937,8	-516,6	-35,5%	15.407,5	14.288,7	-1.138,8	-7,4%	
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	1.113,3	373,3	-739,0	-92,5%	93.640,5	87.227,8	-6.415,7	-6,9%	
Demais órgãos do Executivo	3.210,6	2.249,3	-961,4	-28,9%	24.891,8	23.387,7	-1.503,2	-6,2%	
decréscimo de R\$ 1,4 bilhão (8,0%) em Demais despesas discricionárias do Poder Executivo;					13.477,0	13.477,0	0,0	0,0%	
redução de R\$ 1,3 bilhão (36,5%) em despesas com PAC; e					34.575,8	34.575,8	0,0	0,0%	
aumento de R\$ 1,1 bilhão (137,7%) com FUNDEB explicada pelo pagamento do ajuste anual da distribuição dos recursos do fundo; em 2015, ele foi efetuado em abril e em 2016 foi efetuado em maio.					14.616,1	14.616,1	0,0	0,0%	

Previdência Social

- decréscimo de R\$ 1,4 bilhão (8,0%) em Demais despesas discricionárias do Poder Executivo;
- redução de R\$ 1,3 bilhão (36,5%) em despesas com PAC; e
- aumento de R\$ 1,1 bilhão (137,7%) com FUNDEB explicada pelo pagamento do ajuste anual da distribuição dos recursos do fundo; em 2015, ele foi efetuado em abril e em 2016 foi efetuado em maio.

Tabela 3.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2016			
	2016	Variável	% Real
Discriminação	Abr	Mai	(IPCA)
ABREVIACAO_AO_QUINTAL	36.068,8	28.265,9	-7.793
Aluguéis, Locações e Renda	33.910,2	31.453,8	-2.656
Aluguel e Locação de Bens	32.361,7	27.395,6	-56,1
Contribuições à Previdência	2.644,5	18,5	0,0%
Impostos/Nacional/PAES	251,65	16,016	90,6
Reb:			
Despesas Judiciais	8,68	10,93	2,3
Compreensão RGPS	3.465,9	1.016,1	-2.330,4
II) Restituição/Devolução	472,1	6,5	-3,3%
II-1) Transfereências a Terceiros	-1.009,3	-3.059,8	-29,5
III) DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS	53.268,8	40.483,7	-12.394
III-1) Pessoal e Encargos Sociais	52.795	42.299,3	-3.659,8
III-2) Benefícios e Prestações Sociais			42,2%

Fonte: Min. da Previdência Social

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

Em maio de 2016, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R\$ 12,2 bilhões, contra déficit de R\$ 8,6 bilhões em abril. A arrecadação bruta apresentou redução de R\$ 2,5 bilhões (7,2%). Essa redução é explicada principalmente pelo decréscimo da Compensação RGPS (R\$ 3,2 bilhões, 69,6%), devido ao impacto do 13º salário pago aos segurados, conforme desoneração da folha salarial prevista na Lei nº 11.271/2012. O pagamento de benefícios aumentou em R\$ 1,2 bilhão (3,2%).

	Detalhamento	2015	2016	Diferença (%)	Válida para o
		Receita	Despesa	Variação (%)	ano 4º (a/14)
		R\$ bilhões	R\$ bilhões	Variação (%)	ano 4º (a/15)
I. RECEITA TOTAL		547.717,3	547.918,8	3,1%	
I.2 - Resultado Administrativo Pela MEF		381.612,5	340.661,6	-10,7%	
I.2.1 - Imposto de Importação		16.319,6	11.375,6	-15,2%	
I.2.2 - IR		20.355,5	20.367,9	0,1%	
I.2.3 - Imposto de Renda		13.935,6	14.501,9	4,3%	
I.2.4 - CF		13.853,3	14.575,3	5,3%	
I.2.5 - COFINS		81.201,0	88.637,8	9,0%	
I.2.6 - PIS/PASEP		22.353,5	23.010,7	2,9%	
I.2.7 - CIDE		10.785,3	24.025,5	120,5%	
I.2.8 - CNAF		0,3	1,9	61,3%	
I.2.9 - ICMS/Combustíveis		6,2	2.645,3	427,5%	
I.2.10 - Outros		6.674,0	5.642,5	-14,4%	
I.2.11 - Incentivos Fiscais		0,0	-60,5	-10,5%	
I.2.12 - Atenção à Liquidez para o RPPS		138.716,0	142.312,8	2,6%	
I.4 - Recursos não Administrados pela MEF		56.493,3	61.594,0	9,0%	
I.4.1 - Contribuições e Permissões		3.916,7	13.328,2	941,4%	
I.4.2 - Dividendos e Participações		2.917,3	794,3	-72,8%	
I.4.3 - Cota-Risco de Seguridade Social dos Servidores		4.541,3	4.541,7	0,1%	
I.4.4 - Contribuição para os Fundos de Pensões		12.160,5	9.312,8	-28,2%	
I.4.5 - Receitas Próprias (fontes 30, 31 e 32)		5.622,7	5.413,8	-3,6%	
I.4.6 - Contribuição para o FGTS (IC - nº 110/01)		8.622,7	8.824,1	2,4%	
I.4.7 - Complemento para o FGTS (IC - nº 110/01)		1.581,4	2.243,6	43,2%	
I.4.8 - Outras Receitas com Ativos		0,0	2.023,2	202,3%	
I.4.9 - Demais Receitas		16.709,6	17.207,3	2,8%	
II.2 - Taxas e Repartição de Receita		91.151,9	88.625,0	-3,5%	
II.2.1 - PIS/PASEP		74.524,2	72.914,7	-2,2%	
II.2.2 - Impostos Constitucionais		2.409,1	3.134,6	29,1%	
II.2.3 - Impostos Federais		4.937,2	4.840,7	-2,0%	
II.2.4 - Impostos dos Estados		-2.530,3	-1.636,1	33,4%	
II.2.5 - Impostos Municipais		6.210,0	5.285,6	-17,4%	
II.2.6 - Impostos Federais e Municipais		7.511,6	6.386,5	-19,3%	
II.2.7 - Impostos Federais e Municipais		7,8	7,6	-2,7%	
II.2.8 - Impostos Federais e Municipais		17.772	21.65	21,0%	
II.2.9 - Impostos Federais e Municipais		421.587,3	421.587,3	0,0%	
II.2.10 - Impostos Federais e Municipais		431.592,3	381.904,1	-13,5%	
IV.2 - Benefícios Preferenciais		166.189,0	132.064,0	-23,7%	
IV.2.1 - Personel e Encargos Sociais		91.970,1	86.183,6	-6,0%	
IV.2.2 - Outras Despesas Obrigatórias		71.562,3	64.020,4	-12,4%	
IV.3 - Alíquota de Serviço Direta (nº 29)		17.918,3	25.573,8	7,613,5	42,4%
IV.3.2 - Encargos Sociais		93,3	100,2	7,4	2,3%
IV.3.3 - Apoio à Cidadania (nº 17/01)		0,0	0,0	0,0	
IV.3.4 - Auxílio-CDH		1.250,0	1.383,3	-111,7	-8,0%
IV.3.5 - Benefícios de Legislação Especial e Imunizações		506,4	219,7	285,7	56,6%
IV.3.6 - Benefícios e Previsão Contínua da LOAS/RMV		17.614,5	20.178,7	2.564,2	14,6%
IV.3.7 - Complemento do FGTS (IC - nº 110/01)		2.381,6	2.488,8	-137,8	5,3%
IV.3.8 - Créditos Extrajudiciais (nº 20)		1.257,8	2.020,0	84,2	63,3%
IV.3.9 - Complemento ao FGTS na Operação da Fazenda		11.349,0	10.200,8	-1.131,1	-11,7%
IV.3.10 - Créditos da Fazenda		63,2	94,5	23,3	38,7%
IV.3.11 - Despesas		103,3	66,2	57,9	56,4%
IV.3.12 - Faixa-Fixa e de Cédulas e Moedas		341,0	115,8	-225,3	-66,3%
IV.3.13 - Fundo Compromisso União		7.876,0	6.812,3	-1.063,8	-13,5%
IV.3.14 - Fundo Constitucional		3.213,7	426,0	-2.793,7	-86,8%
IV.3.15 - Faz/DNIE		2,0	0,0	0,0	
IV.3.16 - IPI (IC - nº 87/06 - 10/200)		812,5	1.103,3	1.301,8	141,0%
IV.3.17 - Reserva da Contingência		0,0	0,0	0,0	
IV.3.18 - Reserva de Contingência - Cont. Rossetti		0,0	0,0	0,0	
IV.3.19 - Secretaria Judiciária e Procuradorias - OCC		5.512,8	5.642,2	130,4%	
IV.3.20 - Subsidios, Subvenções e Provisão		5.116,8	11.999,9	7.178,1	123,4%
IV.3.21 - Transferência ANA		118,4	110,3	-8,1	-6,0%
IV.3.22 - Transferência Mútua ANEL		349,0	148,6	200,4	57,4%
IV.4 - Despesas Obrigatórias - Total da Fazenda		101.374,8	105.741	4.345,2	4,3%
IV.4.1 - ICMS		15.701,7	15.145,9	-325,8	-2,1%
IV.4.2 - Impostos de TDA		5.990,7	2.504,6	3.485,2	57,3%
IV.4.3 - Impostos de TDA		111,8	78,2	-33,6	-4,5%
IV.4.4 - Detalhamento Poder Executivo		5.118	84.387,7	4.503,6	5,6%
V. Fazendo o Detalhamento do Brasil		4.684,3	4.533,4	-147,1	-3,1%
VI. Pernambuco/Governo Central		0,0	0,0	0,0	
VII. Detalhamento do Orçamento		6.567	21.770,2	16.203,5	194,5
VIII. Informações Sistêmicas		0,0	0,0	0,0	
IX.1 - Reversão da Indicação de Contingenciamento do Relatório do 2º Bimestre		1.112,9	0,0	1.112,9	137,9
IX.2 - Possibilidade de ampliação dos limites		0,0	0,0	0,0	56,6
X. Fazendo o Detalhamento do Brasil		0,0	0,0	0,0	
XI. Detalhamento das Programações		0,0	0,0	0,0	
XII. Detalhamento das Programações		0,0	0,0	0,0	
XIII. Detalhamento das Programações		0,0	0,0	0,0	
XIV. Detalhamento das Programações		0,0	0,0	0,0	
XV. Detalhamento das Programações		0,0	0,0	0,0	
XVI. Detalhamento das Programações		0,0	0,0	0,0	
XVII. Detalhamento das Programações		0,0	0,0	0,0	
XVIII. Detalhamento das Programações		0,0	0,0	0,0	
XIX. Detalhamento das Programações		0,0	0,0	0,0	
XX. Detalhamento das Programações		0,0	0,0	0,0	
XXI. Detalhamento das Programações		0,0	0,0	0,0	
XXII. Detalhamento das Programações		0,0	0,0	0,0	
XXIII. Detalhamento das Programações		0,0	0,0	0,0	
XXIV. Detalhamento das Programações		0,0	0,0	0,0	
XXV. Detalhamento das Programações		0,0	0,0	0,0	
XXVI. Detalhamento das Programações		0,0	0,0	0,0	
XXVII. Detalhamento das Programações		0,0	0,0	0,0	
XXVIII. Detalhamento das Programações		0,0	0,0	0,0	
XXIX. Detalhamento das Programações		0,0	0,0	0,0	
XXX. Detalhamento das Programações		0,0	0,0	0,0	
XXXI. Detalhamento das Programações		0,0	0,0	0,0	
XXXII. Detalhamento das Programações		0,0	0,0	0,0	
XXXIII. Detalhamento das Programações		0,0	0,0	0,0	
XXXIV. Detalhamento das Programações		0,0	0,0	0,0	
XXXV. Detalhamento das Programações		0,0	0,0	0,0	
XXXVI. Detalhamento das Programações		0,0	0,0	0,0	
XXXVII. Detalhamento das Programações		0,0	0,0	0,0	
XXXVIII. Detalhamento das Programações		0,0	0,0	0,0	
XXXIX. Detalhamento das Programações		0,0	0,0	0,0	
XL. Detalhamento das Programações		0,0	0,0	0,0	
XLI. Detalhamento das Programações		0,0	0,0	0,0	
XLII. Detalhamento das Programações		0,0	0,0	0,0	
XLIII. Detalhamento das Programações		0,0	0,0	0,0	
XLIV. Detalhamento das Programações		0,0	0,0	0,0	
XLV. Detalhamento das Programações		0,0	0,0	0,0	
XLVI. Detalhamento das Programações		0,0	0,0	0,0	
XLVII. Detalhamento das Programações		0,0	0,0	0,0	
XLVIII. Detalhamento das Programações		0,0	0,0	0,0	
XLIX. Detalhamento das Programações		0,0	0,0	0,0	
L. Detalhamento das Programações		0,0	0,0	0,0	
LII. Detalhamento das Programações		0,0	0,0	0,0	
LIII. Detalhamento das Programações		0,0	0,0	0,0	
LIV. Detalhamento das Programações		0,0	0,0	0,0	
LV. Detalhamento das Programações		0,0	0,0	0,0	
LVII. Detalhamento das Programações		0,0	0,0	0,0	
LVIII. Detalhamento das Programações		0,0	0,0	0,0	
LIX. Detalhamento das Programações		0,0	0,0	0,0	
LX. Detalhamento das Programações		0,0	0,0	0,0	
LXI. Detalhamento das Programações		0,0	0,0	0,0	
LXII. Detalhamento das Programações		0,0	0,0	0,0	
LXIII. Detalhamento das Programações		0,0	0,0	0,0	
LXIV. Detalhamento das Programações		0,0	0,0	0,0	
LXV. Detalhamento das Programações		0,0	0,0	0,0	
LXVI. Detalhamento das Programações		0,0	0,0	0,0	
LXVII. Detalhamento das Programações		0,0	0,0	0,0	
LXVIII. Detalhamento das Programações		0,0	0,0	0,0	
LXIX. Detalhamento das Programações		0,0	0,0	0,0	
LXX. Detalhamento das Programações		0,0	0,0	0,0	
LXXI. Detalhamento das Programações		0,0	0,0	0,0	
LXXII. Detalhamento das Programações		0,0	0,0	0,0	
LXXIII. Detalhamento das Programações		0,0	0,0	0,0	
LXXIV. Detalhamento das Programações		0,0	0,0	0,0	
LXXV. Detalhamento das Programações		0,0	0,0	0,0	
LXXVI. Detalhamento das Programações		0,0	0,0	0,0	
LXXVII. Detalhamento das Programações		0,0	0,0	0,0	
LXXVIII. Detalhamento das Programações		0,0	0,0	0,0	
LXXIX. Detalhamento das Programações		0,0	0,0	0,0	
LXXX. Detalhamento das Programações		0,0	0,0	0,0	
LXXXI. Detalhamento das Programações		0,0	0,0	0,0	
LXXXII. Detalhamento das Programações		0,0	0,0	0,0	
LXXXIII. Detalhamento das Programações		0,0	0,0	0,0	
LXXXIV. Detalhamento das Programações		0,0	0,0	0,0	
LXXXV. Detalhamento das Programações		0,0	0,0	0,0	
LXXXVI. Detalhamento das Programações		0,0	0,0	0,0	
LXXXVII. Detalhamento das Programações		0,0	0,0	0,0	
LXXXVIII. Detalhamento das Programações		0,0	0,0	0,0	
LXXXIX. Detalhamento das Programações		0,0	0,0	0,0	
LXXXX. Detalhamento das Programações		0,0	0,0	0,0	
LXXXXI. Detalhamento das Programações		0,0	0,0	0,0	
LXXXII. Detalhamento das Programações		0,0	0,0	0,0	
LXXXIII. Detalhamento das Programações		0,0	0,0	0,0	
LXXXIV. Detalhamento das Programações		0,0	0,0	0,0	
LXXXV. Detalhamento das Programações		0,0	0,0	0,0	
LXXXVI. Detalhamento das Programações		0,0	0,0	0,0	
LXXXVII. Detalhamento das Programações		0,0	0,0	0,0	
LXXXVIII. Detalhamento das Programações		0,0	0,0	0,0	
LXXXIX. Detalhamento das Programações		0,0	0,0	0,0	
LXXXX. Detalhamento das Programações		0,0	0,0	0,0	
LXXXXI. Detalhamento das Programações		0,0	0,0	0,0	
LXXXII. Detalhamento das Programações		0,0	0,0	0,0	
LXXXIII. Detalhamento das Programações		0,0	0,0	0,0	
LXXXIV. Detalhamento das Programações		0,0	0,0	0,0	
LXXXV. Detalhamento das Programações		0,0	0,0	0,0	
LXXXVI. Detalhamento das Programações		0,0	0,0	0,0	
LXXXVII. Detalhamento das Programações		0,0	0,0	0,0	
LXXXVIII. Detalhamento das Programações		0,0	0,0	0,0	
LXXXIX. Detalhamento das Programações		0,0	0,0	0,0	
LXXXX. Detalhamento das Programações		0,0	0,0	0,0	
LXXXXI. Detalhamento das Programações		0,0	0,0	0,0	
LXXXII. Detalhamento das Programações		0,0	0,0	0,0	
LXXXIII. Detalhamento das Programações		0,0	0,0	0,0	
LXXXIV. Detalhamento das Programações		0,0	0,0	0,0	
LXXXV. Detalhamento das Programações		0,0	0,0	0,0	
LXXXVI. Detalhamento das Programações		0,0	0,0	0,0	
LXXXVII. Detalhamento das Programações		0,0	0,0	0,0	
LXXXVIII. Detalhamento das Programações		0,0	0,0	0,0	
LXXXIX. Detalhamento das Programações		0,0</td			

Tabela 11. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - A Preços do Mês de 2016 (IPC-A)

RESUMO
RESUMO
RESUMO

créditos adicionais, sendo R\$ 3,0 bilhões de Organismos Internacionais, R\$ 2,7 bilhões de tarifas bancárias, R\$ 2,5 bilhões de tributos em andamento do PAC e R\$ 0,6 bilhão de custo para o Ministério das Relações Exteriores, e (d) R\$ 1,5 bilhão de aumento do limite dos demais Poderes e das emendas impositivas, respectivamente, de R\$ 0,1 bilhão e R\$ 1,4 bilhão.

Desse modo, como resultado das ampliações mencionadas acima (R\$ 176,4 bilhões), o valor remanescente para absorção de outros riscos fiscais ficou em R\$ 18,1 bilhões.

Tabela 8 - Alterações do Decreto nº 8184/2016 (R\$ bilhões)

	1. Reversão da Indicação de Contingenciamento do Relatório do 2º Bimestre	2. Possibilidade de ampliação dos limites	2.1 Reversão do contingenciamento Atualização do 1º Bimestre	2.2 Restabelecimento de outros limites orçamentários (R\$ 3 bi para saúde, R\$ 7,0 bi para o PAC e R\$ 1,5 bi para outros)	2.3 Outros passivos identificados (créditos adicionais)	2.4. Outros poderes e emendas impositivas	2.5. Espaço para absorção de riscos fiscais	3. Variação nos Limites de Empenho e Movimentação Financeira (1+2)
	137,9	56,6	21,2	194,5	8,8	15	18,1	194,5
1. RECEITA TOTAL	108.194,1	120.152,2	96.502,2	-22.847,1	-19,8%	-9.299,0		
1.1 - Receita Administrada pelo RF	61.962,6	76.289,4	58.159,3	-17.697,1	-23,1%	-3.183,3		
1.1.1 Imposto de Importação	3.176,2	2.331,2	2.567,8	-234,5	-10,1%	-508,5		
1.1.2 IPB	3.524,0	3.159,8	3.384,1	-384,1	-10,3%	-1.209,0		
1.1.3 Imposto de Renda	36.113,2	22.769,0	43.587,1	-31.808,9	-37,7%	-7.888,8		
1.1.4 IGF	2.307,3	2.060,1	3.075,5	-307,5	-10,0%	-967,0		
1.1.5 COFINS	11.957,8	16.383,1	11.957,0	1.060,9	6,3%	-23,2		
1.1.6 PIS/PASEP	4.823,8	4.425,8	4.060,2	413,4	41,1%	-21.06		
1.1.7 CSLL	3.894,1	7.387,9	4.288,3	-3.601,5	-45,7%	-42,2		
1.1.8 CPMF	0,0	0,9	0,1	-0,8	-92,3%	-0,0		
1.1.9 CIDE Combustíveis	22,4	54,9	80,6	345,5	75,3%	782,2		
1.1.10 Outras	1.027,6	1.170,6	1.316,1	-1.827,3	-5,0%	-891,0		
1.2 - Incentivos Fiscais	13.167,3	16.383,1	12.603,7	0,0	0,0	0,0		
1.3 - Amortização Liquidada para o RGPS	11.957,0	16.383,1	28.248,4	-2.420,4	-7,9%	-2.711,7		
1.4 - Recursos Não Administrados na RF	31.810	12.393,5	46,8	-776,8	-92,7%	-5.643		
1.4.1 Concessões e Permissões	1.797,5	20.709	19,2	-1.27,7	-61,5%	-562,3		
1.4.2 Dividendos e Participações	973,5	913,2	936,0	22,7	2,3%	-37,5		
1.4.3 Contríbuição Social do Servidor	913,2	913,2	670,1	44,6%	539,2	-1.374		
1.4.4 Cota Parte de Compensações Financeiras	1.634,6	1.717,8	1.596,6	152,2	14,6%	-59,2		
1.4.5 Recetas e Fornis (Fonte: SGP, 81/82)	1.099,2	1.044,5	1.485,9	1.327,3	-21,6	-1,7%	-20,2	
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.600,2	1.454,9	92,0	57,7	13,3%	-59,6		
1.4.7 Complemento para o POF (C.nº 110/01)	47,9	43,4	49,2	-5,8	-11,5%	-0,0		
1.4.8 Operações com Arrobas	67,0	62,5	40,2	26,5	63,2%	-32,2		
1.4.9 Demais Receitas	3.547,3	6.232,2	3.839,1	-40,2	-10,1%	-1.183,2		
II. TRANSFERÊNCIAS DE RECEITA	21.480,0	18.983,2	20.227,0	4.328,7	21,2%	-1.239,1		
II.1 FPM/FPE /PIFEE	17.612,5	12.077,4	16.077,9	4.082,9	31,4%	-1.999,5		
II.2 Fundos Constitucionais	58,2	64,7	68,2	35,8	5,5%	40,7		
II.2.1 Repassa Total	1.169,7	1.134,4	1.169,7	31,6	2,7%	-35,3		
II.2.2 Superação dos Fundos	-587,5	-21,51	-421,5	-235,4	-109,5%	136,0		
II.3 Contribuição do Sócio Educador	983,6	921,5	922,1	-9,4	-1,0%	-61,5		
II.4 Complemento Financeiro	2.248,6	811,4	1.519,4	638,2	22,4%	-22,2		
II.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	-416,4	0,0	-100,0%	-416,4		
II.6 Demais	32,2	28,5	26,2	-3,2	-11,5%	-0,0		
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	84.561,0	104.151,0	76.227,2	-23.751,0	-22,2%	-5.355,9		
IV. DESPESA TOTAL	93.470,8	91.575,0	91.771,9	-2.831,0	-3,0%	-1.583,8		
V.1 Benefícios Previdenciários	39.282,3	40.487,7	1.239,4	3,2%	2.626,7	-		
V.2 Benefícios e Encargos Sociais	19.924,4	19.926,2	19.925,2	-1,0%	-0,1%	-		
V.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.593,8	3.463,1	12.287,6	-1.178,8	-8,5%	-460,1		
V.3.2 Antecipados	13,7	22,2	18,6	-3,5	-15,5%	-4,9		
V.3.3 Ágio Faz. E/M/M	0,0	0,0	0,0	-0,0	-0,0%	-0,0		
V.3.4 Áudio CDE	0,0	23,7	40,0	-23,7	-100,0%	0,0		
V.3.5 Benefícios da legislação Especial e Indenizações	47,0	45,6	44,2	-1,4	-3,1%	-2,8		
V.3.6 Benefícios de Prestação Cominada da OAS/PRV	3.683,8	4.115,9	4.135,9	20,0	0,5%	-23,1		
V.3.7 Complemento do FGTS (C.nº 110/01)	581,3	494,3	522,2	57,9	13,3%	-83,1		
V.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	257,7	249,7	344,9	95,2	38,3%	81,3		
V.3.9 Complementação dos RPPS pelas Desonerações da Fazenda	2.362,1	3.344,6	1.036,2	-2.330,4	-69,9%	-1.325,9		
V.3.10 Criminosos	12,8	15,3	16,8	1,5	9,1%	4,0		
V.3.11 Decretos	2,1	1,3	1,7	0,3	23,1%	-0,4		
V.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	27,5	26,8	31,6	4,8	18,1%	-24,0		
V.3.13 FUNIBER (Complim. União)	84,5	80,7	1.193,3	1.111,2	137,7%	1.073,2		
V.3.14 Fundo Constitucional DF	67,4	96,3	93,9	-2,4	-20,0%	-50,3		
V.3.15 Fundo FONAE	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0		
V.3.16 Icarai (C.C. nº 87/98 e 10/200)	177,6	88,8	81,2	-6,3	-8,8%	634,9		
V.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0		
V.3.18 Reserv. EZ/Unic. Comb. Fazendárias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0		
V.3.19 Subvenções Judiciais e Preparações - OCC	67,3	116,9	129,2	12,4	10,6%	62,0		
V.3.20 Subsídios, Subvenções e Pragajá	563,9	165,4	126,6	86,6%	-29,1%	-387,5		
V.3.21 Transferências para ANA	138,7	101,7	102,2	0,5	5,4%	-265,5		
V.3.22 Transferências para ANEL	71,1	0,0	0,0	0,0	0,0%	-71,1		
V.4 Despesas Diferenciadas - todos os Poderes	22.242,1	22.239,9	19.647,7	-2.593,2	-11,8%	-2.604,2		
V.4.1 PAC	3.751,4	3.581,2	3.458,3	-1.315,9	-38,5%	-1.486,2		
V.4.2 Despesas de TDA	110,9	120,6	242,1	97,6	38,7%	-74,49		
V.4.3 Empréstimos - OCC	64,5	20,9	33,8	16,0%	50,0%	-53,0		
V.4.4 Demais Poder Executivo	17.087,9	17.634,4	16.295,9	-1.407,9	-8,7%	-837,8		
V.4.5 ENBR/ANP	138,7	101,7	102,2	0,5	5,4%	-265,5		
V.4.6 FONARDO DO BRASIL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0		
V.5.1 Ajuste Metodológico	81,3	18,5	16,5	-2,0%	-10,0%	-69,7,1		
V.5.2 DISCIPLINA ESTATÍSTICA	265,0	265,2	-	-	-	-		
V.5.3 RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (V.1-VII-VIII) ¹²	9.695,4	8.722,3	-	-	-	-		
X. JUROS NOMINAIS	47.963,0	47.965,6	-	-	-	-		
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (V.1-XI)	-57.603,4	-7.974,3	-	-	-	-		

	Determinante	2015	2016	Diferença (%)	Variância (%)	Diferença (%)	Média (%)
I. RECEITA TOTAL		57.058,4	311.420,7	54.363,2	22.315,6	13,2%	-42,5%
I.2 - Receita Administrada pelo IPEF	56.679,2	75.956,3	59.253	17.287,0	-22,7%	2.440,5	3,7%
I.2.1 Impostos de Importação	2.105,4	2.135,2	231,5	21,5	10,9%	337,5	-11,0%
I.2.2 IPB	5.986,3	3.496,7	3.159,8	-336,8	-9,6%	885,5	-30,9%
I.2.3 Impostos de Renda	23.432,0	21.716,0	13.106,1	-3.367,9	-26,6%	702,6	-3,0%
I.2.4 IGF	2.397,2	2.855,3	2.000,2	-45,1	-2,9%	97,0	-3,3%
I.5 COFINS	15.415,7	15.805,9	17.997,0	11.192,0	7,1%	1.581,3	9,5%
I.6 PIS/PASEP	4.412,5	4.381,6	4.070,2	-217,6	5,0%	106,7	-4,5%
I.7 SEL	2.515,3	2.735,8	4.156,3	3.540,5	45,2%	770,0	21,0%
I.8 COFRE	0,0	0,0	0,1	-0,0	-0,0%	0,0	-
I.9 CIDE Combustíveis	20,5	455,4	406,6	349,2	76,7%	764,1	-
I.10 Outras	915,4	1.987,4	1.116,6	-1.230,0	-80,3	803,8	-45,7%
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-
I.3 - Atividade Líquida para o RGPS	26.320,2	38.412,4	28.245,4	-2.181,0	-7,2%	77,8	-4,3%
I.4 - Receita Não Administrada pelo IPEF	12.057,4	12.043,0	9.477,4	-3.465,6	-37,2%	2.620,0	-21,7%
I.4.1 Contributos e Participações	2.349,6	1.210,0	402,4	-767,2	-62,4%	-1.460,8	-33,3%
I.4.2 Benefícios e Participações	613,3	205,3	155,2	11,0	5,4%	428,6	-71,1%
I.4.3 Com. Ponto de Segurança Social do Servidor	890,5	905,2	536,0	20,8	3,3%	45,4	5,1%
I.4.4 Cadastro de Compensações Financeiras	1.495,2	1.392,1	2.177,8	81,5	45,7%	678,6	-45,3%
I.4.5 Recetas Projetos (fontes 90, 81 e 82)	919,8	1.018,4	1.155,6	165,2	15,5%	236,9	24,7%
I.4.6 Contribuição para Salário Educação	1.482,0	1.519,9	1.127,3	-9,6	-0,5%	45,3	3,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (nº 110/001)	431,7	493,0	921,0	61,0	14,2%	60,3	14,0%
I.4.8 Obrigações com Avios	0,0	69,3	69,3	0,3	0,4%	69,6	-
I.4.9 Demais Recetas	1.244,3	6.175,0	1.384,1	-3.793,9	-61,4%	663,3	-76,5%
II. TRABALHO DEPARTAMENTO DE RECEITA	32.632,2	32.775,3	22.272,0	4.655,8	26,3%	596,80	3,0%
II.2 Fundos Constitucionais	16.110,7	12.280,0	11.772,3	4.184,5	34,2%	986,70	6,0%
II.2.1 Repasse Total	592,5	642,1	662,9	40,8	6,4%	150,34	-
II.2.2 Supervisão dos Fundos	1.069,3	355,5	1.134,4	782,9	32,5%	64,43	6,0%
II.2.3 Contabilidade do Selic/Educação	5137,4	2113,4	451,5	-238,1	-111,3%	65,91	-16,0%
II.4 Complementos Financeiros	899,7	924,0	2.072,2	-1.242,2	-22,2%	222,0	-
II.5 IGF Combustíveis	2.056,8	474,3	1.538,4	-645,0	-33,7%	317,49	-26,4%
II.6 Demais	0,0	411,7	0,0	-413,2	-100,0%	-	-
III. DESPESA TOTAL	77.424,6	109.645,2	76.752	3,1	10,2%	5,7	-12,0%
IV.1 Benefícios Previdenciários	82.504,7	91.610,9	79.277,9	-21.392,4	-26,2%	1.244,1	-4,2%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários	34.631,3	38.544,5	40.848,7	1.548,2	4,0%	5.856,40	16,9%
IV.1.2 Pessoal e Encargos Sociais	12.222,8	19.156,8	19.054,2	-102,0	-0,4%	831,39	6,0%
IV.1.3 Quotas Dívidas Obrigatórias	12.260,3	11.628,1	12.574,8	1.070,2	8,2%	286,56	2,2%
IV.1.4 Alívio, Seguro Desemprego	3.207,4	3.442,2	1.244,6	-191,6	-5,7%	42,78	1,3%
IV.1.5 Ajustes	12,6	22,0	12,6	9,4	15,2%	6,09	48,3%
IV.1.6 Apoio à Infraestrutura	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-
IV.1.7 FGTS	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-
IV.1.8 Benefícios da Legislação Especial e Instituições	0,0	23,5	0,0	23,5	-100,0%	-	-
IV.1.9 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RAV	49,0	45,2	4,0	-41,2	-1,2%	1,20	2,8%
IV.1.10 Complemento ao FGTS (nº 110/01)	3.561,8	3.565,0	4.346,9	785,2	11,3%	575,59	16,1%
IV.1.11 Alívio, Subvenções e Prêmios	511,7	410,9	492,2	81,3	20,2%	41,24	7,4%
IV.1.12 Complementos Extraordinários (excl. PAC)	225,7	247,8	344,9	97,1	39,2%	109,23	46,3%
IV.1.13 Complementos ao FGTS (excl. FGTS)	2.142,4	3.320,7	1.016,2	-2.304,5	-69,4%	1.125,18	-52,2%
IV.1.14 Reforço de Carteragem	11,7	15,2	16,8	1,5	10,2%	5,06	63,2%
IV.1.15 Comitês	1,9	1,3	1,7	0,3	24,1%	0,17	-
IV.1.16 Despesas	289,4	25,6	31,6	-5,0	-19,0%	217,77	-97,3%
IV.1.17 Serviços Jurídicos e Prestadores - UCP	777,1	800,3	1.018,3	1.117,5	1.145,3%	127,5	16,2%
IV.1.18 Funções Comunitárias	616,7	95,6	93,9	-1,7	-1,8%	522,50	-46,3%
IV.1.19 Transferências para o Exterior	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	659,00	40,0%
IV.1.20 Içam (Lei Kandir/C nº 87/86 e 10/2001)	162,5	812,5	812,5	0,0	-	-	-
IV.1.21 Reforço de Carteragem	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-
IV.1.22 Reforço de Carteragem a Com. Fazenda	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-
IV.1.23 Reforço de Carteragem a FGTS	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-
IV.1.24 Reforço de Carteragem a FGTS	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-
IV.1.25 Reforço de Carteragem a FGTS	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-
IV.1.26 Reforço de Carteragem a FGTS	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-
IV.1.27 Reforço de Carteragem a FGTS	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-
IV.1.28 Reforço de Carteragem a FGTS	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-
IV.1.29 Reforço de Carteragem a FGTS	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-
IV.1.30 Reforço de Carteragem a FGTS	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-
IV.1.31 Reforço de Carteragem a FGTS	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-
IV.1.32 Reforço de Carteragem a FGTS	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-
IV.1.33 Reforço de Carteragem a FGTS	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-
IV.1.34 Reforço de Carteragem a FGTS	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-
IV.1.35 Reforço de Carteragem a FGTS	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-
IV.1.36 Reforço de Carteragem a FGTS	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-
IV.1.37 Reforço de Carteragem a FGTS	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-
IV.1.38 Reforço de Carteragem a FGTS	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-
IV.1.39 Reforço de Carteragem a FGTS	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-
IV.1.40 Reforço de Carteragem a FGTS	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-
IV.1.41 Reforço de Carteragem a FGTS	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-
IV.1.42 Reforço de Carteragem a FGTS	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-
IV.1.43 Reforço de Carteragem a FGTS	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-
IV.1.44 Reforço de Carteragem a FGTS	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-
IV.1.45 Reforço de Carteragem a FGTS	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-
IV.1.46 Reforço de Carteragem a FGTS	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-
IV.1.47 Reforço de Carteragem a FGTS	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-
IV.1.48 Reforço de Carteragem a FGTS	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-
IV.1.49 Reforço de Carteragem a FGTS	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-
IV.1.50 Reforço de Carteragem a FGTS	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-
IV.1.51 Reforço de Carteragem a FGTS	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-
IV.1.52 Reforço de Carteragem a FGTS	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-
IV.1.53 Reforço de Carteragem a FGTS	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-
IV.1.54 Reforço de Carteragem a FGTS	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-
IV.1.55 Reforço de Carteragem a FGTS	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-
IV.1.56 Reforço de Carteragem a FGTS	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-
IV.1.57 Reforço de Carteragem a FGTS	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-
IV.1.58 Reforço de Carteragem a FGTS	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-
IV.1.59 Reforço de Carteragem a FGTS	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-
IV.1.60 Reforço de Carteragem a FGTS	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-
IV.1.61 Reforço de Carteragem a FGTS	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-
IV.1.62 Reforço de Carteragem a FGTS	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-
IV.1.63 Reforço de Carteragem a FGTS	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-
IV.1.64 Reforço de Carteragem a FGTS	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-
IV.1.65 Reforço de Carteragem a FGTS	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-
IV.1.66 Reforço de Carteragem a FGTS	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-
IV.1.67 Reforço de Carteragem a FGTS	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-
IV.1.68 Reforço de Carteragem a FGTS	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-
IV.1.69 Reforço de Carteragem a FGTS	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-
IV.1.70 Reforço de Carteragem a FGTS	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-
IV.1.71 Reforço de Carteragem a FGTS	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-
IV.1.72 Reforço de Carteragem a FGTS	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-
IV.1.73 Reforço de Carteragem a FGTS	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-
IV.1.74 Reforço de Carteragem a FGTS	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-
IV.1.75 Reforço de Carteragem a FGTS	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-
IV.1.76 Reforço de Carteragem a FGTS	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-
IV.1.77 Reforço de Carteragem a FGTS	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-
IV.1.78 Reforço de Carteragem a FGTS	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-
IV.1.79 Reforço de Carteragem a FGTS	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-
IV.1.80 Reforço de Carteragem a FGTS	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-
IV.1.81 Reforço de Carteragem a FGTS	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-
IV.1.82 Reforço de Carteragem a FGTS	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-
IV.1.83 Reforço de Carteragem a FGTS	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-
IV.1.84 Reforço de Carteragem a FGTS	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-
IV.1.85 Reforço de Carteragem a FGTS	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-
IV.1.86 Reforço de Carteragem a FGTS	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-
IV.1.87 Reforço de Carteragem a FGTS	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-
IV.1.88 Reforço de Carteragem a FGTS	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-
IV.1.89 Reforço de Carteragem a FGTS	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-
IV.1.90 Reforço de Carteragem a FGTS	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-
IV.1.91 Reforço de Carteragem a FGTS	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-
IV.1.92 Reforço de Carteragem a FGTS	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-
IV.1.93 Reforço de Carteragem a FGTS	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-
IV.1.94 Reforço de Carteragem a FGTS	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-
IV.1.95 Reforço de Carteragem a FGTS	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-
IV.1.96 Reforço de Carteragem a FGTS	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-
IV.1.97 Reforço de Carteragem a FGTS	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-
IV.1.98 Reforço de Carteragem a FGTS	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-
IV.1.99 Reforço de Carteragem a FGTS	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-

Anexos

1. Lista de Abreviaturas
 2. Tabelas do Resultado Fiscal
- Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal
- Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
- Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
- Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
- Tabela 3.1. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Mensal
- Tabela 3.2. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano
- Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
- Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
- Tabela 5.1. Investimento do Governo Federal por Órgão - Brasil - Acumulado no Ano
- Tabela 6.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Mensal
- Tabela 6.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Acumulado no Ano
- Tabela 7.1. Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal
- Tabela 8.1. Receita Administrada pela RFN - Valores Brutos - Brasil - Mensal
- Tabela 8.2. Receita Administrada pela RFN - Valores Brutos - Brasil - Acumulado no Ano
3. Boletim de Transferências para Estados e Municípios - Boletim FPE/FPMA/IPI Exportação

1. Lista de Abreviaturas

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal	
BNDES - Banco Nacional do Desenvolvimento	LEJU - Legislativo e Judiciário
Gaged - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados	PAC - Programa de Aceleração do Crescimento
GDE - Conta de Desenvolvimento Energético	Paes - Parcelamento Especial
CEF - Caixa Econômica Federal	Pasep - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
CIDE - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	PFSA - Programa Especial de Saneamento de Ativos
GFins - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	PGFN - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
CPMF - Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira	PIB - Produto Interno Bruto
CPSS - Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor	PIS - Programa de Integração Social
Público	PDOC - Programa das Operações Oficiais de Crédito
CSU - Contribuição Social sobre Lucro Líquido	Proinf - Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
Engea - Empresa Gestora de Ativos	PSH - Programa de Subsídio à Habitação
FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador	Proin - Programa de Sustentação do Investimento
FDA - Fundo de Desenvolvimento da Amazônia	Refs - Programa de Recuperação Fiscal
FDNE - Fundo de Desenvolvimento do Nordeste	RFB - Receita Federal do Brasil
FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço	RGPS - Regime Geral da Previdência Social
Fistel - Fundo de Fiscalização das Telecomunicações	RMV - Renda Mensal Vitalícia
FID - Fundo Nacional de Desenvolvimento	
FPE - Fundo de Participação dos Estados	
FPM - Fundo de Participação de Municípios	
FSB - Fundo Soberano do Brasil	
Fundeb - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação	
Base e de Valorização dos Profissionais da Educação	
ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços	
IGP-DI - Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)	
II - Imposto de Importação	
INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social	
IPI - Imposto sobre Operações de Crédito, Cambio e Seguros	
IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados	
IRPF - Imposto de Renda de Pessoa Física	
IRPJ - Imposto de Renda de Pessoa Jurídica	
IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte	
LOAS - Lei Orgânica de Assistência Social	

Lista de Assinaturas

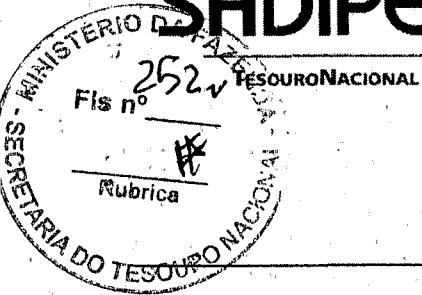


Assinatura: 1

Digitally signed by ALCIDES JESUS PERALTA BERNAL:34388800163 ✓
Date: 2016.02.17 14:06:00 GMT-04:00
Perfil: Chefe de Ente
Instituição: Campo Grande

Assinatura: 2

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.



17/02/2016 - 16:03

Processo n° 17944.000894/2015-75

Dados básicos

Tipo de Interessado: Município**Interessado:** Campo Grande**UF:** MS**Número do PVL:** 00000.000000/2013-33**Status:** Pendente de correções ou ajustes**Data de Protocolo:** 29/01/2016**Tipo de Operação:** Operação Contratual Externa (com garantia da União)**Finalidade:** Infraestrutura**Tipo de Credor:** Instituição Financeira Internacional**Credor:** Banco Interamericano de Desenvolvimento**Moeda:** Dólar dos EUA**Valor:** 56.000.000,00



17/02/2016 - 16:03

Processo n° 17944.000894/2015-75

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: VIVA CAMPO GRANDE II**Autorizações legislativas**

NÚMERO DA LEI	DATA DA LEI	MOEDA	VALOR AUTORIZADO
5607 ✓	14/08/2015 ✓	Dólar dos EUA	56.000.000,00
5642 ✓	28/12/2015 ✓	Dólar dos EUA	56.000.000,00

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Contratação de operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com a garantia da União, até o valor de US\$56.000.000,00 (Cinquenta e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinados ao financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Integrado do Município de Campo Grande - MS - VIVA CAMPO GRANDE II.**Taxa de Juros:** Libor Trimestral (USD-LIBOR-ICE), mais o custo de captação do Banco, mais a margem aplicável para empréstimo do capital ordinário do Banco.**Demais Encargos:** Comissão de crédito de até 0,75% ao ano.**Indexador:** Variação cambial**Prazo de carência (meses):** 60 ✓**Prazo de amortização (meses):** 240 ✓**Prazo total (meses):** 300 ✓**Ano de início da Operação:** 2016**Ano de término da Operação:** 2041



SADIPEM

Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios



17/02/2016 - 16:03

Processo nº 17944.000894/2015-75

17/02/2016 - 16:03

Processo nº 17944.000894/2015-75

Cronograma Financeiro

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2016	665.000,00	940.000,00	0,00	210.000,00	210.000,00
2017	12.530.000,00	14.455.000,00	0,00	595.319,00	595.319,00
2018	27.685.000,00	20.812.000,00	0,00	1.213.023,00	1.213.023,00
2019	14.356.000,00	11.450.000,00	0,00	1.924.176,00	1.924.176,00
2020	764.000,00	8.343.000,00	0,00	2.335.096,00	2.335.096,00
2021	0,00	0,00	1.400.000,00	2.576.000,00	3.976.000,00
2022	0,00	0,00	2.800.000,00	2.479.400,00	5.279.400,00
2023	0,00	0,00	2.800.000,00	2.350.600,00	5.150.600,00
2024	0,00	0,00	2.800.000,00	2.221.800,00	5.021.800,00
2025	0,00	0,00	2.800.000,00	2.093.000,00	4.893.000,00
2026	0,00	0,00	2.800.000,00	1.964.200,00	4.764.200,00
2027	0,00	0,00	2.800.000,00	1.835.400,00	4.635.400,00
2028	0,00	0,00	2.800.000,00	1.706.600,00	4.506.600,00
2029	0,00	0,00	2.800.000,00	1.577.800,00	4.377.800,00
2030	0,00	0,00	2.800.000,00	1.449.000,00	4.249.000,00
2031	0,00	0,00	2.800.000,00	1.320.200,00	4.120.200,00
2032	0,00	0,00	2.800.000,00	1.191.400,00	3.991.400,00
2033	0,00	0,00	2.800.000,00	1.062.600,00	3.862.600,00
2034	0,00	0,00	2.800.000,00	933.800,00	3.733.800,00
2035	0,00	0,00	2.800.000,00	805.000,00	3.605.000,00
2036	0,00	0,00	2.800.000,00	676.200,00	3.476.200,00
2037	0,00	0,00	2.800.000,00	547.400,00	3.347.400,00
2038	0,00	0,00	2.800.000,00	418.600,00	3.218.600,00
2039	0,00	0,00	2.800.000,00	289.800,00	3.089.800,00
2040	0,00	0,00	2.800.000,00	161.000,00	2.961.000,00
2041	0,00	0,00	1.400.000,00	32.200,00	1.432.200,00

SADIPEM

Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios

Fis n^o 259 TESOURO NACIONAL

Rubrica

TESOURO NACIONAL

17/02/2016 - 16:03

Processo n^o 17944.000894/2015-75

Total:	56.000.000,00	56.000.000,00	56.000.000,00	33.969.614,00	89.969.614,00
--------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------



17/02/2016 - 16:03

Processo nº 17944.000894/2015-75

Operações não Contratadas

O interessado possui operações de crédito em tramitação na STN/Senado Federal ou operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas?

Não



17/02/2016 - 16:03

Processo n° 17944.000894/2015-75

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2016	161.814.304,75	0,00	0,00	161.814.304,75
2017	181.036.900,42	0,00	0,00	181.036.900,42
2018	3.831.183,87	0,00	0,00	3.831.183,87
Total:	346.682.389,04	0,00	0,00	346.682.389,04

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, excluído o valor de "Precatórios Posteriores a 05/05/2000", informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida", disponível no SISTN.

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2016	38.812.617,58	19.798.693,60	1.824.095,34	12.466.924,08	40.636.712,92	32.265.617,68
2017	39.072.425,84	18.773.714,62	6.179.847,69	28.164.340,51	45.252.073,53	46.938.055,13
2018	37.849.445,31	17.654.488,34	9.919.517,77	27.773.845,38	47.768.963,08	45.428.333,72
2019	37.432.577,67	16.892.206,36	10.531.189,48	26.925.214,19	47.963.767,15	43.817.420,55
2020	35.125.489,30	16.118.651,26	11.180.656,85	26.024.144,90	46.306.146,15	42.142.796,16
2021	33.408.168,87	15.360.984,70	11.870.260,90	25.067.389,21	45.278.429,77	40.428.373,91
2022	32.271.927,20	14.586.632,59	12.602.488,08	24.051.496,98	44.874.415,28	38.638.129,57

17/02/2016 - 16:03

Processo nº 17944.000894/2015-75

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2023	28.269.852,60	13.780.030,81	13.379.979,31	22.972.803,67	41.649.831,91	36.752.834,48
2024	24.302.444,49	12.973.331,13	14.205.539,66	21.827.416,94	38.507.984,15	34.800.748,07
2025	24.911.471,96	12.109.090,85	15.082.148,54	20.611.202,48	39.993.620,50	32.720.293,33
2026	25.559.899,23	11.192.962,84	16.012.970,58	19.319.768,86	41.572.869,81	30.512.731,70
2027	23.724.669,22	10.224.373,05	16.961.649,78	17.948.641,19	40.686.319,00	28.173.014,24
2028	20.075.278,53	9.406.194,60	17.801.194,24	16.509.835,70	37.876.472,77	25.916.030,30
2029	20.684.046,87	8.641.130,17	18.894.947,60	14.993.372,06	39.578.994,47	23.634.502,23
2030	15.318.411,30	6.632.046,05	19.870.040,04	13.385.941,35	35.188.451,34	20.017.987,40
2031	11.035.914,65	3.537.937,52	20.826.061,58	11.703.951,20	31.861.976,23	15.241.888,72
2032	11.483.162,90	2.885.180,02	22.110.567,49	9.924.805,15	33.593.730,39	12.809.985,17
2033	10.065.720,97	2.194.477,48	23.474.298,91	8.035.925,26	33.540.019,88	10.230.402,74
2034	6.850.230,88	1.526.998,13	24.258.641,62	6.042.224,51	31.108.872,50	7.569.222,64
2035	5.389.893,46	1.052.290,45	25.071.205,37	4.011.364,46	30.461.098,83	5.063.654,91
2036	5.722.330,30	592.419,49	22.605.453,15	1.927.488,58	28.327.783,45	2.519.908,07
2037	4.009.648,12	97.793,04	12.019.835,06	2.462.381,47	16.029.483,18	2.560.174,51
2038	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	491.375.627,25	216.031.627,10	346.682.389,04	362.150.478,13	838.058.016,29	578.182.105,23

FL 258

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

SADIPEMSistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios

17/02/2016 - 16:03

Processo nº 17944.000894/2015-75

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,90420	31/12/2015

EMBRANCO

Relatório de Gestão Fiscal

Prefeitura Municipal de Campo Grande - MS (Poder Executivo)

Orcamentos Fiscal e da Seguridade Social

CNPJ:

Exercício: 2015

Período de referência: 3º quadrimestre

Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR		SALDO DO EXERCÍCIO DE 2015	
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Passivo Atuarial			
Demais Dívidas	106.416.351,83	136.016.928,17	124.360.915,79
DÉDIÇOES (X)			
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.023.908,87	728.284,67	2.681,68
Investimentos	11.065.554,66	40.160.508,49	11.497.497,09
Demais Haveres Financeiros	93.326.888,10	95.128.135,01	95.865.032,43
(-) Resíduos a Pagar Processados			
Obrigações Não integrantes da Dívida Consolidada		-136.016.351,63	-117.282.115,26
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (X) = (IX - X)		-136.016.351,63	-124.360.915,79



Rubrica

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário | Padrão

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	No Bimestre (b)	Estágios da Receita Orçamentária		SALDO (a-c)
				% (b/a)	Aé o Bimestre (c)	
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS						
RECEITAS (EXCETO INTA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	3.549.173.000,00	3.549.173.000,00	12,18	2.577.202.901,47	7,26	971.970.098,53
RECEITAS CORRENTES	2.998.961.897,00	2.998.961.897,00	14,38	2.503.674.117,34	83,48	495.287.779,66
RECEITA TRIBUTÁRIA	883.546.000,00	883.546.000,00	14,40	763.667.600,20	85,30	129.880.399,80
Impostos						
Taxas	840.646.000,00	840.646.000,00	14,60	718.287.236,42	85,44	122.360.763,58
Contribuição de Melhorias	36.900.000,00	36.900.000,00	11,40	33.346.697,73	90,97	3.553.302,27
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	6.000.000,00	6.000.000,00	3,98	238.916,38	33,89	3.866.333,95
Contribuições Sociais	232.290.000,00	232.290.000,00	15,71	201.707.701,29	86,83	30.382.298,71
Contribution de Intervenção no Domínio Econômico	178.890.000,00	178.890.000,00	15,56	144.998.293,36	81,05	33.901.706,64
Contribuição para Iluminação Pública	53.400.000,00	53.400.000,00	16,22	56.719.407,93	106,22	-3.319.407,93
RECEITA PATRIMONIAL	56.645.126,00	56.645.126,00	16,90	51.256.199,53	90,49	5.388.926,47
Receitas Imobiliárias	315.000,00	315.000,00	27.568,62	8,75	210.320,05	66,77
Receitas de Valores Mobiliários	41.310.291,00	41.310.291,00	17.888,89	41.017.274,44	99,29	293.016,56
Receita de Concessões e Permissões	15.018.835,00	15.018.835,00	11,69	10.028.605,04	66,77	4.980.229,96
Compensações Financeiras						
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público						
Receita da Cessão de Direitos						
Outras Receitas Patrimoniais						
RECEITA AGROPECUÁRIA						
Receita da Produção Vegetal						
Receita da Produção Animal e Derivados						
Outras Receitas Agropecuárias						
RECEITA INDUSTRIAL						
Receita da Indústria Extrativa Mineral						
Receita da Indústria de Transformação						
Receita da Indústria de Construção						
Outras Receitas Industriais						
RECEITA DE SERVIÇOS						
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES						
Transferências Inter governamentais						
Transferências de Instituições Privadas						
Transferências do Exterior						
Transferências de Pessoas						
Transferências de Convênios						
Transferências para o Combate à Fome						
OUTRAS RECEITAS CORRENTES						
Mulhas e Juros de Mora						
Indenizações e Restituições						
Receita da Dívida Ativa						
Receitas Decorrentes de Aportes Pendentes para Amortização de Déficit Atuarial do RPSS						
Receitas Correntes Diversas						
RECEITAS DE CAPITAL						
OPERACOES DE CREDITO						



Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Prefeitura Municipal de Campo Grande - MS (Poder Executivo)

siconfi Sistema de Informações
Combate à Falsas
do Setor Públco Brasileiro

PPPrefeitura Municipal de Campo Grande - MS (Poder Executivo)

CNPJ: 43.520.201-0001-55

Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orgamentário | Padrão

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campo Grande - MS (Poder Executivo)
Orcamentos Fiscais e da Seguridade Social

CNPJ:

Exercício: 2015

Período de referência: 6º bimestre

siconfi

Sistema de Informações

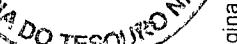
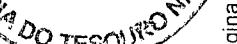
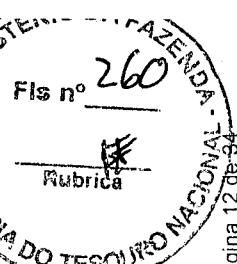
Contábeis e Financeiros

do Setor Público Brasileiro

TESOURO NACIONAL

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios | Padrão

Expediente	Evolução da Receita Realizada nos 012 Meses												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)												PREVISÃO ATUALIZADA 2015	
	4NR-11	4NR-10*	4NR-9*	4NR-8*	4NR-7*	4NR-6*	4NR-5*	4NR-4*	4NR-3*	4NR-2*	4NR-1*	4NR-0*	4NR-11	4NR-10*	4NR-9*	4NR-8*	4NR-7*	4NR-6*	4NR-5*	4NR-4*	4NR-3*	4NR-2*	4NR-1*	4NR-0*		
RECEITAS CORRENTES (II)																										
Receita Tributária	190.115.079,44	190.115.079,44	190.115.079,44	190.115.079,44	190.115.079,44	190.115.079,44	190.115.079,44	190.115.079,44	190.115.079,44	190.115.079,44	190.115.079,44	190.115.079,44	190.115.079,44	190.115.079,44	190.115.079,44	190.115.079,44	190.115.079,44	190.115.079,44	190.115.079,44	190.115.079,44	190.115.079,44	190.115.079,44	190.115.079,44	190.115.079,44	190.115.079,44	
IPTU	43.211.112,53	42.783.071,43	42.783.071,43	42.783.071,43	42.783.071,43	42.783.071,43	42.783.071,43	42.783.071,43	42.783.071,43	42.783.071,43	42.783.071,43	42.783.071,43	42.783.071,43	42.783.071,43	42.783.071,43	42.783.071,43	42.783.071,43	42.783.071,43	42.783.071,43	42.783.071,43	42.783.071,43	42.783.071,43	42.783.071,43	42.783.071,43	42.783.071,43	
ISS	10.175.949,84	10.175.949,84	10.175.949,84	10.175.949,84	10.175.949,84	10.175.949,84	10.175.949,84	10.175.949,84	10.175.949,84	10.175.949,84	10.175.949,84	10.175.949,84	10.175.949,84	10.175.949,84	10.175.949,84	10.175.949,84	10.175.949,84	10.175.949,84	10.175.949,84	10.175.949,84	10.175.949,84	10.175.949,84	10.175.949,84	10.175.949,84	10.175.949,84	
IRB	21.593.610,77	21.593.610,77	21.593.610,77	21.593.610,77	21.593.610,77	21.593.610,77	21.593.610,77	21.593.610,77	21.593.610,77	21.593.610,77	21.593.610,77	21.593.610,77	21.593.610,77	21.593.610,77	21.593.610,77	21.593.610,77	21.593.610,77	21.593.610,77	21.593.610,77	21.593.610,77	21.593.610,77	21.593.610,77	21.593.610,77	21.593.610,77	21.593.610,77	
RFIF	1.364.451,34	1.364.451,34	1.364.451,34	1.364.451,34	1.364.451,34	1.364.451,34	1.364.451,34	1.364.451,34	1.364.451,34	1.364.451,34	1.364.451,34	1.364.451,34	1.364.451,34	1.364.451,34	1.364.451,34	1.364.451,34	1.364.451,34	1.364.451,34	1.364.451,34	1.364.451,34	1.364.451,34	1.364.451,34	1.364.451,34	1.364.451,34	1.364.451,34	
Outras Receitas Tributárias	2.640.707,48	2.640.707,48	2.640.707,48	2.640.707,48	2.640.707,48	2.640.707,48	2.640.707,48	2.640.707,48	2.640.707,48	2.640.707,48	2.640.707,48	2.640.707,48	2.640.707,48	2.640.707,48	2.640.707,48	2.640.707,48	2.640.707,48	2.640.707,48	2.640.707,48	2.640.707,48	2.640.707,48	2.640.707,48	2.640.707,48	2.640.707,48		
Renda de Contribuições	9.078.045,36	9.078.045,36	9.078.045,36	9.078.045,36	9.078.045,36	9.078.045,36	9.078.045,36	9.078.045,36	9.078.045,36	9.078.045,36	9.078.045,36	9.078.045,36	9.078.045,36	9.078.045,36	9.078.045,36	9.078.045,36	9.078.045,36	9.078.045,36	9.078.045,36	9.078.045,36	9.078.045,36	9.078.045,36	9.078.045,36	9.078.045,36		
Razões Particulares	3.441.326,35	3.441.326,35	3.441.326,35	3.441.326,35	3.441.326,35	3.441.326,35	3.441.326,35	3.441.326,35	3.441.326,35	3.441.326,35	3.441.326,35	3.441.326,35	3.441.326,35	3.441.326,35	3.441.326,35	3.441.326,35	3.441.326,35	3.441.326,35	3.441.326,35	3.441.326,35	3.441.326,35	3.441.326,35	3.441.326,35	3.441.326,35		
Razões Padrão	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Razões Indireta	518.584,58	518.584,58	518.584,58	518.584,58	518.584,58	518.584,58	518.584,58	518.584,58	518.584,58	518.584,58	518.584,58	518.584,58	518.584,58	518.584,58	518.584,58	518.584,58	518.584,58	518.584,58	518.584,58	518.584,58	518.584,58	518.584,58	518.584,58			
Receita de Serviços	4.311.132,25	4.311.132,25	4.311.132,25	4.311.132,25	4.311.132,25	4.311.132,25	4.311.132,25	4.311.132,25	4.311.132,25	4.311.132,25	4.311.132,25	4.311.132,25	4.311.132,25	4.311.132,25	4.311.132,25	4.311.132,25	4.311.132,25	4.311.132,25	4.311.132,25	4.311.132,25	4.311.132,25	4.311.132,25	4.311.132,25			
Transferências Constituc.	148.453.83,68	148.453.83,68	148.453.83,68	148.453.83,68	148.453.83,68	148.453.83,68	148.453.83,68	148.453.83,68	148.453.83,68	148.453.83,68	148.453.83,68	148.453.83,68	148.453.83,68	148.453.83,68	148.453.83,68	148.453.83,68	148.453.83,68	148.453.83,68	148.453.83,68	148.453.83,68	148.453.83,68	148.453.83,68	148.453.83,68	148.453.83,68		
Coa-Párt. do FPM	13.738.485,93	13.738.485,93	13.738.485,93	13.738.485,93	13.738.485,93	13.738.485,93	13.738.485,93	13.738.485,93	13.738.485,93	13.738.485,93	13.738.485,93	13.738.485,93	13.738.485,93	13.738.485,93	13.738.485,93	13.738.485,93	13.738.485,93	13.738.485,93	13.738.485,93	13.738.485,93	13.738.485,93	13.738.485,93	13.738.485,93	13.738.485,93		
Coa-Párt. do ICMS	30.151.368,35	30.151.368,35	30.151.368,35	30.151.368,35	30.151.368,35	30.151.368,35	30.151.368,35	30.151.368,35	30.151.368,35	30.151.368,35	30.151.368,35	30.151.368,35	30.151.368,35	30.151.368,35	30.151.368,35	30.151.368,35	30.151.368,35	30.151.368,35	30.151.368,35	30.151.368,35	30.151.368,35	30.151.368,35	30.151.368,35	30.151.368,35		
Coa-Párt. do IPVA	6.860.245,40	6.860.245,40	6.860.245,40	6.860.245,40	6.860.245,40	6.860.245,40	6.860.245,40	6.860.245,40	6.860.245,40	6.860.245,40	6.860.245,40	6.860.245,40	6.860.245,40	6.860.245,40	6.860.245,40	6.860.245,40	6.860.245,40	6.860.245,40	6.860.245,40	6.860.245,40	6.860.245,40	6.860.245,40	6.860.245,40			
Transferências da ICMS	91.739.400,93	91.739.400,93	91.739.400,93	91.739.400,93	91.739.400,93	91.739.400,93	91.739.400,93	91.739.400,93	91.739.400,93	91.739.400,93	91.739.400,93	91.739.400,93	91.739.400,93	91.739.400,93	91.739.400,93	91.739.400,93	91.739.400,93	91.739.400,93	91.739.400,93	91.739.400,93	91.739.400,93	91.739.400,93	91.739.400,93			
Transferências ao FUNDEB	10.759.871,28	10.759.871,28	10.759.871,28	10.759.871,28	10.759.871,28	10.759.871,28	10.759.871,28	10.759.871,28	10.759.871,28	10.759.871,28	10.759.871,28	10.759.871,28	10.759.871,28	10.759.871,28	10.759.871,28	10.759.871,28	10.759.871,28	10.759.871,28	10.759.871,28	10.759.871,28	10.759.871,28	10.759.871,28				
RECEITA CORRENTE LIQUIDA (II-10)	389.181.496,99	389.181.496,99	389.181.496,99	389.181.496,99	389.181.496,99	389.181.496,99	389.181.496,99	389.181.496,99	389.181.496,99	389.181.496,99	389.181.496,99	389.181.496,99	389.181.496,99	389.181.496,99	389.181.496,99	389.181.496,99	389.181.496,99	389.181.496,99	389.181.496,99	389.181.496,99	389.181.496,99	389.181.496,99	389.181.496,99			



EM BRANCO

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Campo Grande - MS (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2015
Período de referência: 3º quadrimestre



RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal | Padrao

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal
	Despesas Executadas - Últimos 12 Meses
	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	30.402.130,55
Pessoal Ativo	3.441.502,03
Pessoal Inativo e Pensionistas	26.960.628,52
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	5.181,97
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	5.181,97
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	5.181,97
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	5.181,97
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior da Apuração	5.181,97
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	5.181,97
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	30.396.948,58
LIQUIDADAS (a)	
1.492.352.777,29	30.402.130,55
1.241.860.801,87	3.441.502,03
220.702.278,69	26.960.628,52
29.789.696,73	5.181,97
222.579.955,91	5.181,97
2.049.609,01	5.181,97
125.965,05	5.181,97
220.404.381,85	5.181,97
1.269.772.821,38	5.181,97

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal | Padrao

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal
	Valor
	% sobre a RCL
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	2.444.179.748,87
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	1.300.169.769,96
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	53,19
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	54,00
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	51,30
	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal | Padrao

Notas Explicativas

Notas Explicativas
Notas Explicativas

Valores

31/12/2015

EMBRANCO



17/02/2016 - 16:03

Processo nº 17944.000894/2015-75

Declaração do chefe do poder executivo**Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares**

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto ao outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

17/02/2016 - 16:03

Processo n° 17944.000894/2015-75

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim *II*

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim *II*

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim *II*

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim *II*

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim *II*

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim *II***Cálculo dos limites de endividamento**

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não *II*

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não *II*



Processo n° 17944.000894/2015-75

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim

Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado

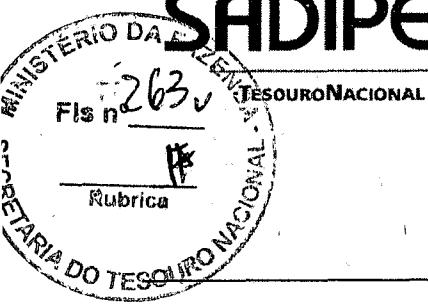
Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?

Não

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal, conforme RGF 3º Quadrimestre de 2015. As linhas de "Impostos de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidos se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal".

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa bruta com pessoal	1.522.754.907,84	42.697.723,49
Despesas não computadas	222.585.137,88	0,00
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00



17/02/2016 - 16:03

Processo nº 17944.000894/2015-75

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Inativos e pensionistas	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	1.300.169.769,96	42.697.723,49
Receita Corrente Líquida (RCL)	2.444.179.748,87	2.444.179.748,87
TDP/RCL	53,19	1,75
Limite máximo	54,00	6,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2016 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

F1-261 + over

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

5640

Data da LOA

22/12/2015

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
191 - Recursos de Operação de Crédito	2100



17/02/2016 - 16:03

Processo n° 17944.000894/2015-75

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

5424

Data da Lei do PPA

23/12/2014

Ano de início do PPA

2014

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
58	2100

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício anterior (2015) foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício anterior (2015)

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000



17/02/2016 - 16:03

Processo nº 17944.000894/2015-75

29,15 % ≠ CTC (fl. 272)

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino

36,46 % = CTC (fl. 272)

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

Restos a pagar

Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Sim

Repasso de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.



17/02/2016 - 16:03

Processo nº 17944.000894/2015-75

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

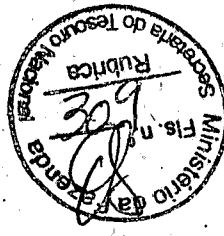
Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

Outras exigências

Se necessário, informe abaixo o cumprimento de outros requisitos exigidos pela legislação ou Constituição própria do ente, ou outras informações e observações consideradas importantes.

EMBRANCO



TESOURO NACIONAL

Verificação do Adimplemento com a União para efeito do Disposto no Inciso VI do Art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001

As informações contidas nesta página têm por exclusivo objetivo a comprovação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao adimplemento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como quanto às garantias a operações de crédito, que tenham sido, eventualmente, honradas, para efeito de atendimento ao disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001.

A comprovação de adimplemento constante desta página abrange o cumprimento de todas as obrigações, financeiras e acessórias, estabelecidas nos contratos de financiamento e refinanciamento concedidos pela União a Estados, Distrito Federal e Municípios, cujo controle e acompanhamento sejam da competência da Secretaria do Tesouro Nacional, bem como as obrigações de resarcimento decorrentes da honra de aval pela União na condição de garantidora daqueles mesmos entes.

Esta comprovação integra informações de responsabilidade da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros-COAFI e da Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios-COREM, da Secretaria do Tesouro Nacional, e é atualizada diariamente, tendo validade somente para a data em que for realizada a consulta, tudo nos termos da regulamentação contida na Portaria nº 106, de 28 de março de

Dados atualizados em: 30/03/2016 09:52:39

Unidade da Federação: MATO GROSSO DO SUL

Mutuário: CAMPO GRANDE

Obrigações Financeiras: Não há obrigações nesta data

Obrigações Acessórias: Não há obrigações nesta data

SITUAÇÃO: Não há obrigações nesta data

Emitida às 10:45:48 do dia 30/03/2016 (data e hora de Brasília).

Válida em: 30/03/2016

EM BRANCO



INFORMAÇÕES PARA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

O Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias não é de uso obrigatório. Conforme a legislação, a comprovação do cumprimento das exigências para conveniar poderá ocorrer mediante a entrega de documentos impressos diretamente ao órgão concedente.

As informações disponibilizadas serão obtidas:

- de cadastros ou sistemas de registro de adimplência mantidos por órgãos ou entidades federais cuja responsabilidade esteja definida em lei;
- de sistemas subsidiários de informações de caráter declaratório de natureza contábil, financeira ou fiscal, consideradas suficientes para verificação do atendimento de requisitos fiscais; e
- por meio de documentação impressa, apresentada diretamente aos órgãos.

O Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias pesquisa informações relativas a pessoas jurídicas, segundo seu registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ). Cada ente federado subnacional é responsável pela relação, constante no O Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias, de registros no CNPJ dos órgãos da sua Administração Direta e das entidades da sua Administração Indireta.

CNPJs Pesquisados: todas as inscrições de estabelecimentos categorizados como órgãos da Administração Direta do ente federado abaixo citado.

Entidade Federativa: CAMPO GRANDE/MS

Data: 05/07/2016

CNPJ Interveniente: 03.501.509/0001-06 - MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE

Ver CNPJ vinculados

Atendimento aos Requisitos Fiscais:

	Requisitos Fiscais	Fonte da informação/atualização	Atendimento	Validade
I - Obrigações de Adimplência Financeira				
1.1	Regularidade quanto a Tributos, a Contribuições Previdenciárias Federais e à Dívida Ativa da União	PGFN/RFB Cadastro de Registro de Adimplência	[*]	
1.3	Regularidade quanto a Contribuições para o FGTS	CAIXA Cadastro de Registro de Adimplência	Comprovado	05/07/2016
1.4	Regularidade em relação à Adimplência Financeira em Empréstimos e Financiamentos concedidos pela União	STN Cadastro de Registro de Adimplência	Comprovado	05/07/2016
1.5	Regularidade perante o Poder Público Federal	CADIN Cadastro de Registro de Adimplência	[*]	
II - Adimplemento na Preslação de Contas de Convênios				
2.1	Regularidade quanto à Prestação de Contas de Recursos Federais recebidos anteriormente	SIAFI Subsistema Transferências Cadastro de Registro de Adimplência	Comprovado	05/07/2016
		SICONV Cadastro de Registro de Adimplência	Comprovado	05/07/2016
III - Obrigações de Transparéncia				
3.1	Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF	SICONFI Atualização automática	Comprovado	30/09/2016
3.2	Publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO	SICONFI Atualização automática	Comprovado	30/07/2016
3.3	Encaminhamento das Contas Anuais	STN com base no SISTN/SICONFI Atualização Manual	Comprovado	30/04/2017
IV - Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais				
4.1	Exercício da Plena Competência Tributária	SICONFI Atualização automática	Comprovado	30/04/2017
4.2	Aplicação Mínima de recursos em Educação	SIOPe Sistema Subsidiário de Informação	Comprovado	30/04/2017

4.3	Aplicação Mínima de recursos em Saúde	 SIOPS	Sistema Subsidiário de Informação	Comprovado	05/07/2016
4.4	Regularidade Previdenciária	 MPS/SPS	Cadastro de Registro de Adimplência	Comprovado	07/07/2016

[*] As exigências não comprovadas por meio deste serviço deverão ser comprovadas documentalmente diretamente ao órgão concedente.

**INFORMAÇÕES PARA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS****1.1 - Regularidade quanto a Tributos, a Contribuições Previdenciárias Federais e à Dívida Ativa da União**

Fonte: Procuradoria Geral da Fazenda Nacional / Secretaria da Receita Federal do Brasil

Descrição: Regularidade quanto a tributos federais, a contribuições previdenciárias e à Dívida Ativa da União, conforme dados da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União de que trata a Portaria PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, em atendimento ao disposto na alínea "a" do inciso IV do § 1º do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no inciso IV do art. 27, no art. 29 e no art. 116, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no § 3º do art. 195 da Constituição Federal, sendo válida no prazo e condições da respectiva certidão.

Forma de atualização: automática

Para saber mais, leia as instruções ("O que fazer para atualizar os registros do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias?") no link "Perguntas e Respostas".

Data da pesquisa: 05/07/2016

Detalhamento

Não foi possível verificar a existência de Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa relativa a tributos federais, a contribuições previdenciárias ou à Dívida Ativa da União para o(s) órgão(s) e/ou entidade(s) abaixo anotada(s), a partir da base de dados da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria da Receita Federal do Brasil:

Entidade Federativa: CAMPO GRANDE/MS

CNPJ Interveniente: 03.501.509/0001-06 - MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE

Última Atualização: 05/07/2016

CNPJ	Nome	Tipo de Administração
03259788000143	FUNDO DE ASSISTENCIA A SAUDE DO SERVIDOR MUNICIPAL - FU	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
03501509000106	MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
03514106000100	CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
11228564000100	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
15232593000199	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
17828256000194	FUNDO MUNICIPAL PARA A INFANCIA E A ADOLESCENCIA - FMIA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
21501026000193	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS CULTURAIS	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
21527623000197	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO - FMI	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
21569818000108	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS - FMIS	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
21762635000104	FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
21889716000161	FUNDO DE URBANIZACAO DAS AREAS FA/ELADAS	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
22809296000129	FUNDO DE APOIO AO ESPORTE - FAE	ADMINISTRAÇÃO DIRETA

[Voltar](#)

SOBRE O TESOURO NACIONAL**POLÍTICA FISCAL****DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL**

[Sobre o Tesouro Nacional](#)

[Missão](#)

[Quem é quem](#)

[Galeria dos Secretários](#)

[Modelo de gestão](#)

[Organograma](#)

[Nossa marca](#)

[Trabalhe no Tesouro Nacional](#)

[Conheça o Tesouro Nacional](#)

[Prêmio Tesouro Nacional](#)

[Textos para discussão](#)

[Sobre a Dívida Pública Federal](#)

[Gestão da Dívida Pública Federal](#)

[Mercado Interno](#)

[Mercado Externo](#)

[Publicações](#)

[Relacionamento com Investidor](#)

NOVIDADES**CENTRAL DE INFORMAÇÕES**

[IMPRENSA](#)

[PERGUNTAS FREQUENTES](#)

[GLOSSÁRIO](#)

[FALE CONOSCO](#)

EM BRANCO

**INFORMAÇÕES PARA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS****1.5 - Regularidade perante o Poder Público Federal****Fonte:** Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal

Descrição: Regularidade Perante o Poder Público Federal, conforme consulta ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, cuja verificação da existência de débitos perante os órgãos e entidades do Poder Público Federal atende ao disposto no art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, sendo sua comprovação verificada por meio da informação do cadastro mantido no SISBACEN e de acordo com os procedimentos da referida Lei.

Forma de atualização: automática

Para saher mais, leia as instruções ("O que fazer para atualizar os registros do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias?") no link "Perguntas e Respostas".

Data da pesquisa: 05/07/2016**Detalhamento**

Não foi possível verificar a regularidade no CADIN do(s) seguinte(s) órgão(s) e/ou entidade(s), cuja inserção foi comandada pelo(s) órgão(s) federal(is) abaixo anotado(s):

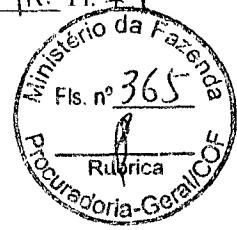
Entidade Federativa: CAMPO GRANDE/MS**CNPJ Interveniente:** 03.501.509/0001-06 - MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE**Última Atualização:** 05/07/2016

CNPJ	Nome	Tipo de Administração
03501509000106	MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE	ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Voltar**SOBRE O TESOURO NACIONAL****POLÍTICA FISCAL****DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL**[Sobre o Tesouro Nacional](#)[Missão](#)[Quem é quem](#)[Galeria dos Secretários](#)[Modelo de gestão](#)[Organoograma](#)[Nossa marca](#)[Trabalhe no Tesouro Nacional](#)[Conheça o Tesouro Nacional](#)[Prêmio Tesouro Nacional](#)[Textos para discussão](#)[Política Fiscal](#)[Prefeituras e Governos Estaduais](#)[Contabilidade Pública](#)[Fundo Soberano](#)[Lei de Responsabilidade Fiscal](#)[Sobre a Dívida Pública Federal](#)[Gestão da Dívida Pública Federal](#)[Mercado Interno](#)[Mercado Externo](#)[Publicações](#)[Relacionamento com Investidor](#)**NOVIDADES****CENTRAL DE INFORMAÇÕES****IMPRENSA****PERGUNTAS FREQUENTES****GLOSSÁRIO****FALE CONOSCO**

Tesouro Nacional - Todos os direitos reservados
Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Fazenda, Bloco P - CEP 70.048-900 Brasília - DF
Problemas com o Portal? portal.gelfo @ fazenda.gov.br

EMBRÁICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
Estado de Mato Grosso do Sul

PARECER n. 0418/COCAJ/PGM/2016

REFERÊNCIA: 22905/2016-26

REQUERENTE: SEGOV-SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

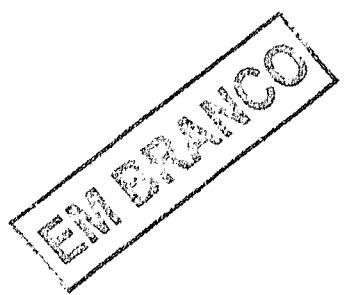
Ementa: Contrato de empréstimo; Partes: Município de Campo Grande-MS; BID (Banco Interamericano do desenvolvimento); SEGOV solicita parecer a esta Douta Procuradoria para declarar como válidas e exigíveis as disposições constitucionais a serem firmadas em contrato de empréstimo - Legalidade total das disposições constitucionais a serem firmadas entre as partes.

1 - RELATÓRIO

A SEGOV (Secretaria de Governo e Relações Institucionais) solicita parecer jurídico conclusivo, para declarar como válidas e exigíveis as disposições constitucionais, jurídicas e regulamentares das obrigações a serem contraídas pelo Município no contrato de empréstimo com o BID (Banco Interamericano de Desenvolvimento).

O empréstimo de US\$56.000.000,00(cinquenta e seis milhões de dólares) que irá ser realizado, entre o Município de Campo Grande-MS e entre o BID (Banco Interamericano de Desenvolvimento), visa atender os objetivos do Programa de Desenvolvimento Integrado do Município de Campo Grande.

O objetivo geral do programa é contribuir para a revitalização da região central de Campo Grande, já os objetivos específicos são: fomentar a ocupação





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
Estado de Mato Grosso do Sul

de terrenos com vazios urbanos e a revitalização do comércio na Zona Especial de Interesse Cultural, e aumentar a eficiência do sistema de transporte coletivo e a acessibilidade ao centro.

É o sucinto relatório.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO:

2.1 DA NATUREZA DO PARECER JURÍDICO:

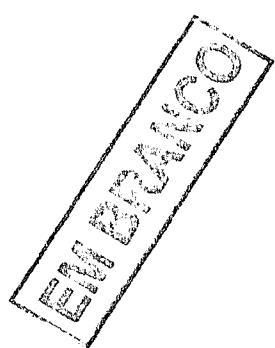
O Parecer Jurídico tem a função de aclarar aquele que o solicita, orientando-o, se possível, na tomada de decisões, cujo conhecimento necessário extrapole suas forças, referido documento não é decisão administrativa. Assim, **o parecer não é vinculante, ou seja, não deve e não pode ser visto como a personificação da decisão.**

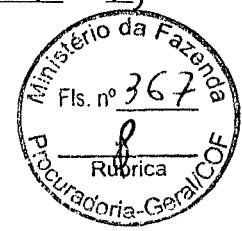
O advogado público, quando chamado a dar uma consulta jurídica nos autos de um processo administrativo, opina. Esta opinião é, na lição clássica de Hely Lopes Meirelles, um ato enunciativo, que não cria direitos e obrigações como sói acontecer no caso de um ato administrativo. Logo, o agente público que terá que decidir o caso submetido à consulta do advogado é que emitirá o ato administrativo de cunho decisório.

É lógico que opinar é diferente de decidir. O parecer não é um ato administrativo de cunho decisório, é apenas e tão-somente uma opinião que não cria nem extingue direitos, como costuma acontecer com os atos de conteúdo decisórios, razão pela qual o juízo do procurador não vincula a autoridade que tem poder decisório.

O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que uma opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex officio* da lei.

Sobre o tema, Hely Lopes Meirelles lecionou:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
Estado de Mato Grosso do Sul

"Pareceres – Pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo, não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial, ou punitiva. ("Direito Administrativo Brasileiro", 26ª ed. Malheiros, pág. 185).

Esta é, inclusive, a posição dominante da jurisprudência prática:

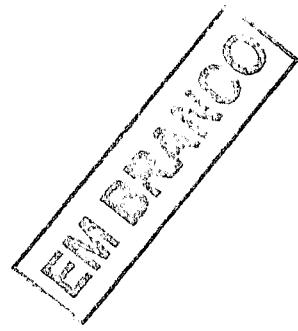
**"EMENTA: CONSTITUCIONAL.
ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE CONTAS.
TOMADA DE CONTAS: ADVOGADO.
PROCURADOR: PARECER. C.F., art. 70, parág. único,
art. 71, II, art. 133. Lei nº 8.906, de 1994, art. 2º, § 3º, art.
7º, art. 32, art. 34, IX.**

I. – Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da lei das licitações. Pretensão do Tribunal de Contas da União em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: impossibilidade, dado que o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa. Celso Antônio Bandeira de Mello, 'Curso de Direito Administrativo', Malheiros Ed., 13ª ed., p. 377.

[...]

III – Mandado de Segurança deferido." (STF, MS 24.973/DF, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ 31.10.2003). (grifei)

No mais, insta dizer que o Parecer Jurídico, como a própria nomenclatura exara, fica adstrito à análise dos ditames jurídicos postos à apreciação, na situação em apreço.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
Estado de Mato Grosso do Sul

Desta feita, qualquer decisão relativa ao denominado mérito administrativo são de inteira responsabilidade do Administrador Público, ou de quem lhe fizer às vezes, mas nunca imputáveis ao Assessor Jurídico/Parecerista, até mesmo porque não lhe incumbe apreciar a discricionariedade do exercício do Poder Executivo, sob pena de extrapolar suas competências.

2.2 – DOS FUNDAMENTOS:

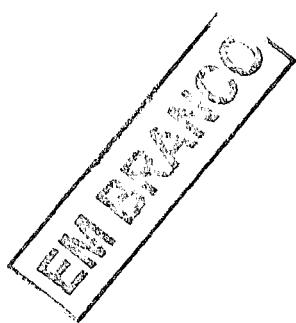
De acordo com o comando legal contido na **CONSTITUIÇÃO FEDERAL - ART. 37, CAPUT**, na feitura de seus atos a Administração Pública deve observar, sempre, os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, como segue:

“Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...”

O magistério de Hely Lopes Meirelles, em sua obra: “**Direito Administrativo Brasileiro**”, 27ª Edição, Malheiros Editora, atualizada, nos ensina que:

“A Legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa “pode fazer assim”; para o administrador público significa “deve fazer assim”.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
Estado de Mato Grosso do Sul

Neste sentido, adentrando ao mérito do presente Parecer, a Constituição Federal atribuiu privativamente ao Senado Federal autorizar operações externas de natureza financeira:

Art 52. Compete privativamente ao Senado Federal:
(...)

V - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

A Câmara Alta, por sua vez regulamentou a matéria por meio das Resoluções nº 96/1989, nº 23/1996, nº 40/2001 e nº 43/2001.

Por sua vez, o Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, “*Autoriza o Poder Executivo a dar a garantia do Tesouro Nacional a operações de créditos obtidos no exterior, bem como, a contratar créditos em moeda estrangeira nos limites que especifica, consolida inteiramente a legislação em vigor sobre a matéria e dá outras providências.*”

Sobre o tema, a Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 40 aduz da seguinte forma:

Art. 40. Os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, observados o disposto neste artigo, as normas do art. 32 e, no caso da União, também os limites e as condições estabelecidos pelo Senado Federal.

§ 1º A garantia estará condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, e à adimplência da entidade que a pleitear relativamente a suas obrigações junto ao garantidor e às entidades por este controladas, observado o seguinte:

I - não será exigida contragarantia de órgãos e entidades do próprio ente;

II - a contragarantia exigida pela União a Estado ou Município, ou pelos Estados aos Municípios, poderá consistir na vinculação de receitas tributárias diretamente arrecadadas e provenientes de transferências constitucionais, com outorga de





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
Estado de Mato Grosso do Sul

poderes ao garantidor para retê-las e empregar o respectivo valor na liquidação da dívida vencida.

§ 2º No caso de operação de crédito junto a organismo financeiro internacional, ou a instituição federal de crédito e fomento para o repasse de recursos externos, a União só prestará garantia a ente que atenda, além do disposto no § 1º, as exigências legais para o recebimento de transferências voluntárias.

§ 3º (VETADO)

§ 4º (VETADO)

§ 5º É nula a garantia concedida acima dos limites fixados pelo Senado Federal.

§ 6º É vedado às entidades da administração indireta, inclusive suas empresas controladas e subsidiárias, conceder garantia, ainda que com recursos de fundos.

§ 7º O disposto no § 6º não se aplica à concessão de garantia por:

I - empresa controlada a subsidiária ou controlada sua, nem à prestação de contragarantia nas mesmas condições;

II - instituição financeira a empresa nacional, nos termos da lei.

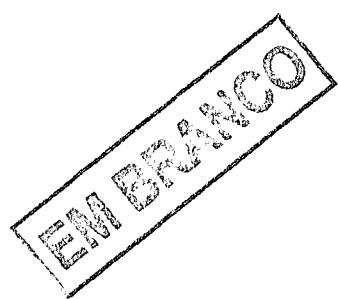
§ 8º Excetua-se do disposto neste artigo a garantia prestada:

I - por instituições financeiras estatais, que se submeterão às normas aplicáveis às instituições financeiras privadas, de acordo com a legislação pertinente;

II - pela União, na forma de lei federal, a empresas de natureza financeira por ela controladas, direta e indiretamente, quanto às operações de seguro de crédito à exportação.

§ 9º Quando honrarem dívida de outro ente, em razão de garantia prestada, a União e os Estados poderão condicionar as transferências constitucionais ao resarcimento daquele pagamento.

§ 10. O ente da Federação cuja dívida tiver sido honrada pela União ou por Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, terá suspenso o acesso a novos créditos ou





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
Estado de Mato Grosso do Sul

financiamentos até a total liquidação da mencionada dívida.

A norma geral de Licitações e Contratos Administrativos, Lei Federal nº 8.666/93, inclusive admite em seu art. 42, §5º que nas concorrências de âmbito internacional sejam incluídas as condições, normas e procedimentos que sejam exigidos para a obtenção do financiamento ou da doação, onde referido o artigo nos trás o seguinte:

"Para a realização de obras, prestação de serviços ou aquisição de bens com recursos provenientes de financiamento ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro multilateral de que o Brasil seja parte, poderão ser admitidas, na respectiva licitação, as condições decorrentes de acordos, protocolos, convenções ou tratados internacionais aprovados pelo Congresso Nacional, bem como as normas e procedimentos daquelas entidades, inclusive quanto ao critério de seleção da proposta mais vantajosa para a administração, o qual poderá contemplar, além do preço, outros fatores de avaliação, desde que por elas exigidos para a obtenção do financiamento ou da doação, e que também não conflitem com o princípio do julgamento objetivo e sejam objeto de despacho motivado do órgão executor do contrato, despacho esse ratificado pela autoridade imediatamente superior"

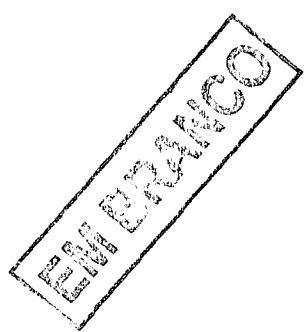
Em âmbito municipal, a Lei Orgânica aduz:

"Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no art. 23, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente:

(...)

XXI - obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento."

Referida condição foi contemplada pela Lei nº 5.607, de 14 de Agosto de 2015, lei esta que foi alterada pela lei nº 5.642 de 28/10/2015, nos trazendo o seguinte:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
Estado de Mato Grosso do Sul

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar Operação de Crédito Externo junto ao BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID), com a garantia da União, até o valor de US\$ 56, 000, 000.00 (cinquenta e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinados ao financiamento parcial do PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS - VIVA CAMPO GRANDE II, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à Operação de Crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b" e § 3º complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito"

Desta forma, restando contemplada a autorização legislativa, devidamente sancionada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, deve ser analisado se o ente municipal, pode se comprometer a realizar tal empréstimo, se irá comprometer o seu orçamento ou não, conforme definido na parte final do art. acima transscrito. Assim, recomenda-se que os autos sejam encaminhados à Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Controle - SEPLANFIC, para efetiva análise do possível comprometimento das finanças municipais.

Devemos ressaltar que o objeto do contrato é lícito, obedecendo aos requisitos de validade e existência do negócio jurídico, assim estando de acordo com a legislação.

EMBRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
Estado de Mato Grosso do Sul

3- CONCLUSÃO:

Pelas razões apresentadas e,

Considerando o entendimento da doutrina e jurisprudência de que o parecer jurídico não vincula o administrador, servindo, apenas de norte para fundamentar sua decisão sobre o tema posto à apreciação;

Considerando que à Administração Pública cumpre resguardar a observância à legislação e aos princípios basilares do Direito Administrativo que devem pautar todos os atos administrativos e por esses padrões é que deverão se pautar todos os atos e atividades administrativas de todo aquele que exercer o poder público;

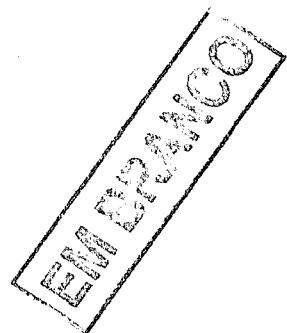
Considerando o contrato a ser firmado entre as partes, declaro que as obrigações a serem contraídas pelo Município de Campo Grande-MS são legais, válidas, exigíveis e constitucionalmente corretas. Onde deve ser analisado se o ente municipal, pode se comprometer a realizar tal empréstimo, se irá comprometer o seu orçamento ou não. Assim, recomenda-se que os autos sejam encaminhados à Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Controle - SEPLANFIC, para efetiva análise do possível comprometimento das finanças municipais.

É o parecer, que submeto a aprovação superior.

Campo Grande-MS, 23 de Março de 2016

Samia Roges Jordy Barbieri
OAB/MS 5277-B

Coordenadoria de Consultas e Assessoramento Jurídico
COCAJ/PGM





Parecer Jurídico para Operações de Crédito

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do Município de Campo Grande-MS para realizar Operação de Crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de **US\$56.000.000,00** (**cinquenta e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América**), destinada ao financiamento do **Programa de Desenvolvimento Integrado do Município de Campo Grande 2ª Etapa (Viva Campo Grande II)**, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

- a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: **Lei nº 5.607, de 14 de agosto de 2015; e Lei nº 5.642, de 28 de dezembro de 2015**, que dá nova redação ao Art. 2º da Lei nº 5.607;
- b) os recursos provenientes da operação de crédito pleiteada estão inclusos no orçamento vigente, nos termos do inciso II do §1º do art. 32 da LRF;
- c) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- d) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

EMBRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



Conclusão

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Campo Grande/MS, 12 de fevereiro de 2016.

Denir de Souza Nantes
Procurador Geral do
Município de Campo Grande

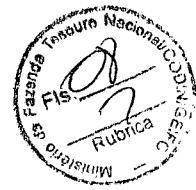
Denir Nantes
Disney de Souza Fernandes
Secretário Municipal de
Planejamento, Finanças e Controle

Alcides Jesus Peralta Bernal
Alcides Jesus Peralta Bernal
Prefeito Municipal de Campo Grande

EMBRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



Parecer Jurídico para Operações de Crédito

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do Município de Campo Grande-MS para realizar Operação de Crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de **US\$56.000.000,00** (cinquenta e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinada ao financiamento do **Programa de Desenvolvimento Integrado do Município de Campo Grande 2ª Etapa (Viva Campo Grande II)**, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

- a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: **Lei nº 5.607, de 14 de agosto de 2015**;
- b) inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada;
- c) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- d) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

LEONARDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



Conclusão

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Campo Grande/MS, 02 de setembro de 2015.

Denir de Souza Nantes
Procurador Geral do
Município de Campo Grande

Melina
Disney de Souza Fernandes
Secretário Municipal de Secretário Municipal
de Planejamento, Finanças e Controle

Alcides Jesus Peralta Bernal
Alcides Jesus Peralta Bernal
Prefeito Municipal de Campo Grande

Edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



Parecer Técnico

Análise de Relação Custo-Benefício

**Operação de Crédito Objeto de Avaliação: Financiamento
do Programa de Desenvolvimento Integrado do Município
de Campo Grande - Viva Campo Grande II**

EMBRANCO



Sumário

Operação de Crédito Objeto de Avaliação	1
Justificativa	1
1. Programa Viva Campo Grande II	1
2. Metodologia e suposições	2
2.1. Benefícios	3
2.2. Custos	3
2.3. Retorno Econômico e Análise de Sensibilidade.....	4
2.4. Principal Área de Impacto do Programa	4
2.5. O Contexto	7
2.5.1. Subutilização da infraestrutura urbana	7
2.5.2. Alto potencial de desenvolvimento macroeconômico.....	8
3. Custos do Programa Viva Campo Grande II.....	10
4. Benefícios	11
4.1. Atual valor imobiliário agregado total avaliado na Principal Área de Impacto do Projeto ...	11
4.2. Estimativa do valor agregado na avaliação dos imóveis da Principal Área de Impacto.....	12
4.2.1. Valorização imobiliária para as atividades comercial e de serviços	12
4.2.2. Valorização Imobiliária para a habitação	13
4.2.3. Revisão de estimativas por representantes do município e do setor imobiliário.....	13
5. O Valor Presente Líquido (VPL) e sua Taxa de Rendimento Econômico (TRE) para os diferentes cenários	14
5.1. Os cenários para a análise de custo-benefício do Projeto: impacto sobre os valores dos imóveis.....	14
6. Considerações	15
6.1. Retornos econômicos e a análise de sensibilidade	15
6.2. Fontes alternativas de financiamento do Projeto	15
Conclusão	17

EMBRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



Parecer Técnico

Operação de Crédito Objeto de Avaliação

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Município de Campo Grande/MS, de operação de crédito, com garantia da União, no valor de **US\$56.000.000,00 (cinqüenta e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América)** junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), destinados ao financiamento do **Programa de Desenvolvimento Integrado do Município de Campo Grande 2ª Etapa (Viva Campo Grande II)**.

Justificativa

A contratação da operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento tem como objetivo aportar o valor para o financiamento do Programa de Desenvolvimento Integrado do Município de Campo Grande 2ª Etapa (Viva Campo Grande II), conforme Lei Municipal nº 5.607, de 14 de agosto de 2015.

O Programa de Desenvolvimento Integrado do Município de Campo Grande 2ª Etapa (Viva Campo Grande II) é constituído por um conjunto de ações que visam promover a requalificação urbana na Zona Especial de Interesse Cultural (ZEIC) Centro, incentivando a ocupação dos terrenos e edificações mediante a melhoria da infraestrutura e dos espaços públicos, da eficiência do sistema de transporte coletivo e da acessibilidade, além do fortalecimento da capacidade de planejamento e de mobilidade urbana do município.

1. Programa Viva Campo Grande II

O objetivo geral do Programa Viva Campo Grande II é promover a revitalização urbana no centro de Campo Grande. Seus objetivos específicos são: (i) incentivar a ocupação eficiente de terreno e edifícios, aumentar as atividades comerciais e de serviços e melhorar a qualidade de infraestruturas e espaços públicos; e (ii) aumentar a eficiência do sistema de transporte de massa e a acessibilidade ao centro tradicional (BID 2014).

EMBRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



Para atingir esses objetivos, o programa irá realizar uma série de intervenções, incluindo:

- Melhorar as comodidades para as atividades comerciais e de serviços do centro tradicional, como arborização das ruas, ampliação das calçadas, renovação do mobiliário urbano, etc;
- Eliminar as externalidades negativas geradas pelo congestionamento, e longos trechos de terrenos vazios e edifícios abandonados ou subutilizados (como no caso do incompleto Centro de Belas Artes);
- Tornar o Centro mais acessível a todas as partes do Município, por meio de melhorias no transporte que serão promovidas pelo componente de mobilidade do programa, reduzindo o tempo de transporte e os custos para todos aqueles que utilizam o sistema;

Aumentar o número de famílias que moram no Centro, incluindo as de baixa renda; utilizando terrenos vazios e prédios subutilizados para construção de novas moradias. Desta forma, o programa poderá melhorar utilização da infraestrutura já existente na área, e também permitir que as famílias morem mais próximas dos locais de trabalho do Centro; Facilitar o estacionamento; Capturar parte do valor imobiliário criado pelo programa para auxiliar no financiamento dos investimentos em infraestrutura adicionais no Centro e subsidiar habitação de baixa renda.

①

O programa proposto tem dois componentes principais: Revitalização do Centro de Campo Grande e Mobilidade Urbana. O empréstimo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) será utilizado para financiar o componente de revitalização urbana. Este é o segundo empréstimo do BID para o programa de desenvolvimento urbano de Campo Grande. Para o componente de mobilidade urbana, o município irá utilizar recursos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) do Governo Federal.

2. Metodologia e suposições

As seções a seguir abrangem a avaliação dos custos e benefícios, bem como o cálculo do Valor Presente Líquido (VPL) e Taxa de Rendimento Econômico (TRE) do Programa. Por sugestão do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), a análise se concentrará no componente de Revitalização Urbana, incluindo o impacto do componente de Mobilidade Urbana apenas para a análise de custos e benefícios na Principal Área de Impacto do componente de Revitalização.

EMBRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



Dois dos principais corredores de transporte do componente de Mobilidade atravessam diretamente ao longo da Principal Área de Impacto do componente de Revitalização. Como esses corredores de transporte são restritos aos ônibus, possuem controles de ondas-verde de tráfego e várias estações planejadas, o Centro se tornará mais acessível e seus imóveis mais valorizados. Bem mais da metade das pessoas que chegam ao Centro (54,5%) utilizam o ônibus como transporte público (Tendência Pesquisa de 2014).

2.1. Benefícios

Seguindo as orientações do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), a medida dos benefícios de um projeto é o incremento nos preços de terrenos e edifícios gerados na área de impacto, sendo esta uma forma de medir a propensão dos compradores e inquilinos em pagarem o acréscimo das benfeitorias. Em teoria, o valor de mercado da construção de novos edifícios gerado pelo projeto menos o seu custo de construção pode ser incluído como um benefício do projeto.

A execução do projeto será realizada ao longo de cinco anos. O incremento no valor do estoque (valorização do estoque) de terrenos e edifícios na Principal Área de Impacto do projeto irá ocorrer ao longo do período, conforme a variação nos “preços de mercado” impacte o projeto. Como não há certeza de como este impacto irá ocorrer, será utilizada uma valorização linear (*straight line appreciation*), dividindo a estimativa de incremento total do valor do estoque de terrenos e edifícios ao longo de um período de cinco anos.

Nas estimativas elaboradas, este período começa um ano após o início do projeto e segue até um ano após o término de sua execução. Por exemplo, se o incremento de valor total do estoque é de US\$ 1 milhão, a valorização anual total (ou seja, o benefício anual) ao longo dos cinco anos seria de US\$ 200.000.

2.2. Custos

Para o componente de revitalização urbana será utilizado o Custo Total do Projeto de Revitalização Urbana (incluindo custos administrativos) a preços de mercado. Adiciona-se a esse custo o rateio do componente de Mobilidade Urbana. As diretrizes do BID exigem a inclusão apenas do incremento operacional e de manutenção e/ou outros custos recorrentes resultantes do projeto. Pressupõe que não haja nenhum custo operacional ou de manutenção incremental para o componente de revitalização, uma

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



vez que o município já fornece e mantém sua infraestrutura de rua (ex. ruas, calçadas, iluminação pública, etc.).

Em alguns casos, a nova infraestrutura das ruas pode, na verdade, diminuir os custos de manutenção devido ao uso de materiais mais modernos e mais resistentes. O Projeto inclui medidas para minimizar os impactos negativos sobre as atividades durante a sua execução.

Salvo especificado de outra forma, a taxa de câmbio é de US\$3,90 (cotação de 31/12/2015). Todos os valores monetários estão expressos em termos reais. Como o município de Campo Grande tem mostrado um crescimento macroeconômico relativamente estável nos últimos anos (inclusive durante a crise internacional a partir de 2008), assume-se que não haverá nenhuma mudança no ambiente macroeconômico. Também não foram incluídos efeitos secundários na análise.

2.3. Retorno Econômico e Análise de Sensibilidade

Para efeito de análise foram utilizadas estimativas de benefícios e de custos para calcular o Valor Presente Líquido (VPL) do Projeto para um período total de seis anos (cinco anos de execução e um ano adicional para a apreciação dos preços), utilizando 12% como taxa de desconto e taxa de rendimento econômico (TRE). Para a análise de sensibilidade, foram estimados benefícios para três diferentes cenários:

- Linha-de-Base - cenário mais conservador
- Moderado - menos pessimista do que a linha de base
- Positivo - menos conservador do que o Moderado

2.4. Principal Área de Impacto do Programa

O Mapa 2.1. apresenta os investimentos no componente Mobilidade Urbana e área de abrangência do Programa Viva Campo Grande II.

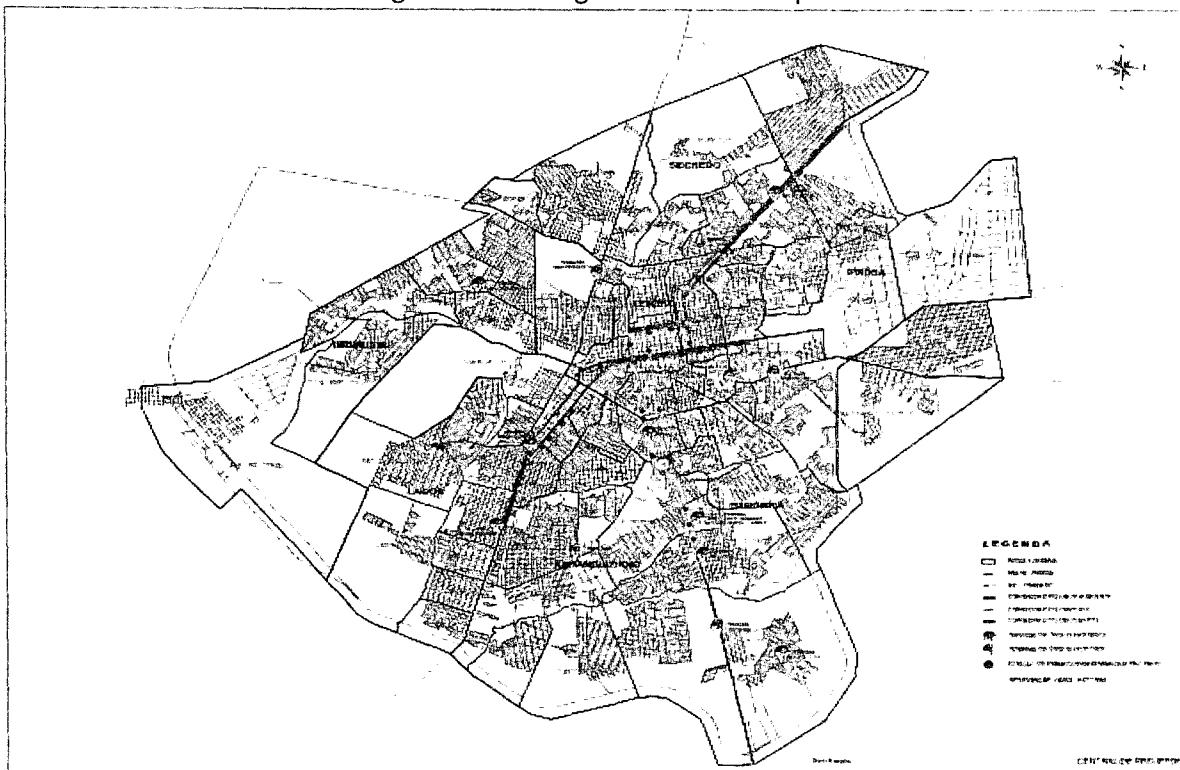
EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



Mapa 2.1 - Investimentos no componente Mobilidade Urbana e área de abrangência do Programa Viva Campo Grande II



Fonte: Prefeitura Municipal de Campo Grande, 2014.

A Principal Área de Impacto do componente de Revitalização Urbana do projeto abrange quatro bairros (Centro, Cabreúva, São Francisco e Amambai) descritos no Mapa 2.2 (delineado pela linha vermelha espessa). A Zona Especial de Interesse Cultural (ZEIC) e sua área de influência correspondem à maior parte da Região Urbana Centro (delineado no mapa pela linha preta).

A Lei Complementar nº 161, 20 de Julho de 2010, define a ZEIC de acordo com a presença de edifícios e áreas de importância histórica para o centro tradicional de Campo Grande como, por exemplo, a estação ferroviária e seus arredores. Já que os benefícios econômicos do projeto se estendem além dos limites legalmente definidos da ZEIC, foram incluídos os quatro bairros (esboçado pela expeça linha vermelha do Mapa 1.2) que contêm partes e subpartes da ZEIC.

A Principal Área de Impacto é de 9,0km². Dois dos principais corredores de transporte do componente de Mobilidade Urbana passam através da Principal Área de Impacto do Projeto. Na Principal Área de Impacto, o foco dos investimentos para a Revitalização Urbana está concentrado na zona de impacto direto dentro da ZEIC (o Quadrilátero) que é a área mais valorizada do centro tradicional de Campo Grande. Este

EM BRANCO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**



Quadrilátero abrange a área da Rua 14 de Julho e suas ruas laterais, entre as Avenidas Fernando Correa da Costa e Mato Grosso.

No Mapa 2.2, o Quadrilátero é a área de 10 por três quarteirões (realçados em roxo) entre as Avenidas Fernando Correa da Costa e Mato Grosso dentro da ZEIC (realçada em rosa) e sua área de influência (realçada em cinza escuro). As dimensões do quadrilátero são aproximadamente 540 X 1400 m, ou cerca de 0,76 km². A Tabela 1.1 mostra a Principal Área de Impacto e suas subáreas.

Tabela 2.1 - As áreas de impacto para os componentes de Revitalização e de Mobilidade Urbana

Município de Campo Grande	
Região Urbana Centro (delineado preto no Mapa 1.2)	
<i>Principal Área de Impacto: Quatro bairros da Região Urbana Centro: Centro, Cabreúva, São Francisco e Amambaí (realçados com uma linha vermelha expeça no mapa 1.2)</i>	
	ZEIC e sua área de influência (Lei Complementar 161, 2010)
	Zona de Impacto Direto (Quadrilátero): Rua 14 de Julho e de suas ruas laterais entre a Avenidas Fernando Correa da Costa e Mato Grosso (realçado em roxo) que formam um quadrilátero três por 10 quarteirões.
	O restante da ZEIC (realçado em rosa) e sua área de influência (realçados em cinza escuro)
	Restante da área de influência da principal fora da ZEIC e sua área de influência
<i>Outros bairros da Região Urbana Centro</i>	
Outras Regiões Urbanas de Campo Grande	

Mapa 2.2 - Região Centro Urbano, local de maior impacto, a Zona de Impacto direto, ZEIC e sua área de influência



Fonte: Prefeitura Municipal de Campo Grande, 2014.

EMBRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



Interesse Econômico e Social da Operação

2.5. O Contexto

Embora fatores macroeconômicos apoiem o desenvolvimento do Centro, problemas ao nível microeconômico tem impedido sua evolução, incluindo infraestrutura deficiente nas ruas, falta de instalações modernas e apropriadas. Há também externalidades negativas geradas por estruturas abandonadas ou subutilizadas e grandes terrenos vazios, bem como dificuldades na obtenção de terrenos com tamanho significativamente relevante para justificar o investimento em seu desenvolvimento (como por exemplo, o caso de um dos proprietários do lote que se recusou a vender seu terreno, inviabilizando assim a construção de um shopping center).

Ao abordar esses problemas microeconômicos, o projeto vai ajudar a gerar uma estrutura urbana mais eficiente que irá valorizar os imóveis (ou seja, gerar benefícios). As duas seções seguintes abordam estes problemas ao nível microeconômico e no contexto macroeconômico.

2.5.1. Subutilização da infraestrutura urbana

A considerável quantidade de terrenos vazios na Principal Área de Impacto demonstra claramente uma subutilização significativa da infraestrutura urbana existente. De acordo com o cadastro do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), havia um total de 62,7 hectares de terrenos vazios na Principal Área de Impacto em 2014 (10,3% da área de todos os imóveis registrados no cadastro).

Com 150 unidades habitacionais por hectare², esta área seria suficiente para construir mais de 9.000 unidades habitacionais, com os investimentos de infraestrutura unicamente dentro dos lotes. Estas unidades estariam próximas às oportunidades de emprego no bairro do Centro e utilizariam a infraestrutura urbana existente. Apesar da densidade populacional da Região Urbana Centro ser de apenas 35,3 habitantes por hectare em 2010 e das grandes extensões de terrenos vazios, seu crescimento populacional foi negativo durante o período de 2000/2010.

A Tabela 2.2 demonstra a quantidade de terrenos vazios conforme cadastro do Imposto Predial e Territorial (IPTU) de Campo Grande, na área de impacto do Projeto.

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



Tabela 2.2 - Terrenos vazios de acordo com o cadastro do IPTU,
por áreas de impacto do Projeto na Região Urbano Centro

Áreas de Impacto	Hectares de terrenos vazios	% do total de terrenos
Região Urbana Centro	163,0	11,8%
Principal área de Impacto: Quatro bairros	62,7	10,3%
Área de influência da ZEIC	7,9	10,5%
ZEIC	10,4	5,9%
Quadrilátero	1,4	2,8%
Restante da ZEIC fora do quadrilátero	8,9	7,2%
Restante do local de maior impacto fora da ZEIC e sua área de influência	44,4	12,4%
<i>Outros bairros da Região Urbana Centro</i>	<i>100,3</i>	<i>12,9%</i>

Fonte: Dados cadastrais de IPTU, 2014.

2.5.2. Alto potencial de desenvolvimento macroeconômico

Algumas considerações foram realizadas a respeito do contexto macroeconômico de Campo Grande, para justificar o desenvolvimento do Projeto. Em outras palavras, a macroeconomia pode gerar uma demanda por espaços para atividades de comércio e serviços suficientemente relevante para que seu Centro mantenha uma vantagem comparativa, caso o projeto resolva os problemas microeconômicos?

- *Forças macroeconômicas que afetam todos os tipos de imóveis e todas as áreas do município.*

Campo Grande tem uma economia dinâmica, como evidenciada pelo crescimento de sua população, do Produto Interno Bruto (PIB) e da renda familiar agregada (Perfil Socioeconômico de Campo Grande, 2013).

A População do município cresceu a uma taxa anual de 1,7% durante o período de 2000/2010. Durante esse período, o número de famílias cresceu 3,0% ao ano, gerando um aumento absoluto de mais de quase 63 mil famílias para a década.

O PIB de Campo Grande cresceu a uma taxa anual de 6,4% no período 2005/2012, alcançando um total de R\$18,3 bilhões em 2012, a preços constantes de 2013. Campo Grande é um importante centro regional de serviços para uma região de influência dinâmica (ou seja, *hinterland*), cobrindo a maior parte do Estado de Mato Grosso do Sul. A economia do estado é bastante dinâmica. Durante 2007/2011, o seu PIB real cresceu a uma taxa anual de 5,8%, alcançando um total de R\$49,2 bilhões em 2011, devido em grande parte a um setor agrícola moderno e produtivo. Em 2013, havia mais de 21 milhões de cabeças de gado no estado. Em 2007, o estado produziu mais de 4,8 milhões de toneladas de soja avaliadas em mais de R\$ 2 bilhões.

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



A Renda familiar agregada aumentou significativamente durante o período de 2000/2010. A soma da renda anual de todas as residências em Campo Grande alcançou um total de aproximadamente R\$10 bilhões em 2010, um aumento de quase R\$2,7 bilhões (38,3%, ou 3,3% ao ano) durante a década. Isto, é claro, representa um aumento significativo na procura efetiva por produtos e serviços.

➤ *Forças macroeconômicas que impulsionam a procura e a oferta para tipos de usos de imóveis em áreas específicas dentro do município*

A importância de Campo Grande como capital regional tem implicações importantes para as atividades de crescimento em seu Centro, especialmente na Principal Área de Impacto do Projeto. O Centro oferece uma vantagem comparativa para uma ampla variedade de serviços de mais alto nível para as empresas e indivíduos (por exemplo, médicos, bancários, seguradoras, negócios imobiliários, de transporte e de comunicação), bem como para os estabelecimentos mais especializados de atacado e varejo do setor comercial (Thrall, 2002).

Embora as rendas familiares na Principal Área de Impacto estejam entre as mais altas do município, há também diversidade na área, onde encontram-se também famílias de renda mais baixa. Em 2010, havia cerca de 12 mil famílias que residiam na Principal Área de Impacto, onde a distribuição por grupo por renda familiar era:

- 26,6% com até 03 salários mínimos;
- 41,5% entre mais de 03 a 10 salários mínimos;
- 31,6% com mais de 10 salários mínimos.

➤ *O Centro da cidade atrai um maior número de visitantes de baixa renda e que utilizam o transporte público.*

Uma pesquisa recente realizada no município (Tendência Pesquisa, 2014) comparou os dados socioeconômicos entre os freqüentadores da Principal Área de Impacto do Projeto e de um shopping center em Campo Grande. De todos os freqüentadores do Centro, 68,4% pertencem às famílias dos dois grupos de renda mais baixas (43,2% e 25,2%, respectivamente). Mais da metade das pessoas que visitam o Centro (54,5%) chegam de ônibus; o dobro da porcentagem que utiliza o ônibus (24,3%) para chegar ao shopping center. Os corredores de ônibus e estações planejadas do componente de mobilidade, sem dúvida, facilitaram muito a viagem de ônibus para o Centro.

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



3. Custos do Programa Viva Campo Grande II

Como mostra a Tabela 3.1, o custo total do programa é de US\$112 milhões para os dois componentes: US\$56 milhões para cada um dos componentes (Revitalização e de Mobilidade Urbana).

Tabela 3.1 - Custos do Programa estimado por fonte, componente e subcomponente (em mil US\$)

SUBCOMPONENTES	COMPONENTES				TOTAL DA LINHA	% do Programa		
	BID: Revitalização		Campo Grande: Mobilidade					
	US\$	% da Linha	US\$	% da Linha				
1. COMPONENTES DE INVESTIMENTOS	47.400	46,9%	53.600	53,1%	101.000	90,2%		
1.1. Revitalização do Centro	45.400	99,2%	350	0,8%	45.750	40,8%		
1.1.1. Revitalização da Rua 14 de Julho e transversais	27.200	100,0%	0	0,0%	27.200	24,3%		
1.2.1. Projeto Habitação (a definir)	15.200	100,0%	0	0,0%	15.200	13,6%		
1.1.3. Estudos e Projetos Centro	3.000	100,0%	0	0,0%	3.000	2,7%		
1.1.4. Atualização do Plano Diretor de Campo Grande	0	0,0%	350	100,0%	350	0,3%		
1.2. Mobilidade Urbana	2.000	3,6%	53.250	96,4%	55.250	49,3%		
1.2.1. Ampliação e Melhoria do Sistema de Transporte Coletivo	0	0,0%	53.250	100,0%	53.250	47,5%		
1.2.1.1. Construção dos Terminais	0	0,0%	6.409	100,0%	6.409	5,7%		
1.2.1.2. Reforma e Ampliação Terminal	0	0,0%	997	100,0%	997	0,9%		
1.2.1.3. Faixas Preferenciais	0	0,0%	30.033	100,0%	30.033	26,8%		
1.2.1.4. Intervenções Viárias	0	0,0%	12.553	100,0%	12.553	11,2%		
1.2.1.5. Estações Pré-Pago e Abrigos	0	0,0%	3.258	100,0%	3.258	2,9%		
1.2.2. Atualização PDTMU, Pesquisa OD e Sistema de Simulação de Trafego	2.000	100,0%	0	0,0%	2.000	1,8%		
2. ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA	8.600	78,2%	2.400	21,8%	11.000	9,8%		
2.1. Unidade Coordenadora	2.350	85,5%	400	14,5%	2.750	2,5%		
2.1.1. Gerenciamento e Consultorias	2.100	84,0%	400	16,0%	2.500	2,2%		
2.1.2. Aquisição de Bens e Equipamentos	100	100,0%	0	0,0%	100	0,1%		
2.1.3. Serviços Técnicos	150	100,0%	0	0,0%	150	0,1%		
2.2. Sistema de Informações	230	100,0%	0	0,0%	230	0,2%		
2.3. Supervisão de Obras	5.000	71,4%	2.000	28,6%	7.000	6,3%		
2.4. Avaliação e Monitoramento	150	100,0%	0	0,0%	150	0,1%		
2.5. Auditoria	250	100,0%	0	0,0%	250	0,2%		
2.6. Mobilização Socioambiental	620	100,0%	0	0,0%	620	0,6%		
TOTAL	56.000	50%	56.000	50%	112.000	100,0%		

Nota: Taxa de Câmbio em 31/12/2015: US\$1,00 = R\$3,90

Fonte: Projeto do BID, documento de perfil.

Como a acessibilidade, em grande parte, determina valores dos imóveis, foi rateado o custo anual do componente de Mobilidade Urbana para o Centro com base no percentual do valor imobiliário total do município, em 2014, na Principal Área de Impacto.

EMBRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



Esse percentual (Valor total de imóveis na Principal Área de Impacto/Valor total para o município) é de 16,7%.

Como os valores de imóveis se tornam muito mais elevados na Principal Área de Impacto, quando comparados a outros métodos de alocação de recursos (por exemplo, espaço total construído), este método de rateio atribui uma maior proporção dos custos do componente de mobilidade para o componente de revitalização.

A Tabela 3.2 mostra a distribuição dos custos para o componente de Revitalização Urbana e o custo rateado do componente de Mobilidade Urbana durante o período de execução de cinco anos para o projeto.

Tabela 3.2 - Custo anual do Projeto para o componente de revitalização urbana e custo rateado do componente de mobilidade para os cinco anos de período de execução (em mil US\$)

Componentes	Total	Ano				
		01	02	03	04	05
Custo total	65.352	1.051	16.547	25.436	13.847	8.471
O custo total do componente de Revitalização Urbana financiado pelo BID	56.000	940	14.455	20.812	11.450	8.343
Custo proporcional do componente de Mobilidade Urbana	9.352	111	2.092	4.623	2.398	128

Fonte: BID - Plano Operacional Anual (POA).

4. Benefícios

Para estimar os benefícios do Projeto primeiro foi estimado o atual valor imobiliário agregado total de todos os terrenos e edifícios existentes na Principal Área de Impacto do Projeto. Em seguida foi estimado o impacto do Projeto sobre esse valor.

4.1. Atual valor imobiliário agregado total avaliado na Principal Área de Impacto do Projeto

O valor de avaliação (valor venal) do cadastro do IPTU foi utilizado como referência para o cálculo do valor agregado de terrenos e edifícios na Principal Área de Impacto do Projeto. Devido, em grande parte, a um projeto do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) relacionado a melhorias referentes aos impostos, o município de Campo Grande tem obtido um desempenho estelar na melhoria do seu cadastro de IPTU.

Para alguns dos cenários que estimam o valor gerado pelo Projeto foram ajustados os valores cadastrais do IPTU, recorrendo aos dados do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter-Vivos (ITBI). Para tanto, o município georeferenciou o cadastro do

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



IPTU quanto os dados do ITBI, permitindo tabular os resultados para a Principal Área de Impacto do Projeto.

Ao cruzar as georeferências dos imóveis, de acordo com os seus números de inscrição e utilizando a proporção ITBI preços/cadastro IPTU, foi possível ajustar os valores de IPTU nos cenários Moderado e Positivo da Principal Área de Impacto, em 2014. De forma conservadora foram utilizados apenas 25% dos valores estimados para os índices desses cenários.

4.2. Estimativa do valor agregado na avaliação dos imóveis da Principal Área de Impacto

A estimativa obtida do valor agregado na avaliação dos imóveis na Principal Área de Impacto, em 2014, é de US\$1,8 bilhão.

A Tabela 4.1 mostra as estimativas de valor total de imóveis avaliados por tipo de atividade econômica para cada um dos cenários com o ajuste utilizando as razões calculadas com os dados do ITBI.

Tabela 4.1 - Valor imobiliário total avaliado por tipo de atividade para os três cenários (em milhões de US\$)

Atividades	Linha-de-Base: Conservador	Moderado	Positivo
Total	1.759	1.821	1.821
Comercial e Serviços	664	688	688
Terrenos vazios e residenciais(*)	1.094	1.133	1.133

Nota: (*) Inclui usos mistos - por exemplo, residencial e comercial

Fonte: Cálculos dos autores com o cadastro de IPTU e dados do ITBI.

4.2.1. Valorização imobiliária para as atividades comercial e de serviços

A estimativa do impacto do Projeto sobre o mercado imobiliário de habitação e de atividades comerciais e de serviços foi construída através de métodos de estimativas empiricamente viáveis, utilizando os dados existentes e por meio de consultas a um painel de especialistas do município e do setor imobiliário, para que julgassem se essas estimativas eram razoáveis e conservadoras.

Para as atividades do tipo comercial e de serviços, os desafios metodológicos são maiores do que para a habitação. No caso de atividades de comércio e serviços, a valorização imobiliária dependerá da capacidade do Projeto em criar melhorias que atraem um maior número de freqüentadores (clientes) para a área, assim aumentando sua receita. Além disso, o número de vendas de imóveis comerciais e de serviços é muito menor do que o número de venda de imóveis para a habitação, o que gera um menor número de dados para avaliação. Finalmente, as variáveis-chave independentes que influenciam os

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



preços dos imóveis comerciais e de serviços são difíceis de medir (por exemplo, a atratividade de um bairro e seu design urbano, arborização nas ruas, o acesso de clientes e fornecedores) e tendem a ser intercorrelacionadas.

Após análise preliminar de dados, consultas técnicas e visitas de campo às ruas na Principal Área de Impacto do Projeto, foi definido um modelo de avaliação hedônica para as atividades comerciais e de serviços. Então assumiu-se que os componentes de revitalização e de mobilidade iriam “empurrar” os valores imobiliários ao nível dos valores estimados, utilizando os limites superiores de um intervalo de confiança de 95% para a constante e para cada um dos coeficientes. Assim, foram somados todos os valores do limite superior do intervalo de 95% e todos os valores avaliados para calcular o resultado do percentual de impacto do Projeto. Depois, foram selecionados 20% da diferença percentual entre as somas do limite superior calculado através do modelo e do valor venal para estimar o impacto no incremento do valor total do Projeto nos imóveis comerciais e de serviços, ou seja, de 6%. Esta estimativa foi utilizada no cenário Positivo (Tabela 4.2).

4.2.2. Valorização Imobiliária para a habitação

Para medir os benefícios para a habitação de moradores na Principal Área de Impacto foram utilizados os resultados do estudo de Acevedo (2014) sobre os impactos obtidos na primeira fase do Programa Viva Campo Grande. Este estudo, desenvolvido para o BID, abrangeu três dos quatro bairros da Principal Área de Impacto, utilizando uma abordagem quase-experimental com métodos hedônicos. Com base nesse estudo foi utilizado um coeficiente para os componentes de revitalização e de mobilidade para todos os Cenários. Embora o coeficiente não seja estatisticamente significativo, parece razoável e é provavelmente a melhor estimativa possível com os dados existentes. O coeficiente indica que os componentes de mobilidade e revitalização urbana geraram um incremento de 4,5% sobre os valores de imóveis residenciais durante a primeira fase do Projeto.

4.2.3. Revisão de estimativas por representantes do município e do setor imobiliário

Durante visitas de campo realizadas em fevereiro 2014, consultores do Banco Interamericano de Desenvolvimento e técnicos da Prefeitura Municipal estiveram reunidos com representantes de diferentes associações do setor imobiliário e comercial para discutir o Programa Viva Campo Grande II. Todos concordaram que as estimativas mencionadas em referência ao impacto do Projeto e seu incremento no total dos preços de imóveis para as atividades comerciais e de serviços (6%) e habitação (4,5%) são conservadoras. Embora

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



os representantes do setor imobiliário argumentem que o mercado imobiliário irá "precificar" as melhorias do Projeto muito mais rapidamente do que o previsto pelo método de valorização estabelecido, na estimativa aqui elaborada optou-se por manter os percentuais por considerá-los mais adequados para efeito de análise.

5. O Valor Presente Líquido (VPL) e sua Taxa de Rendimento Econômico (TRE) para os diferentes cenários

5.1. Os cenários para a análise de custo-benefício do Projeto: impacto sobre os valores dos imóveis

Com base na análise do mercado imobiliário foram desenvolvidos três cenários apresentados na Tabela 5.1, para a análise de sensibilidade. Os cenários de Linha-de-Base para os incrementos no valor dos imóveis são os percentuais definidos abaixo. Os cenários Linha-de-base (Conservador) e Moderado apresentam taxas de crescimento ligeiramente menores, assim como o índice de correção calculado com o cadastro do IPTU e dados do ITBI.

Tabela 5.1 - Os valores para as variáveis-chave dos três cenários

Variáveis-chaves	Cenários		
	Linha-de-base: Conservador	Moderado	Positivo
Incremento % total dos valores de imóveis avaliados:			
As atividades comerciais e de serviços	5,50%	5,75%	6,00%
Habitação e terrenos vazios	4,00%	4,25%	4,50%
Ajuste no valor do IPTU avaliado utilizando as relações desenvolvidas com os dados ITBI	1,000	1,036	1,036

Fonte: Cálculos dos autores com o cadastro de IPTU e dados do ITBI.

A Tabela a seguir apresenta as estimativas de benefício, ou seja, o incremento na avaliação dos preços dos imóveis para cada cenário.

Tabela 5.2 - Principal Área de Impacto: o incremento no valor total imobiliário avaliado para cada um dos cenários (em milhões de US\$)

Atividades	Cenários		
	Linha-de-Base: Conservador	Moderado	Positivo
Total	80,3	84,9	92,3
Comercial e Serviços	36,5	39,6	41,3
Terrenos vazios e residenciais (*)	43,8	45,3	51,0

Nota: (*) Inclui usos mistos (por exemplo, residencial e comercial)

Fonte: Cálculos dos autores com o cadastro de IPTU e dados do ITBI.

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



Os incrementos anuais de preços para terrenos e construções durante um período de cinco anos foram realizados através do método de valorização linear descrito anteriormente.

6. Considerações

6.1. Retornos econômicos e a análise de sensibilidade

A Tabela 6 mostra o Valor Presente Líquido (VPL) calculado utilizando uma taxa de desconto de 12% para seis anos (cinco anos para execução mais um ano para valorização dos preços) e a Taxa de Rentabilidade Econômica (TRE) para cada um dos três cenários elaborados. Os resultados indicam que o Projeto mostra VPL e TRE relativamente altos.

Tabela 6 - O Valor Presente Líquido e Taxa de Rentabilidade Econômica para cada cenário (em milhares de US\$)

Cenários	Total VPL (@ 12%)	TRE
Linha-de-base: Conservador	6.556	36,57%
Moderado	11.894	67,48%
Positivo	15.176	97,16%

Fonte: Cálculos dos autores com o cadastro de IPTU e dados do ITBI.

Considerando o valor do investimento e os impactos obtidos com a execução do projeto, bem como benefícios a serem auferidos (valorização imobiliária com conseqüentemente aumento do IPTU e ITBI; melhor ocupação de terrenos; entre outros), conclui-se que os benefícios superam os custos da operação, de acordo com o uso de metodologia própria para apuração em todos os cenários elaborados.

6.2. Fontes alternativas de financiamento do Projeto

A Prefeitura Municipal de Campo Grande acumula vasta experiência com organismos financeiros multilaterais e agências governamentais estrangeiras na execução de projetos de desenvolvimento urbano e sócio-ambiental. Nos últimos anos, os principais agentes financeiros multilaterais utilizados pelo Município foram: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID); Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD); Fundo Financeiro para o Desenvolvimento dos Países da Bacia do Prata (FONPLATA).

EMBRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



A primeira fase do Programa de Desenvolvimento Integrado do Município de Campo Grande, iniciada em 2008, foi executada por meio de financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e envolveu os seguintes projetos e ações: projetos básicos e executivos do Centro Municipal de Belas Artes; projetos básicos e executivos da Rua 14 de Julho; projetos básicos e executivos dos novos Terminais de ônibus (Tiradentes, Parati, São Francisco e Cafezais) e da reforma do Terminal Morenão.

Com recursos do financiamento da primeira fase também foram realizadas as seguintes ações: elaboração do Plano de Desenvolvimento Local com indicativo de projetos para a Zona Especial de Interesse Cultural do Centro (ZEI Centro); atualização do Plano Diretor de Transporte e de Mobilidade Urbana do Município de Campo Grande (PDTMU); estudo de indicativo de projetos e arranjos institucionais necessários para a reabilitação do Centro de Campo Grande.

A escolha do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) como organismo financeiro justifica-se pela experiência já realizada na execução de projetos de desenvolvimento urbano e sócio-ambiental em Campo Grande. A experiência exitosa que a Prefeitura Municipal vem tendo com o BID na elaboração e execução do Contrato de Empréstimo 1960/OC-BR do Programa de Desenvolvimento Integrado e Qualificação Urbana do Município de Campo Grande (Viva Campo Grande I) contribui para a escolha do Banco como órgão financiador da segunda etapa, dado que parcela significativa do Programa ora proposto corresponde à continuidade e ampliação das atividades e ações desenvolvidas no Programa.

Além disso, os financiamentos do BID possuem vantagens comparativas em relação àqueles obtidos internamente e com outras instituições externas, tais como: carência satisfatória, juros adequados, longo prazo para amortização, entre outros.

EMBRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



Conclusão

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Campo Grande/MS, 11 de março de 2015.

Angelo Mateus Prochmann
ANGELO MATEUS PROCHMANN
Economista da Central de Projetos
Secretaria Municipal de Governo
e Relações Institucionais

De acordo,

Alcides Jesus Peralta Bernal
ALCIDES JESUS PERALTA BERNAL
Prefeito Municipal de Campo Grande

Catiana Sabadini
Catiana Sabadini
Coordenadora
Central de Projetos

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



Parecer Técnico

Análise de Relação Custo-Benefício

**Operação de Crédito Objeto de Avaliação: Financiamento
do Programa de Desenvolvimento Integrado do Município
de Campo Grande 2^a Etapa (Viva Campo Grande II).**

**Campo Grande/MS
Setembro/2015**

EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



Sumário

Operação de Crédito Objeto de Avaliação	1
Justificativa	1
1. Programa Viva Campo Grande II	1
2. Metodologia e suposições	2
2.1. Benefícios	3
2.2. Custos	3
2.3. Retorno Econômico e Análise de Sensibilidade.....	4
2.4. Principal Área de Impacto do Programa.....	4
2.5. O Contexto	7
2.5.1. Subutilização da infraestrutura urbana	7
2.5.2. Alto potencial de desenvolvimento macroeconômico.....	8
3. Custos do Programa Viva Campo Grande II.....	10
4. Benefícios	11
4.1. Atual valor imobiliário agregado total avaliado na Principal Área de Impacto do Projeto ...	11
4.2. Estimativa do valor agregado na avaliação dos imóveis da Principal Área de Impacto.....	12
4.2.1. Valorização imobiliária para as atividades comercial e de serviços	12
4.2.2. Valorização Imobiliária para a habitação	13
4.2.3. Revisão de estimativas por representantes do município e do setor imobiliário.....	13
5. O Valor Presente Líquido (VPL) e sua Taxa de Rendimento Econômico (TRE) para os diferentes cenários.....	14
5.1. Os cenários para a análise de custo-benefício do Projeto: impacto sobre os valores dos imóveis.....	14
6. Considerações	15
6.1. Retornos econômicos e a análise de sensibilidade	15
6.2. Fontes alternativas de financiamento do Projeto	15
Conclusão	17





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



Parecer Técnico

Operação de Crédito Objeto de Avaliação

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Município de Campo Grande/MS, de operação de crédito, com garantia da União, no valor de **US\$56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América)** junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), destinados ao financiamento do **Programa de Desenvolvimento Integrado do Município de Campo Grande 2ª Etapa (Viva Campo Grande II)**.

Justificativa

A contratação da operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento tem como objetivo aportar o valor para o financiamento do Programa de Desenvolvimento Integrado do Município de Campo Grande 2ª Etapa (Viva Campo Grande II), conforme Lei Municipal nº 5.607, de 14 de agosto de 2015.

O Programa de Desenvolvimento Integrado do Município de Campo Grande 2ª Etapa (Viva Campo Grande II) é constituído por um conjunto de ações que visam promover a requalificação urbana na Zona Especial de Interesse Cultural (ZEIC) Centro, incentivando a ocupação dos terrenos e edificações mediante a melhoria da infraestrutura e dos espaços públicos, da eficiência do sistema de transporte coletivo e da acessibilidade, além do fortalecimento da capacidade de planejamento e de mobilidade urbana do município.

1. Programa Viva Campo Grande II

O objetivo geral do Programa Viva Campo Grande II é promover a revitalização urbana no centro de Campo Grande. Seus objetivos específicos são: (i) incentivar a ocupação eficiente de terreno e edifícios, aumentar as atividades comerciais e de serviços e melhorar a qualidade de infraestruturas e espaços públicos; e (ii) aumentar a eficiência do sistema de transporte de massa e a acessibilidade ao centro tradicional (BID 2014).

[Handwritten signature]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Para atingir esses objetivos, o programa irá realizar uma série de intervenções, incluindo:

- Melhorar as comodidades para as atividades comerciais e de serviços do centro tradicional, como arborização das ruas, ampliação das calçadas, renovação do mobiliário urbano, etc;
- Eliminar as externalidades negativas geradas pelo congestionamento, e longos trechos de terrenos vazios e edifícios abandonados ou subutilizados (como no caso do incompleto Centro de Belas Artes);
- Tornar o Centro mais acessível a todas as partes do Município, por meio de melhorias no transporte que serão promovidas pelo componente de mobilidade do programa, reduzindo o tempo de transporte e os custos para todos aqueles que utilizam o sistema;

Aumentar o número de famílias que moram no Centro, incluindo as de baixa renda; utilizando terrenos vazios e prédios subutilizados para construção de novas moradias. Desta forma, o programa poderá melhorar utilização da infraestrutura já existente na área, e também permitir que as famílias morem mais próximas dos locais de trabalho do Centro; Facilitar o estacionamento; Capturar parte do valor imobiliário criado pelo programa para auxiliar no financiamento dos investimentos em infraestrutura adicionais no Centro e subsidiar habitação de baixa renda.

O programa proposto tem dois componentes principais: Revitalização do Centro de Campo Grande e Mobilidade Urbana. O empréstimo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) será utilizado para financiar o componente de revitalização urbana. Este é o segundo empréstimo do BID para o programa de desenvolvimento urbano de Campo Grande. Para o componente de mobilidade urbana, o município irá utilizar recursos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) do Governo Federal.

2. Metodologia e suposições

As seções a seguir abrangem a avaliação dos custos e benefícios, bem como o cálculo do Valor Presente Líquido (VPL) e Taxa de Rendimento Econômico (TRE) do Programa. Por sugestão do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), a análise se concentrará no componente de Revitalização Urbana, incluindo o impacto do componente de Mobilidade Urbana apenas para a análise de custos e benefícios na Principal Área de Impacto do componente de Revitalização.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Fis. 11
Rubrica
CPI/MS/2016

Dois dos principais corredores de transporte do componente de Mobilidade atravessam diretamente ao longo da Principal Área de Impacto do componente de Revitalização. Como esses corredores de transporte são restritos aos ônibus, possuem controles de ondas-verde de tráfego e várias estações planejadas, o Centro se tornará mais acessível e seus imóveis mais valorizados. Bem mais da metade das pessoas que chegam ao Centro (54,5%) utilizam o ônibus como transporte público (Tendência Pesquisa de 2014).

2.1. Benefícios

Seguindo as orientações do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), a medida dos benefícios de um projeto é o incremento nos preços de terrenos e edifícios gerados na área de impacto, sendo esta uma forma de medir a propensão dos compradores e inquilinos em pagarem o acréscimo das benfeitorias. Em teoria, o valor de mercado da construção de novos edifícios gerado pelo projeto menos o seu custo de construção pode ser incluído como um benefício do projeto.

A execução do projeto será realizada ao longo de cinco anos. O incremento no valor do estoque (valorização do estoque) de terrenos e edifícios na Principal Área de Impacto do projeto irá ocorrer ao longo do período, conforme a variação nos “preços de mercado” impacte o projeto. Como não há certeza de como este impacto irá ocorrer, será utilizada uma valorização linear (*straight line appreciation*), dividindo a estimativa de incremento total do valor do estoque de terrenos e edifícios ao longo de um período de cinco anos.

Nas estimativas elaboradas, este período começa um ano após o início do projeto e segue até um ano após o término de sua execução. Por exemplo, se o incremento de valor total do estoque é de US\$ 1 milhão, a valorização anual total (ou seja, o benefício anual) ao longo dos cinco anos seria de US\$ 200.000.

2.2. Custos

Para o componente de revitalização urbana será utilizado o Custo Total do Projeto de Revitalização Urbana (incluindo custos administrativos) a preços de mercado. Adiciona-se a esse custo o rateio do componente de Mobilidade Urbana. As diretrizes do BID exigem a inclusão apenas do incremento operacional e de manutenção e/ou outros custos recorrentes resultantes do projeto. Pressupõe que não haja nenhum custo operacional ou de manutenção incremental para o componente de revitalização, uma vez que o município já fornece e mantém sua infraestrutura de rua (ex. ruas, calçadas,

EMBRE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



iluminação pública, etc.). Em alguns casos, a nova infraestrutura das ruas pode, na verdade, diminuir os custos de manutenção devido ao uso de materiais mais modernos e mais resistentes. O Projeto inclui medidas para minimizar os impactos negativos sobre as atividades durante a sua execução.

Salvo especificado de outra forma, a taxa de câmbio utilizada na análise é a mesma que nos documentos de preparação do Projeto: US\$1 = R\$3,00. Todos os valores monetários estão expressos em termos reais. Como o município de Campo Grande tem mostrado um crescimento macroeconômico relativamente estável nos últimos anos (inclusive durante a crise internacional a partir de 2008), assume-se que não haverá nenhuma mudança no ambiente macroeconômico. Também não foram incluídos efeitos secundários na análise.

2.3. Retorno Econômico e Análise de Sensibilidade

Para efeito de análise foram utilizadas estimativas de benefícios e de custos para calcular o Valor Presente Líquido (VPL) do Projeto para um período total de seis anos (cinco anos de execução e um ano adicional para a apreciação dos preços), utilizando 12% como taxa de desconto e taxa de rendimento econômico (TRE). Para a análise de sensibilidade, foram estimados benefícios para três diferentes cenários:

- Linha-de-Base - cenário mais conservador
- Moderado - menos pessimista do que a linha de base
- Positivo - menos conservador do que o Moderado

2.4. Principal Área de Impacto do Programa

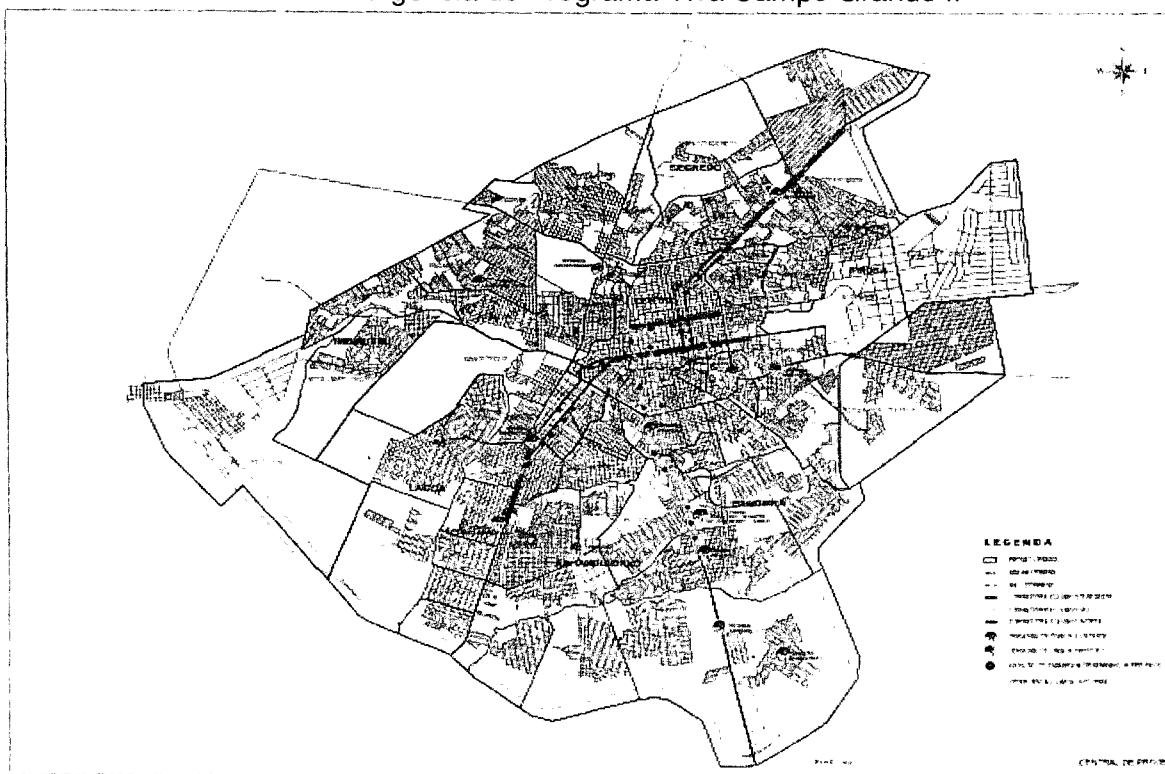
O Mapa 2.1. apresenta os investimentos no componente Mobilidade Urbana e área de abrangência do Programa Viva Campo Grande II.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Mapa 2.1 - Investimentos no componente Mobilidade Urbana e área de abrangência do Programa Viva Campo Grande II



Fonte: Prefeitura Municipal de Campo Grande, 2014.

A Principal Área de Impacto do componente de Revitalização Urbana do projeto abrange quatro bairros (Centro, Cabreúva, São Francisco e Amambai) descritos no Mapa 2.2 (delineado pela linha vermelha espessa). A Zona Especial de Interesse Cultural (ZEIC) e sua área de influência correspondem à maior parte da Região Urbana Centro (delineado no mapa pela linha preta).

A Lei Complementar nº 161, 20 de Julho de 2010, define a ZEIC de acordo com a presença de edifícios e áreas de importância histórica para o centro tradicional de Campo Grande como, por exemplo, a estação ferroviária e seus arredores. Já que os benefícios econômicos do projeto se estendem além dos limites legalmente definidos da ZEIC, foram incluídos os quatro bairros (esboçado pela expeça linha vermelha do Mapa 1.2) que contêm partes e subpartes da ZEIC.

A Principal Área de Impacto é de 9,0km². Dois dos principais corredores de transporte do componente de Mobilidade Urbana passam através da Principal Área de Impacto do Projeto. Na Principal Área de Impacto, o foco dos investimentos para a Revitalização Urbana está concentrado na zona de impacto direto dentro da ZEIC (o Quadrilátero) que é a área mais valorizada do centro tradicional de Campo Grande. Este

2

ESTRUTURA DO
MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

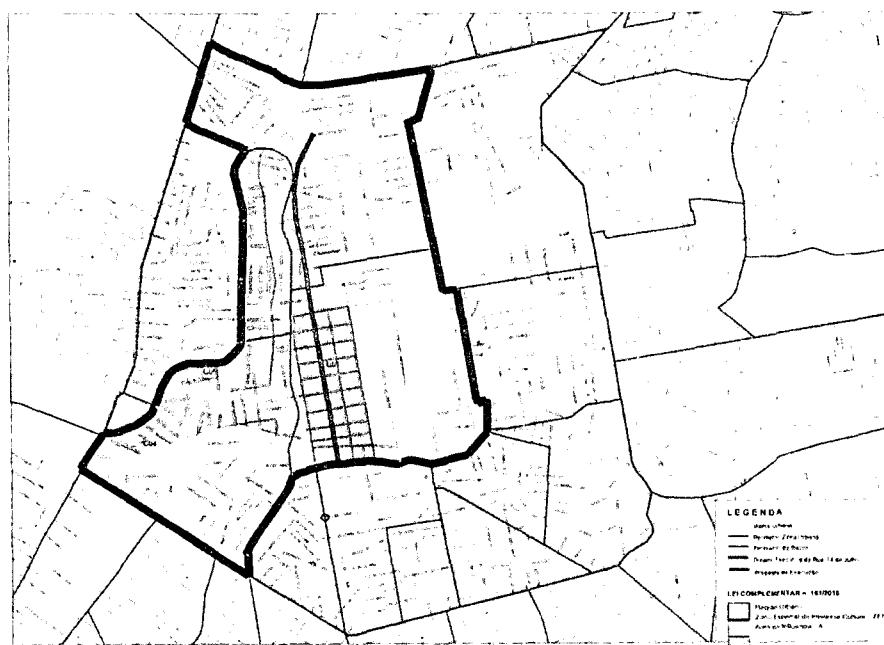
Quadrilátero abrange a área da Rua 14 de Julho e suas ruas laterais, entre as Avenidas Fernando Correa da Costa e Mato Grosso.

No Mapa 2.2, o Quadrilátero é a área de 10 por três quarteirões (realçados em roxo) entre as Avenidas Fernando Correa da Costa e Mato Grosso dentro da ZEIC (realçada em rosa) e sua área de influência (realçada em cinza escuro). As dimensões do quadrilátero são aproximadamente 540 X 1400 m, ou cerca de 0,76 km². A Tabela 1.1 mostra a Principal Área de Impacto e suas subáreas.

Tabela 2.1 - As áreas de impacto para os componentes de Revitalização e de Mobilidade Urbana

Município de Campo Grande	
Região Urbana Centro (delineado preto no Mapa 1.2)	
	Principal Área de Impacto: Quatro bairros da Região Urbana Centro: Centro, Cabreúva, São Francisco e Amambai (realçados com uma linha vermelha expeça no mapa 1.2)
	ZEIC e sua área de influência (Lei Complementar 161, 2010)
	Zona de Impacto Direto (Quadrilátero): Rua 14 de Julho e de suas ruas laterais entre a Avenidas Fernando Correa da Costa e Mato Grosso (realçado em roxo) que formam um quadrilátero três por 10 quarteirões.
	O restante da ZEIC (realçado em rosa) e sua área de influência (realçados em cinza escuro)
	Restante da área de influência da principal fora da ZEIC e sua área de influência
Outros bairros da Região Urbana Centro	
Outras Regiões Urbanas de Campo Grande	

Mapa 2.2 - Região Centro Urbano, local de maior impacto, a Zona de Impacto direto, ZEIC e sua área de influência



Fonte: Prefeitura Municipal de Campo Grande, 2014.



)



Interesse Econômico e Social da Operação

2.5. O Contexto

Embora fatores macroeconômicos apoiem o desenvolvimento do Centro, problemas ao nível microeconômico tem impedido sua evolução, incluindo infraestrutura deficiente nas ruas, falta de instalações modernas e apropriadas. Há também externalidades negativas geradas por estruturas abandonadas ou subutilizadas e grandes terrenos vazios, bem como dificuldades na obtenção de terrenos com tamanho significativamente relevante para justificar o investimento em seu desenvolvimento (como por exemplo, o caso de um dos proprietários do lote que se recusou a vender seu terreno, inviabilizando assim a construção de um shopping center).

Ao abordar esses problemas microeconômicos, o projeto vai ajudar a gerar uma estrutura urbana mais eficiente que irá valorizar os imóveis (ou seja, gerar benefícios). As duas seções seguintes abordam estes problemas ao nível microeconômico e no contexto macroeconômico.

2.5.1. Subutilização da infraestrutura urbana

A considerável quantidade de terrenos vazios na Principal Área de Impacto demonstra claramente uma subutilização significativa da infraestrutura urbana existente. De acordo com o cadastro do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), havia um total de 62,7 hectares de terrenos vazios na Principal Área de Impacto em 2014 (10,3% da área de todos os imóveis registrados no cadastro).

Com 150 unidades habitacionais por hectare², esta área seria suficiente para construir mais de 9.000 unidades habitacionais, com os investimentos de infraestrutura unicamente dentro dos lotes. Estas unidades estariam próximas às oportunidades de emprego no bairro do Centro e utilizariam a infraestrutura urbana existente. Apesar da densidade populacional da Região Urbana Centro ser de apenas 35,3 habitantes por hectare em 2010 e das grandes extensões de terrenos vazios, seu crescimento populacional foi negativo durante o período de 2000/2010.

A Tabela 2.2 demonstra a quantidade de terrenos vazios conforme cadastro do Imposto Predial e Territorial (IPTU) de Campo Grande, na área de impacto do Projeto.

**ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Tabela 2.2 - Terrenos vazios de acordo com o cadastro do IPTU,
por áreas de impacto do Projeto na Região Urbano Centro

Áreas de Impacto	Hectares de terrenos vazios	% do total de terrenos
Região Urbana Centro	163,0	11,8%
<i>Principal área de Impacto: Quatro bairros</i>	62,7	10,3%
Área de influência da ZEIC	7,9	10,5%
ZEIC	10,4	5,9%
Quadrilátero	1,4	2,8%
Restante da ZEIC fora do quadrilátero	8,9	7,2%
Restante do local de maior impacto fora da ZEIC e sua área de influência	44,4	12,4%
<i>Outros bairros da Região Urbana Centro</i>	100,3	12,9%

Fonte: Dados cadastrais de IPTU, 2014.

2.5.2. Alto potencial de desenvolvimento macroeconômico

Algumas considerações foram realizadas a respeito do contexto macroeconômico de Campo Grande, para justificar o desenvolvimento do Projeto. Em outras palavras, a macroeconomia pode gerar uma demanda por espaços para atividades de comércio e serviços suficientemente relevante para que seu Centro mantenha uma vantagem comparativa, caso o projeto resolva os problemas microeconômicos?

- *Forças macroeconômicas que afetam todos os tipos de imóveis e todas as áreas do município.*

Campo Grande tem uma economia dinâmica, como evidenciada pelo crescimento de sua população, do Produto Interno Bruto (PIB) e da renda familiar agregada (Perfil Socioeconômico de Campo Grande, 2013).

A População do município cresceu a uma taxa anual de 1,7% durante o período de 2000/2010. Durante esse período, o número de famílias cresceu 3,0% ao ano, gerando um aumento absoluto de mais de quase 63 mil famílias para a década.

O PIB de Campo Grande cresceu a uma taxa anual de 6,4% no período 2005/2012, alcançando um total de R\$18,3 bilhões em 2012, a preços constantes de 2013. Campo Grande é um importante centro regional de serviços para uma região de influência dinâmica (ou seja, *hinterland*), cobrindo a maior parte do Estado de Mato Grosso do Sul. A economia do estado é bastante dinâmica. Durante 2007/2011, o seu PIB real cresceu a uma taxa anual de 5,8%, alcançando um total de R\$49.2 bilhões em 2011, devido em grande parte a um setor agrícola moderno e produtivo. Em 2013, havia mais de 21 milhões de cabeças de gado no estado. Em 2007, o estado produziu mais de 4,8 milhões de toneladas de soja avaliadas em mais de R\$ 2 bilhões.

ESTADO DE SÃO PAULO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

A Renda familiar agregada aumentou significativamente durante o período de 2000/2010. A soma da renda anual de todas as residências em Campo Grande alcançou um total de aproximadamente R\$10 bilhões em 2010, um aumento de quase R\$2,7 bilhões (38,3%, ou 3,3% ao ano) durante a década. Isto, é claro, representa um aumento significativo na procura efetiva por produtos e serviços.

- *Forças macroeconômicas que impulsionam a procura e a oferta para tipos de usos de imóveis em áreas específicas dentro do município*

A importância de Campo Grande como capital regional tem implicações importantes para as atividades de crescimento em seu Centro, especialmente na Principal Área de Impacto do Projeto. O Centro oferece uma vantagem comparativa para uma ampla variedade de serviços de mais alto nível para as empresas e indivíduos (por exemplo, médicos, bancários, seguradoras, negócios imobiliários, de transporte e de comunicação), bem como para os estabelecimentos mais especializados de atacado e varejo do setor comercial (Thrall, 2002).

Embora as rendas familiares na Principal Área de Impacto estejam entre as mais altas do município, há também diversidade na área, onde encontram-se também famílias de renda mais baixa. Em 2010, havia cerca de 12 mil famílias que residiam na Principal Área de Impacto, onde a distribuição por grupo por renda familiar era:

- 26,6% com até 03 salários mínimos;
- 41,5% entre mais de 03 a 10 salários mínimos;
- 31,6% com mais de 10 salários mínimos.

- *O Centro da cidade atrai um maior número de visitantes de baixa renda e que utilizam o transporte público.*

Uma pesquisa recente realizada no município (Tendência Pesquisa, 2014) comparou os dados socioeconômicos entre os freqüentadores da Principal Área de Impacto do Projeto e de um shopping center em Campo Grande. De todos os freqüentadores do Centro, 68,4% pertencem às famílias dos dois grupos de renda mais baixas (43,2% e 25,2%, respectivamente). Mais da metade das pessoas que visitam o Centro (54,5%) chegam de ônibus; o dobro da porcentagem que utiliza o ônibus (24,3%) para chegar ao shopping center. Os corredores de ônibus e estações planejadas do componente de mobilidade, sem dúvida, facilitaram muito a viagem de ônibus para o Centro.

BRUNO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



3. Custos do Programa Viva Campo Grande II

Como mostra a Tabela 3.1, o custo total do programa é de US\$112 milhões para os dois componentes: US\$56 milhões para cada um dos componentes (Revitalização e de Mobilidade Urbana).

Tabela 3.1 - Custos do Programa estimado por fonte, componente e subcomponente (em mil US\$)

SUBCOMPONENTES	COMPONENTES				TOTAL DA LINHA	% do Programa		
	BID: Revitalização		Campo Grande: Mobilidade					
	US\$	% da Linha	US\$	% da Linha				
1. COMPONENTES DE INVESTIMENTOS	47.400	46,9%	53.600	53,1%	101.000	90,2%		
1.1. Revitalização do Centro	45.400	99,2%	350	0,8%	45.750	40,8%		
1.1.1. Revitalização da Rua 14 de Julho e transversais	27.200	100,0%	0	0,0%	27.200	24,3%		
1.2.1. Projeto Habitação (a definir)	15.200	100,0%	0	0,0%	15.200	13,6%		
1.1.3. Estudos e Projetos Centro	3.000	100,0%	0	0,0%	3.000	2,7%		
1.1.4. Atualização do Plano Diretor de Campo Grande	0	0,0%	350	100,0%	350	0,3%		
1.2. Mobilidade Urbana	2.000	3,6%	53.250	96,4%	55.250	49,3%		
1.2.1. Ampliação e Melhoria do Sistema de Transporte Coletivo	0	0,0%	53.250	100,0%	53.250	47,5%		
1.2.1.1. Construção dos Terminais	0	0,0%	6.409	100,0%	6.409	5,7%		
1.2.1.2. Reforma e Ampliação Terminal	0	0,0%	997	100,0%	997	0,9%		
1.2.1.3. Faixas Preferenciais	0	0,0%	30.033	100,0%	30.033	26,8%		
1.2.1.4. Intervenções Viárias	0	0,0%	12.553	100,0%	12.553	11,2%		
1.2.1.5. Estações Pré-Pago e Abrigos	0	0,0%	3.258	100,0%	3.258	2,9%		
1.2.2. Atualização PDTMU, Pesquisa OD e Sistema de Simulação de Trafego	2.000	100,0%	0	0,0%	2.000	1,8%		
2. ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA	8.600	78,2%	2.400	21,8%	11.000	9,8%		
2.1. Unidade Coordenadora	2.350	85,5%	400	14,5%	2.750	2,5%		
2.1.1. Gerenciamento e Consultorias	2.100	84,0%	400	16,0%	2.500	2,2%		
2.1.2. Aquisição de Bens e Equipamentos	100	100,0%	0	0,0%	100	0,1%		
2.1.3. Serviços Técnicos	150	100,0%	0	0,0%	150	0,1%		
2.2. Sistema de Informações	230	100,0%	0	0,0%	230	0,2%		
2.3. Supervisão de Obras	5.000	71,4%	2.000	28,6%	7.000	6,3%		
2.4. Avaliação e Monitoramento	150	100,0%	0	0,0%	150	0,1%		
2.5. Auditoria	250	100,0%	0	0,0%	250	0,2%		
2.6. Mobilização Socioambiental	620	100,0%	0	0,0%	620	0,6%		
TOTAL	56.000	50%	56.000	50%	112.000	100,0%		

Nota: Taxa de Câmbio: US\$ 1,00 = R\$3,00

Fonte: Projeto do BID, documento de perfil

Como a acessibilidade, em grande parte, determina valores dos imóveis, foi rateado o custo anual do componente de Mobilidade Urbana para o Centro com base no percentual do valor imobiliário total do município, em 2014, na Principal Área de Impacto.



10

11



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Esse percentual (Valor total de imóveis na Principal Área de Impacto/Valor total para o município) é de 16,7%.

Como os valores de imóveis se tornam muito mais elevados na Principal Área de Impacto, quando comparados a outros métodos de alocação de recursos (por exemplo, espaço total construído), este método de rateio atribui uma maior proporção dos custos do componente de mobilidade para o componente de revitalização.

A Tabela 3.2 mostra a distribuição dos custos para o componente de Revitalização Urbana e o custo rateado do componente de Mobilidade Urbana durante o período de execução de cinco anos para o projeto.

Tabela 3.2 - Custo anual do Projeto para o componente de revitalização urbana e custo rateado do componente de mobilidade para os cinco anos de período de execução (em mil US\$)

Componentes	Total	Ano				
		01	02	03	04	05
Custo total	65.352	1.051	16.547	25.436	13.847	8.471
O custo total do componente de Revitalização Urbana financiado pelo BID	56.000	940	14.455	20.812	11.450	8.343
Custo proporcional do componente de Mobilidade Urbana	9.352	111	2.092	4.623	2.398	128

Fonte: BID - Plano Operacional Anual (POA).

4. Benefícios

Para estimar os benefícios do Projeto primeiro foi estimado o atual valor imobiliário agregado total de todos os terrenos e edifícios existentes na Principal Área de Impacto do Projeto. Em seguida foi estimado o impacto do Projeto sobre esse valor.

4.1. Atual valor imobiliário agregado total avaliado na Principal Área de Impacto do Projeto

O valor de avaliação (valor venal) do cadastro do IPTU foi utilizado como referência para o cálculo do valor agregado de terrenos e edifícios na Principal Área de Impacto do Projeto. Devido, em grande parte, a um projeto do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) relacionado a melhorias referentes aos impostos, o município de Campo Grande tem obtido um desempenho estelar na melhoria do seu cadastro de IPTU.

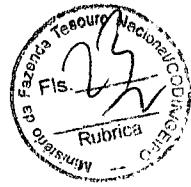
Para alguns dos cenários que estimam o valor gerado pelo Projeto foram ajustados os valores cadastrais do IPTU, recorrendo aos dados do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter-Vivos (ITBI). Para tanto, o município georeferenciou o cadastro do

CEPAM





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



IPTU quanto os dados do ITBI, permitindo tabular os resultados para a Principal Área de Impacto do Projeto.

Ao cruzar as georeferências dos imóveis, de acordo com os seus números de inscrição e utilizando a proporção ITBI preços/cadastro IPTU, foi possível ajustar os valores de IPTU nos cenários Moderado e Positivo da Principal Área de Impacto, em 2014. De forma conservadora foram utilizados apenas 25% dos valores estimados para os índices desses cenários.

4.2. Estimativa do valor agregado na avaliação dos imóveis da Principal Área de Impacto

A estimativa obtida do valor agregado na avaliação dos imóveis na Principal Área de Impacto, em 2014, é de US\$1,8 bilhão.

A Tabela 4.1 mostra as estimativas de valor total de imóveis avaliados por tipo de atividade econômica para cada um dos cenários com o ajuste utilizando as razões calculadas com os dados do ITBI.

Tabela 4.1 - Valor imobiliário total avaliado por tipo de atividade para os três cenários (em milhões de US\$)

Atividades	Linha-de-Base: Conservador	Moderado	Positivo
Total	1.759	1.821	1.821
Comercial e Serviços	664	688	688
Terrenos vazios e residenciais(*)	1.094	1.133	1.133

Nota: (*) Inclui usos mistos - por exemplo, residencial e comercial

Fonte: Cálculos dos autores com o cadastro de IPTU e dados do ITBI.

4.2.1. Valorização imobiliária para as atividades comercial e de serviços

A estimativa do impacto do Projeto sobre o mercado imobiliário de habitação e de atividades comerciais e de serviços foi construída através de métodos de estimativas empiricamente viáveis, utilizando os dados existentes e por meio de consultas a um painel de especialistas do município e do setor imobiliário, para que julgassem se essas estimativas eram razoáveis e conservadoras.

Para as atividades do tipo comercial e de serviços, os desafios metodológicos são maiores do que para a habitação. No caso de atividades de comércio e serviços, a valorização imobiliária dependerá da capacidade do Projeto em criar melhorias que atraem um maior número de freqüentadores (clientes) para a área, assim aumentando sua receita. Além disso, o número de vendas de imóveis comerciais e de serviços é muito menor do que o número de venda de imóveis para a habitação, o que gera um menor número de dados para avaliação. Finalmente, as variáveis-chave independentes que influenciam os

EMBRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



preços dos imóveis comerciais e de serviços são difíceis de medir (por exemplo, a atratividade de um bairro e seu design urbano, arborização nas ruas, o acesso de clientes e fornecedores) e tendem a ser intercorrelacionadas.

Após análise preliminar de dados, consultas técnicas e visitas de campo às ruas na Principal Área de Impacto do Projeto, foi definido um modelo de avaliação hedônica para as atividades comerciais e de serviços. Então assumiu-se que os componentes de revitalização e de mobilidade iriam “empurrar” os valores imobiliários ao nível dos valores estimados, utilizando os limites superiores de um intervalo de confiança de 95% para a constante e para cada um dos coeficientes. Assim, foram somados todos os valores do limite superior do intervalo de 95% e todos os valores avaliados para calcular o resultado do percentual de impacto do Projeto. Depois, foram selecionados 20% da diferença percentual entre as somas do limite superior calculado através do modelo e do valor venal para estimar o impacto no incremento do valor total do Projeto nos imóveis comerciais e de serviços, ou seja, de 6%. Esta estimativa foi utilizada no cenário Positivo (Tabela 4.2).

4.2.2. Valorização Imobiliária para a habitação

Para medir os benefícios para a habitação de moradores na Principal Área de Impacto foram utilizados os resultados do estudo de Acevedo (2014) sobre os impactos obtidos na primeira fase do Programa Viva Campo Grande. Este estudo, desenvolvido para o BID, abrangeu três dos quatro bairros da Principal Área de Impacto, utilizando uma abordagem quase-experimental com métodos hedônicos. Com base nesse estudo foi utilizado um coeficiente para os componentes de revitalização e de mobilidade para todos os Cenários. Embora o coeficiente não seja estatisticamente significativo, parece razoável e é provavelmente a melhor estimativa possível com os dados existentes. O coeficiente indica que os componentes de mobilidade e revitalização urbana geraram um incremento de 4,5% sobre os valores de imóveis residenciais durante a primeira fase do Projeto.

4.2.3. Revisão de estimativas por representantes do município e do setor imobiliário

Durante visitas de campo realizadas em fevereiro 2014, consultores do Banco Interamericano de Desenvolvimento e técnicos da Prefeitura Municipal estiveram reunidos com representantes de diferentes associações do setor imobiliário e comercial para discutir o Programa Viva Campo Grande II. Todos concordaram que as estimativas mencionadas em referência ao impacto do Projeto e seu incremento no total dos preços de imóveis para as atividades comerciais e de serviços (6%) e habitação (4,5%) são conservadoras. Embora

BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



os representantes do setor imobiliário argumentem que o mercado imobiliário irá "precificar" as melhorias do Projeto muito mais rapidamente do que o previsto pelo método de valorização estabelecido, na estimativa aqui elaborada optou-se por manter os percentuais por considerá-los mais adequados para efeito de análise.

5. O Valor Presente Líquido (VPL) e sua Taxa de Rendimento Econômico (TRE) para os diferentes cenários

5.1. Os cenários para a análise de custo-benefício do Projeto: impacto sobre os valores dos imóveis

Com base na análise do mercado imobiliário foram desenvolvidos três cenários apresentados na Tabela 5.1, para a análise de sensibilidade. Os cenários de Linha-de-Base para os incrementos no valor dos imóveis são os percentuais definidos abaixo. Os cenários Linha-de-base (Conservador) e Moderado apresentam taxas de crescimento ligeiramente menores, assim como o índice de correção calculado com o cadastro do IPTU e dados do ITBI.

Tabela 5.1 - Os valores para as variáveis-chave dos três cenários

Variáveis-chaves	Cenários		
	Linha-de-base: Conservador	Moderado	Positivo
Incremento % total dos valores de imóveis avaliados:			
As atividades comerciais e de serviços	5,50%	5,75%	6,00%
Habitação e terrenos vazios	4,00%	4,25%	4,50%
Ajuste no valor do IPTU avaliado utilizando as relações desenvolvidas com os dados ITBI	1,000	1,036	1,036

Fonte: Cálculos dos autores com o cadastro de IPTU e dados do ITBI.

A Tabela a seguir apresenta as estimativas de benefício, ou seja, o incremento na avaliação dos preços dos imóveis para cada cenário.

Tabela 5.2 - Principal Área de Impacto: o incremento no valor total imobiliário avaliado para cada um dos cenários (em milhões de US\$)

Atividades	Cenários		
	Linha-de-Base: Conservador	Moderado	Positivo
Total	80,3	84,9	92,3
Comercial e Serviços	36,5	39,6	41,3
Terrenos vazios e residenciais (*)	43,8	45,3	51,0

Nota: (*) Inclui usos mistos (por exemplo, residencial e comercial)

Fonte: Cálculos dos autores com o cadastro de IPTU e dados do ITBI.

ESTRUTURA
CURRICULAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



Os incrementos anuais de preços para terrenos e construções durante um período de cinco anos foram realizados através do método de valorização linear descrito anteriormente.

6. Considerações

6.1. Retornos econômicos e a análise de sensibilidade

A Tabela 6 mostra o Valor Presente Líquido (VPL) calculado utilizando uma taxa de desconto de 12% para seis anos (cinco anos para execução mais um ano para valorização dos preços) e a Taxa de Rentabilidade Econômica (TRE) para cada um dos três cenários elaborados. Os resultados indicam que o Projeto mostra VPL e TRE relativamente altos.

Tabela 6 - O Valor Presente Líquido e Taxa de Rentabilidade Econômica para cada cenário (em milhares de US\$)

Cenários	Total VPL (@ 12%)	TRE
Linha-de-base: Conservador	6.556	36,57%
Moderado	11.894	67,48%
Positivo	15.176	97,16%

Fonte: Cálculos dos autores com o cadastro de IPTU e dados do ITBI.

Considerando o valor do investimento e os impactos obtidos com a execução do projeto, bem como benefícios a serem auferidos (valorização imobiliária com conseqüentemente aumento do IPTU e ITBI; melhor ocupação de terrenos; entre outros), conclui-se que os benefícios superam os custos da operação, de acordo com o uso de metodologia própria para apuração em todos os cenários elaborados.

6.2. Fontes alternativas de financiamento do Projeto

A Prefeitura Municipal de Campo Grande acumula vasta experiência com organismos financeiros multilaterais e agências governamentais estrangeiras na execução de projetos de desenvolvimento urbano e sócio-ambiental. Nos últimos anos, os principais agentes financeiros multilaterais utilizados pelo Município foram: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID); Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD); Fundo Financeiro para o Desenvolvimento dos Países da Bacia do Prata (FONPLATA).





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



A primeira fase do Programa de Desenvolvimento Integrado do Município de Campo Grande, iniciada em 2008, foi executada por meio de financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e envolveu os seguintes projetos e ações: projetos básicos e executivos do Centro Municipal de Belas Artes; projetos básicos e executivos da Rua 14 de Julho; projetos básicos e executivos dos novos Terminais de ônibus (Tiradentes, Parati, São Francisco e Cafezais) e da reforma do Terminal Morenão.

Com recursos do financiamento da primeira fase também foram realizadas as seguintes ações: elaboração do Plano de Desenvolvimento Local com indicativo de projetos para a Zona Especial de Interesse Cultural do Centro (ZEI Centro); atualização do Plano Diretor de Transporte e de Mobilidade Urbana do Município de Campo Grande (PDTMU); estudo de indicativo de projetos e arranjos institucionais necessários para a reabilitação do Centro de Campo Grande.

A escolha do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) como organismo financeiro justifica-se pela experiência já realizada na execução de projetos de desenvolvimento urbano e sócio-ambiental em Campo Grande. A experiência exitosa que a Prefeitura Municipal vem tendo com o BID na elaboração e execução do Contrato de Empréstimo 1960/OC-BR do Programa de Desenvolvimento Integrado e Qualificação Urbana do Município de Campo Grande (Viva Campo Grande I) contribui para a escolha do Banco como órgão financiador da segunda etapa, dado que parcela significativa do Programa ora proposto corresponde à continuidade e ampliação das atividades e ações desenvolvidas no Programa.

Além disso, os financiamentos do BID possuem vantagens comparativas em relação àqueles obtidos internamente e com outras instituições externas, tais como: carência satisfatória, juros adequados, longo prazo para amortização, entre outros.

LÍBIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



Conclusão

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Campo Grande/MS, 02 de setembro de 2015.

ANGELO MATEUS PROCHMANN
Economista da Central de Projetos
Secretaria Municipal de Governo
e Relações Institucionais

De acordo,

ALCIDES JESUS PERALTA BERNAL
Prefeito Municipal de Campo Grande



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIE**

106º REUNIÃO

RECOMENDAÇÃO N° 12/0106, de 29 de agosto de 2014.

A Comissão de Financiamentos Externos (COFIE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 2º do Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

À Senhora Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto, nos seguintes termos:

- 1. Nome:** Programa de Desenvolvimento Integrado do Município de Campo Grande - Viva Campo Grande II
2. Mutuário: Município de Campo Grande - MS
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
5. Valor do Empréstimo: pelo equivalente a até US\$ 56.000.000,00
6. Valor da Cocontrapartida: no mínimo de US\$ 56.000.000,00

Ressalva(s):

- a) À época da contratação da operação de crédito externo, o Mutuário deverá atender os critérios da Portaria MF n.º 306/2012; e
b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário.

João Guilherme Rocha Machado
Secretário-Executivo

Eva-Maria Celia Da Chiavon
Presidenta

De acordo. Em 02 de Agosto, de 2014.

Miriam Belchior
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Nota: A autorização concedida por esta Recomendação perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.

EM BRANCO

EM BRANCO

II - orientar os participantes e dirimir as dúvidas referentes à participação na premiação;

III - aprovar ou impugnar, no prazo de 7 (sete) dias úteis, a contar da data de cada sorteio, os bilhetes sorteados;

IV - homologar os sorteiros e divulgar os nomes dos premiados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de cada sorteio;

V - coordenar e controlar o processo de transferência em conta corrente do valor creditado;

VI - solicitar a elaboração do relatório geral da promoção do Programa NOTA MORENA PREMIADA.

§ 1º Sem prejuízo das atribuições previstas no caput deste artigo, a Comissão Organizadora, Fiscalizadora e Julgadora, poderá, a qualquer momento, mediante ato legal:

I - suspender a concessão dos créditos, bem como a participação nos sorteios, quando houver indícios de irregularidades;

II - cancelar os benefícios concedidos, se comprovada, mediante processo administrativo, a ocorrência de irregularidades, conforme disciplina a ser estabelecida pela Secretaria Municipal da Receita.

§ 2º Na hipótese de, ao final do processo administrativo, não se confirmar a ocorrência de irregularidade, será restabelecido o crédito gerado, salvo a participação no sorteio, que ficará prejudicada caso o certame já tenha encerrado.

§ 3º A Comissão Organizadora, Fiscalizadora e Julgadora, de que trata o caput deste artigo será composta por 5 (cinco) membros.

Art. 14. Os participantes do Programa NOTA MORENA PREMIADA cedem o direito de imagem ao Município de Campo Grande para fins de divulgação.

Parágrafo Único. O Município de Campo Grande se reserva no direito de divulgar os nomes dos contemplados, bem como utilizar suas imagens e vozes, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data da primeira premiação, sem que isso implique qualquer direito a remuneração ou indenização para o(s) contemplado(s).

Art. 15. O participante do Programa NOTA MORENA PREMIADA, será excluído, automaticamente, em caso de fraude comprovada, sem prejuízo de responder por crime de falsidade ideológica ou documental, conforme o caso.

Art. 16. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão nos termos do art. 18 da Lei Complementar n. 143/2009.

Art. 17. O Executivo Municipal regulamentará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a presente Lei.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2016.

CAMPO GRANDE-MS, 12 DE AGOSTO DE 2015.

GILMAR ANTUNES OLARTE
Prefeito Municipal

LEI n. 5.604, DE 12 DE AGOSTO DE 2015.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI n. 5.391, DE 16/10/2014, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR E DOAR À UNIÃO FEDERAL, PARTE DO IMÓVEL LOCALIZADO NO BAIRRO SANTO ANTÔNIO, NESTA CAPITAL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, GILMAR ANTUNES OLARTE, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei n. 5.391, de 16/10/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar à União Federal, parte do Lote 9, com área de 10.659,95 metros quadrados, do Bairro Santo Antônio, Matriculado sob o n. 63.296 no Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição, desta Comarca." (NR)

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar parte da Rua Cotoxó, entre as Ruas Coxim e Cotinga, no Jardim Morada Verde, e desafetar parte da Rua da Casa Forte com a Rua do Janga, no Residencial Nova Olinda, com área total de 450,00 m².

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 12 DE AGOSTO DE 2015.

GILMAR ANTUNES OLARTE
Prefeito Municipal

LEI n. 5.605, DE 12 DE AGOSTO DE 2015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR À UNIÃO FEDERAL, IMÓVEIS LOCALIZADOS NO BAIRRO SANTO ANTÔNIO, NESTA CAPITAL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, GILMAR ANTUNES OLARTE, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à União Federal os imóveis localizados no Parcelamento Jardim Imá, Bairro Santo Antônio, nesta cidade, com as seguintes características:

I - Parte 1 da Rua Aracaju, entre a Rua dos Calabis, Rua Teresina, Quadra 3 e Quadra 4, com área total de 1.200,00 metros quadrados, do Parcelamento Jardim Imá, Bairro Santo Antônio, nesta cidade, Matrícula n. 62.731, no Cartório do 5º Ofício de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição, desta Comarca;

Frente: medindo 15,00 m, limitando com a Rua Teresina;

Fundo: medindo 15,00 m, limitando com a Rua Calabis.

Direito: medindo 80,00 m, limitando com os Lotes 1, 2, 3, 4, 5 e 6, da Quadra 4;

Esquerdo: medindo 80,00 m, limitando com os Lotes 23, 24, 25, 26, 27 e 28 da Quadra 3.

II - Parte 2 da Rua Aracaju, entre a Rua Teresina, Rua Florianópolis, Quadra 6 e Praça sem denominação, com área total de 1.200,00 metros quadrados, do Parcelamento Jardim Imá, Bairro Santo Antônio, nesta cidade, Matrícula n. 63.476, no Cartório do 5º Ofício de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição, desta Comarca;

Frente: medindo 15,00 m, limitando com a Rua Florianópolis;

Fundo: medindo 15,00 m, limitando com a Rua Teresina;

Direito: medindo 80,00 m, limitando com a Praça sem denominação (matrícula n. 10.658 - 3ª C.R.I.);

Esquerdo: medindo 80,00 m, limitando com os Lotes 23, 24, 25, 26, 27 e 28 da Quadra 6.

III - Parte da Rua Teresina, entre a Rua Brasília e a Rua Fortaleza, com área total de 5.025,00 metros quadrados, do Parcelamento Jardim Imá, Bairro Santo Antônio, nesta cidade, Matrícula n. 62.730, no Cartório do 5º Ofício de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição, desta Comarca;

Frente: medindo 15,00 m, limitando com a Rua Brasília;

Fundo: medindo 15,00 m, limitando com a Rua Fortaleza;

Direito: medindo 335,00 m, limitando com os Lotes 1, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 23, da Quadra 4, com a Rua Aracaju e com a Praça sem denominação (matrícula n. 10.658-3ª C.R.I.);

Esquerdo: medindo 335,00 m, limitando com os Lotes 6, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 28, da Quadra 3, com a Rua Aracaju e com os lotes 6, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 28, da Quadra 4.

Art. 2º As áreas serão destinadas à construção de uma Escola de Educação Técnica Profissional do SESI - Serviço Social da Indústria.

Art. 3º O doador concede o prazo de 48 (quarenta e oito) meses para atender o disposto no art. 2º, sob pena de reversão da área ao patrimônio público municipal, devendo constar tal cláusula de reversão na respectiva escritura pública e matrícula do imóvel.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 12 DE AGOSTO DE 2015.

GILMAR ANTUNES OLARTE
Prefeito Municipal

LEI n. 5.606, DE 14 DE AGOSTO DE 2015.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI n. 4.995, DE 7/10/2011.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, GILMAR ANTUNES OLARTE, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Ementa da Lei n. 4.995, de 7/10/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA AGENTE DE SAÚDE VOLUNTÁRIO E AGENTE COMUNITÁRIO VOLUNTÁRIO, OBJETIVANDO ENVOLVER OS MORADORES DO MUNICÍPIO NO COMBATE A DENGUE, A SHIKUNGUNYA E OUTROS TRABALHOS SOCIAIS, NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**" (NR)

Art. 2º O art. 1º da Lei n. 4.995, de 7/10/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** Fica Instituído o Programa Agente de Saúde Voluntário e Agente Comunitário Voluntário, objetivando envolver os moradores do município no combate a dengue, a shikungunya e outros trabalhos sociais." (NR)

Art. 3º O art. 3º da Lei n. 4.995, de 7/10/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º** Cada voluntário cadastrado, que em suas quadras não apresentar nenhum paciente com sintoma de dengue ou shikungunya nas fiscalizações rotineiras feitas pelos agentes de saúde da Prefeitura, e não sendo encontrado criadouros do mosquito durante três meses consecutivos, poderá receber, como forma de incentivo desse trabalho voluntário, desconto de até 20% sobre o valor total do IPTU no período de 12 meses como voluntário, ou outra forma de incentivo determinada pelo Poder Público, através de Decreto Municipal." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE AGOSTO DE 2015.

GILMAR ANTUNES OLARTE
Prefeito Municipal

LEI n. 5.607, DE 14 DE AGOSTO DE 2015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO JUNTO AO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID), COM A GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, GILMAR ANTUNES OLARTE, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar Operação de Crédito Externo junto ao BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID), com a garantia da União, até o valor de US\$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinados ao financiamento parcial do PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS - VIVA CAMPO GRANDE II, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei

EDUARDO

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à Operação de Crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 154, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Anualmente, a partir do exercício financeiro da contratação desta Operação de Crédito, o Plano Pluriannual, as leis de Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais consignarão ações e dotações próprias e suficientes para a cobertura da Operação de Crédito e contrapartida necessária à execução do Programa de Desenvolvimento Integrado do Município de Campo Grande - Viva Campo Grande - 2ª Etapa, bem como das responsabilidades financeiras do Município, decorrentes da Operação de Crédito autorizada por esta Lei.

Parágrafo Único. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais, quando necessário, nos limites do empréstimo e da contrapartida de que trata esta Lei, podendo alterar parcial ou totalmente as dotações do orçamento, relacionada com o objeto da operação financeira autorizada, durante a vigência desta Operação de Crédito.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE AGOSTO DE 2015.

GILMAR ANTUNES OLARTE
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO n. 12.699, DE 14 DE AGOSTO DE 2015.

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO n. 9.275, DE 30 DE MAIO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILMAR ANTUNES OLARTE, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, do art. 67, da Lei Orgânica do Município de Campo Grande-MS, de 4/4/90,

DEC R E T A:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do art. 1º, e o art. 14 do Decreto n. 9.275, de 30 de maio de 2005, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

Parágrafo Único. O Conselho Municipal do Idoso, vinculado à Secretaria Municipal de Políticas, Ações Sociais e Cidadania - SAS será formado por representantes de órgãos governamentais e não governamentais." (NR)

"**Art. 14** A Secretaria Municipal de Políticas, Ações Sociais e Cidadania - SAS prestará ao Conselho Municipal do Idoso - CMI mediante solicitação da Presidência cuja deliberação em plenário, assessoria administrativa e apoio técnico." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE AGOSTO DE 2015.

GILMAR ANTUNES OLARTE
Prefeito Municipal

DECRETO n. 12.700, DE 14 DE AGOSTO DE 2015.

REVOGA INTEGRALMENTE DECRETO QUE CONCEDEU INCENTIVOS À EMPRESA IMPERIAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE - PRODES.

GILMAR ANTUNES OLARTE, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Inciso VI, do art. 67, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei Complementar n. 29, de 25 de outubro de 1999;

DEC R E T A:

Art. 1º Fica revogado em todos os seus termos o Decreto n. 11.752, de 10 de fevereiro de 2012, que concedeu benefícios e incentivos fiscais do Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande - PRODES, para a Empresa IMPERIAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., Inscrita no CNPJ/MF n. 06.240.179/0001-30, conforme decisão do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico constante da Deliberação n. 074/CODECON de 27/7/2015 - Processo n. 54181/2011-93, em vista do não cumprimento das obrigações, principal e acessórias, vinculadas ao processo de doação do imóvel público destinado a instalação do empreendimento incentivado, constantes no Termo de Compromisso n. 02, de 10 de fevereiro de 2012, assinado com o Município de Campo Grande, que fica RESCINDIDO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE AGOSTO DE 2015.

GILMAR ANTUNES OLARTE
Prefeito Municipal

DESPACHOS

DESPACHO DO EXMO. SR. PREFEITO

Conforme os parâmetros legais pertinentes, em 06.08.2015, foi Ratificada por Inexigibilidade de licitação, consubstanciada pelo art. 25, III, da Lei Federal n. 8666/93 e legislação complementar, a despesa do processo n. 64.621/2015-44, PPS n. 767 e 768/2015 - FUNDAC, em favor de MARIO CEZAR DOMINGOS DE ALMEIDA.

GILMAR ANTUNES OLARTE

DESPACHO DO EXMO. SR. PREFEITO

Conforme os parâmetros legais pertinentes, em 06.08.2015, foi Ratificada por Inexigibilidade de licitação, consubstanciada pelo art. 25, III, da Lei Federal n. 8666/93 e legislação complementar, a despesa do processo n. 64.619/2015-01, PPS n. 765/2015 - FUNDAC, em favor de LUCIANA DE LIMA THOMAZ.

GILMAR ANTUNES OLARTE

Prefeito Municipal

DESPACHO DO EXMO. SR. PREFEITO

Conforme os parâmetros legais pertinentes, em 07.08.2015, foi Ratificada por Inexigibilidade de licitação, consubstanciada pelo art. 25, III, da Lei Federal n. 8666/93 e legislação complementar, a despesa do processo n. 64.616/2015-12, PPS n. 763/2015 - FUNDAC, em favor de JOSE TADEU DA SILVA.

GILMAR ANTUNES OLARTE

Prefeito Municipal

DESPACHO DO EXMO. SR. PREFEITO

Conforme os parâmetros legais pertinentes, em 06.08.2015, foi Ratificada por Inexigibilidade de licitação, consubstanciada pelo art. 25, III, da Lei Federal n. 8666/93 e legislação complementar, a despesa do processo n. 64.596/2015-07, PPS n. 748 e 749/2015 - FUNDAC, em favor de ISAIAS INACIO DE ARAUJO.

GILMAR ANTUNES OLARTE

Prefeito Municipal

DESPACHO DO EXMO. SR. PREFEITO

Conforme os parâmetros legais pertinentes, em 06.08.2015, foi Ratificada por Inexigibilidade de licitação, consubstanciada pelo art. 25, III, da Lei Federal n. 8666/93 e legislação complementar, a despesa do processo n. 64.595/2015-36, PPS n. 746 e 747/2015 - FUNDAC, em favor de ENESIO CUSTODIO DA SILVA.

GILMAR ANTUNES OLARTE

Prefeito Municipal

DESPACHO DO EXMO. SR. PREFEITO

Conforme os parâmetros legais pertinentes, em 06.08.2015, foi Ratificada por Inexigibilidade de licitação, consubstanciada pelo art. 25, III, da Lei Federal n. 8666/93 e legislação complementar, a despesa do processo n. 64.586/2015-45, PPS n. 736 e 737/2015 - FUNDAC, em favor de OSVALDO GOULARTE.

GILMAR ANTUNES OLARTE

Prefeito Municipal

DESPACHO DO EXMO. SR. PREFEITO

Conforme os parâmetros legais pertinentes, em 03.08.2015, foi Ratificada por Inexigibilidade de licitação, consubstanciada pelo art. 25, III, da Lei Federal n. 8666/93 e legislação complementar, a despesa do processo n. 64.614/2015-89, PPS n. 759 e 760/2015 - FUNDAC, em favor de URSULINO DOS SANTOS MARTINS.

GILMAR ANTUNES OLARTE

Prefeito Municipal

DESPACHO DO EXMO. SR. PREFEITO

Conforme os parâmetros legais pertinentes, em 06.08.2015, foi Ratificada por Inexigibilidade de licitação, consubstanciada pelo art. 25, III, da Lei Federal n. 8666/93 e legislação complementar, a despesa do processo n. 64.617/2015-77, PPS n. 764/2015 - FUNDAC, em favor de ARO'S PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E SERVIÇOS LTDA-ME.

GILMAR ANTUNES OLARTE

Prefeito Municipal

DESPACHO DO EXMO. SR. PREFEITO

Conforme os parâmetros legais pertinentes, em 03.08.2015, foi Ratificada por Inexigibilidade de licitação, consubstanciada pelo art. 25, III, da Lei Federal n. 8666/93 e legislação complementar, a despesa do processo n. 64.584/2015-10, PPS n. 734 e 735/2015 - FUNDAC, em favor de WELLINGTON BORGES RODRIGUES.

GILMAR ANTUNES OLARTE

Prefeito Municipal

DESPACHO DO EXMO. SR. PREFEITO

Conforme os parâmetros legais pertinentes, em 03.08.2015, foi Ratificada por Inexigibilidade de licitação, consubstanciada pelo art. 25, III, da Lei Federal n. 8666/93 e legislação complementar, a despesa do processo n. 64.513/2015-71, PPS n. 731 e 732/2015 - FUNDAC, em favor de MARIA DE FATIMA DORNELES BATISTA.

GILMAR ANTUNES OLARTE

Prefeito Municipal

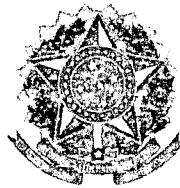
DESPACHO DO EXMO. SR. PREFEITO

Conforme os parâmetros legais pertinentes, em 06.08.2015, foi Ratificada por Inexigibilidade de licitação, consubstanciada pelo art. 25, III, da Lei Federal n. 8666/93 e legislação complementar, a despesa do processo n. 64.511/2015-46, PPS n. 729/2015 - FUNDAC, em favor de DS ESCRIVÃO PRODUÇÕES-ME.

GILMAR ANTUNES OLARTE

Prefeito Municipal

EMBRANCO



Protocolo Eletrônico de Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL)
Operação contratual externa (com garantia da União)
00000.000000/2013-33

Continuação do Protocolo Eletrônico de PVL nº 00000.000000/2013-33

Campo Grande, 03 de Setembro de 2015

Trata o presente documento de **Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL)**, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), com efeito de proposta firme, para a realização de Operação contratual externa (com garantia da União) entre o Município de Campo Grande - MS e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, destinada a Contratação de operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com a garantia da União, até o valor de US\$56.000.000,00 (Cinquenta e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinados ao financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Integrado do Município de Campo Grande - MS - VIVA CAMPO GRANDE II., no valor de US\$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de dólares dos EUA).

Base legal:

Solicito, ainda, a concessão de garantia da União, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 48/2007.

Relação de documentos preenchidos eletronicamente no SADIPEM:

1. Pedido de Verificação de Limites e Condições
2. Cronograma Financeiro da Operação
3. Declaração do Chefe do Poder Executivo
4. Cadastro da Dívida Pública (CDP) - Siconfi
5. Cronograma de Liberação das Operações Contratadas, Autorizadas e em Tramitação
6. Cronograma de Pagamento das Dívidas Contratadas e a Contratar

Relação de documentos a serem entregues no Protocolo da Secretaria do Tesouro Nacional (STN):

EMBRANCO



1. Recomendação da COFIEX
2. Autorização do Órgão Legislativo
3. Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso
4. Parecer do Órgão Jurídico
5. Parecer do Órgão Técnico
6. Certidão do Tribunal de Contas
7. Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado

Declaro, sob as penas da Lei, e para os devidos fins, que as informações prestadas no Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM) espelham todas as condições financeiras da operação de crédito a ser contratada.

(Assinado eletronicamente)

CATIANA SABADIN ZAMARRENHO

Coordenadora de Projetos

